ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 233

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de dezembro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 12
Ministério da Cultura 12
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 33
Ministério da Justiça 33
Ministério da Saúde 43
Ministério das Cidades 64
Ministério das Comunicações 64
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério do Desenvolvimento Agrário 73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 74
Ministério do Esporte 74
Ministério do Meio Ambiente 85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 87
Ministério do Trabalho e Previdência Social 89
Ministério dos Transportes 92
Ministério Público da União 93
Tribunal de Contas da União 95
Defensoria Pública da União 106
Poder Legislativo 106
Poder Judiciário 106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 115

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.163 (1)
ORIGEM : ADI - 35785 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : VICTOR A A BOMFIM MARINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da letra "*d*", do inciso I, do artigo 118 da Constituição do Estado do Paraná." Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.12.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.195 (2)
ORIGEM : ADI - 2092 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : VICTOR A A BOMFIM MARINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da letra "*d*", do inciso I, do artigo 118 da Constituição do Estado do Paraná." Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.12.2015.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 23 (3)
ORIGEM : ADC - 65278 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.12.2015.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 821 (4)
ORIGEM : DI - 036887 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e, por conseguinte, da Lei nº 9.726/1992. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.077 (5)
ORIGEM : ADI - 15157 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : CARLOS DO AMARAL TERRES E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.114/1994, do Estado do Rio Grande do Sul. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Governador do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual nº 10.114, de 16 de março de 1994. 4. Alegação de ofensa aos artigos 2º; 5º, *caput* e incisos XVII, XVIII e XX; e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal. 5. Lei que dispõe sobre entidades municipais legitimadas a integrar órgão da administração pública estadual ou firmar convênios com o Estado-membro. 6. Usurpação da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Artigo 61, § 1º, inciso II, "e", da Constituição Federal. Precedentes. Inconstitucionalidade formal configurada. 7. Violação aos princípios da autonomia municipal e da isonomia. Artigos 30, inciso I; 34, inciso VII, "c"; e, art. 5º, *caput* da Constituição Federal. Inconstitucionalidade material configurada. 8. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.148 (6)
ORIGEM : ADI - 31125 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio (art. 37, I, RISTF). Plenário, 02.09.2015.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 174/1994 do Estado do Amapá. Isenção de emolumentos. Natureza tributária de "taxa". Tributo estadual. 3. Alegação de ofensa ao art. 22, XXV, da Constituição Federal. Inocorrência. Diploma normativo que concede isenção de emolumentos não ofende competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. 4. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.200, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 368.258.333,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 368.258.333,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**368.258.333**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 00N2**	**Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400**							**368.258.333**
28 846	0901 00N2 0001	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 - Nacional							368.258.333
			S	3	1	90	0	300	368.258.333
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**368.258.333**
TOTAL - GERAL									**368.258.333**

LEI Nº 13.201, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 331.755.228,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 331.755.228,00 (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

a) R$ 82.898.364,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais) da Transferência do Imposto Territorial Rural;

b) R$ 1.139.210,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e dez reais) das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

c) R$ 6.618.903,00 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e três reais) do Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro; e

d) R$ 241.098.751,00 (duzentos e quarenta e um milhões, noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais) de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

NELSON BARBOSA

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**241.098.751**
		Operações Especiais							
28 845	**0903 0223**	**Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)**							**241.098.751**
28 845	0903 0223 0001	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional							241.098.751
			F	3	1	30	0	134	120.549.375
			F	3	1	40	0	134	120.549.376
TOTAL - FISCAL									**241.098.751**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**241.098.751**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**89.517.267**
		Operações Especiais							
28 845	**0903 006M**	**Transferência do Imposto Territorial Rural**							**66.318.691**
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional							66.318.691
			F	3	1	40	0	102	66.318.691

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

28 845	**0903 00H6**	**Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)**								**6.618.903**
28 845	0903 00H6 0001	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional								6.618.903
			F	3	1	30	0	119		1.985.671
			F	3	1	40	0	119		4.633.232
28 847	**0903 0C33**	**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**								**16.579.673**
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional								16.579.673
			F	3	1	30	0	102		8.289.837
			F	3	1	40	0	102		8.289.836
TOTAL - FISCAL										**89.517.267**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**89.517.267**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73109 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte
ANEXO **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**1.139.210**
		Operações Especiais							
28 845	**0903 0169**	**Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)**							**1.139.210**
28 845	0903 0169 0001	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) - Nacional							1.139.210
			F	3	1	30	0	118	1.139.210
TOTAL - FISCAL									**1.139.210**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.139.210**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.582, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática dos atos que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 167, § 5º, ambos da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de forma a viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.583, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59. .....

.....

VI - o de Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, que exercerá a gestão superior do Hospital, será ocupado por oficial-general da ativa do penúltimo posto, do Comando do Exército;

VI-A - os de Diretor Técnico de Saúde e de Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais médicos da ativa do primeiro posto, pertencentes ao Corpo ou ao Quadro de Saúde das Forças Armadas, em sistema de rodízio entre o Comando da Marinha e o Comando da Aeronáutica;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015.

Brasília, 4 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo
Nelson Barbosa

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 14 e art. 29 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval, ao grau de Grã-Cruz, JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO, Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 4 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 528, de 4 de dezembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.200, de 4 de dezembro de 2015.

Nº 529, de 4 de dezembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.201, de 4 de dezembro de 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 511, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece a solução de atuação estratégico-jurídica LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - LABRA/AGU, no âmbito da Procuradoria-Geral da União.

O **ADVOGADO GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00405.006513/2012-13, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Departamento de Patrimônio e Probidade da Procuradoria-Geral da União, a solução de atuação estratégico-jurídica Laboratório de Recuperação de Ativos - LABRA/AGU.

Art. 2º. A finalidade do LABRA/AGU é propiciar apoio às atividades finalísticas da Advocacia-Geral da União exclusivamente no tocante à cobrança e recuperação de ativos, por meio da produção de conhecimento e de informações estratégicas destinadas a subsidiar sua atuação judicial, como a localização de devedores, interpostas pessoas, grupos econômicos informais, bens próprios e desviados, identificação de fraude contra credores, de fraude à execução e de variações patrimoniais a descoberto.

Art. 3º. O LABRA/AGU atenderá às solicitações encaminhadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, sendo obrigatório que a atuação da AGU decorra de encaminhamento formal de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com os parâmetros a serem definidos com fundamento no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único. O LABRA/AGU poderá excepcionalmente atuar em demandas diversas da prevista no *caput*, mediante autorização formal do Advogado-Geral da União.

Art. 4º. Compete ao LABRA/AGU, à luz das atribuições previstas no artigo 2º:

I - prestar assessoramento por via da coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica, sigilosa ou não;

II - elaborar modelos de cenários prático-teóricos para subsidiar de forma estratégica as atividades desenvolvidas, e antecipar, em situações críticas, o encaminhamento preventivo de soluções e o apoio à tomada de decisão;

III - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, inclusive no âmbito internacional, que realizem atividades similares, com o fim de compartilhar técnicas, boas e melhores práticas e intercâmbio e cruzamento de dados e informações;

IV - executar atividades de instrução processual, inclusive com o emprego de técnicas de informática, administração e estatística, bem como realizar a revisão de procedimentos adotados e conduzir a análise em casos selecionados;

V - requisitar a prestação de informações, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1997, a órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis por gerenciar ou prestar contas de recursos públicos federais para subsidiar a produção de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades concernentes;

VI - solicitar aos órgãos de execução a prestação de dados e informações que possam subsidiar e complementar as atividades de instrução processual; e

VII - zelar pela salvaguarda de dados, informações, documentos, materiais, estudos e relatórios, sigilosos ou não, em seu âmbito de atuação, bem como orientar os órgãos de execução em relação a estes aspectos de atuação.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria-Geral da União encaminhar ao Advogado-Geral da União, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo LABRA/AGU.

Art. 5º O acesso aos bancos de dados e sistemas de informação vinculados ao LABRA/AGU será franqueado aos membros e servidores em exercício no referido setor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, compete ao Procurador-Geral da União autorizar o acesso de outros membros de carreira e servidores.

Art. 6º. A atuação no âmbito da solução LABRA/AGU será exercida em observância à legislação em vigor e a princípios constitucionais e éticos que regem a atuação da Advocacia-Geral da União.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 7º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Portaria, o Procurador-Geral da União apresentará ao Advogado-Geral da União proposta de disciplinamento da organização e do funcionamento do LABRA/AGU, inclusive com a definição dos procedimentos para formulação e encaminhamento de demandas pelos órgãos de direção superior e seu atendimento pela Procuradoria-Geral da União.

Art. 8º. O pleno funcionamento do LABRA/AGU dependerá do preenchimento integral do quadro de recursos humanos estabelecido no respectivo projeto.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor em sua data de publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 50.223, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Portaria nº 1.309, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU para o quadriênio 2016-2019, conforme Mapa Estratégico anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os objetivos estratégicos de resultados previstos do Mapa Estratégico, definidos em consonância à Visão da CGU e que deverão ser alcançados até o ano de 2023, são os seguintes:

I - contribuir para a entrega de políticas públicas eficazes e de qualidade ao cidadão;

II - ampliar a participação social no controle das políticas públicas;

III - enfrentar a corrupção e contribuir para o aumento dos níveis de integridade pública e privada; e

IV - fomentar a inovação e a redução da burocracia na gestão pública.

Art. 3º Os indicadores e metas dos objetivos estratégicos serão fixados e divulgados até 29 de janeiro de 2016.

Art. 4º O Plano Operacional Anual conterá as iniciativas, ações e projetos necessários ao alcance dos objetivos estratégicos, bem como seus respectivos indicadores, metas e responsáveis.

§ 1º O Plano Operacional Anual será aprovado até o dia 15 de dezembro do exercício anterior.

§ 2º O Plano Operacional Anual para o ano de 2016 será aprovado, excepcionalmente, até 29 de janeiro.

Art. 5º A execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual será avaliada trimestralmente pelo Comitê de Gestão Estratégica, de que trata a Portaria nº 1.308, de 22 de maio de 2015.

§ 1º O Comitê de Gestão Estratégica deliberará sobre os ajustes necessários no Planejamento Estratégico e no Plano Operacional Anual.

§ 2º As reuniões de avaliação e monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual deverão ter a presença de pelo menos um Chefe de Unidade da Controladoria Regional da União nos Estados.

Art. 6º A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD, em conjunto com a Diretoria de Sistemas e Informação - DSI, disponibilizará sistema informatizado de monitoramento do Planejamento Estratégico e da execução do Plano Operacional.

Art. 7º As unidades da CGU manterão atualizados o registro de informações no sistema de que trata o art. 5º, na forma estabelecida pela DIPLAD, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

COMERC

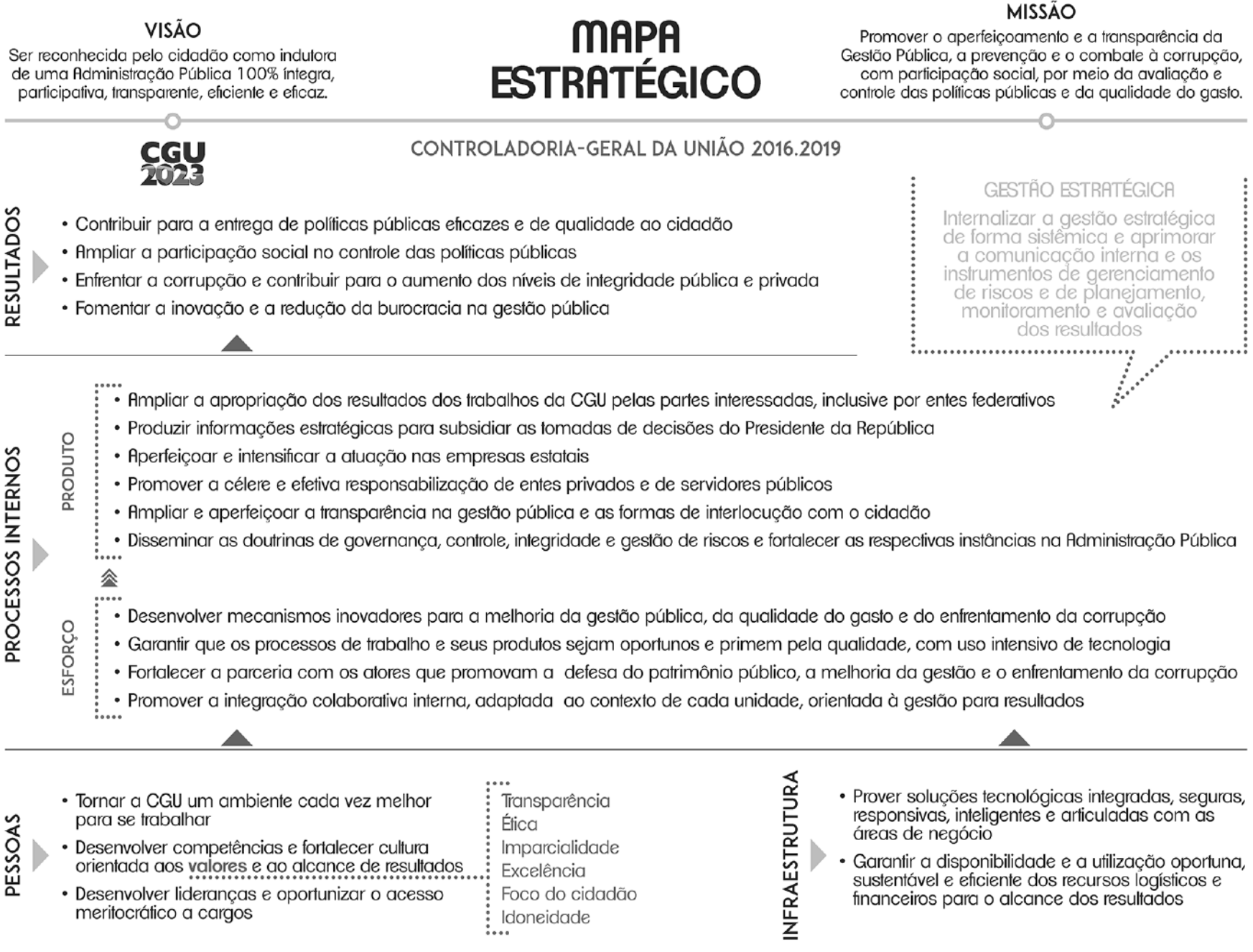

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120700004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 50.224, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI da Controladoria- Geral da União, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI da Controladoria-Geral da União, instância de caráter deliberativo, com objetivo de promover a governança e o uso estratégico da informação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em tecnologia da informação.

Art. 2º O CETI será composto pelo:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Corregedor-Geral da União;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Ouvidor-Geral da União; e

VI - Chefe do Gabinete do Ministro.

§ 1º O CETI deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CETI serão exercidas pela Diretoria de Sistemas e Informação - DSI.

Art. 3º Ao CETI compete:

I - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CGU;

II - monitorar e avaliar a execução do PDTI;

III - priorizar as destinações orçamentárias dos recursos em tecnologia da informação;

IV - priorizar as demandas de tecnologia da informação, em consonância com a capacidade operacional da DSI; e

V - avaliar o andamento dos projetos e os resultados das soluções de tecnologia da informação, redefinindo prioridades, quando necessário.

Parágrafo único. O CETI poderá decidir pela criação de grupos de trabalho para examinar e propor soluções de tecnologia da informação - TI para temas específicos.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO GERENCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Núcleo Gerencial de Tecnologia da Informação - NGTI da Controladoria-Geral da União, com competência para elaborar proposta de priorização dos projetos de aquisições e de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação a ser submetida ao CETI.

Art. 5º O NGTI será composto por um membro titular e um suplente:

I - da Diretoria de Sistemas e Informação - DSI da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - do Gabinete do Ministro;

III - da Secretaria Federal de Controle Interno;

IV - da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - da Corregedoria-Geral da União;

VI - da Ouvidoria-Geral da União; e

VII - representando as Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 1º O representante titular e suplente de que trata o inciso VII será escolhido entre os Chefes das Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 2º As indicações dos incisos I e VII serão realizadas pelo Secretário-Executivo e as demais pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 3º A indicação de titular e suplente deverá ser formalizada junto à DSI, em até sete dias, contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PDTI

Art. 6º As áreas demandantes apresentarão suas necessidades de tecnologia da informação à DSI por meio de Termo de Abertura de Projeto - TAP.

Art. 7º A DSI consolidará as demandas de tecnologia da informação e, após análise de viabilidade, as encaminhará ao NGTI para fins de elaboração da proposta de priorização.

Art. 8º O NGTI realizará a classificação dos projetos de acordo com os critérios definidos pelo CETI, elaborando sua proposta de priorização e remetendo-a para a DSI.

Art. 9º A DSI elaborará a proposta do PDTI, contendo a priorização de projetos realizada pelo NGTI, que será enviada ao CETI para avaliação e aprovação.

§ 1º Todas as necessidades de investimento em tecnologia da informação deverão constar da proposta do PDTI.

§ 2º A elaboração da proposta do PDTI considerará o volume dos trabalhos das áreas finalísticas a serem impactados pelas soluções de TI e o Planejamento Estratégico da CGU.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PDTI

Art. 10. O CETI reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira reunião em cada exercício deverá ser deliberada a aprovação do PDTI.

Art. 11. Compete à DSI a execução do PDTI e a produção de relatórios de acompanhamento.

Art. 12. Caso exista manifestação fundamentada da área técnica competente sobre a necessidade de adequação de processos ou de procedimentos relacionados à aquisição ou ao desenvolvimento de soluções de TI priorizadas, o presidente do CETI poderá alterar a ordem previamente aprovada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 436, de 6 de março de 2014.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 50.225, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui processo seletivo interno para nomeação de chefes das unidades da Controladoria Regional da União nos Estados e para Coordenadores-Gerais da Secretaria Federal de Controle Interno e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, processo seletivo para ocupação dos cargos comissionados de chefe das unidades da Controladoria Regional da União nos Estados e de coordenador-geral da Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 1º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos, com vistas a selecionar servidor para ocupar cargos em comissão, nos termos desta Portaria.

§ 2º O processo seletivo não se constitui em concurso público nem a esse se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 2º O processo seletivo será composto por 3 (três) etapas:

I - inscrição;

II - habilitação e qualificação; e

III - entrevista.

Parágrafo único. O processo de que trata esta Portaria tramitará de forma eletrônica.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Havendo necessidade de preenchimento de cargo em comissão previsto no art. 1º será aberto processo seletivo pelo Secretário-Executivo com a publicação de edital na intraCGU, observados os critérios desta Portaria.

Parágrafo único. O edital a que se refere o **caput** deverá conter:

I - cargo em comissão a ser preenchido;

II - período de inscrição;

III - período de avaliação e seleção;

IV - membros da banca de entrevista; e

V - critérios específicos a serem considerados, em função do cargo a ser preenchido.

Art. 4º São requisitos gerais para inscrição:

I - ser ocupante de cargo efetivo da carreira de Finanças e Controle;

II - não se enquadrar nas hipóteses do art. 1º, **caput**, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade nela previstos; e

III - possuir três anos de efetivo exercício na CGU.

§ 1º Não incidirá a vedação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

Art. 5º São requisitos específicos de inscrição para concorrer aos cargos de:

I - chefe da Controladoria-Geral da União no Estado, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4, o exercício, pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses, ainda que intercalados, como titular ou substituto de cargo em comissão:

a) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 2 ou superior, na CGU ou em Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo federal;

b) de Assessor Especial de Controle Interno; ou

c) de Auditor-chefe ou equivalente;

II - Coordenador-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno, o exercício, pelo prazo de no mínimo 12 meses, ainda que intercalados, como titular ou substituto de cargo em comissão:

a) na CGU;

b) de Assessor Especial de Controle Interno; ou

c) de Auditor-chefe ou equivalente.

Parágrafo único. Para concorrer aos cargos de chefe da Controladoria Regional da União no Estado, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, de nível 2, serão exigidos apenas os requisitos gerais previstos no art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 6º A etapa de habilitação consistirá na verificação, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da CGU - CGRH, de atendimento dos requisitos gerais e específicos para inscrição no processo seletivo para cada cargo, conforme arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º A CGRH realizará a aferição de pontuação para qualificação dos candidatos habilitados, considerando os seguintes critérios:

I - escolaridade;

II - capacitações;

III - certificações;

IV - experiência em cargo de direção e assessoramento;

V - atuação como instrutor em cursos promovidos pela CGU; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - atuação em projetos da CGU.

§ 1º Os critérios previstos no **caput** serão pontuados pela CGRH nos termos do Anexo desta Portaria.

§ 2º Os candidatos serão informados pela CGRH sobre a pontuação obtida e a classificação.

§ 3º O prazo para recurso referente a esta fase do processo seletivo será de cinco dias, contados da divulgação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A CGRH analisará os recursos apresentados no prazo de cinco dias.

Art. 8º Após análise de eventuais recursos, serão selecionados para a etapa da entrevista os cinco servidores com maior pontuação.

Parágrafo único. Poderão ser selecionados servidores em número superior a cinco quando ocorrer empate na última posição.

CAPÍTULO IV
DA ENTREVISTA

Art. 9º Os candidatos selecionados na etapa de habilitação e classificação serão submetidos a entrevista.

§ 1º As entrevistas poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

§ 2º As entrevistas dos servidores interessados à vaga de chefe de unidade da Controladoria Regional da União nos Estados serão conduzidas por comissão formada por até cinco membros, indicados pelos titulares da:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Ouvidoria-Geral da União;

IV - Corregedoria-Geral da União; e

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

§ 3º A indicação a que se refere o inciso I do § 2º recairá, preferencialmente, sobre representante com conhecimentos na área de gestão de pessoas.

§ 4º As entrevistas dos servidores interessados à vaga de Coordenador-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno serão conduzidas por comissão composta por:

I - dois servidores da Secretaria Federal de Controle Interno, sendo um o Diretor da área e o outro indicado pelo Secretário Federal de Controle Interno; e

II - um membro indicado pela Secretaria-Executiva, preferencialmente com conhecimentos na área de gestão de pessoas.

Art. 10. Os resultados do processo seletivo, acompanhados de consulta pela Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, serão enviados para decisão acerca da nomeação ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 11. Não sendo preenchida a vaga, será nomeado interinamente servidor para o cargo em comissão e aberto novo processo seletivo.

Parágrafo único. Caso não seja preenchida vaga decorrente do novo processo seletivo, o Ministro nomeará o servidor para o cargo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor designado para ocupar o cargo de chefe de unidade da Controladoria Regional da União no Estado não poderá participar de nova seleção, antes de completar 18 meses de exercício na função para a qual tenha sido selecionado.

Art. 13. As demais unidades da CGU poderão utilizar processo seletivo para o preenchimento dos cargos comissionados de suas respectivas unidades, após aprovados os termos do edital pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria-Executiva.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO
AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
I - Escolaridade	10
II - Capacitações	5
III - Certificações	5
IV - Experiência em Cargo de direção e assessoramento	15
V - Atuação como Instrutor em Cursos promovidos pela CGU	5
VI - Atuação em projetos da CGU	10
Total	50

Tabela 1: Escolaridade

Escolaridade	Pontuação
Especialização	3
Mestrado	7
Doutorado	10

I - O item Escolaridade terá pontuação de acordo com Tabela 1, sendo considerado um único título por candidato, o de maior pontuação.

Tabela 2: Capacitações

Tempo	Pontuação	Adicional quando o candidato tiver cursado programa de Capacitação Gerencial
Até 80 horas	1	1
De 81 a 160 horas	2	2
Acima de 160 horas	3	2

II - O item Capacitações terá pontuação de acordo com a Tabela 2. Serão considerados apenas os cursos e os eventos voltados para o desenvolvimento de competências compatíveis com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação do servidor ou com o Plano Anual de Capacitação por Competências ou, ainda, com as competências institucionais da CGU, com carga igual ou superior a 20 horas, cada certificado. Os cursos ou eventos deverão ter sido realizados e concluídos nos últimos 5 anos, da data de início da seleção. Estão excluídos os cursos regulares de ensino médio, graduação, pós-graduação e cursos de formação para carreiras.

Tabela 3: Certificações

Certificações	Pontuação
1	3
2	4
3 ou mais	5

III - O item Certificações terá pontuação de acordo com a Tabela 3. Serão certificações relacionadas com as competências institucionais da CGU. As certificações devem ter sido obtidas até a data de início da seleção. Considera-se obtida a certificação mediante documento que comprove a aprovação do servidor candidato.

Tabela 4: Experiência em Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Cargo	Pontuação como titular	Pontuação como substituto	Pontuação máxima de todos os cargos ocupados na condição de titular ou substituto
Controladoria Regional da União nos Estados	2,5 pontos por ano completo como chefe titular de Controladoria Regional da União no Estado; 1,0 ponto por ano completo como titular de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou como Assessor Especial de Controle Interno ou titular de unidade de auditoria interna	1,0 ponto por ano completo como chefe substituto de Controladoria Regional da União no Estado; 0,5 ponto por ano completo como substituto de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou chefe substituto de unidade de auditoria interna	15
Coordenador-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno	1,5 ponto por ano completo como titular de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou como Assessor Especial de Controle Interno ou titular de unidade de auditoria interna	0,5 ponto por ano completo como substituto de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou como chefe substituto de unidade de auditoria interna	15

IV - O item Experiência em Cargo em Comissão terá pontuação de acordo com a Tabela 4. Para fins de comprovação da experiência, será necessário apresentar cópia da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de nomeação e do ato de exoneração do cargo comissionado. A contagem do tempo de experiência se dará pelo somatório das experiências comprovadas, e as frações de anos serão desconsideradas para efeito da pontuação deste item. Será utilizada como referência a data de início da seleção.

Tabela 5: Atuação como instrutor da CGU (nos últimos 5 anos)

Tempo	Pontuação
Até 40 horas	1
De 41 a 80 horas	2
De 81 a 160 horas	3
De 161 a 240 horas	4
Acima de 240 horas	5

V - O item Atuação como instrutor da CGU terá pontuação de acordo com Tabela 5. O candidato pontuará apenas na faixa da tabela que corresponda à soma das horas de instrução comprovadas por apresentação de documentação pertinente.

Tabela 6: Atuação em projetos* na CGU (nos últimos 5 anos)

Projetos	Pontuação
Até 2	5
De 3 a 5	7
Acima de 5	10

VI - O item Atuação em projetos da CGU terá pontuação de acordo com a Tabela 6. Serão considerados projetos: elaboração de manuais, coletâneas, cartilhas, guias, participação em Grupos de Trabalho, Comissões ou Conselhos, entre outros. A comprovação da participação nos projetos deverá ser certificada pelo gestor responsável pelo projeto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.505, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.000976/2009-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 395ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Exxonmobil Química Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.860.673/0001-43, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 46.026,63 m² (quarenta e seis mil, vinte e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), no município do Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 10/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei n° 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto n° 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.506, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001856/2014-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001133-9, lavrado em 27 de outubro de 2014, pela Unidade Regional do Recife - URERE, em desfavor da empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, em virtude de a referida empresa ter apresentado comprovante de contratação de seguro compatível com a exigência contida no inciso XVIII art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como por ter regularizado, antes de restar finalizada a respectiva instrução processual, a ocupação da área onde está implantada a sua base de distribuição de combustíveis, no Porto Organizado de Cabedelo, para determinar o arquivamento do processo administrativo sancionador nº 50304.001856/2014-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.507, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001949/2014-75 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001219-0, lavrado em 11/03/2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa Agência Marítima Orion Ltda., CNPJ nº 75.185.389/0002-77, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XIV do art. 34, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área de 675 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no Cais Navegantes do Porto Organizado de Porto Alegre, sem o devido procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, tendo a Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH como interveniente, com a finalidade de regularizar a ocupação da área em questão.

Art. 3º O TAC de que trata o art. 2º está condicionado à prévia oitiva da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, para certificação da conveniência e oportunidade de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, de modo que a área objeto dos autos contemple atividades não operacionais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.508, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001038/2013-67 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 379ª e 393ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 26 de fevereiro e 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R$ 273.712,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) em face da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, respectivamente, sendo:

I - Advertência pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858 ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de deixar de elaborar e/ou publicar o documento intitulado "Demonstrativo do Quadro de Pessoal" nos termos dos Decretos Estaduais que regem a matéria;

II - Multa Pecuniária no valor de R$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o Plano de Controle de Emergência - PCE, conforme dispõe o item 29.6.6, da Norma Regulamentadora - NR-29;

III - Multa Pecuniária no valor de R$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não fornecer a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal;

IV - Multa Pecuniária no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não apresentar as apólices de seguro da Administração Portuária, Operadores Portuários e Arrendatários; e

V - Multa Pecuniária no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de aprovar a Tabela Tarifária sem prévia submissão a esta Agência.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, realize levantamento detalhado, em processo específico, acerca das tarifas portuárias efetivamente praticadas pela SUPRG, eis que a prática verificada no âmbito da presente instrução processual pode estar abrangendo outras rubricas relativas à utilização de infraestrutura portuária integrantes das demais tabelas tarifárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.509, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.002514/2014-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face do empresário Agnaldo Venâncio dos Santos - ME, inscrito no CNPJ sob nº 00.068.171/0001-52, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.510, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50301.001033/2014-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em face da empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S/A, inscrita no CNPJ sob nº 73.298.424/0001-58, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por promover a ampliação de instalação portuária sem prévia autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.511, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50311.002101/2012-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 66.825,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em face da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Salvador, à empresa Pedreiras Valéria S/A, mediante a celebração do Contrato n° 018/2000, firmado em 17 de abril de 2000, sem prévio procedimento licitatório; e

II - R$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de não ter aplicado a devida sanção contratual à empresa arrendatária, pela entrega dos bens reversíveis ao citado porto em mau estado de conservação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.512, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002388/2013-08 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1008-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2013, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.513, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda., CNPJ nº 07.851.657/0001-01, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4.514, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003523/2011-62 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 839-ANTAQ, de 15 de março de 2012, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001055/2009-77 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 564-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002127/2013-30 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.000-ANTAQ, de 14 de novembro de 2013, do empresário individual Erich Adler Melo Franke - ME, CNPJ nº 15.734.390/0001-09, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.517, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001215/2012-83 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 882-ANTAQ, de 20 de agosto de 2012, do empresário individual Fernando Olanda Cavalcante - ME, CNPJ nº 04.776.951/0001-08, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.518, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002314/2014-94 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.165-ANTAQ, de 20 de março de 2015, da empresa Amazonas Navegação Ltda., CNPJ nº 21.176.903/0001-06, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO-113-2015-ANTAQ

Processo: 50314.001038/2013-67.
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, consubstanciada na Notificação nº 6/2015-ANTAQ, de 3 de março de 2015, que lhe aplicou as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R$ 273.712,50 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), pela prática das infrações capituladas nos incisos XIII, XV e LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, consubstanciada na Notificação n° 6/2015-ANTAQ, de 3 de março de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-114-2015-ANTAQ

Processo: 50300.002514/2014-13.
Parte: AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS - ME.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto por Agnaldo Venâncio dos Santos - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 00.068.171/0001-52, visando reforma da decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, levada a efeito por meio do Despacho de Julgamento n° 26/2015-SFC, de 1º de junho de 2015, consubstanciada na aplicação da penalidade de advertência ao recorrente, pela prática da infração capitulada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o recurso administrativo interposto por Agnaldo Venâncio dos Santos - ME, dada a sua intempestividade, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão proferida por meio do Despacho de Julgamento n° 26/2015-SFC, de 1º de junho de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-115-2015-ANTAQ

Processo: 50301.001033/2014-64.
Parte: BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S/A.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S/A, inscrita no CNPJ sob nº 73.298.424/0001-58, visando a reforma da decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Despacho n° 054/2014- SFC, de 25 de agosto de 2014, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por promover a ampliação de instalação portuária sem prévia autorização da ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S/A, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa pecuniária para o montante de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), mantendo-se as demais disposições contidas no Despacho n° 054/2014-SFC, de 25 de agosto de 2014, decorrentes da prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução n° 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-116-2015-ANTAQ

Processo: 50311.000205/2014-63.
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.372.148/0001-61, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.085-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 49.781,25 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXXII, XLIX e LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, manter a decisão recorrida, de aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 49.781,25 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas nos incisos LV, XLIX e XXXII do art. 13 da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época dos fatos, respectivamente nos valores de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), por não ter apresentado o plano de aplicação de recursos financeiros e humanos do Núcleo de Gestão Ambiental do porto de Ilhéus; R$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), pela falta de manutenção de bens e infraestrutura aquaviária e vias terrestres do porto de Ilhéus; e R$ 1.856,25 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), por não ter comprovado o restabelecimento e pleno funcionamento das câmeras de filmagem do porto de Ilhéus; e por retificar a indigitada Resolução nº 4.085-ANTAQ, de 2015, mediante a tipificação, no inciso XXXII (e não no XXXI) do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, da infração cometida por não ter comprovado o restabelecimento e pleno funcionamento das câmeras de filmagem do porto de Ilhéus. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-117-2015-ANTAQ

Processo: 50314.000890/2012-36.
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o n° 01.039.203/0001-54, contra decisão da Diretoria Colegiada proferida em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.034-ANTAQ, de 27 de março de 2015, que aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, materializada na realização de investimento no Porto do Rio Grande, na forma de indenização de benfeitorias, realizadas pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), sem autorização prévia da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar alteração na decisão exarada, no sentido de aplicar à referida Autoridade Portuária multa pecuniária no valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), por considerar a existência de prática infracional ao inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n° 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor; e por manter intacta a determinação à SUPRG para recuperação do valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) ressarcido à CESA, sem autorização da ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-118-2015-ANTAQ

Processo: 50310.001188/2014-91.
Parte: PATRÍCIA ALMEIDA JACOB MORENO - ME.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto por Patrícia Almeida Jacob Moreno - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.074/0001-93, em face de deliberação da Diretoria Colegiada por ocasião de sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, consignada nos termos da Resolução n° 4.158-ANTAQ, de 12 de junho de 2015, que aplicou à recorrente as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I, IV e XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 393a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto por Patrícia Almeida Jacob Moreno - ME, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, as disposições contidas na Resolução nº 4.158-ANTAQ, de 12 de junho de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-119-2015-ANTAQ

Processo: 50300.002630/2013-35.
Parte: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Companhia Portuária Vila Velha - CPVV, CNPJ nº 39.826.482/0001-79, em face de decisão exarada pela extinta Superintendência de Portos - SPO, que por meio de seu Ofício nº 499/2013, de 6 de setembro de 2013, comunicou à recorrente o indeferimento de pleito relativo à obtenção de autorização para realizar ampliação no âmbito da instalação portuária de sua titularidade, explorada na modalidade de terminal de uso privado - TUP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 392a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Portuária Vila Velha - CPVV, visando à obtenção de autorização para ampliação da instalação portuária de sua titularidade, explorada na modalidade de terminal de uso privado - TUP, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, devendo a ampliação pretendida pela CPVV, necessariamente, ser realizada dentro da área originalmente outorgada, e o respectivo processo ser encaminhado à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para as providências subsequentes. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 1º de dezembro de 2015

Processo nº 50301.002682/2014-82.
Nº 95 - Empresa penalizada: Camorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.649.990/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso II do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

Em 2 de dezembro de 2015

Processo nº 50302.001010/2015-21.
Nº 97 - Empresa penalizada: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 01.341.776/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária, com novo valor de R$ 89.100,00, pela prática da infração tipificada no inciso II do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013.

Processo nº 50305.000872/2015-14.
Nº 98 - Empresa penalizada: Unirios Rodofluvial e Logística Ltda., CNPJ nº 83.346.932/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, afastando a aplicação de penalidade de multa pecuniária pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.210,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da mesma norma.

Processo nº 50305.001920/2015-83.
Nº 99 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 3.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Em 4 de dezembro de 2015

Processo nº 50313.001137/2015-11.
Nº 100 - Empresa penalizada: Palangana - Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.451.202/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe integral provimento, arquivando-se os autos em epígrafe, sem aplicação de penalidade.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 27 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000796/2013-77.
Nº 81 - Empresa penalizada: J. T. Sanches Navegação - ME, CNPJ nº 11.952.368/0001-76. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 1.650,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, XVI e XIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 28 de outubro de 2015

Processo nº 50305.001576/2015-22.
Nº 105 - Empresa penalizada: Lopes e Dantas Eireli - ME, CNPJ nº 11.874.364/0001-17. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 4.072,86, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de agosto de 2015

Processo nº 50306.000689/2015-17.
Nº 32 - Empresa penalizada: Bandeira y Ayala - ME, CNPJ nº 07.776.521/0001-84. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 250,25 (duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Em 15 de outubro de 2015

Processo nº 50306.001389/2015-39.
Nº 33 - Empresa penalizada: Masseg Transportes e Assessoria Ltda., CNPJ nº 05.158.534/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 707,85 (setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 162, de 15 de outubro de 2015, e pela legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.002128/2015-96, 50300.002131/2015-18, 50300.00229/ 2015-31 e 50300.002130/2015-65, informa que foi divulgado na sexta-feira, dia 04/12/2015, no sítio eletrônico da ANTAQ, o resultado do julgamento das impugnações aos Editais dos Leilões nºs 1, 2 e 3/2015-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias nºs 3110 e 3111, de 3 de dezembro de 2015, publicadas, em resumo, no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2015, Seção 1, página 8, **onde se lê**, respectivamente: "Portaria nº 3110, de 3 de dezembro de 2015" e "Portaria nº 3111, de 3 de dezembro de 2015", **leia-se,** respectivamente: "Portaria nº 3210, de 3 de dezembro de 2015" e "Portaria nº 3211, de 3 de dezembro de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.219 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1512-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico FULL COPTERS AVIATION EIRELI - EPP. Processo nº 00066.047033/2014-62.

Nº 3.220 - Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1402-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROWORK COMÉRCIO DE PEÇAS E REPARAÇÃO DE AERONAVES LTDA.. Processo nº 00069.000792/2014-31.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.218, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, incisos X e XVIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular e não regular de passageiros para os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 5, de 12 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 4 de dezembro de 2015, Seção 1 e pág. 9,

Onde se lê: 1.1.1

Leia-se: 2.2.1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 2.102, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso III, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos no Anexo da Portaria SE/MAPA nº 1.152, de 31 de julho de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO
R$ 1,00

Unidades	Limites para Empenho
Gabinete do Ministro - GM	2.748.278
Secretaria-Executiva - SE	36.212.788
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs	31.090.588
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	71.963.252
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	4.961.530
Secretaria de Integração e Mobilidade Social - SIMS	125.487
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.624.957
Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC	11.339.205
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	9.503.651
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	13.070.574
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	115.111.222
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	67.042.081
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé	700.262
Total	387.984.242

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 70, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

1-De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao of. 0381/2013/GGTOX/ ANVISA, a ANVISA cancelou o informe da Avaliação Toxicológica do produto Game registro nº 01613, isto posto suspendemos o registro do produto Game registro nº 01613.

2- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprid Técnico Crystal registro nº 06712, no produto formulado Imidacloprid Nortox registro nº11012.

3-De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Carbendazim Técnico China registro nº 9213 e Carbendazim Técnico China II registro nº 9013, da empresa AllierBrasil Agro Ltda - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, 12º andar, conj. 123, Higienópolis - CEP: 01307-010 - São Paulo /SP, para a empresa CCAB Agro S/A, sito à Rua Teixeira da Silva, 660 conj. 133/134, CEP: 04002-033- São Paulo / SP.

4- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Provence 750 WG registro nº 03297, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja OGM tolerante ao Isoxaflutole.

5- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Du Pont de Nemours (France) S.A.S-Usine de Cernay, 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex, França, no produto Picoxistrobina Técnica registro nº 07905.

6- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Shadow Técnico registro nº 03211, no produto formulado Preciso registro nº02913.

7- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico DVA registro nº 05109, no produto formulado Tebuzol 200 EC registro nº09509.

8- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cention Técnico Lanxess registro nº06408, no produto formulado Gramocil registro nº01248498.

9- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Celeiro registro nº 04905, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Banana para o controle de Sigatoka-amarela (*Mycosphaerella musicola*).

10- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Azimut registro nº 13612, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Mancha-de-phoma (*Phoma costaricensis*) na cultura do Café.

11- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque / SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A. - Resende / RJ, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP e Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG no produto Tordon registro nº 0358709.

12- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda - CNPJ nº 01.789.121/0001-27- Porto Alegre /RS , a importar o produto Ridover registro nº 13114.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30 de novembro de 2015, seção 1, em Ato nº 69 de 26 de novembro de 2015, pág. 7, no item 10, onde se lê: ... no produto Consento registro nº 00409 foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente, com a inclusão das culturas de: almeirão e chicória, abóbora, abobrinha e chuchu, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, leia-se: ... no produto Consento registro nº 00409 foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente, com a inclusão das culturas de: alface, almeirão e chicória, abóbora, abobrinha e chuchu, berinjela, jiló, pepino, pimenta, pimentão e quiabo. No D.O.U de 17 de novembro de 2015, seção 1, em Ato nº 67 de 13 de novembro de 2015, pág. 3, item32, onde se lê: ... Glifosato Técnico Atanor II registro nº 06205, cancelamos o registro do referido produto. leia-se: ... Glifosato Técnico Atanor II registro nº 06205, suspendemos o registro do referido produto.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Espécie: O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo 21012.001582/2015 - 77. Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO OESTE BAIANO, CNPJ Nº 01.866.071/0001-34, sediada à Rod. BR 020/242, Km 50,7 s/nº, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães/BA, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes.

Art. 2° O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa n° 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 678, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária CRISTIANE PEREIRA PEDRONI, CRMV-PR Nº 11998, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.001808/2014-09):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Revogar a portaria n° 202 de 21/05/2014.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 456, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002970/2010-12, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 424 da empresa IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 76.486.463/0002-58, localizada à Rodovia SC 452, km 24, nº 1644, Centro, município de Monte Castelo /SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 457, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003791/2009-51, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 400 da empresa LAMINADOS AB LTDA, CNPJ nº 83.702.233/0001-63, localizada à Av. Eng. Lourenço Faoro, 1585, bairro São Cristóvão, município de Caçador/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Diário Oficial da União Digital
O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial
O portal da Imprensa Nacional oferece:
* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59
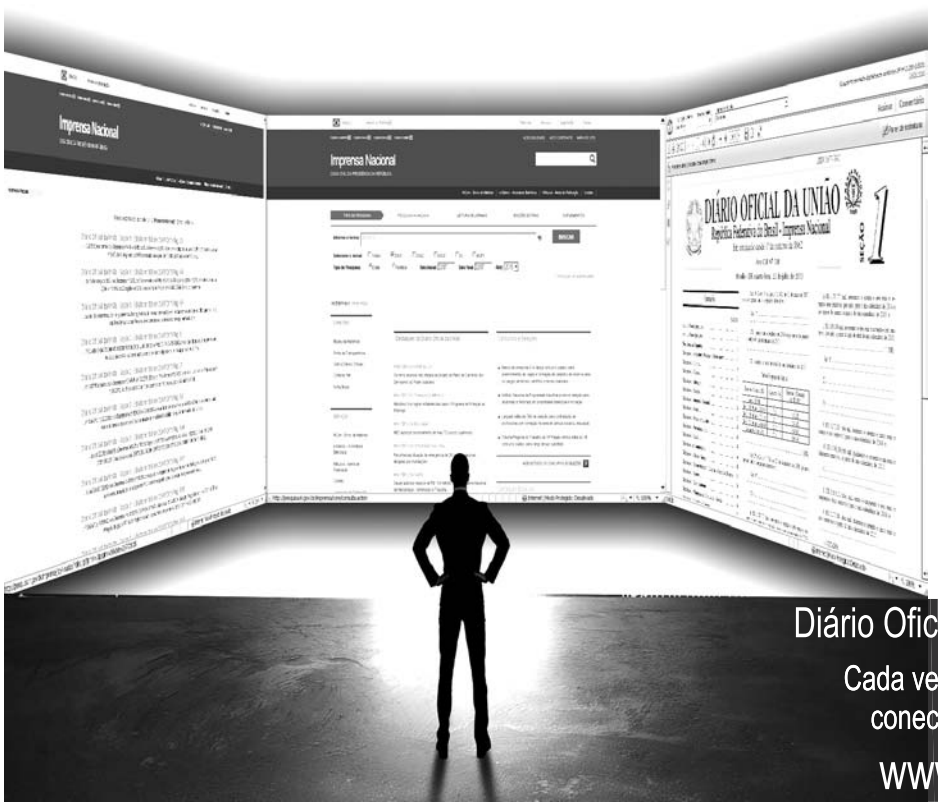
Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br
Informações Oficiais
DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.059, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. TSAI SIU MUI, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA da Universidade de São Paulo (USP), autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Dimensões US-BIOTA-SÃO PAULO: Pesquisa Colaborativa: Integrando as Dimensões da Biodiversidade Microbiana ao Longo de Áreas de Alteração do Uso da Terra em Florestas Tropicais", Processo CNPq nº 001941/2015-33, em cooperação com o Department of Land, Air and Water Resources da University of California (EUA), representado pelo brasileiro, Dr. JORGE LUIZ MAZZA RODRIGUES, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir 20 de fevereiro de 2016.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Klaus Rudolf Ludwig NüBlein	Britânica	University of Massachussets
Brendan James Marc Bohannan	Norte-americana	University of Oregon
Scott Reid Saleska	Norte-americana	University of Arizona
Joost Lambertus Maria Van Haren	Norte-americana	University of Arizona
Laura Kelsy Meredith	Norte-americana	University of Arizona

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria nº 73, de 02 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 232, seção 01, página 10, de 04 de dezembro de 2015, onde se lê: "Portaria nº 73, de 02 de dezembro de 2015", leia-se: "Portaria nº 74, de 02 de dezembro de 2015".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e Decreto de 28 de abril de 2015/Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1ºDivulgar a homologação do resultado final, de acordo com o quadro abaixo, do Edital de Concurso nº 01/2015 - Prêmio Oliveira Silveira, conforme os itens 9 e 9.1 do edital.

PRÊMIO OLIVEIRA SILVEIRA Vencedores - Classificação Final				
Colocação	Premiado	Nome da Obra	Município / UF	Nota Final
1º	Eliane Alves dos Santos Cruz	Água de Barrela	Rio de Janeiro/RJ	91
2º	Júlio César Farias de Andrade	Haussá 1815 - Comarca das Alagoas	Rio Largo/AL	88,5
3º	André Luís Soares	Sobre as vitórias que a história não conta	Guarapari/ES	86
4º	Maria Custódia Wolney de Oliveira	Sina Traçada	Brasília/DF	85,5
5º	Luiz Eduardo de Carvalho	Sessenta e seis elos	São Paulo/SP	84

Art. 2º Informar que não houve recursos contra o resultado preliminar do concurso e que, do resultado final não cabe recurso.

Art. 3º Informar que houve competição nas regiões Nordeste e Sudeste, e que nas demais regiões não houve competição, havendo apenas uma única obra classificada para a Região Centro Oeste.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan Nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan Nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01502.002434/2015-41

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação das Centrais Eólicas CLWP Parque VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX, XXII (grupo 2) do Complexo Eólico Campo Largo (fase 2)

Arqueólogo Coordenador: João Nilo de Souza Nobre

Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA

Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé e Umburanas, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três meses)

02- Processo n.º 01500.003507/2015-31

Projeto: Jacarepaguá, a Planície dos onze engenhos: uma arqueologia do Sertão carioca, Rio de Janeiro, Século XVII ao XIX

Arqueólogo Coordenador: Sílvia Alves Peixoto

Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Processo n.º 01514.002800/2015-22

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Bela Vista

Arqueólogo Coordenador: Aline Gonçalves dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04- Processo Iphan n.º 01514.003344/2015-38

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda São Gerônimo

Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de João Pinheiros, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05- Processo n° 01506.005169/2015-12

Projeto: Prospecções Arqueológicas e Ações de Monitoramento Arqueológico para interligação Jaguari-Atibainha

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Santa Isabel, Igaratá e Nazaré Paulista, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: Três (03) meses

06- Processo n.º 01421.001247/2013-88

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Parque Eólico Vila Pará III

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

07- Processo n.º 01421.002543/2014-87

Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Parque Eólico Santana I

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: municípios de Bodó. Cerro Corá e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08- Processo n.º 01421.002537/2014-20

Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Parque Eólico Santana II

Arqueóloga Coordenadora Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09- Processo n.º 01508.00613/2015-93

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Pequena Central Hidrelétrica Itaguajé

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: municípios de Itaguajé e Paranapoema, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Processo n.º 01421.001517/2013-51

Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Parque Eólico Calango VI

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11- Processo n.º 01502.002433/2015-04

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação das Centrais Eólicas CLWP Parque I, II, III, IV, V, VI, VII, XV, XVI, XVIII, XXI, (grupo 1) do Complexo Eólico Campo Largo (fase II)

Arqueólogo Coordenador: João Nilo de Souza Nobre

Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA

Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé e Umburanas, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três meses)

ANEXO II

01-Processo n.º 01421.001268/2013-01

Projeto: Arqueologia Preventiva - Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Natal

Arqueólogo Coordenador: Ulysses Pernambucano de Mello Neto

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Área de Abrangência: Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (Doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antares Aeroporto Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Aeródromo Antares
Processo n°01516.001485/2015-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Antares Aeroporto Executivo
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Pena
Arqueólogo de Campo: Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiânia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Empreendimento: Grupo Região Metropolitana A
Processo n.º 01512.002169/2015-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os empreendimentos do Grupo Metropolitana A, LT 525 KV e 230 KV
Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e Marlon Borges Pestana
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro, Capela Santana, São Sebastião do Caí, Portão, Lindolfo Collor, Ivoti, Dois Irmãos, Sapiranga, Nova Hartz, Ararica, Parobé, Taquara, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha, Capivari do Sul, Nova Santa Rita, Sapucaia do Sul e Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: dois (02) meses
03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Alba Energia Ltda - CNPJ 15062184/0001-91
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Parque Solar Nova Olinda - São João do Piauí
Processo n.º:01402.001505/2015-16
Projeto: Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500KV-Parque Solar Nova Olinda
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: município de Ribeira do Piauí e São João do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: nove (09) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alba Energia Ltda - CNPJ 15062184/0001-91
Empreendimento: Parque Solar Nova Olinda
Processo n.º:01402.001502/2015-82
Projeto: Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico -Parque Solar Nova Olinda
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: nove (09) meses

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- REVOGAR a permissão n.º 03, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 41/2015, de 23/07/2015, em nome da arqueóloga Mariana Gonsalves Moreira, referente ao processo n.º 01514.001610/2015-98, Projeto de "Resgate Arqueológico dos Sítios Alegria 01 e Alegria 02 do empreendimento Mina Alegria E. Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

RETIFICAÇÃO

Na portaria n° 53/2015, seção I, página 15, anexo I. Permissão n° 25 de 25/09/2015. Onde se lê "Luiz Carlos Medeiros da Rocha", leia-se: "Felipe Rocha Carvalho Lima"

Na portaria n° 55/2015, seção I, página 09, anexo I. Permissão n° 12 de 09/10/2015. Onde se lê "Luiz Carlos Medeiros da Rocha", leia-se: "Felipe Rocha Carvalho Lima"

Na Portaria Nº 65/2015, seção I, página 14, anexo III, autorização Nº 05 de 30/11/2015. Onde se lê "Empreendedor: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A. - CNPJ Nº 15674478/0001-74, Prazo de Validade: 04 meses, Leia-se "Empreendedor: Ventos de São Paulo II Energias Renováveis S.A. - CNPJ Nº 21.840.596/0001-08, Prazo de Validade: 06 meses"

Na Portaria Nº 65/2015, seção I, página 14, anexo III, autorização Nº 06 de 30/11/2015. Onde se lê "Arqueólogo Coordenador e de Campo: Ana Flávia Sousa Silva, Prazo de Validade: 04 meses, Leia-se "Arqueólogo Coordenador e de Campo: Luzia Maria de Sousa Carvalho, Prazo de Validade: 06 meses"

Na portaria n° 65/2015, seção I, página 14, anexo I. Permissão n° 14 de 30/11/2015. Onde se lê "Processo Nº :01512.001352/2015-60", leia-se: "01512.001594/2012-19"

Na portaria n° 06/2015, seção I, página 24, anexo I. Permissão n° 15 de 30/01/2015. Onde se lê "Prazo de Validade: 08(oito)", leia-se: "24 (vinte e quatro) meses"

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 04, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1° - Incluir a proposta abaixo no art. 3º, inciso V da Portaria nº 139 de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 230, seção 1, de 02 de dezembro de 2015:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152899	Nada sobre meu Pai	RJ	4,67	4,67	4	13,33

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 697, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154689 - À Procura da Água
MAMALUJO PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 21.975.005/0001-00
Processo: 01400057495201593
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.598.900,00
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produzir uma peça de teatro gratuita, gerando 98 apresentações e também postos de trabalho. O público-alvo será constituído por crianças de escolas públicas municipais e/ou estaduais com o objetivo de contribuir para a aquisição de experiências artístico-culturais e para a formação de seres humanos através da arte.
151087 - DANÇA CRIATIVA
Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400014732201521
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 162.178,50
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar MOSTRAS DE DANÇA, tendo como bailarinos crianças em situação de vulnerabilidade social, que participarão de capacitação e treinamento, realizando assim a iniciação artística e a possibilidade de trabalhar diversos estímulos cognitivos e sensoriais.
155376 - Mostra Cultural Afro Bankoma 2016 - Carnaval
Associação São Jorge Filho da Goméia
CNPJ/CPF: 02.732.028/0001-49
Processo: 01400058423201563
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Valor Aprovado: R$ 926.107,00
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Promover o desfile do Bloco Afro Bankoma no Carnaval de Salvador nos dias 04 e 06 de fevereiro de 2016, democratizando os espaços de visibilidade com a participação dos segmentos tradicionais de Matriz africana (Lideranças religiosas, jovens negros de terreiros, quilombolas, pescadores, marisqueiras, dançarinas, baianas, capoeiristas) formados em Alas potencializando a inclusão destas comunidades, de forma a garantir o acesso aos bens culturais com base nos princípios de desenvolvimento cidadã.Para o ano de 2016 o Bloco Afro Bankoma, estará participando no carnaval de Salvador pelo 16º ano, mais uma vez mantendo as tradições da culturas afro descendente, fortalecendo seus objetivos de preservação e expansão da cultura de movimento popular nas ruas de Salvador.
154291 - Natal Iluminado 2016
Gilson Fernandes Antunes Martins
CNPJ/CPF: 080.704.366-46
Processo: 01400044904201591
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R$ 285.723,00
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Em sua 8ª edição, o Natal Iluminado traz em Itabirito/MG, durante o período de 20 de novembro a 20 de dezembro de 2015, atrações variadas em uma intensa programação gratuita. Promove ações culturais e manifestações pertinentes aos festejos natalinos, incluindo apresentações artísticas e culturais nos segmentos de musica erudita, canto lírico e teatro. A montagem da Casa do Papai Noel é um dos principais símbolos da festividade, montada no Complexo da Estação no centro da cidade. São 6 cômodos em um espaço mágico e acolhedor para quem vai abraçar e tirar fotos com o ?bom velhinho?.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
153746 - Natal da Cidade 2015
Associação Fabricarte Soluções Culturais
CNPJ/CPF: 19.221.649/0001-60
Processo: 01400044067201509
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 595.807,00
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Auto de Natal celebrando o período de festas na cidade de Niterói - RJ, marcado pela iluminação cênica com projeção mapeada (holograma), mescladas às apresentações inclusivas de teatro, de dança e a trilha sonora de música clássica, música instrumental, canto coral e música popular. Na semana anterior ao espetáculo realizaremos 8(oito) pequenas apresentações artísticas tais como corais, orquestra de câmara e artistas de rua no saguão do Palácio dos Correios. Será um pequeno aperitivo convidando para o espetáculo do fim de semana.
154811 - ORQUESTRANDO BRASIL
Mais Arte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
Processo: 01400057719201567
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.150.550,00
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de 24 concertos com a Orquestra OPUS por diversas regiões brasileiras. O objetivo é estreitar a distância entre o público e a orquestra. Pretende-se oportunizar a todos a participação de eventos dessa natureza. Todos os concertos valores simbólicos ao public quanto não a gratuidade integral. A música brasileira terá destaque nos concerto, a fim de torná-la mais conhecida de todos.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
153306 - Restauração da Villa Nênê
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
Processo: 01400029690201523
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 733.089,19

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a restauração da "Villa Nênê", imóvel tombado pelo município em 01/10/2009, através do Decreto 1062/2009, e que será transformado no Museu da Participação Popular de Canoas, possibilitando contar a história da participação da comunidade canoense nos movimentos sociais e políticos, através de fotos, imagens, vídeos e objetos. A Villa Nênê, finalizada em 1928, serviu de residência para a família do Sr. Antônio Cândido da Silveira, importante empresário da cidade e um dos fundadores da Associação Comercial e Industrial de Canoas. Leva este nome em homenagem à segunda esposa do proprietário, Gomercinda Ignacia da Silveira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
158904 - A Cerâmica em Grandes Obras
EDITORA VJ LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.663.102/0001-03
Processo: 01400068101201522
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R$ 249.600,00
Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de um livro trilíngue (português/inglês/espanhol) de autoria de Vitório Junior sobre a história da evolução da cerâmica, seu surgimento desde a fase Pré-Historia, passando pela Idade Média, Renascimento até a fase Contemporânea

PORTARIA Nº 698, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
158240 - Varanda Cultural de Nazaré
Kaiapó Produções Artísticas e Publicidade
CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Orquestra Sinfônica Aprendiz - Pronac: 14 7491

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 119/15 de 26/02/2015, publicada no D.O.U. em 27/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto 2ª EDIÇÃO - PORTO ALEGRE JAZZ FESTIVAL - Pronac: 14 14 298

Onde se lê: Prazo de captação: 27/02/2015 a 11/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 27/02/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 425/15 de 17/07/2015, publicada no D.O.U. em 20/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto 1º PELOTAS MUSIK - Pronac: 15 2321

Onde se lê: Prazo de captação: 20/07/2015 a 29/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 20/07/2015 a 31/12/2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Reedita a Portaria MEC nº 906, de 2 de setembro de 2015, para alterar a composição do Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS - Comitê.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Declaração de Ufá, de 2015, na qual os Chefes de Estado e de Governo do BRICS apoiam as iniciativas independentes para estabelecer a Universidade em Rede do BRICS e a Liga Universitária do BRICS, resolve:

Art. 1º Fica constituído Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS - Comitê, em linha com o que foi estabelecido no documento Princípios para o Estabelecimento da BRICS Network University - BRICS NU.

§ 1º Compete ao Comitê:

I - definir e divulgar os critérios e regras gerais para participação das universidades brasileiras na BRICS NU;

II - propor formas de viabilização acadêmica e administrativa da BRICS NU no território brasileiro e propor ao Comitê Gestor Internacional estratégias de operacionalização e viabilização das atividades comuns da BRICS NU;

III - levantar dados, indicadores, experiências e documentos que forneçam os insumos necessários ao estabelecimento das áreas e modalidades de oferta de cursos;

IV - propor sugestões para consertar as formas de financiamento da iniciativa;

V - estabelecer os critérios de seleção dos alunos;

VI - prover insumos para a criação de Comitês Temáticos Nacionais, conforme as áreas prioritárias definidas pelo Comitê Gestor Internacional; e

VII - trabalhar em estreita colaboração com os membros dos Comitês Temáticos Nacionais.

§ 2º O Comitê deverá elaborar plano de trabalho e cronograma compatíveis com os prazos e metodologias propostos pelo Comitê Gestor Internacional da BRICS NU.

Art. 2º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC;

II - Assessoria Internacional do MEC;

III - Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

IV - Diretoria de Relações Internacionais da Capes;

V - Diretoria de Educação a Distância da Capes;

VI - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes; e

VIII - Associação Brasileira de Educação Internacional - Faubai.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do Comitê poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades a participar das reuniões de trabalho quando necessário.

Art. 3º Os membros do Comitê serão convocados a participar de reuniões de trabalho ordinárias trimestrais ou extraordinárias, conforme a necessidade.

§ 1º O Comitê poderá reunir-se utilizando videoconferência ou outras ferramentas on-line de comunicação.

§ 2º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro coordenar os trabalhos do Comitê.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 906, de 2 de setembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, pela Portaria MEC nº 1.748, de 16 de dezembro de 2011 e pela Portaria Normativa nº 3, de 06 de março de 2015, que regulamenta a aplicação do ENADE 2015, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2015 (Enade 2015), nos termos do artigo 6º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 03/2015, que não participaram da prova realizada no dia 22 de novembro de 2015, poderão solicitar dispensa do ENADE 2015, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o (a) estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/ , em sistema criado para esse fim, no período de 18 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2015, disponível para consulta a partir de 18 de dezembro de 2015 no endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2015 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2015, exclusivamente por meio do endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/ , em sistema criado para esse fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2015;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2015, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;

III - original ou cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2015.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/ , em sistema criado para este fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet http://portal.inep.gov.br/ para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa enviadas ao Inep estão disponíveis no Anexo desta Portaria.

Art. 7º O estudante que não preencher o Questionário do Estudante ficará em situação Irregular no Enade 2015 mesmo que tenha realizado o exame no dia 22 de novembro.

§ 1º O Questionário do Estudante ficará disponível para preenchimento até o dia 22 de fevereiro de 2016 pelo endereço http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/.

§ 2º O estudante que tenha sua solicitação de dispensa da prova do Enade 2015 deferida possuirá regularidade perante o Exame somente se apresentar preenchimento completo do Questionário do Estudante até a data prevista no parágrafo 1º do caput deste Artigo.

Art. 8º A relação de estudantes dispensados será divulgada no sítio do INEP até 22 de março de 2016.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A IES deverá assegurar ao estudante habilitado(a) e NÃO inscrito no Enade os seguintes procedimentos:

§ 1º A expedição do histórico escolar de acordo com o art. 33-E, da Portaria nº 40 de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010: § 5º O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino."

§ 2º O registro da dispensa da prova por ato de responsabilidade da Instituição por meio do endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/, via Sistema Enade no ambiente do coordenador, no período de 18 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016.

Art. 10º Não caberá recurso da decisão do Presidente do INEP a nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 946, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50049/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003647/2010-82, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional e Cultural São José, inscrito no CNPJ nº 29.642.709/0001-72, com sede em Itaperuna/RJ, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 947, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50047/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002119/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, inscrita no CNPJ nº 20.501.128/0001-46, com sede em Formiga/MG, em função do descumprimento do art. 13, da Lei nº 12.101 de 2009; do art. 10, § 1º, da Lei nº 11.096, de 2005.

Art.2º Tendo em vista que o único motivo para o indeferimento do requerimento da entidade refere-se apenas ao não atingimento do percentual mínimo de gratuidade ou o número de bolsas não concedido, verifica-se que a instituição poderá requerer Termo de Ajuste de Gratuidade, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 950, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50055/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001715/2010-79, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Social Agostiniana, inscrita no CNPJ nº 42.186.791/0001-36, com sede em Rio de Janeiro/RJ, em função do descumprimento do art. 29, inciso I alínea "b", do Decreto nº 7.237/2010 e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5, 10.19.2.6 e NBC TG 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 951, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50056/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002429/2010-21, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, inscrita no CNPJ nº 87.068.201/0001-09, com sede em Agudo/RS, em função do descumprimento do art. 13 §1º, da Lei n.º 12.101/2009; do art. 3º inciso II, art. 29, inciso I alínea "b" e inciso II alínea "a", do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.1 e a NBC TG 26; e do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 952, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50057/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001716/2010-13, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional Campograndense, inscrito no CNPJ nº 42.257.543/0001-39, com sede no Rio de Janeiro/RJ, em função do descumprimento do art. 29, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 7.237 de 2010 c/c a NBC TG 26 e NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 953, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50059/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005223/2009-39, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Eunice Weaver de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 02.922.045/0001-49, com sede em Goiânia/GO, em função do descumprimento do art. 13, §1º, art. 13-A, art.13-B, §1º, inciso I, art. 38-A da Lei nº 12.101/2009; art. 25, §2º, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "c" e "e" do Decreto nº 7.237/2010; NBC TG 26 e do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 954, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50060/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003311/2010-30, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do LAR BENVINDO, inscrita no CNPJ nº 44.348.456/0001-12, com sede em Santo André/SP, em função do descumprimento ao art. 3º, inciso II e art. 29, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.237/2010; ao art. 3º, inciso II e art. 35, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.242/2014 e ao art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 955, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50061/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001992/2010-81, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Grupo de Oração Esperança -GOE, inscrito no CNPJ nº 48.856.306/0001-70, com sede em Campinas/SP, em função do descumprimento do art.13 §7º, do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009; do art. 25, do art. 27, do art. 29, inciso II, alíneas "c" e "e" do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 956, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50062/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001826/2010-85, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa Divina Providência, inscrita no CNPJ nº 30.140.784/0001-14, com sede em Niterói/RJ, em função do descumprimento art. 13, §1º, art. 13-A e do art.13-B, §1º, inciso I, e art. 38-A da Lei n.º 12.101 de 2009; artigo 25, § 2º, art. 27; art. 29, inciso I, alínea "b"; inciso II, alínea "c" e "e"; do Decreto nº 7.237 de 2010; NBC TG 26; NBC TG 26; NBC TG 26; e NBC T 10.19.2.1; NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 957, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50063/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.056025/2010-96, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Amigos do Centro Social Freire José Renato, inscrita no CNPJ nº 19.138.585/0001-39, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento ao art. 13, §1º e §7º, art. 13-A e do art.13-B, §1º, inciso I; art. 22, parágrafo único, art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009, art. 3º, inciso I e II; art. 10, §§ 1º a 7º, artigo 25, § 2º, art. 26, art. 27, ao art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a" "c", "d", "e" do Decreto nº 7237 de 2010, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 959, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50065/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.056935/2010-79, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Assistencial Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ nº 75.182.311/0001-18, com sede em Paranaguá/PR, em função do descumprimento do art.13 §7º, do art. 38-A da Lei 12.101 de 2009; do art. 3º, inciso II e inciso III, do art. 25, do art. 27, do art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 26, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 960, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50066/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.050070/2010-37, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação da Paz, inscrita no CNPJ nº 78.589.330/0001-51, com sede em Paranaguá/PR, em função do descumprimento do art.13 §7º, do art. 38-A da Lei 12.101 de 2009; do art. 25, do art. 27, do art. 29, inciso II, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 7.237/2010, das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 961, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50067/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.064345/2010-10, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Colméia do Senhor, inscrita no CNPJ nº 27.776.533/0001-16, com sede em Nova Friburgo/RJ, em função do descumprimento do art. 29 inciso I alínea "b" do Decreto nº 7.237/2010; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 26, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 962, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50068/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.026921/2010-21, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Obra Social Sri Sathya Sai Verdade e Amor, inscrito no CNPJ nº 72.396.468/0001-58, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Serão arquivados os processos nº 23000.013569/2012-82 e n° 23000.005289/2015-43, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 963, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50069/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.046410/2010-25, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Santa Izabel, inscrita no CNPJ nº 51.101.855/0001-40, com sede em Alto Alegre/SP, pelo período de 30/06/2010 a 29/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 964, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50070/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003143/23010-62, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Obra de Assistência Social Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.581.156/0001-75, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 18/12/2010 a 17/12/2015.

Art. 2º Para assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo pedido de certificação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 965, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50071/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.106931/2010-49, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Educandário Coração de Maria, inscrita no CNPJ nº 94.873.767/0001-79, com sede em Rio Grande/RS, pelo período de 30/04/2010 a 29/04/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 966, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50072/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003850/2010-59, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Educacional Euvaldo Lodi, inscrito no CNPJ nº 16.606.733/0001-04, com sede em Além Paraíba/MG, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.004706/2013-79, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 967, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50073/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005158/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Evangélica de Ensino, inscrita no CNPJ nº 96.745.427/0001-98, com sede em Ivoti/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.009810/2012-79, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 968, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50074/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001706/2010-88, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa da Criança São Francisco de Paula, inscrita no CNPJ nº 89.607.972/0001-52, com sede em Pelotas/RS, pelo período de 26/03/2010 a 25/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 969, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50075/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.096460/2010-53, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE - ACEB, inscrita no CNPJ nº 04.288.853/0001-21, com sede em Londrina/PR, pelo período de 30/07/2010 a 29/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 970, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50077/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115979/2009-12, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Cidade de Imaculada, inscrita no CNPJ nº 51.359.321/0001-18, com sede em Olimpia/SP, pelo período de 29/12/2009 a 28/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Serão arquivados os processos nº 23000.0016720/2012-34 e nº 23000.002619/2015-49, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 971, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50076/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003818/2010-73, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Santa Eufrásia, inscrita no CNPJ nº 13.633.441/0001-72, com sede em Barra/BA, pelo período de 04/11/2009 a 03/11/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Será arquivado o processo nº 23000.018069/2012-37, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017802/2011-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50023/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017802/2011-15, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 8946) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA - UNIFIL (cód. 430) por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA - UNIFIL (cód. 430) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000363/2013-73.

Nº 87 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50024/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000363/2013-73, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE PADRÃO - PADRÃO (cód. 1239), por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3.Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000555/2013-80.

Nº 88 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50008/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000555/2013-80, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA1 (cód. 1410), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3.Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000433/2013-93.

Nº 89 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50025/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000433/2013-93, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM - FAE (cód. 2488), por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3.Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Decide o Processo Administrativo n° 23000.000557/2013-79, perante a FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO - FLATED (cód. 1501).

Nº 90 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e 209 da Constituição, art. 46 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2°, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 50014/2015, determina que:
I.Fica vedada a possibilidade de dispensa de avaliação in loco no trâmite do Processo e-MEC n° 201307847, de recredenciamento da FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO - FLATED (cód. 1501), retirado o sobrestamento e vedado o cancelamento ou arquivamento.
II.Fica vedada para a mesma Instituição a abertura de processos de regulação, por dois anos, que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, referentes à autorização de cursos, presencial e a distância, credenciamento para educação a distância, e aditamentos ao ato de credenciamento institucional.
III.Fica vedada para a mesma Instituição, por dois anos, a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.
IV.Seja revogada a medida cautelar de limitação da quantidade de ingressos de novos alunos, imposta à Instituição pelo Despacho SERES/MEC n° 197, de 2012.
V.Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas à Instituição por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
VI.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTATRIA Nº Nº 153, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de competência N° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: FONOAUDIOLOGIA
Área de Conhecimento: LINGUAGEM
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.044025/15-41
1º Marcus Vinicius Borges Oliveira
2º Maíra Araújo de Oliva Gentil
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS
Área de Conhecimento: FILOLOGIA
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046171/15-19
1º Fabiana Prudente Correia
Área de Conhecimento: LÍNGUA E LITERATURA GREGA
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046175/15-99
1º Tadeu Bruno da Costa Andrade
2º André Rodrigues Bertacchi
3º Douglas Cristiano Silva
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA FRANCESA
Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.046183/15-35
1º Angelo de Souza Sampaio
2º Luciana Santos Lima
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA ESPANHOLA
Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.046181/15-46
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: LÍNGUA ITALIANA
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046188/15-68
1º Cristiana Cocco Carvalho
2º Cristiane Maria Campelo Lopes Landulfo de Sousa

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 1.559, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042706/2014-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Medicina/Cirurgia Gastroenterologica

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SAINT CLAIR VIEIRA DE OLIVEIRA	9,28
2º	JOSÉ ROBERTO ALVES	9,24
3º	ANDRE LUIZ PARIZI MELLO	8,44

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SAINT CLAIR VIEIRA DE OLIVEIRA	9,28

MICHELE AMORIN LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 904, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2015, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos ela Lei nº 8.010, de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, ele 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso elas atribuições que lhe conferem os incisos li c IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º ela Lei nº 8.01O, de 29 de março ele 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 ele outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos ela América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2015, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. Iº ela Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro ele 2004.

Art. 2" Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de dezembro de 2015

Processo nº: 17944.001037/2015-92.
Interessados: Distrito Federal.
Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativos ao exercício de 2014. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário e à arrecadação de receitas próprias previstas, respectivamente, nos incisos II, IV e V do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Distrito Federal adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2014, com efeitos de remissão da penalidade por meta não cumprida.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR(*)
Em 3 de dezembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2007
Reg. Col. nº 7214/2010

Acusado	Advogado
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Diretor Relator:Pablo Renteria
Despacho: "1. Por meio de despacho de 6 de novembro de 2015, deferi o pedido formulado pelos acusados Daniela Maluf Pfeiffer, Eduardo Cintra Santos, Eduardo Seabra Fagundes, Marcos Nascimento Ferreira, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Ricardo Wiering de Barros e Rodrigo Bhering Andrade e, por conseguinte, determinei à CCP que fosse providenciada para todos os acusados cópia integral dos documentos contidos nas cinquenta e seis caixas vermelhas referidas no Relatório de Inquérito. 2. No referido despacho, informei que, em momento oportuno, fixaria o prazo a ser concedido aos acusados para se manifestarem sobre os documentos contidos nas caixas. 3. De acordo com as informações prestadas pela CCP, as cópias dos referidos documentos estão à disposição dos acusados desde o dia 18 de novembro de 2015. 4. Ante o exposto acima, decido conceder aos acusados o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste despacho, para, se assim quiserem, se manifestarem, por escrito, sobre os documentos contidos nas caixas (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

(*) N. da Coejo: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 4-12-015.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.668, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
UNIAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 04.854.084/0001-81

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 08/2013
ASM FIDC FCVS E ASM FIDC-CI
Objeto: Apurar os fatos relacionados à consulta formulada pela ASM Asset Management DTVM Ltda. ao Colegiado desta autarquia, em 04.06.2004, à constituição do ASM FIDC FCVS e do ASM FIDC - Carteira Imobiliária, à integralização das cotas e sua posterior negociação por investidores diversos, bem como o eventual relacionamento de tais fatos na forma de possível conluio com o propósito de promover manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada pelo item I da mesma Instrução CVM nº 8, de 08 de outubro de 1979, e vedada pelo item I da mesma Instrução.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ 105.320
Olímpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/ RJ 71.245

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Olímpio Uchoa Vianna, nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas impreterivelmente em 18/01/2016 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 47, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 162ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste ato, o Manual de Orientação do Leiaute da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, a que se refere cláusula quarta do Ajuste Sinief n. xx, de xx, dezembro de 2015.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Manual De Orientação Do Leiaute da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA

APRESENTAÇÃO

Este manual visa a orientar a geração em arquivo digital dos dados da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, para uso das administrações tributárias.

O leiaute do DeSTDA está organizado em blocos de informações dispostos por tipo de documento, que, por sua vez, estão organizados em registros que contém dados.

Os blocos, ainda, são dispostos no arquivo por tipo de documento.

O arquivo digital será gerado na seguinte forma (em visão esquemática),

Bloco 0: Abertura, identificação e referências
Bloco G:Informações econômico-fiscais
Bloco 9: Controle e encerramento do arquivo digital

Os registros de dados contidos nos blocos de informações do leiaute DeSTDA estão organizados na forma hierárquica (registro pai/registro filho <=> linha principal/linha dependente).

Registro 0000 - abertura do arquivo
Registro 0001 - abre o Bloco 0
Registros 0002 a 0100: informa os dados (tabelas de referência)
Registro 0990 - encerra o Bloco 0
...
Registro G001 - abre o Bloco G
Registros G600 - dados do documento totalizadores ICMS Antecipação e Diferencial de Alíquotas entradas (Registro PAI)
Registros G605 - informação complementar do documento 600 (Registro FILHO): Antecipação ou Diferencial por UF.
...
Registro 9001 - abre o Bloco 9
Registro 9900 - registros do arquivo digital
Registro 9990 - encerra o Bloco 9
Registro 9999 - encerramento do arquivo

APÊNDICE A - DAS INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- GERAÇÃO

O contribuinte, de acordo com a legislação pertinente, está sujeito a declarar e prestar informações fiscais referentes à totalidade do ICMS devido em Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação Tributária.

1.2- FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O contribuinte sujeito à DeSTDA está obrigado a prestar informações fiscais em meio digital, cujo arquivo será gerado de acordo com as especificações deste manual.

1.2.1 - A declaração será obrigatoriamente gerada a partir de aplicativo único, disponibilizado no Portal do Simples Nacional e transmitida aos fiscos das unidades federadas, para validação de conteúdo, assinatura digital e identificação de responsáveis.

1.2.2 - O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será transmitido dentro do prazo estabelecido pela legislação nacional.

1.2.3 - O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo em substituição ao arquivo anteriormente remetido e, caso o novo arquivo seja transmitido após o prazo nacional, deverão ser observadas as regras porventura estabelecidas pela legislação de cada unidade federada.

1.2.4 -. A substituição de arquivos entregues deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período informado.

1.2.5 - A assinatura digital será verificada quanto a sua existência, prazo e validade para o contribuinte identificado na DeSTDA, no início do processo de transmissão do arquivo para os fiscos.

1.2.6 - As unidades federadas, a seu critério, poderão dispensar a assinatura digital no arquivo da DeSTDA dos contribuintes domiciliados em seu território que não possuam cadastro como substituto tributário em outra UF.

2 - REFERÊNCIAS PARA O PREENCHIMENTO DO ARQUIVO

2.1 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

2.1.1 - Características do arquivo digital:

a) Arquivo no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;

b) Arquivo com organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro;

c) Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável;

d) A linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros;

e) Ao início do registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII);

f) O caractere delimitador "|" (Pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos;

g) Todos os registros devem conter no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe acima mencionado, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha" (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII).

Exemplo (campos do registro):
1º 2º 3º 4º
REG; NOME; CNPJ; IE
|1550|José Silva & Irmãos Ltda|60001556000257|01238578455|CRLF
|1550|Maurício Portugal S.A||2121450|CRLF
|1550|Armando Silva ME|99222333000150||CRLF

h) Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; null) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" delimitador de campo.

Exemplos (conteúdo do campo)
Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda -> |José da Silva & Irmãos Ltda|
Campo numérico: 1234,56 -> |1234,56|
Campo numérico ou alfanumérico vazio -> ||
Exemplo (campo vazio no meio da linha)
|123,00||123654788000354|
Exemplo (campo vazio em fim de linha)
||CRLF

2.2 - REGRAS GERAIS DE PREENCHIMENTO

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

2.2.1 - As informações referentes aos documentos deverão ser prestadas sob o enfoque do informante do arquivo, tanto no que se refere às operações de entradas ou aquisições quanto no que se refere às operações de saída ou prestações.

2.2.1.1- O conteúdo do arquivo deve obedecer as regras deste manual e respeitar as normas tributárias dos estados e do Distrito Federal, aplicável aos documentos e informações fiscais de que trata a DeSTDA.

2.2.2- Formato dos campos:

a) ALFANUMÉRICO: representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os não-imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII);

b) NUMÉRICO: representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII.

2.2.3- Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C):

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta.

Exemplo:

COD_INF	C	-
TXT	C	65536

2.2.4- Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais:

a) Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: "." "-" "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII);

b) Não há limite de caracteres para os campos numéricos;

c) Observar a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo;

d) Preencher os valores percentuais desprezando-se o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplo (valores monetários, quantidades, percentuais, etc):
$ 1.129.998,99 -> |1129998,99|
1.255,42 -> |1255,42|
234,567 -> |234,567|
10.000 -> |10000|
10.000,00 -> |10000| ou |10000,00|
17,00 % -> |17,00| ou |17|
18,50 % -> |18,5| ou |18,50|
30 -> |30|
1.123,456 Kg -> |1123,456|
0,010 litros -> |0,010|
0,00 -> |0| ou |0,00|
0 -> |0|
campo vazio -> ||

2.2.5- Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa data:

Devem ser informados conforme o padrão "diamêsano" (ddmmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-", etc);
Exemplos (data):
01 de Janeiro de 2005 -> |01012005|
11.11.1911 -> |11111911|
21-03-1999 -> |21031999|
09/08/04 -> |09082004|
campo vazio -> ||

2.2.6- Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa período:

Devem ser informados conforme o padrão "mêsano" (mmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-", etc);
Exemplos (período):
Janeiro de 2005 -> |012005|
11.1911 -> |111911|
03-1999 -> |031999|
08/04 -> |082004|
campo vazio -> ||

2.2.7- Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa exercício:

Devem ser informados conforme o padrão "ano" (aaaa);
Exemplos (ano/exercício):
2005 -> |2005|
911 -> |1911|
99 -> |1999|
04 -> |2004|
campo vazio -> ||

2.2.8- Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa hora:

a) Devem ser informados conforme o padrão "horaminutosegundo" (hhmmss), formato 24 horas, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", ":", "-" " ", etc);
Exemplos (hora):
09:13:17 -> |091317|
21:13:17 -> |211317|
00:00:00 -> |000000|
00:00:01 -> |000001|
campo vazio -> ||

2.3- NÚMEROS, CARACTERES OU CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO.

2.3.1- Os campos com conteúdo numérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (CNPJ, CPF, CEP, dentre outros) deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: ".", "/", "-", etc) não devem ser informadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) Os campos numéricos com tamanho definido e com "*" (asterisco) deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada."".
Exemplo (campos numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ	N	014*
CPF	N	011*
COD_MUN	N	007*
CEP	N	008*

Exemplo (campos numéricos com indicação de tamanho):
CNPJ: 23.456.789/0001-10 -> |23456789000110|
CNPJ: 00.456.789/0001-10 -> |00456789000110|
CPF: 882.440.449-40 -> |88244044940|
CPF: 002.333.449-40 -> |00233344940|
campo vazio -> ||
2.3.2- Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (IE, IM, dentre outros) deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, incluindo os zeros (0) à esquerda, quando exigido pelo órgão. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: ".", "/", "-", etc) não devem ser informadas.
a) Os campos que contiverem informações sobre números ou códigos de identificação com conteúdo alfanumérico devem obedecer à quantidade de caracteres estabelecida pelo respectivo órgão regulador.
Exemplo (números ou códigos de identificação com conteúdo alfanumérico):

IE	C	-
IM	C	-

Exemplos (números ou códigos de identificação com conteúdo alfanumérico):
IE: 129.876.543.215-77 -> |12987654321577|
IE: 04.123.123-7 -> |041231237|
IM: 876.543.219-21 -> |00087654321921|
campo vazio -> ||
2.3.3- Os campos nos quais se faz necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de documento ou equipamento fiscal (SER, SUB, ECF_FAB, etc) deverão ser informados com todos os dígitos válidos. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: ".", "/", "-", etc) não devem ser informadas.
a) Os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que façam parte da identificação de documento ou equipamento fiscal devem ter o mesmo tamanho em todos os registros que se refiram a documento ou equipamento, em todos os blocos de dados e em todos os arquivos do contribuinte, conforme dispõe a legislação específica.
Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

SER	C	-
SUB	N	-

Exemplos (algarismos ou caracteres de identificação):
Série (C): 01 -> |01|
Série: 2 -> |2|
Série: C -> |C|
Série: U -> |U|
Série: BU -> |BU|
Série: EU -> |EU|
Série: U-2 -> |U2|
Subsérie (N): 1 -> |1|
Série/Subsérie (C)/(N): D-1 -> |D|1|
Série/Subsérie: D/ -> |D||
campo vazio -> ||
2.3.4- Os campos nos quais se faz necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de objeto documento (NUM_DA, NUM_PROC, etc), excetuados os citados no item anterior, deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador, se houver. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos válidos, aí incluídos os caracteres especiais de formatação (tais como: ".", "/", "-", etc).
a) Os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que identifiquem um documento devem ter a exata quantidade de caracteres indicada no objeto original.
Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

NUM_DA	C	-
NUM_PROC	C	-

Exemplos (algarismos ou caracteres de identificação):
Documento de arrecadação: 98.765-43 -> |98.765-43|
Documento de arrecadação: A1B2C-34 -> |A1B2C-34|
Autenticação do documento de arrecadação -> 001-1234/02120512345 -> |001-1234/02120512345|
Número do processo: 2002/123456-78 -> |2002/123456-78|
campo vazio -> ||
2.5- BLOCOS DO ARQUIVO
Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e outras informações.
2.5.1 - Tabela Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
G	Informações Econômico Fiscais
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

2.5.2- Observações:
a) O arquivo digital é composto por blocos de informação, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento;
b) Após o Bloco 0, inicial, a ordem de apresentação dos demais blocos é a sequência constante na Tabela Blocos acima;
c) Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados.
2.6- REGISTROS DOS BLOCOS
O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos:
2.6.1- Tabela Registros e de obrigatoriedade de apresentação.
2.6.1.1 - Abertura do arquivo digital e Bloco 0

BLOCO 0:	ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS			
Registros	CAMPO	Registro	nível	ocorrência
0000:	ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	0000	0	1
0001:	ABERTURA DO BLOCO 0	0001	1	1
0002:	INSCRIÇÕES ESTADUAIS COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTOS EM OUTRA	0002	2	N
0005:	DADOS COMPLEMENTARES DO CONTRIBUINTE	0005	2	1
0030:	PERFIL DO CONTRIBUINTE	0030	2	1
0100:	CONTABILISTA	0100	2	1
0990:	ENCERRAMENTO DO BLOCO 0	0990	1	1
BLOCO G:	INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS			
Registros	CAMPO	Registro	nível	ocorrência
G001:	ABERTURA DO BLOCO G	G001	1	1
G020:	GUIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	G020	2	1/mês
G600:	TOTALIZADORES ICMS ANTECIPAÇÃO E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS ENTRADAS	G600	3	1
G605:	ANTECIPAÇÃO OU DIFERENCIAL POR UF	G605	4	N/1
G610:	TOTALIZADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS VENDAS PARA CONSUMO (OU CONSUMIDOR FINAL)	G610	3	2
G615:	ANTECIPAÇÃO POR UF DE ORIGEM (VENDA PARA CONSUMO FINAL)	G615	4	N/1
G620:	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	G620	3	2
G625:	ST- SUBSTITUIÇÃO POR UF DE DESTINO	G625	4	N/1
G990:	ENCERRAMENTO DO BLOCO G	G990	1	1
BLOCO 9:	CONTROLE E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registros	CAMPO	Registro	nível	ocorrência
9001:	ABERTURA DO BLOCO 9	9001	1	1
9020:	INFORMAÇÕES DE ARQUIVOS ASSOCIADOS	9020	2	N
9030:	REGISTROS DO ARQUIVO ASSOCIADO	9030	3	N/1
9900:	REGISTROS DO ARQUIVO DIGITAL	9900	2	N
9990:	ENCERRAMENTO DO BLOCO 9	9990	1	1
9999:	ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL	9999	0	1

APÊNDICE B - DO LEIAUTE DO ARQUIVO

BLOCO 0: ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0000"	C	4	-
02	LFPD	Texto fixo contendo "LFPD"	C	4	-
03	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo	N	8	-
04	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo	N	8	-
05	NOME_EMPR	Nome empresarial do contribuinte	C	-	-
06	CNPJ	CNPJ do contribuinte (vedado informar CPF)	N	14	-
07	UF	Sigla da unidade da Federação do domicílio fiscal do contribuinte	C	2	-
08	IE	Inscrição estadual do contribuinte	C	-	-
09	COD_MUN	Código do município do domicílio fiscal do contribuinte, conforme a tabela IBGE	N	7	-
10	IM	Inscrição municipal do contribuinte	C	-	-
11	VAZIO1	Texto fixo contendo ""	C	0	-
12	SUFRAMA	Inscrição do contribuinte na Suframa	C	9	-
13	COD_VER	Código da versão do leiaute, de acordo com o item 3.1.1	N	4	-
14	COD_FIN	Código da finalidade do arquivo, conforme a tabela indicada no item 3.2.1	N	1	-
15	COD_CTD	Código do conteúdo do arquivo, conforme a tabela indicada no item 3.2.2	N	2	-
16	PAIS	Texto fixo contendo "Brasil"	C	6	-
17	FANTASIA	Nome de fantasia associado ao nome empresarial	C	-	-
18	NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas da Junta Comercial	N	11	-
19	CPF	CPF do contribuinte (vedado informar CNPJ)	N	11	-
20	VAZIO2	Texto fixo contendo ""	C	0	-

Campos: 20
Nível hierárquico: 0
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

REGISTRO 0001: ABERTURA DO BLOCO 0

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0001"	C	4	-
02	IND_DAD	Indicador de conteúdo: 0 - Documento com conteúdo 1 - Documento sem conteúdo	N	1	-

Campos: 2
Nível hierárquico: 1
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

REGISTRO 0002: INSCRIÇÕES ESTADUAIS COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTOS EM OUTRA UF

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0002"	C	4	-
02	UF	Sigla da unidade da Federação do domicílio fiscal do contribuinte substituto	C	2	-
03	IE_ST	Inscrição estadual do participante emitente contribuinte-substituto na unidade da Federação do destinatário substituído	C	-	-

Campos: 3
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: N
Observações:

REGISTRO 0005: DADOS COMPLEMENTARES DO CONTRIBUINTE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0005"	C	4	-
02	NOME_RESP	Nome do responsável	C	-	-
03	COD_ASSIN	Código de qualificação do assinante, conforme a tabela indicada no item 3.3.1	N	3	-
04	CPF_RESP	CPF do responsável	N	11	-
05	CEP	Código de Endereçamento Postal	C	8	-
06	END	Endereço do imóvel	C	-	-
07	NUM	Número do imóvel	C	-	-
08	COMPL	Dados complementares do endereço	C	-	-
09	BAIRRO	Bairro em que o imóvel está situado	C	-	-
10	CEP_CP	Código de Endereçamento Postal da caixa postal	C	8	-
11	CP	Caixa postal	N	-	-
12	FONE	Número do telefone	C	-	-
13	FAX	Número do fax	C	-	-
14	EMAIL	Endereço do correio eletrônico	C	-	-

Campos: 14
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: 1
Observações:

REGISTRO 0030: PERFIL DO CONTRIBUINTE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0030"	C	4	-
02	IND_ED	Indicador de entrada de dados: 0 - Digitação de dados 1 - Importação de arquivo-texto 2 - Adição de documentos/arquivo-texto 3 - Exportação de arquivo-texto	N	1	-
03	IND_ARQ	Indicador do documento contido no arquivo: 7- Guias de informações econômico-fiscais	N	1	-
04	PRF_ISS	Indicador de exigibilidade da escrituração do ISS: 0 - Sim, no modo simplificado de escrituração do imposto 2 - Sim, no modo integral de escrituração do regime normal de apuração do imposto 9 - Não obrigado a escriturar	N	1	-
05	PRF_ICMS	Indicador de exigibilidade da escrituração do ICMS: 0 - Sim, no modo simplificado de escrituração do imposto 1 - Sim, no modo intermediário de escrituração do regime normal de apuração do imposto 2 - Sim, no modo integral de escrituração do regime normal de apuração do imposto 9 - Não obrigado a escriturar	N	1	-
06	PRF_RIDF	Indicador de exigibilidade do Registro de Impressão de Documentos Fiscais: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-
07	PRF_RUDF	Indicador de exigibilidade do Registro de Utilização de Documentos Fiscais: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08	PRF_LMC	Indicador de exigibilidade do Livro de Movimentação de Combustíveis: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-
09	PRF_RV	Indicador de exigibilidade do Registro de Veículos: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-
10	PRF_RI	Indicador de exigibilidade anual do Registro de Inventário: 0 - Sim 1- Não	N	1	-
11	IND_EC	Indicador de apresentação da escrituração contábil: 1 - Completa registrada em arquivo digital 2 - Completa registrada em papel, microfilme, fichas avulsas, ou 3 - fichas/folhas contínuas 3 - Simplificada registrada em arquivo digital, Simplificada registrada papel, microfilme, fichas avulsas, ou fichas/folhas contínuas 4 - Livro Caixa registrado em arquivo digital 5 - Livro Caixa registrado papel, microfilme, fichas avulsas, ou fichas/folhas contínuas 9 - Não obrigado a escriturar	N	1	-
12	IND_ISS	Indicador de operações sujeitas ao ISS 0 - Sim 1- Não	N	1	-
13	IND_RT	Indicador de operações sujeitas à retenção tributária do ISS, na condição de contribuinte-substituído: 0 - Sim 1- Não	N	1	-
14	IND_ICMS	Indicador de operações sujeitas ao ICMS: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-
15	IND_ST	Indicador de operações sujeitas à substituição tributária do ICMS, na condição de contribuinte-substituto: 0 - Sim 1- Não	N	1	-
16	IND_AT	Indicador de operações sujeitas à antecipação tributária do ICMS, nas entradas: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-
17	IND_IPI	Indicador de operações sujeitas ao IPI: 0 - Sim 1- Não	N	1	-
18	IND_RI	Indicador de apresentação avulsa do Registro de Inventário: 0 - Sim 1 - Não	N	1	-

Campos: 18
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: 1
Observações:

REGISTRO 0100: CONTABILISTA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0100"	C	4	-
02	NOME	Nome do contabilista/escritório de contabilidade	C	-	-
03	COD_ASSIN	Código de qualificação do assinante, conforme a tabela interna indicada no item 3.3.1	N	3	-
04	CNPJ	CNPJ do escritório de contabilidade	N	14	-
05	CPF	CPF do contabilista	N	11	-
06	CRC	CRC do contabilista	C	10	-
07	CEP	Código de Endereçamento Postal	C	8	-
08	END	Endereço do imóvel	C	-	-
09	NUM	Número do imóvel	C	-	-
10	COMPL	Dados complementares do endereço	C	-	-
11	BAIRRO	Bairro em que o imóvel está situado	C	-	-
12	UF	Sigla da unidade da Federação do endereço do contabilista/escritório de contabilidade	C	2	-
13	COD_MUN	Código do município, conforme a tabela externa IBGE	N	7	-
14	CEP_CP	Código de Endereçamento Postal da caixa postal	C	8	-
15	CP	Caixa postal	N	-	-
16	FONE	Número do telefone	C	-	-
17	FAX	Número do fax	C	-	-
18	EMAIL	Endereço do correio eletrônico	C	-	-

Campos: 18
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: 1
Observações:

REGISTRO 0990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 0

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "0990"	C	4	-
02	QTD_LIN_0	Quantidade total de registros do Bloco 0	N	-	-

Campos: 2
Nível hierárquico: 1
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

BLOCO G: INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

REGISTRO G001: ABERTURA DO BLOCO G

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G001"	C	4	-
02	IND_DAD	Indicador de conteúdo: 0 - Documento com conteúdo 1 - Documento sem conteúdo	N	1	-

Campos: 2
Nível hierárquico: 1
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

REGISTRO G020: GUIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G020"	C	4	-
02	IND_GEF	Indicador de conteúdo: 0 - Guia com informações de operações do ISS 1 - Guia com informações de operações do ICMS 2 - Guia com informações de operações do Simples Nacional 8 - Resultado do recálculo do valor adicionado em operações do ICMS 9 - Guia sem dados informados	N	1	-
03	DT_INI	Data inicial a que a guia se refere	N	8	-
04	DT_FIN	Data final a que a guia se refere	N	8	-

Campos: 4
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: 1/período
Observações:

REGISTRO G600: TOTALIZADORES ICMS ANTECIPAÇÃO E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS ENTRADAS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G600"	C	4	-
02	VL_TOT_NF	Valor total das NFs	N	-	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03	VL_TOT_AJ	Valor total dos Ajustes	N	-	2
04	VL_TOT_DA	Valor total a declarar	N	-	2

Campos: 4
Nível hierárquico: 3
Ocorrência: 1
Observações:
1-Campos de valor devem ser nulos ou maior que zero

REGISTRO G605: ANTECIPAÇÃO OU DIFERENCIAL POR UF

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G605"	C	4	-
02	IND_SIT	Indicador de situação de diferencial de alíquota e antecipação em operações interestaduais: 0 - Diferencia de alíquota pelas entradas interestaduais para aquisição de ativo permanente 1 - Diferencial de Alíquota pelas entradas interestaduais para aquisição de mercadoria para o uso e/ou consumo 2 - Antecipação pelas entradas interestaduais com encerramento de fase de tributação (sem cobrança de ICMS nas operações subsequentes) 3 - Antecipação pelas entradas interestaduais sem encerramento de fase de tributação (com cobrança de ICMS nas operações subsequentes)	N	1	-
03	VL_TOT_ANTC_NF	Valor total das Antecipações ou Diferencial de Alíquotas destacados nas NFs de entradas interestaduais	N	-	2
04	VL_TOT_AJ_ANTC	Valor total dos Ajustes das compras sujeitas a Antecipações ou Diferencial de Alíquotas nas entradas interestaduais	N	-	2
05	VL_TOT_DA_ANTC	Valor total a declarar de ICMS das Antecipações ou Diferencial de Alíquotas nas entradas interestaduais	N	-	2

Campos: 5
Nível hierárquico: 4
Ocorrência: 4
Observações:

REGISTRO G610: TOTALIZADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS VENDAS PARA CONSUMO (OU CONSUMIDOR FINAL)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G610"	C	4	-
02	VL_TOT_ST_NF	Valor total de Substituição Tributária destacado nas NFs de vendas interestaduais para consumo ou consumidor final	N	-	2
03	VL_TOT_AJ_ST	Valor total dos Ajustes nas vendas interestaduais para consumo ou consumidor final	N	-	2
04	VL_TOT_ST_DEC	Valor total a declarar nas vendas interestaduais para consumo ou consumidor final	N	-	2

Campos: 4
Nível hierárquico: 3
Ocorrência: 1
Observações:
1-Campos de valor devem ser nulos ou maior que zero

REGISTRO G615: ANTECIPAÇÃO POR UF DE ORIGEM (VENDA PARA CONSUMO FINAL)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G615"	C	4	-
02	UF	Sigla da unidade da Federação de destino das operações interestaduais	C	2	-
03	VL_TOT_ST_UF_NF	Valor total de Substituição Tributária destacado nas NFs de vendas interestaduais para consumo ou consumidor final por UF	N	-	2
04	VL_TOT_AJ_ST_UF	Valor total dos Ajustes na Substituição Tributária destacado nas NFs de vendas interestaduais para consumo ou consumidor final por UF	N	-	2
05	VL_TOT_ST_UF_DEC	Valor total a declarar de Substituição Tributária nas vendas interestaduais para consumo ou consumidor final por UF	N	-	2

Campos: 5
Nível hierárquico: 4
Ocorrência: N/1
Observações:

REGISTRO G620: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G620"	C	4	-
02	IND_OPER	Indicador de totalização da operações interestaduais: 0 - Entradas interestaduais (2ª fase) 1 - Saídas interestaduais	N	1	-
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0 - Emissão própria 1 - Emissão por terceiros	N	1	-
04	VL_TOT_ST_NF	Valor total de ST destacado nas NFs	N	-	2
05	VL_TOT_AJ_ST	Valor total dos Ajustes de ST destacado nas NFs	N	-	2
06	VL_TOT_ST_DEC	Valor total a declarar de ST	N	-	2
07	VL_TOT_ST_COMB	Valor total referente a ST de combustível	N	-	2

Campos: 7
Nível hierárquico: 3
Ocorrência: N/1
Observações:
1-Campos de valor devem ser nulos ou maior que zero

REGISTRO G625: ST- SUBSTITUIÇÃO POR UF DE DESTINO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G625"	C	4	-
02	UF	Sigla da unidade da Federação de origem ou de destino das operações interestaduais	C	2	-
03	IND_TP_ST	Indicador do tipo de valor 0 - ICMS ST Operações Subsequentes 1 - ICMS ST Operações Antecedentes 2 - ICMS ST Serviço de Transporte (operações concomitantes) 3 - ICMS ST Ref. a Combustíveis	N	1	-
04	VL_TOT_ST_NF	Valor ST destacado nas NFs	N	-	2
05	VL_TOT_AJ_ST	Valor ST de Ajustes destacada nas NFs	N	-	2
06	VL_TOT_DEC_ST	Valor ST Declarado nas NFs	N	-	2

Campos: 6
Nível hierárquico: 4
Ocorrência: N/1
Observações:

REGISTRO G990: ENCERRAMENTO DO BLOCO G

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "G990"	C	4	-
02	QTD_LIN_G	Quantidade total de registros do Bloco G	N	-	-

Campos: 2
Nível hierárquico: 1
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

BLOCO 9: CONTROLE E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

REGISTRO 9001: ABERTURA DO BLOCO 9

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "9001"	C	4	-
02	IND_DAD	Indicador de conteúdo: 0 - Arquivo com conteúdo 1 - Arquivo sem conteúdo	N	1	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Campos: 2
Nível hierárquico: 1
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

REGISTRO 9020: INFORMAÇÕES DE ARQUIVOS ASSOCIADOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "9020"	C	4	-
02	LEIAUTE	Texto fixo contendo "LFPD" ou "LECD"	C	4	-
03	ARQ_DT_INI	Data inicial das informações do arquivo associado	N	8	-
04	ARQ_DT_FIN	Data final das informações do arquivo associado	N	8	-
05	ARQ_NOME_EMPR	Nome empresarial do contribuinte do arquivo associado	C	-	-
06	ARQ_CNPJ	CNPJ do contribuinte do arquivo associado	N	14	-
07	ARQ_UF	Sigla da unidade da Federação do arquivo associado	C	2	-
08	ARQ_IE	Inscrição estadual do contribuinte do arquivo associado	C	14	-
09	ARQ_COD_MUN	Código do município do arquivo associado	N	7	-
10	ARQ_IM	Inscrição municipal do contribuinte do arquivo associado	C	-	-
11	VAZIO	Texto fixo contendo ""	C	0	-
12	ARQ_SUFRAMA	Inscrição do contribuinte na Suframa do arquivo associado	C	9	-
13	ARQ_COD_VER	Código da versão do leiaute do arquivo associado	N	4	-
14	ARQ_COD_FIN	Código da finalidade do arquivo associado	N	1	-
15	ARQ_COD_CTD	Código do conteúdo do arquivo associado	N	2	-
16	ARQ_PAIS	Texto fixo contendo "Brasil"	C	6	-
17	ARQ_CPF	CPF do contribuinte do arquivo associado	N	11	-
18	ARQ_FANTASIA	Nome de fantasia associado ao nome empresarial do arquivo associado	C	-	-
19	ARQ_QTD_LIN	Quantidade total de registros do arquivo associado	N	-	-
20	ARQ_NOME	Nome atribuído pelo informante ao arquivo associado (com ponto separador e extensão)	C	-	-
21	ASS_HASH	Hash do arquivo associado	C	128	-

Campos: 21
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: N
Observações:
1- Um registro por arquivo associado

REGISTRO 9030: REGISTROS DO ARQUIVO ASSOCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "9030"	C	4	-
02	ARQ_LIN_BLC	Sigla do registro que será totalizada no próximo campo	C	4	-
03	ARQ_QTD_LIN_BLC	Quantidade de linhas (quantidade de registros) informadas no campo anterior constante no arquivo	N	-	-

Campos: 3
Nível hierárquico: 3
Ocorrência: N/1
Observações:

REGISTRO 9900: REGISTROS DO ARQUIVO DIGITAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "9900"	C	4	-
02	LIN_BLC	Sigla do registro que será totalizada no próximo campo	C	4	-
03	QTD_LIN_BLC	Quantidade de linhas (quantidade de registros) informadas no campo anterior constante no arquivo	N	-	-

Campos: 3
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: N
Observações:
1- Registro obrigatório

REGISTRO 9990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 9

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "9990"	C	4	-
02	QTD_LIN_9	Quantidade total de registros do Bloco 9	N	-	-

Campos: 2
Nível hierárquico: 1
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.
01	LIN	Texto fixo contendo "9999"	C	4	-
02	QTD_LIN	Quantidade total de registros do arquivo digital	N	-	-

Campos: 2
Nível hierárquico: 0
Ocorrência: 1
Observações:
1- Registro obrigatório

APÊNDICE C - DAS TABELAS INTERNAS

LEIAUTE FISCAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TABELAS INTERNAS

2.5.1 - Tabela Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, identificação e referências
G	Informações econômico-fiscais
9	Controle e encerramento do arquivo digital

2.6.1 - Tabela REGISTROs

REGISTRO	Descrição
0000	Abertura do arquivo digital e identificação do contribuinte
0001	Abertura do Bloco 0
0002	Inscrições estaduais como contribuinte substitutos em outra UF
0005	Dados complementares do contribuinte
0030	Perfil do contribuinte
0100	Contabilista
0990	Encerramento do Bloco 0
G001	Abertura do Bloco G
G020	Guia de Informações Econômico-Fiscais
G600	ICMS Antecipação e Diferencial de Alíquota nas operações de entrada
G605	ICMS Antecipado ou Diferencial de Alíquota por UF emitente
G610	Totalização Substituição Tributária nas vendas para consumo final
G615	Subtotais do ICMS Antecipado nas vendas para consumo final por UF de destino
G620	Totalizadores ICMS por Substituição Tributária
G625	Subtotais do ICMS Substituição Tributária por UF de destino
G990	Encerramento do Bloco G
9001	Abertura do Bloco 9
9020	Informações de arquivos associados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9030	Registros do arquivo associado
9900	Registros do arquivo digital
9990	Encerramento do Bloco 9
9999	Encerramento do arquivo digital

2.7.1 - Tabela Campos

Item	Descrição
Nº	Indica o número do campo em uma dada REGISTRO.
Campo	Indica o mnemônico do campo sugerido para banco de dados. É facultada a opção de seguir (ou não) esta indicação.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo. Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais já descritas. N - Numérico; C - Alfanumérico.
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente. A indicação de um algarismo após um campo (N) representa o seu tamanho exato; A indicação "-" após um campo (N) significa que não há um número máximo de caracteres; A indicação de um algarismo após um campo (C) representa o seu tamanho exato, no caso geral; A indicação "-" em após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres, no caso geral; A indicação "65536" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 65.536 caracteres, excepcionalmente.
Dec	Indica a quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias. A indicação de um algarismo representa a quantidade exata de decimais do campo (N); A indicação "-" após um campo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais.

3.1.1 - Tabela Versão do Leiaute

cod	Versão do Leiaute
2000	2.0.0.0

3.2.1 - Tabela Finalidade do Arquivo

cod	Descrição
0	Arquivo original (O)
1	Arquivo substituto (S)

3.2.2 - Tabela Conteúdo do Arquivo-texto

cod	Descrição
30	Resumos e informações consolidadas

3.3.2 - Tabela Qualificação de Assinantes

Cod_Assin	Descrição
203	Diretor
204	Conselheiro de administração
205	Administrador
206	Administrador de grupo
207	Administrador de sociedade filiada
220	Administrador judicial - pessoa física
222	Administrador judicial - pessoa jurídica/profissional responsável
223	Administrador judicial - gestor
226	Gestor judicial
309	Procurador
312	Inventariante
313	Liquidante
315	Interventor
801	Empresário
900	Contador
999	Outros

4.2.3 - Tabela Siglas das Unidades da Federação

UF	Estado
AC	Acre
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AP	Amapá
BA	Bahia
CE	Ceará
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
GO	Goiás
MA	Maranhão
MG	Minas Gerais
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
PA	Pará
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PR	Paraná
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SP	São Paulo
TO	Tocantins
EX	Exterior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 de dezembro de 2015

Nº 230 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 253ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de dezembro de 2015, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista no disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescentadas as alíneas "n", "o", "p" e "q" ao inciso I do § 1º do art. 88-A do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, com as seguintes redações:

"n) ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação Código 10010-2;

o) ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração Código 10011-0;

p) ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação Código 10012-9;

q) ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração Código 10013-7."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

AJUSTE SINIEF 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 253ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF , no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E
CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DA DeSTDA

Cláusula primeira Fica instituída a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, a ser apresentada mensalmente pelos contribuintes de que trata a cláusula terceira.

§ 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA compõe-se de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g" e "h" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da LC 123/2006, de interesse das administrações tributárias das unidades federadas.

§ 2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da DeSTDA, as informações a que se refere o § 1º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O contribuinte que não estiver obrigado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, em substituição ao procedimento previsto no § 2º, gerar sem assinatura digital e transmitir a DeSTDA, sem exigência de certificação digital, mediante utilização de código de acesso e senha, podendo, à critério da unidade federada, ser dispensado também , do código de acesso e senha.

§ 4º O contribuinte deverá utilizar a DeSTDA para declarar o imposto apurado referente a:

I - ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);

II - ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;

III - ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IV - ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 5º O aplicativo para geração e transmissão da DeSTDA estará disponível para download, gratuitamente, em sistema específico, no Portal do Simples Nacional.

Cláusula segunda Fica vedado ao contribuinte obrigado à DeSTDA declarar os impostos devidos mencionados no § 4º da cláusula primeira em discordância com o disposto neste Ajuste.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Cláusula terceira A DeSTDA deverá ser apresentada relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto:

I - os Microempreendedores Individuais - MEI;

II - os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º do art. 20 da LC n. 123/2006.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput desta cláusula aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte, para a UF de origem e para cada UF em que o contribuinte possua inscrição como substituto tributário - IE Substituta ou obtida na forma da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015.

§ 2º No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de que trata o caput se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

§ 3º Mediante legislação específica, os estados e o Distrito Federal poderão dispensar seus contribuintes da obrigação de que trata o caput, referente a declaração de seu interesse, permanecendo a obrigação de transmissão às demais unidades federadas.

§ 4º A dispensa concedida nos termos do § 3º poderá ser revogada a qualquer tempo por ato administrativo da unidade federada em que o estabelecimento estiver inscrito.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO E DA GUARDA DE INFORMAÇÕES

Cláusula quarta O arquivo digital da DeSTDA será gerado pelo sistema específico de que trata o § 5º da cláusula primeira, de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE, contendo o valor do ICMS relativo à Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação correspondente ao período de apuração, declarado pelo contribuinte.

Parágrafo único. O contribuinte deverá observar para o preenchimento da DeSTDA, as orientações do Manual do Usuário, disponibilizado junto ao aplicativo de que trata o § 5º da cláusula primeira.

Cláusula quinta O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à DeSTDA em arquivo digital individualizado por estabelecimento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos localizados na mesma unidade federada quando houver disposição em Convênio, Protocolo ou Ajuste que preveja escrituração fiscal centralizada.

Cláusula sexta A geração e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA GERAÇÃO, ENVIO E RECEPÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL DA DeSTDA

Cláusula sétima O leiaute do arquivo digital da DeSTDA definido em Ato COTEPE será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere a cláusula quarta deste ajuste.

§ 1º Os registros a que se refere o caput constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas na DeSTDA.

§ 2º Será gerada uma declaração mesmo que sem dados quando o contribuinte não informar valor para UF no referido período.

Cláusula oitava Para fins do disposto neste ajuste aplicam-se as seguintes tabelas e códigos:

I - Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - outras tabelas e códigos que venham a ser estabelecidos em Ato COTEPE.

Cláusula nona O arquivo digital da DeSTDA gerado pelo contribuinte será submetido à validação de consistência de leiaute e assinado pelo sistema específico de que trata o § 5º da cláusula primeira.

§ 1º A transmissão dos arquivos da DeSTDA será realizada pelo próprio aplicativo de geração da declaração e, a critério da unidade federada, sua recepção poderá ser feita, alternativamente:

I - por meio de Webservice desenvolvido pela respectiva unidade federada;

II - pelo Programa de Transmissão Eletrônica de Documentos - TED disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ RS.

§ 2º Considera-se validação de consistência de leiaute do arquivo:

I - a consonância da estrutura lógica do arquivo gerado pelo contribuinte com as orientações e especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da DeSTDA definidas em Ato COTEPE;

II - a consistência aritmética e lógica das informações prestadas.

§ 3º O procedimento de validação e assinatura deverá ser efetuado antes do envio do arquivo.

§ 4º Fica vedada a geração e entrega do arquivo digital da DeSTDA em meio ou forma diversa da prevista nesta cláusula.

Cláusula décima O arquivo digital da DeSTDA será enviado na forma prevista no § 1º da cláusula nona, e sua recepção poderá ser precedida, a critério de cada unidade federada, das seguintes verificações:

I - dos dados cadastrais do declarante;

II - da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;

III - da integridade do arquivo;

IV - da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência;

V - da versão da DeSTDA e tabelas utilizadas;

VI - da data limite de transmissão.

§ 1º Quando do envio da DeSTDA, será automaticamente expedida pela administração tributária, comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - falha ou recusa na recepção, decorrente das verificações previstas do caput desta cláusula, hipótese em que a causa será informada;

II - recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega.

§ 2º Considera-se recepcionada a DeSTDA no momento em que for emitido o recibo de entrega.

§ 3º A recepção do arquivo digital da DeSTDA não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

Cláusula décima primeira O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula décima segunda O contribuinte poderá retificar a DeSTDA:

I - até o prazo de que trata a cláusula décima primeira, independentemente de autorização da administração tributária;

II - após o prazo de que trata a cláusula décima primeira, conforme estabelecido pela unidade federada à qual deva ser prestada a informação.

§ 1º A retificação de que trata esta cláusula será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da DeSTDA regularmente recebida pela administração tributária.

§ 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da DeSTDA deverá observar o disposto nas cláusulas sétima e décima deste ajuste, com indicação da finalidade do arquivo.

§ 3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

Cláusula décima terceira Para fins do cumprimento da obrigação a que se refere este Ajuste, o contribuinte deverá entregar o arquivo digital da DeSTDA de cada período apenas uma única vez para cada UF, salvo a entrega com finalidade de retificação de que trata a cláusula décima segunda.

Cláusula décima quarta O arquivo digital da DeSTDA será recepcionado diretamente pela unidade Federada destinatária da declaração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula décima quinta A entrega da DeSTDA não desobriga o cumprimento de outras obrigações acessórias pertinentes, previstas na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta Os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA não estarão sujeitos à apresentação da GIA-ST prevista no Ajuste SINIEF 04/93 ou obrigação equivalente.

Cláusula décima sétima Aplicam-se à DeSTDA, no que couber:

I - as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970;

II - a legislação tributária nacional e de cada unidade federada, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações;

Cláusula décima oitava O sistema de que trata o § 5º da cláusula primeira deste Ajuste será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que cederá gratuitamente, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Software, em modelo por ela estabelecido às Administrações Tributárias das demais unidades federadas, leiaute, dados e quaisquer informações necessárias à implantação dos mecanismos de recepção da DeSTDA em suas respectivas bases de dados.

Cláusula décima nona As disposições contidas neste Ajuste somente aplicar-se-ão aos contribuintes estabelecidos no Estado do Espírito Santo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Cláusula vigésima Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 139, DE 4 DE DEZEMBRO. DE 2015

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula sexta do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de abril de 2016, quanto ao disposto no § 1º da cláusula terceira;

II - 1º de janeiro de 2016, quanto às demais disposições.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONVÊNIO ICMS Nº 140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a exclusão dos Estados de Alagoas e Bahia das disposições do Convênio ICMS 137/02, que trata sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Bahia excluído das disposições do Convênio ICMS 137/02, de 13 de dezembro de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 141, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 58/15, que autoriza o Estado de Alagoas a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O §2º da cláusula quarta do Convênio ICMS 58/15, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 142, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Convênio ICMS 116/14, que autoriza o Distrito Federal a remitir parcialmente o crédito tributário decorrente das operações internas com querosene de aviação ocorridas entre 11.04.2013 e 25.05.2013.

Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o Convênio ICMS 116/14, de 5 de dezembro de 2014.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS 144/12, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte.".

Cláusula segunda este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 144, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 55/15 que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula sexta do Convênio ICMS 55/15, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada a partir de 1º de dezembro de 2015 e até o dia 31 de março de 2016, e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 145, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a revogar os benefícios fiscais concedidos com base nos Convênios ICMS que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 253ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a revogar os benefícios fiscais concedidos por meio dos seguintes convênios:

I - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996;

II - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008;

III - Convênio ICMS 78/10, de 3 de maio de 2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula quarta do Convênio ICMS 80/15, de 27 de julho de 2015, publicado no DOU de 30 de julho de 2015, Seção 1, página 35, onde se lê: "Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.", leia-se: " Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do 1º dia do terceiro mês subsequente ao da publicação no Diário Oficial da União.".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 124/15, de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU de 19 de outubro de 2015, Seção 1, página 30, onde se lê: "... redação o caput e o § 2º do Convênio ICMS 7/13 ..." , leia-se: "... redação o caput e o § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 7/13 ...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 219ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2015

Pauta publicada no DOU em 2-10-2015, Seção 1, páginas 15/16.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos 375 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede do Ministério da Fazenda às 10h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Waldir Quintiliano da Silva, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Amanda Marcos Favre, Marcelo Augusto Camacho Rocha, André Leal Faoro e Washington Luis Bezerra da Silva.

2.2 - Processos sorteados para Relator:

RECURSO Nº 6995 - Processo SUSEP nº 15414.000317/2013-84 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7011 - Processo SUSEP nº 15414.000973/2012-04 - Recorrente: Johnatan de Sousa Neres; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Amanda Marcos Favre.

RECURSO Nº 7012 - Processo SUSEP nº 15414.000511/2012-89 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 7013 - Processo SUSEP nº 15414.200573/2011-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 7014 - Processo SUSEP nº 15414.400021/2012-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO Nº 7015 - Processo SUSEP nº 15414.400042/2012-02 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 7016 - Processo SUSEP nº 15414.100181/2012-21 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7017 - Processo SUSEP nº 15414.100070/2009-19 - Recorrente: Multi A. Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Amanda Marcos Favre.

RECURSO Nº 7018 - Processo SUSEP nº 15414.004618/2011-15 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 7019 - Processo SUSEP nº 15414.100678/2010-87 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 7020 - Processo SUSEP nº 15414.200077/2012-35 - Recorrente: HSBC Vida e Previdência (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 7021 - Processo SUSEP nº 15414.005646/2011-50 - Recorrente: Horizonte Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 7022 - Processo SUSEP nº 15414.200193/2012-54 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7023 - Processo SUSEP nº 15414.000262/2012-21 - Recorrente: CHUBB do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Amanda Marcos Favre.

RECURSO Nº 7024 - Processo SUSEP nº 15414.002893/2012-85 - Recorrente: Clube de Seguros Pampa; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 7025 - Processo SUSEP nº 15414.000518/2012-09 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 7027 - Processo SUSEP nº 15414.005645/2011-13 - Recorrente: Horizonte Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 7028 - Processo SUSEP nº 15414.200439/2011-15 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 7029 - Processo SUSEP nº 15414.100711/2011-50 - Recorrente: Mapfre Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7030 - Processo SUSEP nº 15414.001940/2013-54 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Amanda Marcos Favre.

RECURSO Nº 7031 - Processo SUSEP nº 15414.100123/2011-16 - Recorrente: DBF Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 7032 - Processo SUSEP nº 15414.200388/2012-02 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 7033- Processo SUSEP nº 15414.002560/2012-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 7035 - Processo SUSEP nº 15414.005163/2011-55 - Recorrente: Icatu Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 7036 - Processo SUSEP nº 15414.100065/2012-10 - Recorrente: Mapfre Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7037 - Processo SUSEP nº 15414.003189/2008-63 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Amanda Marcos Favre.

RECURSO Nº 7038 - Processo SUSEP nº 15414.002123/2012-32 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 7039 - Processo SUSEP nº 15414.003082/2012-00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 7041 - Processo SUSEP nº 15414.300002/2011-72 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 7042 - Processo SUSEP nº 15414.002366/2012-71 - Recorrente: AON Benfield Brasil Corretora de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 7043 - Processo SUSEP nº 15414.300047/2012-09 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 7044 - Processo SUSEP nº 15414.200183/2012-19 - Recorrente: Carlos Eduardo Antunes Modica; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

2.3 - Processo redistribuído:

RECURSO Nº 3133 - Processo SUSEP nº 10.001653/99-73 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Amanda Marcos Favre.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0660 - Processo SUSEP nº 10.001021/00-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. O processo entrou em pauta para rever a atenuante a ser aplicada. Concedida a atenuante do art. 34, § 1º, inciso III da Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 3169 - Processo SUSEP nº 10.006241/99-93 - Recorrente: Troféu Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Fernando Antônio de Oliveira Sandes - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Declarada a ocorrência da prescrição intercorrente

RECURSO Nº 4895 - Processo SUSEP nº 15414.003427/2005-98 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base e conceder atenuante. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 5409 - Processo SUSEP nº 15414.002006/2009-73 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5458 - Processo SUSEP nº 15414.100133/2005-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5639 - Processo SUSEP nº 15414.200459/2006-11 - Recorrente: Sul América Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6004 - Processo SUSEP nº 15414.003200/2007-12 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6152 - Processo SUSEP nº 15414.001402/2009-83 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6381 - Processo SUSEP nº 15414.100276/2011-63 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6416 - Processo SUSEP nº 15414.002807/2011-53 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6441 - Processo SUSEP nº 15414.004214/2009-15- Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6462 - Processo SUSEP nº 15414.200311/2011-43 - Recorrente: MBM Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6466 - Processo SUSEP nº 15414.300026/2008-26 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante do art. 53, inciso III da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 6475 - Processo SUSEP nº 15414.200440/2011-31 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6477 - Processo SUSEP nº 15414.100775/2008-55 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6494 - Processo SUSEP nº 15414.002010/2008-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6504 - Processo SUSEP nº 15414.004554/2011-52 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6526 - Processo SUSEP nº 15414.005558/2011-58 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6534 - Processo SUSEP nº 15414.200016/2012-78 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6553 - Processo SUSEP nº 15414.003085/2011-54 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para aplicar somente uma multa agravada de ¼ da pena.

RECURSO Nº 6618 - Processo SUSEP nº 15414.001218/2012-39 - Recorrente: ARC - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6649 - Processo SUSEP nº 15414.200222/2008-00 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6676 - Processo SUSEP nº 15414.005537/2011-32 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6701 - Processo SUSEP nº 15414.100825/2009-85 - Recorrente: COFACE do Brasil Seguros de Crédito Interno S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6707 - Processo SUSEP nº 15414.000964/2012-13 - Recorrente: IRB - Brasil Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6729 - Processo SUSEP nº 15414.200418/2012-72 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6774 - Processo SUSEP nº 15414.200431/2009-26 - Recorrente: ACE Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6775 - Processo SUSEP nº 15414.200277/2012-98 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6785 - Processo SUSEP nº 15414.300059/2010-91 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6859 - Processo SUSEP nº 15414.004345/2009-94 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante do art. 53, inciso III da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 6888 - Processo SUSEP nº 15414.300101/2010-73 - Recorrente: Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6896 - Processo SUSEP nº 15414.000792/2012-70 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para aplicar somente uma multa acrescida de 2/3 da pena.

RECURSO Nº 6899 - Processo SUSEP nº 15414.300040/2011-25 - Recorrente: Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6912 - Processo SUSEP nº 15414.000974/2010-89 - Recorrente: Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6921 - Processo SUSEP nº 15414.200575/2011-05 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6930 - Processo SUSEP nº 15414.002063/2012-58 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6932 - Processo SUSEP nº 15414.000350/2012-23 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

2.5 - Assuntos Gerais:

2.5.1 - Os recursos números 5719 - Processo SUSEP nº 15414.100721/2006-28 e 5798 - Processo Susep nº 15414.003483/2009-56 foram retirados de pauta a pedido do relator, Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

2.5.2 - A pedido da recorrente, o recurso nº 6510 - Processo Susep nº 15414.005663/2011-97 foi retirado de pauta.

2.5.3 - O recurso nº 6518 - Processo Susep nº 15414.002416/2012-10 foi excluído da pauta e irá a julgamento em pauta temática.

2.5.4 - A pedido da recorrente, o recurso nº 6856 - Processo Susep nº 15414.200321/2012-60 teve seu julgamento adiado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 219ª (ducentésima décima nona) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária- Executiva do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.
WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

AMANDA MARCOS FAVRE
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 220ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

Pauta publicada no DOU em 19-10-2015, Seção 1, páginas 30/31.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos 375 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede do Ministério da Fazenda às 10h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Amanda Marcos Favre, Marcelo Augusto Camacho Rocha, André Leal Faoro e Marco Aurélio Moreira Alves.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1516 - Processo SUSEP nº 10.005911/01-03 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3180 - Processo SUSEP nº 10.001162/00-47 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3212 - Processo SUSEP nº 10.001242/00-84 - Recorrente: Nelson Luiz Honório (Ex-administrador de Montevan Previdência Privada); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3359 - Processo SUSEP nº 10.001237/00-44 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3380 - Processo SUSEP nº 10.001164/00-72 - Recorrente: José Bandeira Vilela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3548 - Processo SUSEP nº 10.001172/00-09 - Recorrente: Ironildo Cunha; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3558 - Processo SUSEP nº 10.001195/00-04 - Recorrente: José Luiz Carvalho de Souza; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 3643 - Processo SUSEP nº 10.0011790/00-40- Recorrente: José Bandeira Vilela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3659 - Processo SUSEP nº 10.001241/00-11 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3660 - Processo SUSEP nº 10.001151/00-21 - Recorrente: José Luiz Carvalho de Souza; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3673- Processo SUSEP nº 10.001239/00-70 - Recorrente: Ironildo Cunha; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3674 - Processo SUSEP nº 10.001185/00-42 - Recorrente: José Bandeira Vilela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3675 - Processo SUSEP nº 10.001171/00-38 - Recorrente: José Bandeira Vilela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3676 - Processo SUSEP nº 10.001221/00-12 - Recorrente: Ironildo Cunha; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3881 - Processo SUSEP nº 10.001211/00-51 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3965 - Processo SUSEP nº 10.001219/00-62 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4205 - Processo SUSEP nº 10.001247/00-06 - apensos: 10.001200/00-34 e 10.001223/00-30 - Recorrente: José Luiz Carvalho de Souza; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso principal conhecido e desprovido. Em relação aos processos citados como apensos ficou decidido que deverão ser desapensados e adotadas as seguintes providências: o processo 10.001200/00-34 deverá ser devolvido à Susep, tendo em vista que não há providência a ser adotada no âmbito deste Conselho, uma vez que não houve recurso; o processo de nº 10.001223/00-30 deverá ser autuado como recurso autônomo, ao qual o Conselho negou conhecimento, em vista da sua intempestividade.

RECURSO Nº 4548 - Processo SUSEP nº 10.001235/00-19 - Recorrente: Heliana Fernandez Vital; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4856 - Processo SUSEP nº 10.001168/00-23 - Recorrente: Heliana Fernandez Vital; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4883 - Processo SUSEP nº 10.001240/00-59 - Recorrente: José Bandeira Vilela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5275 - Processo SUSEP nº 10.001174/00-26 - Recorrente: Heliana Fernandez Vital; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5287 - Processo SUSEP nº 15414.000411/2009-57 - apensos: Recurso: 5174 Processo SUSEP nº 15414.002669/2008-15 apenso: Processo SUSEP Nº 15414.100347/2008-22, Recurso: 5173 Processo SUSEP nº 15414.002805/2008-69, Recurso:5147 Processo SUSEP nº 15414.002571/2008-50, Recurso: 5000 Processo SUSEP nº 15414.000832/2008-05 e Recurso: 5002 Processo SUSEP nº 15414.000833/2008-41 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recursos conhecidos e providos.

RECURSO Nº 5673 - Processo SUSEP nº 10.001209/00-17 - Recorrente: Heliana Fernandez Vital; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5744 - Processo SUSEP nº 15414.001118/2007-45 - Recorrente: Lords Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5965 - Processo SUSEP nº 10.001229/00-16 - Recorrente: Heliana Fernandez Vital; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6259 - Processo SUSEP nº 15414.001342/2011-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para ser aplicada somente uma multa acrescida de 2/3 da pena.

RECURSO Nº 6406 - Processo SUSEP nº 15414.000098/2009-57 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6442 - Processo SUSEP nº 15414.001743/2010-92 - Recorrente: Associação Recreativa e Cultural Vida Ouro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6520 - Processo SUSEP nº 15414.003571/2011-72 - Recorrente: Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS - AFCEEE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6540 - Processo SUSEP nº 15414.100733/2010-39 - Recorrente: Liberty Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6560 - Processo SUSEP nº 15414.000320/2008-31 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido. Provimento ao recurso quanto aos itens 1, 2 e 3 da Representação. Desprovimento do recurso quanto ao item 4 da Representação.

RECURSO Nº 6592 - Processo SUSEP nº 15414.001868/2008-06 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6847 - Processo SUSEP nº 15414.000687/2011-50 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6871 - Processo SUSEP nº 15414.003780/2007-30 - Recorrente: Brasilcap Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido. Desprovimento do recurso quanto ao item 1 do Auto de Infração. Provimento do recurso quanto aos itens 2 a 5 do Auto de Infração.

2.3 - Assuntos Gerais:

2.3.1 - Os recursos números 2468 - Processo SUSEP nº 15414.003462/2002-64, 3400 - Processo SUSEP nº 15414.003689/2003-91, 5430 - Processo Susep nº 15414.002118/2009-24 (e apensos) e 6864 - Processo SUSEP nº 15414.200346/2011-82 foram retirados de pauta por solicitação das recorrentes.

2.3.2 - O recurso 6570 - Processo SUSEP nº 15414.004269/2007-55 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

2.3.3 - Os recursos números 6617 - Processo SUSEP nº 15414.004258/2011-51 e 6677 - Processo Susep nº 15414.004130/2011-50 foram retirados de pauta a pedido do Conselheiro André Leal Faoro.

2.3.4 - O Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido solicitou a retirada de pauta do recurso nº 6880 - Processo Susep nº 15414.1100/2009-13 para reexame.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 220ª (ducentésima vigésima) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária- Executiva do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

AMANDA MARCOS FAVRE
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: A isenção de IRPJ concedida no âmbito do Prouni é limitada ao valor do tributo apurado com base no lucro da exploração das atividades de ensino superior, mesmo que sejam concedidas bolsas de estudo acima da quantidade liberada pelo MEC.

A isenção concedida no âmbito do Prouni não alcança os resultados das demais atividades da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.096, de 2005, arts. 5º, 7º, 8º, § 1º e 3º; IN RFB nº 1.394, de 2013, arts. 3º, 4º; 5º, 6º, 7º, parágrafo único, 8º, 9º, parágrafo único; Decreto nº 5.493, de 2005, art. 8º; Portaria Normativa Ministério da Educação nº 18, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: A isenção de CSLL concedida no âmbito do Prouni é limitada ao valor da contribuição apurada com base no lucro da exploração das atividades de ensino superior, mesmo que sejam concedidas bolsas de estudo acima da quantidade liberada pelo MEC.

A isenção concedida no âmbito do Prouni não alcança os resultados das demais atividades da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.096, de 2005, arts. 5º, 7º, 8º, § 1º e 3º; IN RFB nº 1.394, de 2013, arts. 3º, 4º; 5º, 6º, 7º, parágrafo único, 8º, 9º, parágrafo único; Decreto nº 5.493, de 2005, art. 8º; Portaria Normativa Ministério da Educação nº 18, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.729171/2015-04, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica 3G - COMERCIO SERVICO E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 02.654.460/0001-69, desde a alteração de seu Contrato Social em 27/07/2011, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/08/2011, de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo único, art. 74 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.729530/2015-15, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob os nºs UP-01201/282 e GP-01201/283, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário (UP) e gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, incisos II e V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	BETEL GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME
CNPJ nº:	23.630.430/0001-92
Endereço:	Rua Pasteur, Qd 144, Lt 04, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP 74340-570

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.729599/2015-49, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/284, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	PALMARES COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA ME
CNPJ nº:	02.301.919/0001-40
Endereço:	Via Secundário 05, Qd 05, Lt 08, Distrito Agroindustrial, Goianira/GO, CEP 75370-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.731659/2015-02, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 62 a 70, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa, GI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A, CNPJ nº 11.957.833/0001-61, em razão da condição onerosa de Implantação (instalação) de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0002/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.731659/2015-02.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento da empresa GI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., unidade produtora, CNPJ nº 11.957.833/0001-61, localizado na Rodovia PE 18, s/nº, Km2, Galpão B, Distrito Industrial, Paratibe, município de Abreu e Lima-PE, CEP 53560-970, em razão do empreendimento "Fabricação de Materiais Plásticos", ser atividade considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional, nas áreas de sua atuação, conforme art. 2º, inciso VI, letra 'e' do Decreto nº 4.213, de 2002, que dispõe: "São considerados prioritários para fins dos benefícios de que trata o art. 1º, os empreendimentos nos seguintes setores: (...) item VI - Indústria de Transformação, (...) inciso "e" - químicos (exclusive de explosivos) e petroquímicos, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados". Como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0002/2015 (fls. 10/11), com início de fruição em 01/01/2015 a 31/12/2024, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos do contribuinte em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0002/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 398, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no D.O.U. de 17.05.2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos I, II, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII do Art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - manifestar-se sobre a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de arrecadação de receitas federais, e a rescisão de contrato com agente arrecadador;

II - conceder regimes fiscais especiais;

III - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais, mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, relativos a tributos e períodos já anteriormente fiscalizados;

IV - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - apreciar recurso contra ato do Delegado ou Inspetor-Chefe que declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

VI - instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas à ouvidoria;

VIII - coordenar e executar as atividades de relações públicas, cerimonial e de promoção de eventos de interesse institucional, com vistas ao fortalecimento da imagem da RFB e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição; e

IX - promover as ações de cooperação e integração fiscal entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais, segundo as diretrizes emanadas pela Cocif.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos I a VII e no parágrafo 1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra região fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

V - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição; e

VIII - transferir, temporariamente, competências entre unidades e subunidades, e atribuições entre dirigentes, no âmbito de sua jurisdição e no interesse da administração.

§ 1º A prática dos atos mencionados nos incisos I e II deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística - DIPOL desta Superintendência, quando couber.

§ 2º A prática dos atos mencionados nos incisos V e VII deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP desta Superintendência, quando couber.

Art. 3º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder licença capacitação, conforme o artigo 10 da Portaria RFB nº 448, de 22.03.2010, publicada no Boletim de Pessoal nº 13, de 26.03.2010, e observando as regras definidas pela referida Portaria e suas alterações posteriores; e

II - autorizar a participação de servidores em cursos e outros eventos similares que tratem de matéria fiscal de competência da RFB, destinados ao público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, conforme artigo 1º da Portaria SRF nº 695, de 21.07.1999, publicada no D.O.U de 22.07.1999.

Art. 4º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeira referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

II - homologar, no portal Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), os pregões presenciais e eletrônicos realizados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, publicado no D.O.U. de 01.06.2005; e

III - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme artigo 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26.07.2012, publicada no D.O.U. de 30.07.2012.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de planejamento e execução de atividades fiscais:

I - emitir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF, conforme artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no D.O.U. de 18.09.2014;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - manifestar-se sobre a realização de procedimentos de fiscalização por uma unidade da 5ª Região Fiscal na jurisdição de outra unidade da mesma Região, nos termos do § 4º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no D.O.U. de 18.09.2014; e

III - manifestar-se sobre a realização de procedimentos de fiscalização por unidades de outras Regiões Fiscais na jurisdição de unidade da 5ª Região Fiscal, nos termos do § 5º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no D.O.U. de 18.09.2014.

Art. 6º Subdelegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder horário especial de estudante, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990 e conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 11.12.2006, publicada no D.O.U. de 12.12.2006; e

II - autorizar a dispensa de ponto de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, conforme artigo 6º da Portaria RFB nº 631 de 20.05.2013, publicada no Boletim de Pessoal nº 21, de 24.05.2013.

Art. 7º Subdelegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - autorizar a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 03.09.2009, publicada no D.O.U. de 24.09.2009.

Art. 8º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 9º Fica revogada a Portaria da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal de nº 272, de 16.08.2012, publicada no D.O.U. de 21.08.2012.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Registro Especial nº IP-06110-00083

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.722473/2015-17, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº IP-06110/00083, na atividade de IMPORTADOR, da pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 17.437.013/0001-25, situada à rua Clemente Aníbal Branco nº 185, sala 1, bairro Distrito Industrial Doutor Hélio Pentagna Guimarães, Contagem/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153 de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Registro Especial nº DP-06110/00084

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.722473/2015-17, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº DP-06110/00084, na atividade de DISTRIBUIDOR, da pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 17.437.013/0001-25, situada à rua Clemente Aníbal Branco nº 185, sala 1, bairro Distrito Industrial Doutor Hélio Pentagna Guimarães, Contagem/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153 de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 04/12/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 4 de dezembro de 2015, operação de embarque, com destino a Santiago/Chile, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Maurício Macri, Presidente eleito da República da Argentina.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 4 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 213, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 182, de 15/10/2013, publicada no DOU nº 203, de 18/10/2013, alterada pelas Portarias ALF/VCP nº 220, de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013, nº 71, de 06/05/2014, publicada no DOU nº 85, de 07/05/2014, nº 170, de 29/08/2014, publicada no DOU nº 168, de 02/09/2014, e nº 81, de 10/04/2015, publicada no DOU nº 70, de 14/04/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

...

Art. 24 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Proferir decisão quanto ao pleito de desembaraço aduaneiro de mercadorias em fase litigiosa do processo de exigência de crédito tributário (Portaria MF nº 389/1976);

II. Converter a pena de perdimento de mercadorias em multa, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal, mediante despacho fundamentado; e

III. Denegar seguimento às impugnações e aos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade nos processos na esfera de competência do SECAT.

IV. Art. 25. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança (ECOB) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Encaminhar processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União no âmbito de sua competência;

II. Encaminhar processos à DRJ e ao CARF; e

III. Denegar seguimento às impugnações e aos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade nos processos na esfera de competência da ECOB.

Art. 25-A. Delegar competência aos servidores lotados na Equipe de Arrecadação e Cobrança (ECOB) para praticarem os seguintes atos:

I. Controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários no âmbito de sua competência, ressalvadas as hipóteses de competência da SAORT;

II. Preparar encaminhamento de processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União no âmbito de sua competência;

III. Preparar encaminhamento de processos à DRJ e ao CARF;

IV. Controlar, no âmbito de sua competência, os processos de Representação Fiscal para Fins Penais, cujo trâmite esteja vinculado a processos administrativos fiscais com exigência de crédito, propondo, inclusive, o seu arquivamento ou envio ao Ministério Público Federal, em conformidade com as regras próprias;

V. Implementar as alterações devidas nos sistemas de controle de credito tributário após a elaboração, pelas autoridades competentes, de minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos proferidos pelas sessões ou pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário, inclusive elaborar, assinar e enviar intimação, carta-cobrança e comunicação ao contribuinte, no âmbito de sua competência; e

VI. Encaminhar processos fiscais a outras Unidades da Receita Federal, considerando as regras de competência para proceder aos demais atos processuais além do lançamento.

..."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e alterações posteriores através da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013 e da Portaria SRF nº 1403, de 03 de outubro de 2013, publicadas no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, na Portaria SE/MF nº 206, de 10 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
309.049.418-33	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	10825.722745/2015-78

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Credenciamento, como peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, para prestar serviços de mensuração e quantificação de granéis sólidos, líquidos ou gasosos à Inspetoria da Receita Federal em Imbituba/SC.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, modificado pela Instrução Normativa RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, e em observância aos preceitos do Direito Público, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o que consta do processo administrativo nº 10916.720017/2015-11, outubro de 2006, e considerando ainda o que consta do processo administrativo n.º 12719.000534/2005-41, declara:

Art. 1º Homologado o processo seletivo realizado nos termos do Edital IRF/FNS nº 1/2015, de 24 de setembro de 2015.

Art. 2º Credenciados, a título precário e sem vínculo empregatício, no âmbito da Inspetoria da Receita Federal em Imbituba/SC, para a prestação de serviços de perícia técnica, quando necessária no curso do procedimento fiscal e solicitada pela fiscalização aduaneira, visando a elaboração de laudos de mensuração e quantificação de granéis sólidos, líquidos ou gasosos, os seguintes peritos:

INTERESSADO	REGISTRO PROFISSIONAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
José Fernando Fett Marques	RS053360	10916.720023/2015-60
Paulo Roberto de Siqueira Gil	RJ55328	10916.720024/2015-60

Art. 3º O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.724441/2015-87, resolve:

Art.1°- Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 31, de 29 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U de 30 de Janeiro de 2015 (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria).

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.228.93975/79 e 51.228.93945/79
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 31, de 29 de Janeiro de 2015, publicada no DOU de 30 de Janeiro de 2015. Lote M do Leilão nº 01/2014 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 22/2014 - ANEEL, celebrado em 05 de setembro de 2014, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 91,de 19 de outubro de 2015, publicado no DOU de 23 de outubro de 2015, retificado em 26 de novembro de 2015, página 51 do DOU de 26/11/2015.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote M do Leilão nº 01/2014, compreendendo:I - Linha de Transmissão Assis-Londrina em 500 KV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de cento e vinte quilômetros com origem na Subestação Assis e Término na Subestação Londrina; eII - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 300(trezentos) dias a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba 91/2015, tem estimativa até 06/09/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.724442/2015-21, resolve:

Art.1°- Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 346, de 02 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 04 de dezembro de 2014.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA - participante na qualidade de líder do CONSORCIO FASTTEL WEG, CNPJ 21.557.555/0001-09.
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.228.86948/75 e 51.228.86971/79
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 346, de 02 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2014. Lote K do Leilão nº 01/2014 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2014 - ANEEL, celebrado em 05 de setembro de 2014, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 92,de 19 de outubro de 2015, publicado no DOU de 23 de outubro de 2015.
DESCRIÇÃO DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 01/2014, compreendendo:I - Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza, em 230 kV, Circuito simples com extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros com origem na Subestação Foz do Chopim e Término na Subestação Realeza;II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. II - Subestação Realeza, em 230/138 kV, 1 x 150 MVA; III - conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando , controle, telecomunicação, administração e apoio.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 300(trezentos) dias a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba 92/2015, tem estimativa até 05/03/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.003147/2009-12, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa IBITIUVA BIOENERGETICA S/A, CNPJ no 09.541.336/0001-36, relativa ao projeto Central Geradora Termelétrica UTE Destilaria Andrade de sua titularidade com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 206 e seu anexo I, de 22 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia (publicada no Diário Oficial da União DOU de 26/05/2009, Seção 1, Pág. 59), concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 54, de 15 de junho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC (publicado no DOU de 19/06/2009, Seção 1, Pág. 39).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 06/11/2015.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357, DE 2 DE DEZEMBRO 2015

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721325/2011-05, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I LTDA, CNPJ no 09.096.120/0001-09, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Canaã de sua titularidade com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 430 e seu anexo I, de 12 de julho de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia (publicada no Diário Oficial da União DOU de 13/07/2011, Seção 1, Pág. 59), concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 136, de 27 de julho de 2011, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis-SC (publicado no DOU de 01/08/2011, Seção 1, Pág. 32).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União DOU, com efeitos a partir de 06/11/2015.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721326/2011-41, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A., CNPJ nº 08.629.553/0001-10, referente ao projeto Central Geradora Eólica EOL Mundaú de sua titularidade com enquadramento ao Reidi apro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vado pela Portaria nº 438 e seu anexo I, de 14 de julho de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia (publicada no Diário Oficial da União DOU de 18/07/2011, Seção 1, Pág. 95), concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 137, de 27 de julho de 2011 da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis-SC (publicado no DOU de 01/08/2011, Seção 1, Pág. 32).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União DOU, com efeitos a partir de 06/11/2015.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancelamento, a pedido, da habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13987.720016/2013-51, DECLARA que:

Art. 1º - Fica CANCELADA a habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, para a pessoa jurídica a seguir identificada, em razão da solicitação do beneficiado, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	HACKER INDUSTRIAL LTDA
CNPJ	83.430.355/0001-48
Nome do projeto	PCH Hacker
Ato de Habilitação	ADE nº 25, de 06 de maio de 2013, DRF/Joaçaba (Publicado no DOU em 17/06/2013)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Evandro Fontoura dos Santos	027.913.130-52	11050.721560/2015-17
Gabriel Figurelli Saraiva	044.937.380-06	11050.721563/2015-51
Samantha Rodrigues de Almeida Ávila	032.747.980-96	11050.721575/2015-85
Greice Velho da Costa	020.017.660-92	11050.721594/2015-10
Sheyla Monteiro Canez	012.576.860-54	11050.721619/2015-77
Erick Machado Brasil	030.343.100-80	11050.721667/2015-65
Elik Gomes Vaz	026.481.230-16	11050.721766/2015-47

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Luciano Luna Chaves	830.085.510-68	11050.721733/2015-05

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.216	Luciano Luna Chaves	830.085.510-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	50 e 500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (9 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500, 700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 e 750 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	50, 670 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça Orgânica	Yaguara	1000 ml
Cachaça	Yaguara	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça Envelhecida	Yaguara	700 e 750 ml
Cachaça Prata	Da Chica	1000 ml
Cachaça Prata	Latina	1000 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 31, de 07 de Outubro de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 723, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de dezembro de 2015:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	96,01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 726, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso V, da Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2016, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXO

CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES DOS FUNDOS
FPE, FPM E IPI-EXP.
EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	08/jan	21 A 30ABR	10/mai	21 A 31 AGO	09/set
01 A 10 JAN	20/jan	01 A 10 MAI	20/mai	01 A 10 SET	20/set
11 A 20 JAN	29/jan	11 A 20 MAI	30/mai	11 A 20 SET	30/set
21 A 31 JAN	10/fev	21 A 31 MAI	10/jun	21 A 30 SET	10/out
01 A 10 FEV	19/fev	01 A 10 JUN	20/jun	01 A 10 OUT	20/out
11 A 20 FEV	29/fev	11 A 20 JUN	30/jun	11 A 20 OUT	28/out
21 A 29 FEV	10/mar	21 A 30 JUN	08/jul	21 A 31 OUT	10/nov
01 A 10 MAR	18/mar	01 A 10 JUL	20/jul	01 A 10 NOV	18/nov
11 A 20 MAR	30/mar	11 A 20 JUL	29/jul	11 A 20 NOV	30/nov
21 A 31 MAR	08/abr	21 A 31 JUL	10/ago	21 A 30 NOV	09/dez
01 A 10 ABR	20/abr	01 A 10 AGO	19/ago	01 A 10 DEZ	20/dez
11 A 20 ABR	29/abr	11 A 20 AGO	30/ago	11 A 20 DEZ	29/dez

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 724, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.567 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R$ 5.895.403,29 (cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01.12.2015: R$ 1.290,87 (hum mil, duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Canaã do Norte - MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Canaã do Norte - MT, no valor de R$ 562.800,29 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e nove centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000312/2014-84.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 249, DE 4 DEZEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Mairi	Estiagem - 1.4.1.1.0	113	03/08/15	59051.000595/2015-35
PR	Antônio Olinto	Vendaval - 1.3.2.1.5	172	16/10/15	59051.000332/2015-26
PR	Marechal Cândido Rondon	Tornados - 1.3.2.1.1	388/2015	23/11/15	59051.000593/2015-46
PR	Querência do Norte	Enxurradas - 1.2.2.0.0	113	21/11/15	59051.000499/2015-97
RS	Hulha Negra	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.986	20/10/15	59051.000596/2015-80
RS	Rio Pardo	Granizos - 1.3.2.1.3	63	15/10/15	59051.000183/2015-03
RS	Roca Sales	Granizos - 1.3.2.1.3	2324/15	22/10/15	59051.000286/2015-65
SC	Abelardo Luz	Vendaval - 1.3.2.1.5	0715/2015	30/09/15	59051.000226/2015-42
SC	Agrolândia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	133/2015	22/10/15	59051.000305/2015-53
SC	Leoberto Leal	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	106	19/09/15	59051.000145/2015-42
SC	Rio do Campo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.240	23/10/15	59051.000345/2015-03
SE	Poço Verde	Seca - 1.4.1.2.0	016/2015	01/10/15	59051.000572/2015-21
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.2.0	268/2015	01/10/15	59051.000573/2015-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.997, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Goiás, nas ações de polícia Judiciária e Perícia Forense, na elucidação de crimes de homicídios.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa entre União e Estado de Goiás. publicado no D.O.U. nº 124, de 28 de junho de 2012; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, contida no Ofício nº 1472/2015-GAB.GOV, de 29 de setembro de 2015, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para implementação de polícia Judiciária e Perícia Forense, resolve:

Art. 1º Autorizar a atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta publicação, em ações de polícia Judiciária e Perícia Forense, na elucidação dos crimes de homicídios cometidos em Goiás, especificamente, na região limítrofe ao Distrito Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Estado, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.998, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias, com sede na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.929.196/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000158/2015-42).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.999, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Associação dos Familiares e Amigos do Down - PRO DOWN, com sede na cidade de São Gabriel, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.120.494/0001-97 (Processo MJ nº 08001.015062/2014-21).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.000, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Núcleo de Assistência aos Pacientes Hepáticos - NAPHE, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 04.799.370/0001-91 (Processo MJ nº 08071.030818/2014-39).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.001, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Instituto Cory de Educação e Cultura, com sede na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.304.308/0001-47 (Processo MJ nº 08001.004919/2015-69).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.002, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO REBELDIA CULTURAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.956.372/0001-40 (Processo MJ nº 08000.018072/2015-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.003, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANHOS - APAE/PARANHOS, com sede na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 11.336.786/0001-39 (Processo MJ nº 08000.029286/2015-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.004, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa, com sede na cidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.896.114/0001-79 (Processo MJ nº 08000.025809/2015-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.005, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS - APADV (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS-PR), com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 11.013.735/0001-76 (Processo MJ nº 08071.029241/2014-12).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.006, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Casa Lar Associação Leleco para Crianças - Casa Lar, com sede na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.539.911/0001-30 (Processo MJ nº 08071.004373/2015-12).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.007, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, e Despacho do Presidente da Comissão, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.42266, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 1.113 de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2015, para declarar anistiado político post mortem EVLIM MEDEIROS, filho de MARIANA MEDEIROS DOS SANTOS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.008, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62174, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MAURO DE MORAES, portador do CPF nº 827.713.087-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.009, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04273, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por WALMIR SOUZA DA SILVA, portador do CPF nº 604.226.707-82, ratificar a condição de anistiado político, e retificar a Portaria Ministerial nº 3860 de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, para conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 26.11.1996, perfazendo um total retroativo de R$ 169.126,40 (cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de17.02.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.010, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71165, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ODILON BARBOSA FILHO, filho de ANA MARIA DE JESUS, formulado por MARIA JOSE BARBOSA CAPELLA, portadora do CPF nº. 769.147.808-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.011, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.12028, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de MUCIO SCEVOLA RAMOS SCORZELLI, filho de MARGARIDA RAMOS SCORZELLI, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.012, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17604, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por EURIDES HUMBERTO BARRAGAN LOY, portador do CPF nº 011.107.210-72, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 2.198 de 06 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.12017, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ GUILHERME BEZERRA DE MENEZES, filho de FRANCISCA BEZERRA DE MENEZES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.014, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.12018, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por HERNANI HILARIO FITTIPALDI, portador do CPF nº 000.240.901-15, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.06.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.015, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 18 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.0506T8, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JORGE FERREIRA DA SILVA, filho de SEVERINA SIMÃO PEREIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.016, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14930, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LENILTON JOSE BIONDI VIEIRA, portador do CPF nº 703.404.988-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.017, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.05.47242, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCOS JOSE PARANHOS DA SILVA, portador do CPF nº 435.180.017-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.018, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47205, resolve:

Desprover o Recurso interposto por COSME ARAUJO DA SILVA, portador do CPF nº 468.002.047-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22910, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANICESIA DIVINA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 243.923.911-91, em nome de JAIR DOS SANTOS post mortem, filho de DIONILIA MARIA DOS SANTOS, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.020, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22939, resolve:

Desprover o recurso post mortem de ANTONIO DE JESUS DA SILVA, filho de MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, e indeferir o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, e Despacho do Presidente da Comissão, datado de 18 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50507, resolve:

Declarar anistiado político post mortem AMADEU RODRIGUES DE SOUZA, filho de ESMERINA NERCELINA DE SOUZA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.022, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55709, resolve:

Anular a Portaria Ministerial n.º 2359 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, e dar provimento parcial ao Recurso interposto por MAIRE JOSE DE ABREU LOPES, portador do CPF nº 339.410.920-49, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/149.272.110-4, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.023, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14486, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por CARLOS DE MEIRA, portador do CPF nº 889.353.108-91, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 872,54 (oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.11.2015 a 10.01.1989, perfazendo um total retroativo de R$ 304.254,70 (trezentos e quatro mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.06.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.024, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06917, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por CARLOS ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 023.287.668-11, em nome de JOSÉ DA SILVA post mortem, filho de JOSEFA MARIA DE JESUS, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 2.092 de 11 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.025, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02848, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por DULCE LEMOS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 072.251.817-00, e retificar a Portaria Ministerial n.º 1426 de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2007, para declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.11.2015 a 08.11.1996, perfazendo um total retroativo de R$ 493.800,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1972 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.026, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14585, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MARIA SALETE DAMASCENO WEYNE, portadora do CPF nº 101.198.177-72, para declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.11.2015 a 20.11.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 466.833,33 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.06.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.027, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68185, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 037.953.572-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 10.11.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 200.546,00 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.028, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.20892, resolve:

Conhecer o pedido de reconsideração, e retificar a Portaria Ministerial n.º 3232 de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, para declarar anistiado político post mortem WALTER GUIDO ALZAIBAR BABOT, filho de ANABELIA ALZAIBAR BABOT, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.09.2015 a 25.02.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 242.755,50 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 13.04.1964 e 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.029, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07741, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JACAUNA DE ALCANTARA, portador do CPF nº 050.338.027-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3499 de 2 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.030, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira região, nos autos do Processo nº 0015567-76.2009.4.01.3400, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 1436, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, que instaurou processo de revisão da Portaria nº 3049, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2003, versão física, que declarou VALBER DA COSTA AGUIAR anistiado político.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.031, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	CPF
1	2009.01.65267	Elpidio Perius	197.610.159-04
2	2009.01.65268	Erwino Scherpinski	213.091.089-00
3	2009.01.65389	Ivanir Stake Hartwig	408.094.989-87
4	2009.01.65419	Aguinaldo Henz	136.236.489-49
5	2009.01.65420	Otto Blatt	084.177.929-53
6	2009.01.65421	Valmiro Draghetti	048.646.110-68
7	2009.01.65422	Eduardo Germano Adam	283.285.409-59
8	2009.01.65423	Roque Jose Damke	225.932.500-97
9	2009.01.65424	Flavio Jorge Bosio	483.326.159-68
10	2009.01.65426	Francisco Ari Lemos Prestes	146.301.689-15
11	2009.01.65428	Helfried Woelfer	126.535.199-68
12	2009.01.65429	Mieceslau Szczuk	119.085.139-34
13	2009.01.65431	Irmundo Arenhardt	125.813.219-20
14	2009.01.65432	Martim Alfredo Lang	119.734.559-00
15	2009.01.65434	Helmuth Silvero Hermes	060.054.979-87
16	2009.01.65435	Emilio Tomm	119.344.339-34
17	2009.01.65436	Nilton Miguel Urnau	310.262.060-49
18	2009.01.65437	Eli Camargo de Franca	662.759.119-72
19	2009.01.65438	Gilmar Roberto Brod	605.454.459-49
20	2009.01.65442	Selvino Lenhardt	034.522.639-91
21	2009.01.65443	Cirio Niederle	213.173.649-53
22	2009.01.65445	Lirio Tem Pass	628.200.959-68
23	2009.01.65446	Romeu Langer	026.543.189-15
24	2009.01.65447	Rudi Reuter	119.810.089-34
25	2009.01.65448	Teobaldo Uecker	034.120.919-87
26	2009.01.65449	Luiz Benedito Ubinski	466.987.449-72
27	2009.01.65450	Luiz Carlos Weiss	335.114.709-00
28	2009.01.65451	Alindo Altevogt	025.253.729-72
29	2009.01.65452	Ottmar Freese	026.567.109-44
30	2009.01.65453	Aloysio Kunzler	119.607.449-68
31	2009.01.65454	Eurico Cardoso	408.828.299-04
32	2009.01.65455	Joao Derli Doebber	175.674.249-91
33	2009.01.65456	Decio Dario Noe	026.484.909-49
34	2009.01.65457	Erasmo Carlos Pereira	703.301.829-00
35	2009.01.65458	Gilberto Tavares de Oliveira	335.825.219-15
36	2009.01.65459	Enio Machado Correa	205.475.360-20
37	2009.01.65460	Arno Hachmann	038.242.929-04
38	2009.01.65461	Adelmo Zimermann	034.305.379-91
39	2009.01.65462	Jose Vicini	060.136.359-00
40	2009.01.65463	Antonio Irismar Gomes Alencar	240.566.349-04
41	2009.01.65464	Lair Airton Buchner	175.671.069-49
42	2009.01.65465	Ivo Ghelere	517.412.459-15
43	2009.01.65466	Neldo Jaci Schroeder	134.933.530-49
44	2009.01.65467	Afonso Sauer	015.460.409-78
45	2009.01.65468	Pedro Vunibaldo Bach	009.930.109-11
46	2009.01.65470	Jose Wanderlei Mendes do Espirito Santo	284.424.079-87
47	2009.01.65472	Zequias Alves Salome	615.414.949-20
48	2009.01.65473	Edelberto Stulp	139.709.259-91
49	2009.01.65477	Silvio Bettoni	092.634.119-72
50	2009.01.65478	Nelson Loeblein	060.241.819-49
51	2009.01.65479	Plinio Jandrey	134.972.600-10
52	2009.01.65480	Beno Schroeder	119.752.709-59
53	2009.01.65481	Dorneles Pedro Orlandini	703.227.247-91
54	2009.01.65482	Osvaldo de Oliveira	352.324.559-15
55	2009.01.65483	Erni Luiz Zart	333.753.219-53
56	2009.01.65484	Donato Aloisio Loch	335.337.769-72
57	2009.01.65485	Ernesto Galeano Noro	197.797.719-72
58	2009.01.65486	Romaldo Arnoldo Heinemann	493.090.720-91
59	2009.01.65488	Francisco Ragazon	119.090.569-87
60	2009.01.65489	Alcides Garcia da Silva	370.076.299-20
61	2009.01.65490	Adolfo Jaco Soutier	014.059.859-68
62	2009.01.65492	Ilmo Schutze	333.010.779-00
63	2009.01.65493	Alcidio Roque Lautharte	426.332.819-15
64	2009.01.65494	Paulo Willemann	624.139.619-68
65	2009.01.65495	Hilberto Voigt	227.057.599-72
66	2009.01.65496	Silvestre Michels	097.916.809-06
67	2009.01.65497	Valdir Drum de Freitas	801.119.049-00
68	2009.01.65498	Joao Odorico de Souza	119.636.549-00
69	2009.01.65499	Carlito Konrad	428.112.109-97
70	2009.01.65501	Maciel Crispim de Souza	488.433.429-91
71	2009.01.65502	Clito Algeri	139.957.669-00
72	2009.01.65503	Jose da Silva	801.119.639-15
73	2009.01.65505	Norberto Schlindvein	119.376.109-34
74	2009.01.65508	Irineo Inacio Wendling	119.798.959-53
75	2009.01.65509	Auri Dartora Bassani	162.461.289-04
76	2009.01.65510	Rogerio Aparecido Avelino	802.126.899-91
77	2009.01.65512	Imerio Heitor Kunzler	283.308.899-04
78	2009.01.65515	Alcides Antonio Magnabosco	119.607.289-20
79	2009.01.65516	Jose Baratto	016.043.929-91
80	2011.01.69669	Ezequiel de Lima	334.338.369-49
81	2014.01.73735	Jose Caitano da Silva	132.826.892-68

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.032, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia post mortem constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Anistiando
1	2009.01.65427	Doralino Anildo Soldi	Doralino Anildo Soldi *post mortem*
2	2009.01.65433	Joao Alexandre Haas	Joao Alexandre Haas *post mortem*
3	2009.01.65475	Fritholdo Lagemann	Fritholdo Lagemann *post mortem*
4	2009.01.65500	Albino Buss	Albino Buss *post mortem*
5	2009.01.65506	Antonio Ledur	Antonio Ledur *post mortem*
6	2009.01.65507	Simon Scherer	Simon Scherer *post mortem*

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.033, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia post mortem constantes na lista integrante desta Portaria, de acordo com o Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Anistiando
1	2010.01.67745	Julio Heuko	Julio Heuko *post mortem*
2	2010.01.67749	Setembrino de Lima	Setembrino de Lima *post mortem*
3	2010.01.67798	Guaracy Cross dos Santos	Guaracy Cross dos Santos *post mortem*
4	2010.01.67951	Norberto Trindade Dorneles	Norberto Trindade Dorneles *post mortem*
5	2011.01.69657	Romeu Eisele	Romeu Eisele *post mortem*
6	2011.01.70173	Sadi Alberti	Sadi Alberti *post mortem*
7	2011.01.70193	Joao Batista Baltazar	Joao Batista Baltazar *post mortem*
8	2011.01.70235	Orlandino de Re	Orlandino de Re *post mortem*
9	2012.01.70745	Ivo Antonio Caradini	Ivo Antonio Caradini *post mortem*
10	2012.01.70821	Albano Giehl	Albano Giehl *post mortem*

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.034, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	CPF
1	2010.01.67634	Nilton Jose Silva dos Santos	334.315.157-20
2	2010.01.67644	Carlos Alberto Gomes de Melo	110.386.164-68
3	2010.01.67721	Manoel Benigno de Morais	045.897.932-53
4	2010.01.67743	Benedito Alves Machado	352.168.409-15
5	2010.01.67746	Sebastiao de Castro	292.077.629-00
6	2010.01.67752	Celso Luiz Binot	528.803.389-72
7	2010.01.67767	Max Ferdinando Vachtel	154.064.909-15
8	2010.01.67769	Jose Polonisky	399.546.689-34
9	2010.01.67771	Alacy Paiva Bitencourt	399.580.279-68
10	2010.01.67774	Áureo Munhoz	691.980.479-49
11	2010.01.67775	Ferdinandes de Paula	421.166.009-87
12	2010.01.67884	Ropeter dos Santos Canica	627.898.309-59
13	2010.01.67886	Artemio Dallastra	010.012.640-53
14	2010.01.67887	Valdevino Antonio Moreno	580.897.569-72
15	2010.01.67892	Paulo Salvador Neto	549.953.969-34
16	2010.01.67894	Pedro Mellara	241.986.339-91
17	2010.01.67896	Manoel A Tomaz dos Santos	300.185.609-20
18	2010.01.67898	Iloi Andrioli	313.499.009-15
19	2010.01.67899	Domingos Muffato	015.839.999-49
20	2010.01.67917	Adelio Stadler	078.608.389-15
21	2010.01.67918	Silvanil Vieira de Araujo	530.788.109-68
22	2010.01.67927	Hilario Antonio Montemezo	025.380.919-34
23	2010.01.67937	Ademar Takachi Mitsugi	494.563.939-68
24	2010.01.67939	Telmo Moritz Junior	643.552.339-87
25	2010.01.67950	Cesar Augusto Pasqualli	711.035.707-49
26	2010.01.67952	Joao Gomes de Matos	461.734.209-53
27	2010.01.67958	Otelmo Costa de Vasconselos	184.798.200-04
28	2010.01.67959	Claudionor dos Passos Pereira	802.129.309-82
29	2010.01.67962	Darvilo Biasi	386.044.779-34
30	2010.01.67963	Antonio Jose Marcante	336.043.559-15
31	2010.01.67965	Ermiro Jose Freisleben	059.770.709-00
32	2010.01.67988	Inacio Pavelak	060.213.369-68
33	2010.01.67990	Angelo Antonio Filho	284.695.429-15
34	2010.01.67991	Nerci Moreira	607.850.399-53
35	2010.01.67992	Joao Luiz Pereira da Silva	557.062.319-15
36	2011.01.69646	Roberto Licheski	426.449.769-87
37	2011.01.69647	Mauricio Dias	458.887.799-20
38	2011.01.69648	Nilson de Oliveira	488.187.129-34
39	2011.01.69649	Mauro Menegussi Pol	510.138.279-53
40	2011.01.69650	Amarildo Luiz Schimanko	554.889.199-53
41	2011.01.69651	Jose Martins Custodio	336.515.409-44
42	2011.01.69652	Garibaldi Ludwig	335.650.079-15
43	2011.01.69653	Arcelides Dominski	141.517.159-91
44	2011.01.69654	Romeu Roberto Ritter	476.424.169-20
45	2011.01.69655	Edílson Augusto	819.033.919-20
46	2011.01.69656	Antonio Ezio Pavei	483.936.819-87
47	2011.01.69658	Denis Marques dos Reis	252.499.329-91
48	2011.01.69659	Bartolomeu Alves de Oliveira Filho	240.561.209-78
49	2011.01.69660	Geonir Dala Rosa	097.575.389-49
50	2011.01.69661	Nereu Suzin Silveira	196.562.899-00
51	2011.01.69662	Olides Foiato	009.629.299-72
52	2011.01.69663	Tetumaru Shirakura	006.211.709-25
53	2011.01.69664	Adalberto Eurico Apel	337.030.009-53
54	2011.01.69665	Avelino Werle	382.018.799-53
55	2011.01.69666	Sabino Lazzaretti	080.664.340-49
56	2011.01.69667	Josmar Muller	336.140.409-68
57	2011.01.69668	Laercio Hortelan	298.127.719-72
58	2011.01.69670	Milton Luiz Mattjie	246.477.130-91
59	2011.01.69672	Josias Silva	378.918.717-87
60	2011.01.69689	Flavio Feix Pauli	389.967.669-68
61	2011.01.69749	Sergio Filippin	662.810.919-49
62	2011.01.69796	Olinto Suzin	658.926.589-53
63	2011.01.69858	Vilson Joao Comachio	510.159.519-53
64	2011.01.70123	Sebastiao Tome	146.493.579-34
65	2011.01.70132	Gauldino Bearzi	037.778.129-00
66	2011.01.70150	Jose Ismael Pereira	673.438.729-15
67	2011.01.70157	Alfredo Gomes Bilhar	060.445.579-87
68	2011.01.70159	Eder Carlos Weber	461.772.059-68
69	2011.01.70163	Antenor Carlos Dametto	510.155.019-15
70	2011.01.70164	Edilton Antonio Reginatto	493.051.409-63
71	2011.01.70167	Amadeu Domingues de Matos	026.907.809-68
72	2011.01.70168	Joecir Daniel Bearzi	391.301.939-15
73	2011.01.70169	Joao Luiz Menegazzo	549.951.679-00
74	2011.01.70170	Pedro Geraldo de Queiroz	111.382.626-68
75	2011.01.70171	Osvaldo Rohden	283.508.479-72
76	2011.01.70172	Valerio Filippin	097.695.529-68
77	2011.01.70174	Flavio de Lima Glaba	197.949.839-34
78	2011.01.70175	Jacob Pitner	176.542.039-34
79	2011.01.70184	Vicente Bonfleur	213.429.389-68
80	2011.01.70185	Luiz Candeu Sobrinho	284.703.039-53
81	2011.01.70187	Hugo Hofstetter	197.498.139-87
82	2011.01.70188	Vilson Gonçalves Clarinda	562.687.429-15
83	2011.01.70189	Emidio Angheben	038.085.480-53
84	2011.01.70190	Honorino Piano	213.450.749-72
85	2011.01.70191	Ervin Tonn	118.948.819-15
86	2011.01.70192	Canisio Simon	523.916.399-53
87	2011.01.70195	Joao Iraci da Silva	225.319.399-20
88	2011.01.70196	Joao Carlos Ruthner	056.897.590-15
89	2011.01.70222	Roque Luiz Dametto	226.984.340-15
90	2011.01.70223	Vilson Jose Voss	661.760.859-34
91	2011.01.70224	Ivo Alves da Silva	284.465.429-00
92	2011.01.70227	Walther Barthel	060.354.779-68
93	2011.01.70228	Isair Antonio Gasparin	494.531.739-91
94	2011.01.70229	Valdomiro Luiz Gasparin	125.842.589-00
95	2011.01.70230	Fiorello Pedro Gasparin	029.052.729-53
96	2011.01.70231	Marcus Alberto Baltazar	760.372.077-04
97	2011.01.70232	Artur Matias Bervig	710.336.709-44
98	2011.01.70233	Alceu Nunes de Oliveira	461.729.719-72
99	2011.01.70234	Joao Carlos Batistella	213.396.199-20
100	2011.01.70236	Newton Jose Ruthner	414.424.070-34
101	2011.01.70237	Augustinho Pesenti	192.096.069-49
102	2011.01.70238	Odolir Favreto	157.184.419-87
103	2011.01.70239	Nelson Dominski	386.073.369-91
104	2011.01.70240	Simao Dall Agnol	060.455.619-53
105	2011.01.70241	Amélio dos Reis	211.648.279-87
106	2011.01.70244	Renaldo Guiomar Genz	247.572.170-72
107	2011.01.70245	Cleno Michels	577.422.439-20
108	2011.01.70246	Jose Luiz Chefer	648.097.909-59
109	2011.01.70247	Santo Alexio Mattana	483.855.229-72
110	2011.01.70248	Arnaldo Luiz Bem	125.792.709-49
111	2011.01.70263	Jose Carlos da Silva Neves	147.294.742-87

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

112	2011.01.70264	Artemio Carnieletto	336.807.799-68
113	2011.01.70279	Osvaldo Ribeiro de Souza	450.528.080-20
114	2011.01.70281	Daniel Dias Correia	084.307.994-00
115	2011.01.70283	Genesio Baldasso	370.815.519-04
116	2011.01.70291	Eris de Sousa Lima	758.860.142-68
117	2011.01.70292	Antonio Pereira de Brito	213.198.122-87
118	2011.01.70293	Prudencio Pereira Neto	066.288.772-72
119	2011.01.70352	Carlos Eduardo Medeiros dos Santos	305.503.604-25
120	2012.01.70436	Eliezer Pinto	391.417.057-34
121	2012.01.70440	Otavio Pereira Valente	047.762.592-49
122	2012.01.70442	Ademir Alves Silva	122.204.262-20
123	2012.01.70446	Domingos Goncalves Pessoa	211.281.462-15
124	2012.01.70461	Manoel Deodato Monteiro	087.355.572-49
125	2012.01.70557	Nelson Norberto Parklow	176.536.149-49
126	2012.01.70621	Arnou Carvalho Monteiro	089.554.252-87
127	2012.01.70622	Jose Dias Duarte	244.647.162-53
128	2012.01.70626	Edílson Pereira da Silva	185.410.032-72
129	2012.01.70744	Dorinho Rissato	125.842.749-49
130	2012.01.70752	Joao Carlos ACS	643.770.169-20
131	2012.01.70754	Luiz Bianchi	212.986.379-53
132	2012.01.70755	Anildo Veiga dos Santos	240.619.309-82
133	2012.01.70756	Claudius Angeli	555.423.289-20
134	2012.01.70759	Alberto Henrique Sell	038.988.909-10
135	2012.01.70760	Carlos Adao Baccin	644.019.959-53
136	2012.01.70761	Airton de Oliveira	554.145.089-68
137	2012.01.70762	Vilmar Antonio Norbert	314.579.240-72
138	2012.01.70763	Nilson Jandrey	368.550.659-53
139	2012.01.70767	Jose Rissato	475.076.839-15
140	2012.01.70770	Pedro Ceruti Fachi	300.558.579-49
141	2012.01.70773	Afonso Ildo Diedrich	153.038.969-00
142	2012.01.70774	Nelson Tonial	224.895.419-00
143	2012.01.70775	Helio Martins Filho	284.295.329-00
144	2012.01.70776	Luiz Cataneo	408.820.479-49
145	2012.01.70777	Ignacio Mario Fank	152.601.519-68
146	2012.01.70778	Jose Domingos Guizzo	176.556.769-68
147	2012.01.70779	Dorival Lídio Heberle	148.669.199-49
148	2012.01.70783	Adalberto Chaucoski	191.753.889-87
149	2012.01.70786	Meroslau Smek	039.000.459-68
150	2012.01.70787	Sidio de Pauda	226.651.450-49
151	2012.01.70790	Orlandino Antonio Fontanive	036.723.959-00
152	2012.01.70791	Cassiano Hipólito Passarini	161.770.969-72
153	2012.01.70792	Adeirto Geraldo da Costa	174.827.479-15
154	2012.01.70797	Benedicto Hilario Favaretto	125.846.579-53
155	2012.01.70798	Jose Carlos de Lima	031.217.829-83
156	2012.01.70801	Mansur Turmina	407.799.809-30
157	2012.01.70805	Pasqual Antonio Ranzan	026.750.809-34
158	2012.01.70806	Jose Dalri	300.219.449-20
159	2012.01.70808	Celso Jose Hartmann	648.017.059-87
160	2012.01.70809	Adalberto Assis Membrive	542.547.609-49
161	2012.01.70810	Dilceu Loreno Silveira de Moraes	118.437.640-91
162	2012.01.70811	Romeu Arcari	283.357.089-91
163	2013.01.73411	Valter Pereira da Silva	143.751.509-63
164	2014.01.73272	Carlos Moreira da Costa	778.765.207-15
165	2014.01.73407	Arminio Lotici	127.724.889-34
166	2014.01.73408	Almir Bueno	557.311.479-49
167	2014.01.73409	Leolindo Rodrigues de Freitas	078.353.109-53
168	2014.01.73410	Jose Gaio	156.228.869-53
169	2014.01.73412	Jose Barbosa	022.527.839-15
170	2014.01.73413	Luiz Carlos de Andrade	280.243.709-72
171	2014.01.73414	Adenil Cunha da Silva	615.597.509-44
172	2014.01.73415	Edgar Feistel	078.449.480-00
173	2014.01.73416	Borge Constantino de Freita	152.597.909-44
174	2014.01.73418	Adenildo Rodrigues	703.205.869-87
175	2014.01.73419	Geraldo Luiz Martins dos Anjos	513.076.009-30
176	2014.01.73420	Joao Batista Neiva	011.350.818-24
177	2014.01.73421	Adelmo Ferreira dos Santos	524.436.559-20
178	2014.01.73422	Selito Favaretto	546.154.969-15
179	2014.01.73423	Pedro Soares Silverio	431.471.279-15
180	2014.01.73424	Luiz Sanches Botelho	282.642.829-20
181	2014.01.73425	Joares de Moraes	615.965.749-68
182	2014.01.73426	Eliseu Escudeiro Falci	431.722.889-00
183	2014.01.73436	Jorge Luiz Branco	615.935.919-34
184	2014.01.73437	Paulo Henrique Branco	930.964.619-53
185	2014.01.73439	Valdir Paulino Leite	327.670.729-20
186	2014.01.73440	Claudio Ribeiro	239.130.379-34
187	2014.01.73444	Valterson Ferreira de Alvarenga	319.105.059-00
188	2014.01.73446	Amarildo Alves da Silva	524.318.009-20
189	2014.01.73447	Nelson Kasuo Tanaka	524.466.119-15
190	2014.01.73551	Áureo Cesar dos Santos	921.723.507-53
191	2014.01.73560	Fernando Ferraz de Braga	492.824.179-72
192	2014.01.73746	Benedito Pereira de Sousa	208.058.102-34
193	2014.01.73917	Jose Miron	093.410.050-00
194	2014.01.73918	Valdemar Soares de Souza	842.045.248-34
195	2014.01.73919	Frederico Carlos Escher Neto	162.824.346-53
196	2014.01.73947	Antonio Rodrigues Neto	145.313.993-15
197	2014.01.73948	Antonio Carvalho de Sousa	235.050.522-72
198	2014.01.73956	Domingos Borges Cavalcante	299.174.762-53

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.035, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.44912, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JAYME MARTINS, filho de DEOLINDA MARTINS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.036, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 97ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11524, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ VIDAL MAIA SOARES, filho de ENHILDA AUGUSTA MAIA SOARES, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63453, resolve:

Declarar anistiada política VALERIA ZANINI MADUREIRA VASCONCELLOS, portadora do CPF nº 260.666.531-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1973 a 01.07.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.038, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59057, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PEDRO BATISTA DOS SANTOS, filho de MARIA NATIVIDADE BATISTA DOS SANTOS, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.08.2015 a 26.09.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 264.636,67 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.039, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53471, resolve:

Deferir parcialmente o pedido formulado por THEREZINHA ZELIA PEREIRA DIAS, portadora do CPF nº 388.957.658-34, para declarar anistiado político post mortem MAURILIO DIAS, filho de BENEDITA APARECIDA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.040, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2008.07.0018/CA, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 17 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2003.04.18047, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE ACACIO FERREIRA, nos termos da Súmula Administrativa nº 18 da Comissão de Anistia, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.041, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20678, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MIGUEL BRITO DOS SANTOS, portador do CPF nº 090.604.804-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.042, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Delega competência para celebrar acordos judiciais cujo valor seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O MINISTRO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição Federal e pela Lei 9.469 de 10 julho de 1997, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no art. 1º, § 1º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, para autorizar a celebração de acordos judiciais cujo valor seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), às autoridades seguintes:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

II- ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

III - ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV - ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional;

V - ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

VI - ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e

VII - ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 1.508. Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50. Representante(s): Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representado(s): ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis, ABRAFLEX - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas, Alberto C.S. Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Pana, Bafema 5/A Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda, Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (Atual denominação Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda, João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda, Sérgio I-Iaberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda, Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A. Advogado(s): Batuíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, , Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, Ivo Gico Júnior e outros. Decido pela intimação dos Representados para que, caso queiram, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro, sobre os documentos relacionados a possíveis infrações à ordem econômica praticadas no mercado de embalagens flexíveis, contidos no "Laudo nº 01.090.12699.2009" nos autos apartados de acesso restrito nº 08700.010973/2015-66 Sei 0128526.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 4 de dezembro de 2015

Nº 1.523. Ato de Concentração nº 08700.011000/2015-44. Requerentes: Coty Inc. e Hypermarcas S/A. Advogados: Camilla Paoletti, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros. Acolho o Parecer nº 442/2015/CGAA5/SGA1 da Superintendência-Geral, de 04 de dezembro de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no parecer citado, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado à Henkel Ltda. Decido, por fim, pela aprovação da operação sem restrições.

Nº 1.524. Ato de Concentração n° 08700.007191/2015-40. Requerentes: Halliburton Company e Baker Hughes Incorporated. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer Técnico n° 41/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 4 de dezembro de 2015 e, com fulcro no §1° do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei n° 12529/11, ofereço impugnação da operação ao Tribunal.

Nº 1.527. Ato de Concentração nº 08700.011029/2015-26. Requerentes: Solenis LLC, Quimatec Produtos Químicos Ltda. e Locatec de Araraquara Ltda., ME. Advogados: Marcelo Procópio Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 34. Processo nº 08012.009606/2011-44. Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP. Representados: ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C Ltda; IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda; Instituto do Radium de Campinas Ltda; OCC - Oncologia Clínica de Campinas S/C Ltda; Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda. Advogados: Paulo Henrique Fantoni e outros. Acolho a Nota Técnica nº 24/2015/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação das Representadas ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C Ltda; IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda; Instituto do Radium de Campinas Ltda; OCC - Oncologia Clínica de Campinas S/C Ltda; Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I e IV c/c artigo 21, incisos I e II, ambos da Lei 8.884/94, correspondentes, aos incisos I e IV do art. 36 c/c §3º incisos I, II da Lei 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

Nº 1513. Ato de Concentração nº 08700.011146/2015-90. Requerentes: Carlos Roberto Wizard Martins, Charles Pimentel Martins, Priscila Roberta Martins Bertani, Thais Michele Martins Fernandes, Leonardo Costa Chamsin e Alpargatas S/A. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Adalberto Fernandes Granjo, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 1515. Ato de Concentração nº 08700.011303/2015-67. Requerentes: Adidas International, B.V. e Reebok Produtos Esportivos Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Marta Berardo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.333, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3798 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2396/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4539 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ nº 08.584.526/0001-78 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.587, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4787 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR, CNPJ nº 32.752.602/0001-91 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.635, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4642 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

112 (cento e doze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.638, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4823 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, CNPJ nº 02.122.913/0001-06 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.644, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5015 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5139 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BPS SHOPPING CENTER LTDA., CNPJ nº 03.497.430/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.683, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4436 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.827.001/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2366/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.687, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4712 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2502/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.699, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4489 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2462/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.712, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5180 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (desessete) Espingardas calibre 12

24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

220 (duzentas e vinte) Munições calibre .380

300 (trezentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 4 de dezembro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português LUÍS JORGE DA FONSECA RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando LUÍS JORGE DA FONSECA RODRIGUES para LUÍS JORGE DA FONSECA RODRIGUES GORITO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês THOR ANDREAS KRAFFT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SIU STRAND para SIV-JORUNN STRAND.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês CAMILLE GERARD ROBERT GRIEU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIE CHRISTINE BEAUMONT para MARIE CHRISTINE LOUISE COLETTE BEAUMONT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional panamenho UIL ALFREDO GORDON CAMARENA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BERTA CAMARENA DE GORDON para BERTA ALICIA CAMARENA DE GORDON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano GERD CHRISTOPH PIRCHER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de KLARA PIZZININI para KLARA MAGDALENA PIZZININI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana FATIMA MOLINA GUAYAO DAS NEVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de LEONARDO MOLINA CORTES para LEONARDO MOLINA CORTEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano RAMON PERERA TORRES SEPTIEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAMON PERERA GONZALEZ para RAFAEL RAMON PERERA GONZALEZ e PATRICIA TORRES SEPTIEN para PATRICIA TORRES SEPTIEN DE PERERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana BRENDA GABRIELA TEJADA BULUCUA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ENRIQUE TEJADA BRAVO para CARLOS ENRIQUE TEJADA BRAVO e CLARIBEL BULUCUA CASTRILLO para NANCY CLARIBEL BULUCUA CASTRILLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueco, MICHAL ROMAN MORAWSKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WLODZIMIERZ MORAWSKI para WLODZIMIERZ MICHAL MORAWSKI e de MARIA MORAWSKA para MARIA WIKTORIA ZEJDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional irlandês KARL JOHN ROA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando CARL ROA para CHARLES J. LAVERTY e de MARY WALSH para MARY PATRICIA LAVERTY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional indonésio MUKLIZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ABDUL para ABD MUTALIB e DAMAYATI para DAMAIYATI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola ALICIA HORCAJO RUBI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALBERTO MANUEL HORCAJO Y AUIRRE para ALBERTO MANUEL HORCAJO AGUIRRE e ALICIA RUBI Y FLEMING para ALICIA ISABEL RUBI FLEMING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional polonês DARIUSZ BOGDANSKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de DARIUSZ BOGDANSKI para DARIUSZ ANDRZEJ BOGDANSKI e o nome da genitora de HELENA BOGDANSKI para HELENA BOGDANSKA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANTONIO RODRIGUES FERNANDES para ANTONIO RODRIGUEZ FERNANDEZ e o nome do genitor de AGUSTIN RODRIGUES RODRIGUES para AGUSTIN RODRIGUEZ RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ESMERALDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome do genitor constante do seu registro, passando de 26/01/1948 para 26/02/1948 e o nome do genitor de ALIPIO DO SANTOS GRAÇA para ALIPIO DOS SANTOS GRAÇA.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional angolano ALVARO DE FREITAS GOUVEIA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de angolana para portuguesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional salvadorenho GUILLERMO IRAHETA BASIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome do genitor constante do seu registro, passando de salvadorenha para norte-americana, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome do genitor de ADALBERTO IRAHETA LUNA para ADALBERTO IRAHETA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: CSI - LAS VEGAS - 13ª TEMPORADA (CSI - LAS VEGAS - SEASON 13, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Frank Waldeck
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.011274/2015-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SABOR DA VIDA (AN, Japão - 2015)
Produtor(es): Comme Des Cinemas
Diretor(es): Naomi Kawase
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.034618/2015-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARAVILHOSO BOCCACCIO (MARAVIGLIOSO BOCCACCIO, Itália - 2015)
Produtor(es): Stemal Entertainment
Diretor(es): Paolo Taviani/Vittorio Taviani
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.034620/2015-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: X (WEMBLEY EDITION) (2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Paul Dugdale
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034689/2015-72
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA.

Show Musical: PARIS, ENCORE! (Brasil - 2015)
Produtor(es): Opus Gmbh Stuttgart on Behalf of SWR
Diretor(es): Michael Maschke
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034847/2015-94
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA.

Filme: ASHBY (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Luke Daniels/Hilary Davis Tom Harberd/Phil Hunt
Diretor(es): Tony Mcanamara
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.034882/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MACBETH - AMBIÇÃO E GUERRA (MACBETH, Estados Unidos da América / França / Reino Unido - 2015)
Produtor(es): See-Saw Films/DMC Film/Iain Canning/Outros
Diretor(es): Justin Kurzel
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.036097/2015-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: STEVE JOBS (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Bernard Bellew
Diretor(es): Danny Boyle
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.036688/2015-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRAVESSIAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Talicio Sirino
Diretor(es): Salete Machado
Distribuidor(es): TIGRE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001137/2015-07
Requerente: SIRINO E SILVESTRE LTDA. / TIGRE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS

Filme: DOIS AMIGOS (LES DEUX AMIS, França - 2015)
Produtor(es): Indie Sales Company
Diretor(es): Louis Garrel
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001141/2015-67
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A GRÁVIDA DA CINEMATECA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Jorge Guedes
Diretor(es): Christian Saghaard
Distribuidor(es): CINEGRAMA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001165/2015-16
Requerente: CINEGRAMA FILMES - JORGE BARBOSA GUEDES PRODUÇOES ME

Filme: PAUÊ - O PASSO DE UM VENCEDOR (Brasil - 2013)
Produtor(es): Fábio Cappelline
Diretor(es): Fábio Cappelline/Alessandra Pereira
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001176/2015-04
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: HISTÓRIA DA MINHA MORTE (HISTORIA DE LA MEVA MORT, França/Espanha - 2013)
Produtor(es): Capprici Films
Diretor(es): Alber Serra
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001209/2015-16
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Filme: BODY (CIALO, Polônia - 2015)
Produtor(es): Nowhere Productions
Diretor(es): Malgorzata Szumowska
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001238/2015-70
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Programa: BATALHA DOS CONFEITEIROS BRASIL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Endemol Shine Brasil
Diretor(es): Carla Barros
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Reality Show/Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.023943/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MISTER BRAU (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Maurício Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.025773/2015-03
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de dezembro de 2015

Despacho nº 303/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.034497/2015-66
Filme: "TUDO QUE APRENDEMOS JUNTOS" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", por conter: violência e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 4 de dezembro de 2015

1. Considerando que se frustraram, em função da inexistência do endereço indicado, as tentativas ordinárias de intimação da entidade, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

2. Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade da Federação Brasileira de Defesa dos Direitos Humanos - FBDH, CNPJ nº 04.783.552.0001-74, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08000.009297/2015-75, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.)

3. Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Subdelega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e do art. 2º, da Portaria nº 686, de 10 de junho de 2014, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

III - autorizar interrupções de férias; e

IV - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva unidade;

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no que se refere às competências subdelegadas no art.1º, entre a data de publicação da Portaria nº 570, de 10 de junho de 2015, da Secretaria-Executiva, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 32ª SESSÃO DE TURMA DA 92ª CARAVANA DA ANISTIA

a ser realizada em 10 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, no Núcleo Pedagógico Integrado - NPI / UFPA, na Avenida Perimetral, 1000, Montese - Belém/PA, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2002.01.10984	A	JOSE RUFINO PINHEIRO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2002.01.10995	A	TEREZA MORAES CUNHA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2004.01.44403	R A	CREUZA DAVID NUNES SINEZIO NUNES SANTOS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
4.	2004.01.44500	A	MARIA CREUZA MORAES SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
5.	2005.01.49652	A	JOAO CARLOS CAMPOS WISNESKY	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
6.	2005.01.50006	A	JURACIR BEZERRA COSTA	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
7.	2005.01.51377	A	JOSE ROBERIO PINHEIRO SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
8.	2005.01.51645	A	MARIA DA PAZ MOREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
9.	2005.01.51652	A	FRANCISCA PEREIRA FEITOSA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
10.	2005.01.51697	A	ANTONIO NONATO FARIAS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
11.	2005.01.51750	A	MARIA PEREIRA DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
12.	2005.01.51752	A	JOSE GOMES PEREIRA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
13.	2005.01.51758	A	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
14.	2005.01.51761	A	OSVALDO PIRES COSTA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
15.	2005.01.51908	A	JOSE ANTONIO DA CRUZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
16.	2005.01.52048	A	ANTONIO PIRES COSTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
17.	2005.01.52049	A	ANTONIA SANTOS PEREIRA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
18.	2006.01.52401	R A	CICERO DE OLIVEIRA FILHO CICERO VALDIVINO DE OLIVEIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
19.	2006.01.52587	A	MARIA SALVANY TAVEIRA COELHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
20.	2006.01.53068	A	RAIMUNDA NONATA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
21.	2006.01.53072	A	EVA BARBOSA DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
22.	2006.01.53073	A	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
23.	2006.01.53077	A	JUACIR RAMOS DE OLVEIRA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
24.	2006.01.53083	A	EUCLIDES MARTINS DE MORAES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
25.	2006.01.53089	A	LUZIA VIEIRA CRUZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
26.	2006.01.54147	A	CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
27.	2006.01.54149	A	BENEDITO BARBOSA MACIAS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
28.	2006.01.55074	A	LUCIA REGINA MARTINS DE SOUZA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
29.	2006.01.55379	A	BERNARDINO SERAFIM DOS ANJOS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
30.	2006.01.55382	A	JOAQUIM NONATO DA SILVA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
31.	2006.01.55394	R A	FRANCISCA VICENCA DA CONCEICAO TEOBALDO PEREIRA GOMES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
32.	2007.01.59025	A	RAIMUNDO N FERREIRA DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
33.	2007.01.59027	R A	RAIMUNDA AZEVEDO MEDEIROS PEDRO CARVALHO MEDEIROS	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
34.	2007.01.59028	A	JOSE ALVES DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
35.	2007.01.59034	A	ANTONIO LOPES DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
36.	2007.01.59036	A	RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
37.	2007.01.59038	A	ANTONIO PURCINO DE SOUSA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
38.	2008.01.60891	A	JOSE GONCALVES DOS SANTOS FILHO	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
39.	2008.01.61054	A	MARIA DE LOURDES LIRA DO NASCIMENTO	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
40.	2008.01.61155	A	RAIMUNDO GOMES SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
41.	2008.01.61159	A	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

42.	2008.01.61173	A	JOSE PINHEIRO DA COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
43.	2008.01.61202	A	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
44.	2008.01.61225	A	ILDEVAN DA SILVA LEAL	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
45.	2008.01.61889	A	MARIA FELICIDADE MIRANDA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
46.	2008.01.62272	A	MARIA VIEIRA DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
47.	2008.01.62277	A	GONCALO AUGUSTO DA LUZ	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
48.	2008.01.62811	A	LUZIA VIEIRA CRUZ	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
49.	2009.01.63622	A	ANTONIO TADEU MARTIN ESCAME	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
50.	2009.01.64165	A	DOMINGOS BRITO DA COSTA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
51.	2009.01.64295	A	IVALDO JOSE DIAS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
52.	2009.01.64297	A	IVAN JORGE DIAS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
53.	2009.01.64301	A	RAIMUNDO VITAL MENESES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
54.	2009.01.64302	A	MARIA PEREIRA LIMA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
55.	2009.01.64993	A	VENANCIO PEREIRA DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
56.	2009.01.64994	A	JOSE LOPES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
57.	2009.01.65104	A	LUIZ AUGUSTO DA SILVA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
58.	2009.01.65106	A	ANTONIO VIEIRA LEAL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
59.	2009.01.65171	A	ALAIDES ALVES ALENCAR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
60.	2010.01.66448	A	AFONSO PEREIRA DE ALENCAR	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
61.	2010.01.68156	R A	VALDERES DIAS COSTA HAROLDO DIAS DA COSTA	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
62.	2011.01.68546	A	MARIA DO CARMO COELHO DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
63.	2011.01.69166	A	IOMAR RIBEIRO ALVES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
64.	2011.01.70341	A	EDMILSON GOMES DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
65.	2012.01.70433	A	MARIA DO CARMO BRITO DA SILVA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
66.	2012.01.70615	A	LUZIA MORAES DA SILVA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
67.	2012.01.70616	A	ILDA MORAES COSTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
68.	2012.01.70618	A	ZAQUIEL MARTINS DE MORAIS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
69.	2012.01.70629	A	MANOEL MARTINS DE MORAES	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
70.	2012.01.70637	A	RAFAEL MARTINS DE MORAES	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
71.	2012.01.70696	R A	NORMA SUELY DOS SANTOS OLIVEIRA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
72.	2012.01.70945	A	JOSE LEAL	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
73.	2012.01.70965	A	MARIA PEREIRA DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
74.	2012.01.71541	A	SANDOVAL GOMES FEITOSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
75.	2012.01.71598	A	JOSE PIRES DE SOUSA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
76.	2012.01.71601	A	IOLANDA PEREIRA DA SILVA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
77.	2012.01.71603	A	GELDILAN DOS ANJOS ALMEIDA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
78.	2012.01.71615	A	MANOEL MATIAS BORGES	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
79.	2012.01.71622	A	RAIMUNDO TORRES DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
80.	2012.01.71631	A	LUZIA MARTINS LIMA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
81.	2012.01.71661	A	RAIMUNDO DA SILVA SILVA MELO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
82.	2012.01.71663	A	DAVI RODRIGUES DE SOUZA	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
83.	2012.01.71666	A	ROSIANE BORGES DE SOUSA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
84.	2012.01.71675	A	ROBERTO RIBEIRO CORREA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
85.	2013.01.72015	A	MARIA JOSE PEIREIRA DOS SANTOS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
86.	2013.01.72020	r A	MARIA DE LOURDES SOUZA CUNHA CARLOS PEREIRA CUNHA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
87.	2013.01.72051	r A	MARIA LUCIA SANTOS DE MORAIS CICERO RIBEIRO DE MORAIS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
88.	2013.01.72052	A	MARIO MATIAS FERREIRA	CAROLINE PRONER	CARAVANA DA ANISTIA
89.	2013.01.72072	A	DEUSULINA DOS SANTOS LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
90.	2013.01.72082	A	MARIA MEIRE MATIAS BORGES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
91.	2013.01.72088	A	LAURICE MIRANDA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
92.	2013.01.72089	A	DALVA DE SOUZA BATISTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
93.	2013.01.72100	R A	EUCLIDES MARTINS DE MORAES CEDIL MARTINS DE MORAIS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
94.	2013.01.72140	A	CICERO FERNANDES DE SOUZA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
95.	2013.01.72142	A	LUCAS SOUZA BRITO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
96.	2013.01.72145	A	MASSIMIANO CONCEICAO RIBEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
97.	2013.01.72185	A	OZIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
98.	2013.01.72194	A	VALDEMAR CARDOSO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
99.	2013.01.72316	A	JOSE BENTO BEZERRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
100.	2013.01.72750	A	BELCHIOR LOPES DE SOUZA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
101.	2013.01.72779	r a	SUPERCILIA LIMA CARVALHO FRANCISCO FERREIRA FEITOSA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 33ª SESSÃO DE TURMA DA 92ª CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, no no Auditório da OAB - Travessa Padre Prudêncio - Campina, Belém/PA, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2005.01.49627	R A	MARIA ONEIDE COSTA LIMA RAIMUNDO FERREIRA LIMA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2006.01.55703	A	RODOLFO OLIVEIRA DOS SANTOS	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2007.01.56505	A	HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
4.	2008.01.60665	A	CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEAO DE SALES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	CARAVANA DA ANISTIA
5.	2008.01.61182	A	AUGUSTO CASSIO PORTUGAL GOMES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
6.	2011.01.69065	A	ERINALDO ALVES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
7.	2013.01.72686	a	JANAINA MOURAO MIRANDA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA
8.	2013.01.72197	A	LAURO INOCENCIO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	CARAVANA DA ANISTIA
9.	2013.01.72849	A	YALIS LUCENA DRUMMOND	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
10.	2013.01.72850	R A	NASAINDY BARRETT DE ARAUJO SOLEDAD BARRETT VIEDMA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
11.	2015.01.74852 08000.014137/2015-48	a	GIUSEPPE BOTTONE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

PAUTA DA 34ª SESSÃO DE TURMA DA 92ª
A SER REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 328, Edifício Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2002.01.06578	A	HENRIQUE AFONSO FURTADO LEITE	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	02/12/2009
2.	2002.01.10033	A	EDISON MUNIZ DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	04/11/2015
3.	2002.01.12553	r a	Raquel Oliveira da Silva josÉ cândido da silva	ANA MARIA GUEDES VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	24/09/2015 04/11/2015
4.	2004.01.48605	R A	MERCEDES DA SILVA MELLO Octavio Mello	MÁRIO miranda de albuquerque VISTAS CAROLINA de campos melo	16/04/2015 13/07/2015 04/11/2015
5.	2006.01.53374	A	EUSTAQUIO OVANDO BITEHCOURT	RITA maria de miranda sipahi VISTAS VIRGINIUS JosÉ lianza da franca	04/11/2015
6.	2010.01.67350	A	JOSE ALVES FERNANDES	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	05/08/2015
7.	2011.01.69707	A	FERNANDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS	CAROLINA DE CAMPOS MELO	13/07/2015 04/11/2015
8.	2013.01.72318	A	ANGELA MARIA DE ALVARENGA ELESBAO GALLUZZO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	19/11/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 15/12/2015:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
9.	2003.01.23813	A	FLORENCIO INACIO FERREIRA	VIRGINIUS josÉ lianza da franca	PRIORIDADE POR recadastramento
10.	2003.01.23892	A	JOSE ARNILDO BACK	JUVELINO josÉ strozake	PRIORIDADE POR recadastramento
11.	2003.01.25869	A	ELIZEU ANDRADE DE QUADROS	CAROLINA DE CAMPOS MELO	PRIORIDADE POR recadastramento
12.	2003.01.25872	A	JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR recadastramento

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 21ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 502, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2002.01.06832	r a	leda penido da silva antonio lopes da silva	mário miranda de albuquerque	prioridade por recadastramento
2.	2003.01.21289	a	antonio guilherme de souza	vanda davi fernandes de oliveira	prioridade por recadastramento
3.	2003.01.21522	a	fernando da silva maia	ana maria lima de oliveira	prioridade por recadastramento
4.	2003.01.23555	a	pedro do carmo nascimento	claudinei do nascimento	prioridade por recadastramento
5.	2003.01.23827	a	esmeraldo da silva souto	rita maria de miranda sipahi	prioridade por recadastramento
6.	2003.01.23891	a	merlino leite	josé carlos moreira da silva filho	prioridade por recadastramento
7.	2003.01.28570	a	luiz gomes moreira	juvelino JOSÉ STROZAKE	prioridade por recadastramento
8.	2003.01.31614	a	joao guilherme clark	rodrigo gonçalves dos santos	prioridade por recadastramento
9.	2003.02.34244	r a	elizabeth da costa zandomingo wilson zandomingo	henrique de almeida cardoso	prioridade por recadastramento
10.	2003.01.36490	r a	claudinei joel borba eliceu martins de borba	manoel severino moraes de almeida	prioridade por recadastramento
11.	2003.21.36769	a	lucio ricarte serra	marina da silva steinbruch	prioridade por recadastramento
12.	2004.01.44547	a	ubirajara borges soares	eneA de stutz e almeida	prioridade por recadastramento
13.	2004.01.46088	a	ilson de oliveira grimaldi	virginius josé LIANZA DA FRANCA	prioridade por recadastramento

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 22ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 502, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
2.	2002.01.12456	a	ANTONIO FERNANDO DE SYLOS	carolina DE CAMPOS MELO	04/11/2015
3.	2002.01.13020	a	luiza maria nobrega	ana MARIA guedes VISTAS MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES	16/10/2015
4.	2003.01.19692	a	DAMIAO ACIOLY DA MOTA	claudinei DO NASCIMENTO	04/11/2015
5.	2003.01.20303	a	GUTEMBERG DA SILVA	aline SUELI DE SALLES SANTOS	04/11/2015
6.	2003.01.21226	a	luiz ricardo lippi	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA VISTAS HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	16/10/2015
8.	2007.01.56601	a	antonio alcides nardon	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	16/10/2015 23/10/2015 04/11/2015
7.	2004.09.47320	A	CRISTINA CONCEICAO DE ABREU BATISTA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	20/03/2015 05/11/2015
1.	2002.16.08917	a	jose antonio de lima	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSo VISTAS RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	23/07/2015 14/08/2015 16/10/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 15/12/2015:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
9.	2001.01.02026	a	JOSE GUILHERMINO DA SILVA	aline sueli de salles santos	prioridade por recadastramento
10.	2001.01.02030	a	JOSE XAVIER CORTEZ	virginius josé lianza da franca	prioridade por recadastramento
11.	2001.01.03401	a	JOAQUIM MARIA DE LIMA	juvelino josé strozake	prioridade por recadastramento
12.	2001.01.03453	r a	SANTINA ALVES LIMA DA SILVA JACY RIBEIRO DA SILVA	ana maria lima de oliveira	prioridade por recadastramento
13.	2001.01.03454	a	GUARACI RIBEIRO DA SILVA	rodrigo gonçalves dos santos	prioridade por recadastramento
14.	2001.01.03462	a	NILSON ROGERIO FREIBERGER	rita maria de miranda sipahi	prioridade por recadastramento
15.	2001.01.03463	a	NEWTON PELUSO	claudinei do nascimento	prioridade por recadastramento
16.	2001.01.03464	a	LUIZ PEREIRA DA ROCHA	marina da silva steinbruch	prioridade por recadastramento
17.	2001.01.03465	a	LUIZ CACHOEIRA DA SILVA	carolina de campos melo	prioridade por recadastramento
18.	2001.01.03492	a	ANTONIO DE ASSIS TAVEIRA	rodrigo gonçalves dos santos	prioridade por recadastramento
19.	2001.01.03493	a	ALCINO FREDERICO NICOL	vanda davi fernandes de oliveira	prioridade por recadastramento
20.	2001.01.03529	a	VIDAL DA SILVA BULCAO	rita maria de miranda sipahi	prioridade por recadastramento
21.	2001.01.03584	a	JOAO GARCIA LOSANO	eneá de stutz e almeida	prioridade por recadastramento
22.	2001.01.03636	a	AGRIPINO RABELO SOBRINHO	claudinei do nascimento	prioridade por recadastramento
23.	2001.01.05264	a	RONALD ESCOBAR	mário miranda de albuquerque	prioridade por recadastramento
24.	2001.01.05437	a	ALTAIR POIARES CORREA	eneá de stutz e almeida	prioridade por recadastramento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25.	2002.01.05947	a	ARY GOMES DA CUNHA	mário miranda de albuquerque	prioridade por recadastramento
26.	2002.01.06385	a	IVANILDO FRACELINO CAMPOS	henrique de almeida cardoso	prioridade por recadastramento
27.	2002.01.07037	a	ALDA ROSA SALLES JOSE SALLES	márcia elayne berbich moraes	prioridade por recadastramento
28.	2002.01.07046	a	BARNABE RODRIGUES DE AQUINO	manoel severino moraes de almeida	prioridade por recadastramento
29.	2002.01.07056	a	JOAO FERREIRA CAMPOS SOBRINHO	henrique de almeida cardoso	prioridade por recadastramento
30.	2002.01.07346	A	IVO DA SILVA BITENCOURT	josé carlos moreira da silva filho	DECISÃO judicial
31.	2002.01.07539	a	ADIR MOYSES LUIZ	josé carlos moreira da silva filho	prioridade por recadastramento
32.	2002.01.07681	a	OSMAR DE JESUS MENDES BARBOSA	vanda davi fernandes de oliveira	prioridade por recadastramento
33.	2004.01.46109	a	JOSE OMAR DA SILVEIRA MORAIS	virginius josé lianza da franca	prioridade por recadastramento
34.	2004.01.47998	a	CIVALDO ANTONIO BORGES	aline sueli de salles santos	prioridade por recadastramento

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 20ª SESSÃO PLENÁRIA DA 92ª CARAVANA
A SER REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2015, a partir das 09h00, , no Núcleo Pedagógico Integrado - NPI/UFPA, Avenida Perimetral, 1000 - Montese, Belém/PA , realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.01.19196	A	JOSE FRANCISCO FIEL FILHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2006.01.52791	A	RAIMUNDO CAETANO DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2007.01.58317	A	LEILA MOURAO MIRANDA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
4.	2008.01.62270	A	CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA	MARLON ALBERTO WEICHERT	CARAVANA DA ANISTIA
5.	2009.01.65762	A	RAIMUNDO MOACIR MARTINS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	CARAVANA DA ANISTIA

Legenda: A - Anistiando R - Requerente

PAULO ABRÃO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.002, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Flores do Piauí (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências, Regional do Piauí (PI) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 901/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194857/2014-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Flores do Piauí (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências, Regional do Piauí (PI) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Flores do Piauí (PI).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	SCNES	SAIPS	Código	Descrição	Valor anual a ser incorporado
PI	Flores do Piauí (PI)	7637519	7450	82.50	01 USB SAMU 192	R$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.004, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 221 de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232 de 1994, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ENTES HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSO DE EMENDA PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000108	24240001	36000850870201500	200.000,00	427.972,00	71.328,67	10122201545250012
				29140008		77.972,00			
				29130022		150.000,00			
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000120	29130022	36000850940201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250012
MG	DATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11598276000130	19970008	36000737950201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
TOTAL	3 MUNICÍPIOS				3 PROPOSTAS		677.972,00		

PORTARIA Nº 2.005, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013 que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a receber recursos referentes ao Incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde conforme estabelecido no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria faça parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CANDIBA	11634059000115005	32620008	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0029
PB	BREJO DOS SANTOS	18000776000115001	12710012	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	POMBAL	10602526000115002	12710012	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
TOTAL		3 PROPOSTAS			380.000,00	

PORTARIA Nº 2.006, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000115005	13710021	6.000.000,00	6.833.864,50	10301201585810031
				24730003	833.864,50		
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000115022	35950008	299.950,00	299.950,00	10301201585810031
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	13577141000115001	27640006	99.999,08	99.999,08	10301201585810031
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	21432290000115002	27540005	199.575,00	199.575,00	10301201585810031
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	09652908000115001	18760018	148.059,72	148.059,72	10301201585810041
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	13070418000115001	29180007	197.390,34	197.390,34	10301201585810017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000115002	24290005	333.000,00	333.000,00	10301201585810017
TOTAL			7 PROPOSTAS			8.111.838,64	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.007, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015.

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção e Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	19081365000115008	19280025	408.000,00	408.000,00	10301201585813151
TOTAL			1 PROPOSTA			408.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SILVA JARDIM	11740547000115007	2273969	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIOES	17750017	172.350,00	172.350,00	10301201585817186
TOTAL		1 PROPOSTAS					172.350,00	

PORTARIA Nº 2.008, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita os Municípios de Pacajus (CE) e João Dourado (BA) a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

Considerando a Portaria Interministerial MF/MP/CGU/SRI nº 311, de 30 de julho de 2015 que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Fundos de Saúde dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observado o limite de até 50% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2014. No caso de estabelecimento hospitalar, este valor não poderá ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados no custeio das ações de média e alta complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º. Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 7º. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar a transferência regular e automática dos valores estabelecidos no Anexo desta Portaria aos Fundos de Saúde em 06 (seis) parcelas mensais conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 8º. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA INCREMENTO MAC

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ	PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL	VALOR DA EMENDA	VALOR DA 1ª PARCELA	VALOR DAS DEMAIS PARCELAS
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS/CE	11980518000155	36000794780201500	81001996	10.122.2015.4525.0023	500.000,00	83.333,35	416.666,65
BA	JOÃO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO DOURADO/BA	12072479000150	36000815080201500	81001045	10.122.2015.4525.0029	200.000,00	33.333,35	166.666,65
Total							700.000,00	116.666,70	583.333,300

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.009, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Interministerial MF/MP/CGU/SRI nº 311, de 30 de julho de 2015 que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Fundos de Saúde dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observado o limite de até 50% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2014. No caso de estabelecimento hospitalar, este valor não poderá ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados no custeio das ações de média e alta complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar a transferência, regular e automática, dos valores estabelecidos no anexo desta Portaria aos Fundos de Saúde em 6 (seis) parcelas mensais conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA INCREMENTO MAC

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ	PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL	VALOR DA EMENDA	VALOR DA 1ª PARCELA	VALOR DAS DEMAIS PARCELAS
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENEDO/AL	11286018000118	36000817270201500	35420004	10.122.2015.4525.0027	1.100.000,00	183.333,35	916.666,65
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA/CE	11836824000112	36000710440201500	24410006	10.122.2015.4525.0023	300.000,00	51.000,00	249.000,00
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA/CE	11872404000191	36000706810201500	24410006	10122201545250023	80.768,62	13.730,67	67.037,95
CE	ICAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUÍ/CE	11418377000181	36000718310201500	24410006	10122201545250023	165.000,00	28.050,00	136.950,00
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO/CE	11406224000114	36000706710201500	28950001	10122201545250023	116.896,63	19.872,43	97.024,20
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000157	36000836520201500	20690014	10122201545250053	3.403.166,00	578.538,22	2.824.627,78
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000157	36000836700201500	23630003	10122201545250053	2.912.387,00	495.105,79	2.417.281,21
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03133408000120	36000825900201500	27620003	10122201545250031	2.284.503,00	388.365,51	1.896.137,49
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03133408000120	36000825930201500	27600001	10122201545250031	262.300,00	44.591,00	217.709,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS/MG	24359333000927	36000761280201500	33110003	10.122.2015.4525.0031	300.000,00	50.000,00	250.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA/MG	13809927000119	36000825250201500	24830006	10122201545250031	300.000,00	51.000,00	249.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO/PB	12011663000190	36000823930201500	12680001	10122201545250025	43.737,97	7.435,45	36.302,52
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE/PR	08888967000163	36000831960201500	28490007	10.122.2015.4525.0041	462.289,28	77.048,21	385.241,07
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL/RN	13876864000113	36000842960201500	21230014	10122201545250024	14.500,00	2.465,00	12.035,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673411000187	36000824870201500	28500003	10122201545250042	3.915.231,00	665.589,27	3.249.641,73
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA/SC	08543762000146	36000821560201500	33200003	10.122.2015.4525.0042	13.398,53	2.233,09	11.165,44
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL/SC	11355483000163	36000713980201500	25700005	10.122.2015.4525.0042	100.000,00	16.666,67	83.333,33
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO/SC	13886006000150	36000730960201500	25700005	10.122.2015.4525.0042	100.000,00	16.666,67	83.333,33
SP	MIRANDÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDÓPOLIS/SP	13878910000113	36000748100201500	15930021	10.122.2015.4525.0035	101.390,00	16.898,33	84.491,67
SP	OLÍMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLÍMPIA/SP	11105607000152	36000734160201500	17990001	10.122.2015.4525.0035	110.000,00	18.333,33	91.666,67
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPIRANGA/RS	11295120000180	36000841890201500	25650002	10.122.2015.4525.0043	50.000,00	8.333,33	41.666,67
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL/RS	11413810000196	36000837840201500	19830003	10.122.2015.4525.0043	150.000,00	25.000,00	125.000,00
Total							16.285.568,03	2.760.256,32	13.525.311,71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.019, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação de Saúde Itaiguapy

CNPJ: 00.304.148/0001-10

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos - Clínica de Oncologia..

SIPAR: 25000.163477/2014-30

II - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer

CNPJ: 40.226.946/0001-95

Nome do Projeto: Do Conhecimento Científica à Aplicação: Pesquisa Translacional e Epidemiológica para Melhoria do Controle do Câncer.

SIPAR: 25000.161922/2014-27

III - Fundação Hospitalar de Blumenau

CNPJ: 82.654.088/0001-20

Nome do Projeto: Qualificação do Acesso aos Exames Especializados dos Pacientes Oncológicos do Hospital Santo Antônio.

SIPAR: 25000.167753/2014-39

IV - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo - AMEO

CNPJ: 05.863.805/0001-82

Nome do Projeto: Manutenção da Casa de Apoio da AMEO e Qualificação dos Serviços Hoje Ofertados.

SIPAR: 25000.160151/2014-51

Art. 2º Revoga-se o inciso I e X, do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.133 de 10/12/2014; inciso II, do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.070 de 25/11/2014; e inciso I, do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.078 de 26/11/2014..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.020, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho - SC

CNPJ: 75.437.053/0001-73

Nome do Projeto: Melhoria do atendimento de hidroterapia e hidroginástica prestado a pessoa com deficiência.

SIPAR: 25000.160.641/2014-57

Valor aprovado: R$ 132.030,81 (cento e trinta e dois mil, trinta reais e oitenta e um centavos).

Resumo do projeto: Melhoria do atendimento de hidroterapia e hidroginástica prestado a pessoa com deficiência

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 97, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 391, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e IV do art. 4º e os incisos II e IV do art. 10, todos da Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os arts. 17-A e 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 3 de novembro de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas.

Art. 2º Os artigos 3º e 9º, ambos da RN nº 364, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O índice de reajuste definido pela ANS, a que alude o § 4º do art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluído pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA." (NR)

"Art. 9º Fica definido o prazo, contado a partir da vigência desta Resolução, de 1 (um) ano para entidades hospitalares e 2 (dois) anos para os profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, para o início da aplicação do Fator de Qualidade.

....."(NR)

Art. 3º O artigo 7º da RN nº 364, de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Na composição do Fator de Qualidade também poderão ser utilizados indicadores selecionados, bem como a participação e o desempenho em projetos e programas de indução da qualidade, conforme a ser definido pela DIDES."

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.958, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXV, e 10, inciso I da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Tendo em vista a antecipação de tutela deferida nos autos da ação judicial nº 0139514-71.2015.4.02.5101 movida pela ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA. perante a 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, torna-se sem efeito a Resolução Operacional - RO nº 1.936, de 29 de outubro de 2015, publicada em 03 de novembro de 2015 no Diário Oficial da União, que concedeu a portabilidade especial aos beneficiários desta operadora.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 61, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no art. 7º da Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN, dispõe sobre a regulamentação dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares.

Art. 2º As regras dispostas nesta IN aplicam-se aos casos em que a operadora deverá utilizar o índice de reajuste definido pela ANS como forma de reajuste aos prestadores de serviços hospitalares, conforme preconiza o art. 4º da RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Para efeitos desta resolução, considera-se Hospital Acreditado aquele que possui certificado de acreditação emitido por instituições que tenham obtido reconhecimento da competência para atuar como Instituições Acreditadoras no âmbito dos serviços de saúde pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou pela The International Society for Quality in Health Care - ISQUA.

Parágrafo único. Também serão considerados os certificados de acreditação emitidos por Instituições Acreditadoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CAPÍTULO II

DO FATOR DE QUALIDADE

Art. 4º O fator de qualidade será aplicado ao reajuste dos contratos escritos firmados pelas Operadoras com seus Prestadores, nas situações previstas nesta Instrução Normativa, em que couber a utilização do índice de reajuste definido pela ANS conforme previsto na RN nº 364, de 2014, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 105% do IPCA para os Hospitais Acreditados;

II - 100% do IPCA para hospitais não acreditados que participarem e cumprirem os critérios estabelecidos nos projetos da DIDES de indução da qualidade; e

III - 85% do IPCA para hospitais que não atenderem ao disposto nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 5º A ANS divulgará anualmente, em seu sítio eletrônico, no espaço destinado às informações dirgidas aos prestadores de serviços de saúde, as seguintes informações para fins de aplicação do inciso II, do art. 4º, para o ano subsequente:

I - Nos primeiros 90 dias do ano, os projetos da DIDES de indução de qualidade e os referidos critérios; e

II - A lista de hospitais que participaram e cumpriram os critérios estabelecidos em projetos da DIDES de indução da qualidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º Para os reajustes ocorridos no período de 22 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 os critérios de qualidade considerados para fins de aplicação do inciso II, do art. 4º, serão a efetiva participação no Projeto Parto Adequado comprovada pela melhoria no indicador proporção de partos vaginais e/ou o atingimento das metas estabelecidas em indicadores de qualidade definidos pela DIDES, que serão divulgados até 31 de dezembro de 2015 no espaço destinado aos prestadores no sítio eletrônico da ANS.

Parágrafo único. A lista de hospitais que preencham os requisitos previstos no caput será divulgada até 25 de março de 2016, no espaço destinado às informações dirgidas aos prestadores de serviços de saúde.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação de penalidades prevista na legislação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2015.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.005317/2015-18	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. a benef. EMFA, em 5/4/13 os proc. Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo, Pseudartroses ao nível do tornozelo, Tenoplastia.Infr. art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.001493/2015-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Descumprir cláusula do contrato do benef. ERS, em set/13.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	Arquivamento
25780.000242/2015-89	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste na mens. da benef. MTBR, em ago/13, acima do contratado. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.000928/2015-70	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. na mens. do benef. ASVS, em out/13, acima do contratado. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	ARQUIVAMENTO
33902.351480/2014-73	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	331317	34.269.803/0001-68	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.376645/2014-10	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA	343129	13.100.755/0001-00	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.408557/2014-94	S SHIMODA ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	416380	05.694.801.0001/18	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.350157/2014-82	FUNDAÇÃO CESP	315478	62.465.117/0001-06	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 53, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a presente Resolução para regulamentação da notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos.

Parágrafo único. Esta Resolução estabelece parâmetros para a verificação de produtos de degradação em medicamentos, para elaboração do perfil de degradação correspondente e para a notificação, identificação e qualificação dos produtos de degradação formados ao longo do prazo de validade do medicamento.

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica aos medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares.

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos produtos biológicos/biotecnológicos, excipientes, peptídeos, oligonucleotídeos, radiofármacos, produtos de fermentação e derivados, produtos fitoterápicos, produtos brutos de origem animal, medicamentos específicos, medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais associados entre si ou isolados, poliaminoácidos, os de notificação simplificada, bem como aos produtos usados nas etapas de desenvolvimento de estudos clínicos.

§ 2º Para fins de controle de produtos de degradação dos produtos especificados no §1º, deverão ser adotados testes específicos, quando existentes. Diante da inexistência de testes específicos, deve ser garantido o controle daqueles produtos de degradação que apresentem relevante toxicidade ou que gerem ineficácia terapêutica.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- estudo de degradação forçada: estudo que permite a geração de produtos de degradação através da exposição do insumo farmacêutico ativo e produto acabado a condições de estresse, como por exemplo, luz, temperatura, calor, umidade, hidrólise ácida/ básica e oxidação, entre outras. Este estudo permite o desenvolvimento de métodos indicativos de estabilidade com especificidade e seletividade adequada, bem como fornecer informações acerca das possíveis rotas de degradação de um determinado produto;

II - impureza: qualquer componente presente no insumo farmacêutico ou no produto terminado que não seja o insumo farmacêutico ativo nem o(s) excipiente(s).

III - limite de identificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ter sua estrutura química identificada;

IV - limite de notificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ser reportado no(s) estudo(s) de estabilidade;

V - limite de qualificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ser qualificado;

VI - perfil de degradação: descrição dos resultados e das atividades analíticas utilizadas na detecção, identificação, elucidação estrutural e determinação quantitativa dos produtos de degradação presentes no insumo farmacêutico ativo e no medicamento;

VII - pureza cromatográfica do pico do insumo farmacêutico ativo: comprovação de que não há interferência de excipientes, impurezas e produtos de degradação no pico cromatográfico do insumo farmacêutico ativo;

VIII - produtos de degradação: impurezas resultantes de alterações químicas que surgem durante a fabricação ou armazenamento do medicamento; e

IX - qualificação de produtos de degradação: Avaliação da segurança biológica de um produto de degradação individual ou de um dado perfil de degradação em um nível especificado.

Art. 4º O estudo do perfil de degradação forçada deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - condução do estudo em um lote, em escala laboratorial, piloto ou industrial do medicamento; e

II - para fins de comparação a execução do estudo deve ser feita também com a formulação, com o placebo e no insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) isolado(s) e associado(s) no caso de associações em dose fixa.

§ 1° O estudo do perfil de degradação forçada deve ser realizado em todas as concentrações do medicamento.

§ 2° No caso das associações em dose fixa, deverão ser executados também os estudos de degradação forçada com os insumos farmacêuticos ativos isolados, associados e na formulação.

Art. 5º A empresa deverá apresentar estudos submetendo a amostra às seguintes condições de degradação forçada:

I - aquecimento;

II - umidade;

III - solução ácida;

IV - solução básica;

V - solução oxidante;

VI - exposição fotolítica; e

VII - íons metálicos.

Parágrafo único. Caso as condições acima não possam ser empregadas devido às características inerentes à amostra ou não sejam aplicáveis, deve-se justificar tecnicamente a não utilização de qualquer uma dessas condições.

Art.6° Os estudos de degradação forçada devem promover degradação em extensão suficiente a fim de permitir avaliação da formação de produtos de degradação.

§ 1º Os testes devem promover uma degradação superior a 10% (dez por cento) e inferior àquela que levaria à degradação completa da amostra, comprometendo o teste.

§ 2º Nos testes em que a degradação for inferior a 10% (dez por cento), a empresa deve apresentar justificativa técnica fundamentada. § 3º Os resultados dos ensaios servirão de suporte para o desenvolvimento e validação da metodologia de análise do(s) produto(s) de degradação formado(s) e para a análise crítica do perfil de degradação do medicamento.

Art. 7º A análise crítica do perfil de degradação deve contemplar:

I - verificação da pureza cromatográfica do pico do insumo farmacêutico ativo no medicamento; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - avaliação dos fatores que podem interferir de alguma forma na estabilidade do medicamento.

Art. 8° Os testes e os respectivos resultados dos ensaios de degradação forçada deverão ser refeitos e reapresentados quando forem solicitadas:

I - alterações ou inclusões na rota de síntese do insumo farmacêutico ativo; ou

II - mudanças quantitativas e qualitativas de excipiente na composição do produto acabado.

§ 1º Na existência de mais de um fabricante do insumo farmacêutico ativo, os resultados de degradação forçada deverão ser avaliados para cada fabricante.

§ 2º Nos casos de mudanças quantitativas de excipiente, poderá ser enviado o estudo do perfil de degradação e justificativa técnica com racional para uso do estudo de degradação forçada já realizado com a formulação antiga, sem necessidade de realização de um novo estudo de degradação forçada. A justificativa técnica deve demonstrar a impossibilidade de formação de novos produtos de degradação.

Art. 9° A necessidade de notificação, identificação e qualificação do(s) produto(s) de degradação no decorrer do estudo de estabilidade do medicamento deverá ser avaliada com base nas informações contidas na tabela abaixo:

	Dose Máxima Diária 1	Limites 2
Limites de Notificação	≤1g	0,1%
	>1g	0,05%
Limites de Identificação	<1mg	1,0% ou 5µg ATD, o que for menor
	1mg-10mg	0,5% ou 20µg ATD, o que for menor
	>10mg-2g	0,2% ou 2mg ATD, o que for menor
	> 2g	0,10%
Limites de Qualificação	<10 mg	1,0% ou 50µg ATD, o que for menor
	10 mg-100mg	0,5% ou 200µg ATD, o que for menor
	>100 mg - 2g	0,2% ou 3mg ATD, o que for menor
	>2g	0,15%

Onde :

1 - Quantidade máxima do insumo farmacêutico ativo administrado por dia.

2 - Limites dos produtos de degradação são expressos como a percentagem do insumo farmacêutico ativo ou como a administração total diária (ATD) de um produto de degradação.

§ 1º Os resultados dos ensaios de quantificação do(s) produto(s) de degradação devem ter avaliação crítica frente à redução do teor do insumo farmacêutico ativo observada durante o(s) estudo(s) de estabilidade iniciado(s) ou em andamento conforme resolução específica para a realização de estudos de estabilidade.

§ 2º A avaliação da necessidade de notificação, identificação e qualificação do(s) produto(s) de degradação deve considerar a maior concentração da impureza de degradação encontrada durante o estudo de estabilidade.

§ 3º O(s) produto(s) de degradação com percentual acima dos limites de notificação estabelecidos deverá(ão) ser reportado(s) no estudo de estabilidade e estar incluído(s) no limite de impurezas totais.

§ 4º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de identificação estabelecidos deverá(ão) ter sua estrutura química identificada e realizada a quantificação individual.

§ 5º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de identificação e abaixo dos limites de qualificação que apresentem na sua estrutura química características que conduzam à classificação de produto potencialmente tóxico deverá(ão) ter seu perfil de segurança estabelecido através da avaliação da segurança biológica.

§ 6º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de qualificação estabelecidos, quando apresentarem na sua estrutura química características que conduzam à classificação de produto potencialmente tóxico, deverá(ão), além de atender ao disposto no §4º, ter seu perfil de segurança estabelecido através da avaliação da segurança biológica.

§ 7 º O perfil de segurança expresso no §5º e §6º estará estabelecido para aqueles produtos que atenderem ao disposto no art. 10 e poderá ser determinado por meio de avaliação de genotoxicidade e estudos gerais de toxicidade utilizando metodologia validada e conforme guia específico para a condução de estudos não clínicos de segurança necessários ao desenvolvimento de medicamentos.

Art. 10 O produto de degradação poderá ser considerado qualificado quando atender ao menos uma das seguintes condições:

I - o produto de degradação for um metabólito significativo encontrado durante estudos em humanos ou animais;

II - a quantidade observada e o limite de aceitação proposto de um produto de degradação estiverem adequadamente justificados em literatura científica ou compêndios oficiais; ou

III - a quantidade observada e o limite de aceitação proposto para um produto de degradação não exceder o limite adequado observado em estudos de toxicidade.

Parágrafo único. A empresa não será dispensada de identificar o(s) produto(s) de degradação.

Art. 11. Os limites de aceitação para cada produto de degradação individual e o limite total de produtos de degradação deverão ser incluídos nas especificações de liberação do medicamento e do estudo de estabilidade.

Parágrafo único. O produto de degradação que superar o limite de notificação deverá ser incluído nas especificações de liberação do medicamento e do estudo de estabilidade.

Art. 12. A ANVISA poderá solicitar o ínicio da monitoração de determinado(s) produto(s) de degradação em um período anterior ao descrito nesta Resolução, caso existam evidências de toxicidade ou perda de eficácia do medicamento.

Art. 13. O disposto nesta Resolução se aplica aos registros de medicamentos ou inclusão de nova concentração ou nova forma farmacêutica bem como às alterações pós-registro em que haja alteração de fórmula, processo de produção, metodologia analítica para análise de teor ou produto de degradação, rota de síntese ou local de fabricação do fármaco, cuidados de conservação ou composição da embalagem primária.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 23 de dezembro de 2015 para todos os registros, inclusões de nova concentração ou inclusões de nova forma farmacêutica.

§ 1° Para medicamentos já registrados com as classificações listadas no Anexo I, esta Resolução entra em vigor em de 31 de dezembro de 2017.

§ 2° Para medicamentos já registrados com as classificações listadas no Anexo II, esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2019.

§ 3° Para os demais medicamentos já registrados, esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

§ 4° As petições referidas no caput devem conter em sua documentação provas do efetivo cumprimento desta Resolução.

§ 5° As petições protocoladas na Anvisa até a data da vigência da norma serão analisados à luz da norma vigente na data do protocolo.

Art. 15. Para os casos previstos nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 14 a adequação a esta Resolução deverá ser realizada por meio de protocolo específico, com a documentação pertinente.

§ 1° Caso não tenha havido protocolo específico até a entrada em vigência da Resolução, a Anvisa poderá determinar a suspensão de fabricação até adequação ou cancelar o registro do produto.

§ 2° Alterações pós-registro protocoladas em data igual ou posterior ao protocolo específico devem estar de acordo com esta Resolução.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

Anexo I - Primeiro escalão de classes terapêuticas

AGENTE IMUNOSUPRESSOR
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
AMINOGLICOSIDEOS
ANTIBACTERIANO
ANTIBIOTICO (ANTIMICOTICO)
ANTIBIOTICOS ANTINEOPLASICOS
ANTIBIOTICOS SISTEM -ASSOC MEDIC ENTRE ANTINFEC
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
ANTIREUMATICOS
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
ANTI-FUNGICOS
ANTIMALARICOS
ANTIMETABOLICOS ANALOGOS DA PIRIMIDINA
ANTIMETABOLICOS ANALOGOS DA PURINA
ANTIMETABOLICOS ANTAGONISTAS DO ACIDO FOLICO
ANTIMICOTICO
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
ANTINEOPLASICO
ANTINEOPLASICOS CITOTOXICOS
ANTINFECCIOSOS
ANTIPARASITARIOS
ANTITIREOIDEANOS
ANTIVIROTICOS
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
CEFALOSPORINAS
CITOSTATICOS ALQUILANTES
CLASSE DAS TETRACICLINAS
CLORANFENICOL E ANALOGOS
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE ANDROGENOS
ESTROGENOS SIMPLES
FENOXIPENICILINAS
HANSENOSTATICOS
HORMONIOS DA TIREOIDE E ANTITIREOIDEANOS
HORMONIOS SEXUAIS EXCLUSIVE OCITOCICOS
HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE SI
IMUNODEPRESSOR
IMUNOSUPRESSOR
MACROLIDEOS
OCITOCICOS HORMONAIS
OUTROS ANTINEOPLASICOS
OUTROS ANTIPARASITARIOS PARA AFECCOES INTERNAS
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
PENICILINA G E DERIVADOS (BENZILPENICILINAS)
PENICILINAS PENICILINASE-RESISTENTES
PRODUTO PARA TRATAMENTO DA TRICOMONIASE
RIFAMPICINAS
SULFAS
SULFAS SIMPLES
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
TUBERCULOSTATICOS
TUBERCULOSTATICOS E HANSENOSTATICOS
Anexo II - Segundo escalão de classes terapêuticas
AGENTES BETABLOQUEADORES
ANALGESICOS CONTRA ENXAQUECA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
ANDROGENOS SIMPLES
ANSIOLITICOS SIMPLES
ANTIACIDO
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
ANTIAGREGANTE PLAQUETARIO
ANTIASMATICOS
ANTICOAGULANTES
ANTICONCEPCIONAIS
ANTICONVULSIVANTES
ANTICONVULSIVANTES E ANTIPARKINSONIANOS
ANTIDEPRESSIVOS
ANTIDIABETICOS
ANTIGLAUCOMATOSOS
ANTIGOTOSOS
ANTI-HIPERTENSIVOS
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
ANTILIPEMICOS
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOCS MEDICAMENTOSAS
ANTIPARKINSONIANOS
ANTITROMBOTICO
ANTIULCEROSOS
BETABLOQUEADORES SIMPLES
BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR
DIURETICOS
DIURETICOS SIMPLES
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
GLICOSIDEOS CARDIACOS
HIPOGLICEMIANTE ORAL
HORMONIOS CORTICOSTEROIDES
INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE
MEDICAMENTOS C/ ACAO NO MIOCARDIO
NEUROLEPTICOS
OUTROS MEDICAMENTOS ANTIASMATICOS
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NO APARELHO CARDIOVASCULAR
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NO MIOCARDIO E SISTEMA DE CONDUCAO
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
VASODILATADORES CEREBRAIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.363, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o Relatório de Inspeção Sanitária da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul realizada em 11/11/2015, que detectou irregularidades nas Boas Práticas de Fabricação;

considerando o Memo. Circ. Nº. 036/15-NVP/ALIM/DVS, de 11/11/2015, que determinou a interdição cautelar no estado do Rio Grande do Sul, de todos os lotes e apresentações do produto descrito no art. 1º.

considerando a notificação do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul de 16/11/2015 que informou à Anvisa sobre a Operação Ju$$ara, deflagrada pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul para ação contra a extração ilegal de palmito de espécie proibida, resolve:

Art. 1° Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização em todo território nacional, de todos os lotes do produto PALMITO EM CONSERVA, marca CONSERVAS SERRA AZUL, fabricado por Elizete Lummertz Borges (94.423.787/0001-48).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.364, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o Relatório de Inspeção Sanitária da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul realizada em 11/11/2015, que detectou irregularidades nas Boas Práticas de Fabricação;

considerando o Memo. Circ. Nº. 036/15-NVP/ALIM/DVS, de 11/11/2015, que determinou a interdição cautelar no estado do Rio Grande do Sul, de todos os lotes e apresentações do produto descrito no art. 1°;

considerando a notificação do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul de 16/11/2015 que informou à Anvisa sobre a Operação Ju$$ara, deflagrada pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul para ação contra a extração ilegal de palmito de espécie proibida, resolve:

Art. 1° Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização em todo território nacional, de todos os lotes do produto PALMITO EM CONSERVA, marca CONSERVAS MANZAN, fabricado por Celso Alvino Mansan (07.104.348/0001-78).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.365, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o Relatório de Inspeção Sanitária da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul realizada em 11/11/2015, que detectou irregularidades nas Boas Práticas de Fabricação;

considerando o Memo. Circ. Nº. 036/15-NVP/ALIM/DVS, de 11/11/2015, que determinou a interdição cautelar no estado do Rio Grande do Sul, de todos os lotes e apresentações do produto descrito no art. 1º

considerando a notificação do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul de 16/11/2015 que e informou à Anvisa sobre a Operação Ju$$ara, deflagrada pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, para ação contra a extração ilegal de palmito de espécie proibida, resolve;

Art. 1° Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização em todo território nacional, de todos os lotes do produto PALMITO EM CONSERVA, marca TRÊS FORQUILHAS BREHM, fabricado por Ind. e Com. de Doces Três Forquilhas Ltda. (07.688.978/0001-37).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ARESTO N° 312, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 023/2015, realizada em 20 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso interposto por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 001/2014 - COREF/SUCOM.

Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S A
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo nº: 25351.649381/2013-55
Expediente do recurso nº 0415502/14-5

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 022/2015 realizada em 05 de novembro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Maxipack - Indústria e Comercio de Produtos Descartáveis Ltda.
CNPJ: 07.604.021/0001-65
Processo nº.: 25351.178206/2013-07
Expediente n.º: 0698104/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 363/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medmax Comércio de Equipamentos Médicos e Similares Ltda ME.
CNPJ: 07.760.277/0001-61
Processo nº.: 25351.427210/2014-13
Expediente n.º: 1133792/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 066/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Petrodis Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
CNPJ: 01.980.857/0001-88
Processo nº.: 25351.362410/2013-49
Expediente n.º: 0916179/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 443/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.312602/2009-72
Expediente n.º: 0717178/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 389/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.312610/2009-36
Expediente n.º: 0715118/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 388/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Joaquina de Sousa Moura - ME
CNPJ: 01.537.714/0001-04
Processo nº.: 25351.413865/2009-60
Expediente n.º: 0802549/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 392/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: EBPL Empresa Brasileira de Produtos de Limpeza Ltda.
CNPJ: 08.067.758/0001-59
Processo nº.: 25351.523355/2009-78
Expediente n.º: 0720100/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 391/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: EBPL Empresa Brasileira de Produtos de Limpeza Ltda.
CNPJ: 08.067.758/0001-59
Processo nº.: 25351.523355/2009-78
Expediente n.º: 0720098/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 390/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Grossmed Comercial de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo nº.: 25351.628960/2008-45
Expediente n.º: 0761574/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 357/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Bios Diagnostica Indústria e Comércio de Produtos Biológicos Ltda.
CNPJ: 06.074.511/0001-34
Processo nº.: 25351.247545/2005-41
Expediente n.º: 0597964/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 406/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos Ltda ME.
CNPJ: 03.055.870/0001-56
Processo nº.: 25004.360314/2008-15
Expediente n.º: 0897407/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 229/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos Ltda ME.
CNPJ: 03.055.870/0001-56
Processo nº.: 25004.360234/2008-60
Expediente n.º: 0897312/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 232/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos Ltda ME.
CNPJ: 03.055.870/0001-56
Processo nº.: 25004.360285/2008-91
Expediente n.º: 0897362/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 230/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Myralis Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 17.440.261/0001-25
Processo nº.: 25351.755566/2013-40
Expediente n.º: 0741107/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 221/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo CD_DN 430/2015, realizado em 20/11/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Emporium Cigars Imp. e Com. de Tabacos Ltda
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processo: 25351.337105/2013-65
Expediente: 0407054/15-2
Produto: Romeo y Julieta - Mille Fleurs
Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 032/2015 - Coart/Sutox.

ARESTO Nº 315, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015 realizada em 09 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Recorrente: Endurance Comércio Ltda.
CNPJ: 64.457.229/0001-32
Processo nº.: 25351.108655/2009-97
Expediente n.º: 050343/10-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por PERDA do OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 422/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: BL Indústria Otica Ltda.
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo nº.: 25351.413771/2009-61
Expediente n.º: 0863288/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por desistência da recorrente.
Recorrente: Biomet 3I do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo nº.: 25351.279931/2013-62
Expediente n.º: 0770199/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Vitoria Hospitalar Ltda.
CNPJ: 39.362.611/0001-15
Processo nº.: 25351.287430/2013-86
Expediente n.º: 0775579/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Masterminds Ltda.
CNPJ: 05.381.531/0001-95
Processo nº.: 25351.460968/2013-81
Expediente n.º: 0921697/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Masterminds Ltda.
CNPJ: 05.381.531/0001-95
Processo nº.: 25351.460956/2013-18
Expediente n.º: 0921673/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Mega Surgical Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Processo nº.: 25351.540414/2013-36
Expediente n.º: 0895633/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Petrodis Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
CNPJ: 01.980.857/0001-88
Processo nº.: 25351.362486/2013-36
Expediente n.º: 0853911/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.272637/2013-09
Expediente n.º: 0017069/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Lima Corporate Ind. e Com. de Prod Medico-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo nº.: 25351.610097/2013-32
Expediente n.º: 0891255/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer de extinção 006/15 - Corca/Suali.
Recorrente: Midway International Labs Ltda.
CNPJ: 01.193.586/0001-10
Processo nº.: 25351.582966/2013-91
Expediente n.º: 0899234/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 332/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: LOL Implantes Ltda.
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo nº.: 25351.516529/2011-01
Expediente n.º: 0890574/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 352/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Adem Distribuidora de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 07.155.661/0001-35
Processo nº.: 25351.496707/2012-38
Expediente n.º: 0671369/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 328/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Targmed Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 10.507.884/0001-29
Processo nº.: 25351.274902/2014-04
Expediente n.º: 0891024/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 351/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 00.028.682/0001-40
Processo nº.: 25351.234487/2013-13
Expediente n.º: 0856114/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 353/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Engimplan Engenharia de Implante Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 67.710.244/0001-39
Processo nº.: 25351.193523/2014-22
Expediente n.º: 0789178/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 354/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Per Prima Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 40.179.558/0001-09
Processo nº.: 25351.094280/2014-47
Expediente n.º: 0708642/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 320/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Per Prima Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 40.179.558/0001-09
Processo nº.: 25351.094286/2014-18
Expediente n.º: 0708769/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 319/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Meta Bio Industrial Ltda.
CNPJ: 02.513.989/0001-62
Processo nº.: 25351.188534/2013-11
Expediente n.º: 0892381/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 350/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Spine Implantes - Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 03.591.222/0001-14
Processo nº.: 25351.267684/2014-89
Expediente n.º: 0896793/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 349/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Famara Brasil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 61.152.856/0001-77
Processo nº.: 25351.373491/2012-41
Expediente n.º: 0542787/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 141/2014 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 316, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2015 realizada em 29 de outubro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: First Line Medical Device S.A
CNPJ: 05.941.046/0001-29
Processo nº.: 25351.214249/2013-99
Expediente n.º: 0710390/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 362/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Super Bac Proteção Ambiental S.A
CNPJ: 00.657.661/0001-94
Processo nº.: 25351.741845/2011-95
Expediente n.º: 647201/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 381/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Expertrade Importação, Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 09.720.133/0001-07
Processo nº.: 25351.094475/2014-80
Expediente n.º: 1047040/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 385/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Expertrade Importação, Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 09.720.133/0001-07
Processo nº.: 25351.094428/2014-78
Expediente n.º: 1047016/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 386/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Expertrade Importação, Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 09.720.133/0001-07
Processo nº.: 25351.094405/2014-57
Expediente n.º: 1047018/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 387/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Expertrade Importação, Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 09.720.133/0001-07
Processo nº.: 25351.094436/2014-31
Expediente n.º: 1046992/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 384/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo CD_DN 431/2015, realizado em 20/11/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Emporium Cigars Imp. e Com. de Tabacos Ltda
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processo: 25351.337387/2013-87
Expediente: 0407068/15-2
Produto: H. Upmann Magnum 46
Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 033/2015 - Coart/Sutox.

ARESTO N° 318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Circuito Deliberativo CD_DN 457 de 01 de dezembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir em cumprimento à Ação Judicial nº 0066823-76.2015.4.02-5160 (2015.51.60.066823-0), o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DROGARIA COQUEIRO DE AGOSTINHO PORTO LTDA.-ME
CNPJ: 21.018.680/0001-40
Processo: 25351.689251/2014-84
Expediente do Recurso: 1077806/14-3
Parecer: 838/2015-SUINP/COARE
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO N° 319, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

seguir especificados, conforme relação anexa, e com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer nº 004/2015-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: STEFÂNIA MARIN ALARCON & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 17.214.619/0001-00
Processo: 25351.064901/2013-01
Expediente do Recurso: 0631421/14-0
Empresa: SOCIEDADE FARMACÊUTICA EXPEDITO LTDA.
CNPJ: 33.183.252/0001-52
Processo: 25351.180186/2002-92
Expediente do Recurso: 0410360/14-2
Empresa: LEONARDO ALMEIDA FERNANDES
CNPJ: 06.195.343/0001-35
Processo: 25351.283621/2004-00
Expediente do Recurso: 0663614/14-4
Empresa: DROGARIA PRINCIPAL DE BONSUCESSO LTDA.
CNPJ: 03.518.589/0001-02
Processo: 25351.224381/2002-31
Expediente do Recurso: 0415013/14-9
Empresa: CURA ATIVA HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 03.936.003/0001-20
Processo: 25351.223872/2002-65
Expediente do Recurso: 0664014/14-1
Empresa: FARMÁCIA PROVIDÊNCIA LTDA.
CNPJ: 33.081.159/0001-37
Processo: 25351.187420/2002-11
Expediente do Recurso: 0692050/14-1
Empresa: FARMÁCIA SÃO MOYSÉS LTDA.-ME
CNPJ: 33.196.619/0001-72
Processo: 25351.179618/2002-12
Expediente do Recurso: 0489383/14-2
Empresa: FARMÁCIA TAMI MORIA LTDA.
CNPJ: 01.090.577/0001-02
Processo: 25351.207914/2002-11
Expediente do Recurso: 0418021/14-6
Empresa: FARMÁCIA VILA DO JOÃO LTDA.
CNPJ: 28.592.913/0001-63
Processo: 25351.208118/2002-03
Expediente do Recurso: 0624714/14-8
Empresa: FARMACOPA FARMÁCIA LIMITADA
CNPJ: 29.327.962/0004-84
Processo: 25351.214626/2002-12
Expediente do Recurso: 0414913/14-1
Empresa: DROGARIA M. FUKUGAUCHI LTDA.-ME
CNPJ: 59.238.220/0001-09
Processo: 25351.211001/2002-07
Expediente do Recurso: 0440586/14-2
Empresa: FARMÁCIA ENARIANE LTDA.
CNPJ: 00.482.956/0001-77
Processo: 25351.207908/2002-63
Expediente do Recurso: 0624531/14-5
Empresa: FARMÁCIA GONDOMAR LTDA.
CNPJ: 27.718.063/0001-34
Processo: 25351.205235/2002-15
Expediente do Recurso: 0631913/14-1
Empresa: FARMÁCIA HOMEONATURAL LTDA.
CNPJ: 28.295.194/0001-19
Processo: 25351.208139/2002-11
Expediente do Recurso: 0624953/14-1
Empresa: FARMÁCIA LINDO PARQUE LTDA.
CNPJ: 34.293.274/0001-38
Processo: 25351.217459/2002-61
Expediente do Recurso: 0392662/14-1
Empresa: FARMÁCIA MARISTELA LTDA.
CNPJ: 07.667.775/0002-45
Processo: 25351.660969/2012-27
Expediente do Recurso: 0646230/14-8
Empresa: FARMÁCIA ORIENTAL LTDA.
CNPJ: 42.345.082/0001-56
Processo: 25351.202841/2002-71
Expediente do Recurso: 0420186/14-8

CONSULTA PÚBLICA N° 106, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.034918/2003-54
Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA N° 107, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F24 - FENPROPIMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.005966/91-01
Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F24 - FENPROPIMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA N° 108, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T41 - TEBUFENOZIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.019862/00-11
Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T41 - TEBUFENOZIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA N° 109, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.170764/2002-82
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA N° 110, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo Z04 - ZOXAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.170764/2002-82
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Z04 - ZOXAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 117 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 1023/2015-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, acostado à fl. 169 dos autos, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Processo: 25351.269111/2015-63
Expediente do recurso nº: 602226/15-0

N° 118 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colelgiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.693412/2015-49
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a 2ª ediçao do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/SUMED
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

N° 119 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 1 de dezembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.625284/2015-86
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim. Subtema n° 53.1
Assunto: Proposta de Iniciativa para Regulamentação para Proibição de Termômetros Clínicos e Esfigmomanômetros com Coluna de Mercúrio Indicados para Uso em Diagnóstico em Saúde Área responsável: GGTPS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.309, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.311, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.312, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.313, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.001 de 10 de julho de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa 3M DO BRASIL LTDA, PROCESSO 25351.166127/2015-91, publicada no Diário Oficial da União nº. 131 de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 65 e em Suplemento, página 63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.315, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.316, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.319, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.320, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO N° 3.321, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.322, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.323, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.324, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.325, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.326, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.327, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº. 1.347, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 04 de maio de 2015, Seção 1 Pág. 90 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.733233/2011-72.

Onde se lê:
SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 1.00372-4
hemifumarato de quetiapina
ANTIPSICOTICOS
Referência - SEROQUEL 25351.733233/2011-72 05/2020
(...)
COMERCIAL 1.0372.0246.004-1 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB
HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 004497/10-
1 - 25351.003565/2010-09)
(...)
Leia-se:
SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 1.00372-4
hemifumarato de quetiapina
ANTIPSICOTICOS
ATIP 25351.733233/2011-72 05/2020
(...)
HOSPITALAR 1.0372.0246.004-1 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB
HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 004497/10-
1 - 25351.003565/2010-09)
(...)

Na resolução - RE Nº. 1.557, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.699253/2014-81.

Onde se lê:
COMERCIAL 1.0481.0093.003-4 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
061580/02-3 - 25351.163803/2002-95)
COMERCIAL 1.0481.0093.004-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 525
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
061580/02-3 - 25351.163803/2002-95)
Leia-se:
HOSPITALAR 1.0481.0093.003-4 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
061580/02-3 - 25351.163803/2002-95)
HOSPITALAR 1.0481.0093.004-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 525
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
061580/02-3 - 25351.163803/2002-95)

Na Resolução - RE Nº 2.090, de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União N. 141, em 27 de julho de 2015, Seção 1 pág. 53 e Suplemento pág. 1, referente ao Processo n.º25351.644719/2013-87:

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
(...) COLECALCIFEROL
ANALOGO SINTETICO DA VITAMINA D
DEPURA 25351.644719/2013-87 07/2020
COMERCIAL 1.1300.1155.001-9 24 Meses
140000 UI/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10 ML
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
(...) COLECALCIFEROL
ANALOGO SINTETICO DA VITAMINA D
DEPURA 25351.644719/2013-87 07/2020
COMERCIAL 1.1300.1155.001-9 24 Meses
14000 UI/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10 ML
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.496, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N. 171, em 8 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 62, referente ao Processo n.º 25992.006245/46:

Onde se lê:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
ACETIL METIONINA + CITRATO DE COLINA + BETAÍNA
COLAGOGOS E COLERETICOS
XANTINON 25992.006245/46 02/2015
1.0639.0119.016-4 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS TRANSL X 10ML
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.0639.0119.017-2 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT 15 FLAC PLAS TRANSL X 10ML (EMB MULT)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.0639.0119.018-0 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS TRANSL X 10ML (EMB MULT)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
ACETILRACEMETIONINA + CITRATO DE COLINA + BETAÍNA
COLAGOGOS E COLERETICOS
XANTINON 25992.006245/46 02/2015
1.0639.0119.016-4 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS TRANSL X 10ML
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.0639.0119.017-2 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT 15 FLAC PLAS TRANSL X 10ML (EMB MULT)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.0639.0119.018-0 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS TRANSL X 10ML (EMB MULT)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na Resolução RE nº 2.801, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 680 e Suplemento páginas. 51 e 52, no quadro que se refere à certificação em boas práticas em biodisponibilidade / bioequivalência da empresa SUN Pharmaceutical Industries LTD.

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Sun Farmacêutica do Brasil LTDA - 05.035.244/0001-23
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	SUN Pharmaceutical Industries LTD
EXPEDIENTE:	0527089/15-8 de 16/06/2015
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (Endereço: Tandalja, Baroda, Vadodara - Índia) /**Bioanalítica** (Endereço: Tandalja, Baroda, Vadodara - Índia)	
VALIDADE:	05/10/2017

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Sun Farmacêutica do Brasil LTDA - 05.035.244/0001-23
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	SUN Pharmaceutical Industries LTD
EXPEDIENTE:	0527089/15-8 de 16/06/2015
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (Endereço: Tandalja, Baroda, Vadodara - Índia), (endereço: Akota, Baroda, Vadodara - Índia) /**Bioanalítica** (Endereço: Tandalja, Baroda, Vadodara - Índia)	
VALIDADE:	03/09/2017

Na Resolução - RE n° 2.902, de 19 de outubro de 2015, publicada em DOU nº 200 de 20 de outubro de 2015, Seção 1, página 30 e em suplemento, página 12.

Onde se lê:
Adaptadores 25351.115473/2011-97
ADAPTADOR DE GASTROSTOMIA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
M00580171, M00580181, M00580231, M00580241, M00580271, M00580281, M00580170, M00580180, M00580230, M00580240, M00580270, M00580280.
CLASSE : I 10341350602
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Leia-se:
Adaptadores 25351.115473/2011-97
ADAPTADOR DE GASTROSTOMIA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
M00580171, M00580181, M00580231, M00580241, M00580271, M00580281, M00580170, M00580180, M00580230, M00580240, M00580270, M00580280.
CLASSE : I 10341350602
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico.

Na resolução - RE N.º 3.031, de 22 de agosto de 2013 publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 56, referente ao processo 25351.58333/2007-10

Onde se lê:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.583338/2007-10 D A M AT E R 0888074123 abr/18
Leia-se:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.583338/2007-10 D A M AT E R 0888074123 maio/18

Na resolução - RE Nº. 4.720, de 05 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 237, de 08 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.510215/2013-76.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde se lê:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1
SUCCINATO DE METOPROLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
SUCCINATO DE METOPROLOL 25351.510215/2013-76 11/2019
Leia-se:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1
SUCCINATO DE METOPROLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
Referência - SELOZOK 25351.510215/2013-76 12/2019

Na Resolução - RE nº 5.298, de 25 de novembro de 2011, publicada em DOU nº 227 de 28 de novembro de 2011, Seção 1, página 44 e em suplemento, página 58.
Onde se lê:
Fio Guia 25351.399242/2011-88
Dreamwire Fio Guia de elevado Desempenho
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
M00556111, M00556131, M00556151, M00556171
CLASSE : II 10341350646
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Leia-se:
Fio Guia 25351.399242/2011-88
Dreamwire Fio Guia de elevado Desempenho
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
M00556111, M00556131, M00556151, M00556171
CLASSE : II 10341350646
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

Na Resolução - RE N. 5.490, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 247, em 24 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 113 e Suplemento pág. 14 referente ao processo n.º 25351.007236/2012-78.
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8 CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + GLICOSE MONOHIDRATA DA REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL
EUTRAMIX 25351.007236/2012-78 12/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.1070.001-7
24 Meses
(4 + 1,91 + 50) MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML EUTRAMIX 0,4 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.1070.002-5
24 Meses
(6 + 1,91 + 50) MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML EUTRAMIX 0,6 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.1070.003-3
24 Meses
(8 + 1,91 + 50) MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML EUTRAMIX 0,8 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8 CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + GLICOSE MONOIDRADATA REIDRATANTES PARENTERAIS
EUTRAMIX 25351.007236/2012-78 12/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.1070.001-7
24 Meses
(4 + 1,91 + 50) MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML EUTRAMIX 0,4 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.1070.002-5
24 Meses
(6 + 1,91 + 50) MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML EUTRAMIX 0,6 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.1070.003-3
24 Meses
(8 + 1,91 + 50) MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML EUTRAMIX 0,8 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.

Na Resolução - RE Nº 2.352, de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2013, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 33 referente ao processo nº 25001.008212/78,
Onde se lê:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.100-5 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.103-1 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.106-4 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.143-9 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.146-3 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.149-8 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.152-8 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.154-4 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.156-0 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.158-7 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.160-9 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.196-1 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.198-6 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.200-1 24 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.202-8 24 Meses
Leia-se:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.100-5 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.103-1 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.106-4 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.143-9 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.146-3 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.149-8 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.152-8 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.154-4 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.156-0 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.158-7 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.160-9 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.196-1 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.198-6 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.200-1 36 Meses
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0013.202-8 36 Meses

Na Resolução - RE nº 2.963, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 26 de outubro de 2015, Seção 1 pág. 87 e Suplemento pág. 43, referente ao processo nº 25351.442519/2013-04,
Onde se lê:
CLORIDRATO DE METFORMINA + dapagliflozina
ANTIDIABETICOS
XIGDUO XR
25351.442519/2013-04 10/2020
COMERCIAL 1.0180.0407.001-1 24 Meses
5MG + 500MG COM REV CT BL AL/AL X 30
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.002-8 24 Meses
5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 14
XIGDUO XR
COMERCIAL 1.0180.0407.003-6 24 Meses
5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 30
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.004-4 24 Meses
5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 60
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.005-2 24 Meses
10MG + 500MG COM REV CT BL AL/AL X 14
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.006-0 24 Meses
10MG + 500MG COM REV CT BL AL/AL X 30
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.007-9 24 Meses
10MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 14
Leia-se:
CLORIDRATO DE METFORMINA + dapagliflozina
ANTIDIABETICOS
XIGDUO XR
25351.442519/2013-04 10/2020
COMERCIAL 1.0180.0407.001-1 24 Meses
5MG + 500MG COM REV CT BL AL/AL X 30
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.002-8 24 Meses
5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 14
XIGDUO XR
COMERCIAL 1.0180.0407.003-6 24 Meses
5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 30
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.004-4 24 Meses
5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 60
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.005-2 24 Meses
10MG + 500MG COM REV CT BL AL/AL X 14
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.006-0 24 Meses
10MG + 500MG COM REV CT BL AL/AL X 30
XIGDUO XR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO
NO PAÍS
COMERCIAL 1.0180.0407.007-9 24 Meses
10MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL X 14

Na Resolução - RE N°. 3.682, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no. 180, de 17 de setembro de 2012, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 46, referente ao processo 25351.246767/2012-23,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.7287.0479.006-8 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 96
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.7287.0479.007-6 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 192
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.7287.0479.015-7 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 192
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.7287.0479.020-3 24 Meses
600 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 192
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.7287.0479.006-8 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 96 (EMB MULT)
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.7287.0479.007-6 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 192 (EMB MULT)
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.7287.0479.015-7 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 192 (EMB MULT)
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.7287.0479.020-3 24 Meses
600 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 192 (EMB MULT)
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Na Resolução - RE N°. 4.641, de 28 de Novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 232, de 1 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 50, referente ao processo 25351.037084/01-51,

Onde se lê:

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

(...)

BESILATO DE ANLODIPINO

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Referência - NORVASC 25351.037084/01-51 02/2017

1.0181.0375.013-2 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

(...)

BESILATO DE ANLODIPINO

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Referência - NORVASC 25351.037084/01-51 02/2017

1.0181.0375.013-2 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

1.8326.0048.008-3 24 Meses

5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSAO DE NOVA APRESENTAÇAO COMERCIAL

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.328, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.329, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.330, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.331, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.332, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.333, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.334, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.335, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.336, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.338, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.339, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.340, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.342, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.343, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.344, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.345, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.346, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.347, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.348, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.349, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.350, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo alfafolitropina na certificação da empresa Merckle Biotec GmbH, solicitada pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08, publicada pela Resolução RE nº 394, de 06 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro 2014, seção 1, página 38 e em suplemento da seção 1, páginas 142 e 143, conforme expedientes nº 1008327/12-8 e 0629356/15-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 3.351, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.352, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.353, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.354, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Eisai Inc. na certificação solicitada pela empresa Eisai Laboratórios Ltda, CNPJ nº 08.416.362/0001-70, publicado pela Resolução RE nº 1.727, de 19 de junho de 2015, no Diário Oficial da União n.º 116, de 22 de junho de 2015, seção 1, página 89 e em suplemento, páginas 218 e 219, para Biogen U.S Corporation, conforme expedientes nº 0955033/14-0 e 0960300/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.355, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.356, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.357, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.358, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Ranbaxy Laboratories Limited na certificação solicitada pela empresa Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 60.874.187/0001-84, publicado pela Resolução RE nº 554, de 20 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, seção 1, página 49 e em suplemento, páginas 33 a 35, para Sun Pharmaceutical Industries Limited, conforme expedientes nº 0368278/14-1 e 0963375/15-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.359, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.360, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE N° 3.361, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em cumprimento à decisão judicial exarada em face da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, Processo nº 0003814-59.2004.403.6111 em curso na 26ª Vara Federal Cível/SP determinando à ANVISA que proíba a comercialização das marcas de cigarros que estiverem em pendência de cumprimento de exigência no processo de renovação de registro e que no âmbito de suas atribuições, promova o recolhimento imediato das marcas, resolve:

Art.1º Proibir a comercialização das marcas de cigarros que estiverem em pendência de cumprimento de exigência no processo de renovação de registro, conforme anexo.

Art.2º As marcas devem ser recolhidas do comércio no prazo de 15 dias pela empresa detentora do registro.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DJARUM BLACK	25351.279265/2008-45	0931145/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DJARUM BLACK CANELA MENTA	25351.567380/2011-09	0944305/15-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DJARUM BLACK MENTHOL	25351.279339/2008-43	0931171/15-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LA CEREJA	25351.279013/2008-16	0931164/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LA CEREJA ICE MENTHOL	25351.616781/2011-95	0944302/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LA RED	25351.279472/2008-08	0931140/15-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
SHELTON MINT MENTHOL KS	25351.597064/2008-27	0926831/15-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ 11.816.308/0001-26

Marca	Processo	Expediente	Assunto
0800	25069.207555/2014-51	0607289/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BELMONT KS	25351.428072/2011-60	0878946/15-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE N° 3.366, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando os relatórios insatisfatórios de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, sem o cumprimento dos requisitos da Resolução RDC 16/2013, em 6 (seis) fábricas da empresa W.L.Gore & Associates, Inc localizadas na cidade de Flagstaff, Arizona, Estados Unidos da América, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, uso dos produtos abaixo listados fabricados pela empresa W.L.Gore & Associates, Inc localizada na cidade de Flagstaff, Arizona, Estados Unidos da América.

NOME COMERCIAL	REGISTRO
GORE VIABAHN ENDOPROSTHESIS	80067930020
GORE HELEX Septal Occluder	80067930021
GORE INTERING® ENXERTOS VASCULARES	80067930023
GORE-TEX® STRETCH VASCULAR GRAFTS Modelos: ST03005A; ST03010A; ST03015A; ST35005A; ST35010A; ST35015A; ST04005; ST04010A; ST04015A; ST04020; ST0407; ST05005; ST05010A; ST05015A; ST05020; ST0507; ST0601; ST0602; ST0603; ST0604; ST0605; ST0606; ST0607; ST0608; ST0609; ST0701; ST0704; ST0705; ST0707; ST0708; ST0801; ST0802; ST0803; ST0804; ST0805; ST0806; ST0807; ST0808; ST0809; ST1004; ST1007; ST1008; S0501; S0502; S0503; S0504; S0505; S0506; S0507; S0508; S0601; S0602; S0603; S0604; S0605; S0606; S0607; S0608; S0609; S0701; S0702; S0704; S0707; S0708; S0801; S0802; S0803; S0804; S0805; S0806; S0807; S0808; S0809; S1004; S1008; S1202; S1203; S46045; S46048; S47030; S47040; S47045; S47048; S47055; S47070; S06035; S1207; SA1602; SA1603; SA1604; SB1401D; SB1601D; SB1801D; SB2001D; SB2201D; SB2401D; SBT1201D; SBT1202D; SBT1401D; SBT1402D; SBT1601D; SBT1602D; SBT1801D; SBT1802D; SBT2001D; SBT2002D; S47035.	80067930024
ENDOPROTESE GORE VIATORR "TIPS"	80067930029
PRÓTESE VASCULAR GORE HYBRID	80067930034
GORE TEX® VASCULAR GRAFTS	80067930035

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.367, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Recurso Administrativo interposto em face das determinações contidas na Resolução-RE nº 3.148/2015, bem como os estudos apresentados pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda;

considerando a avaliação de retratação da Resolução - RE nº 3.148/2015 quanto aos medicamentos BESILATO DE ANLODIPINO 5 e 10 mg comprimido, CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500mg cápsula e TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g pomada bucal, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução - RE nº 3.148, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes válidos dos medicamentos relacionados a seguir, fabricados pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

ACICLOVIR, 200mg, comprimido.

ALOPURINOL, 100mg e 300 mg, comprimido.

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 66,7 mg/mL +

333,4mg/mL, solução oral.

CAPTOPRIL, 25mg, comprimido.

DESLORATADINA, 0,5mg/mL, xarope.

DEXAMETASONA, 0,1mg/mL, elixir.

DICLOFENACO DIETILAMONIO, 11,6 mg/g, gel.

DICLORIDRATO DE CETIRIZINA, 1,0 mg/mL, solução oral.

DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA,

500mg/1,5ml + 10mg/1,5mL + 5mg/1,5mL, solução oral.

FLUCONAZOL, 150 mg, cápsulas.

LORATADINA, 1mg/mL, xarope.

METRONIDAZOL, 250mg, comprimido revestido.

PROPIONATO DE CLOBETASOL, 0,5 mg/g pomada dermatológica.

SECNIDAZOL, 1000mg, comprimido revestido."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 120 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 1.109/2015-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado para os seguintes produtos: Aciclovir 200 mg comprimido, Captopril 25 mg comprimido, Propionato de clobetasol 0,5 mg/g pomada dermatológica, Dexametasona Elixir, Metronidazol 250 mg comprimido revestido e Secnidazol 1000 mg comprimido revestido, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal:
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.495881/2015-94
Expediente do recurso nº: 020978/15-3

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 1.070, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 105.

Onde se lê:

EMPRESA: Rodoviário Nasa Ltda

ENDEREÇO: Rua Forentino Candido Rezende, 1725

BAIRRO: Jardim Alto Bela Vista CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO

DO PARAÍSO/MG

CNPJ: 01.186.245/0001-18

PROCESSO: 25351.177675/2015-61 AUTORIZ/MS: 1.13817.9

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: Rodoviário Nasa Ltda

ENDEREÇO: Rua Forentino Candido Rezende, 1725

BAIRRO: Jardim Alto Bela Vista CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO

DO PARAÍSO/MG

CNPJ: 01.186.245/0001-18

PROCESSO: 25351.177675/2015-61 AUTORIZ/MS: 1.13817.9

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 3.002, de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 9 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 42, Suplemento págs. 53 e 54.

Onde se lê:

EMPRESA: NUTROSUL BRASIL IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA

LTDA

ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, N 830

- BLOCO 35

BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050590 - CURITIBA/PR

CNPJ: 08.217.225/0001-06

PROCESSO: 25351.650059/2015-16 AUTORIZ/MS: 2.08375.4

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: NUTROSUL BRASIL IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA

EIRELI

ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, N 830

- BLOCO 17

BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050590 - CURITIBA/PR

CNPJ: 08.217.225/0001-06

PROCESSO: 25351.650059/2015-16 AUTORIZ/MS: 2.08375.4

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 3.003, de 05 de novembro 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 42, Suplemento, pág. 57.

Onde se lê:

EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS

BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06500970 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

CNPJ: 61.363.032/0001-46

PROCESSO: 25351.573024/2015-18 AUTORIZ/MS: 2.08329.6

A T I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS

BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06500970 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

CNPJ: 61.363.032/0001-46

PROCESSO: 25351.573024/2015-18 AUTORIZ/MS: 2.08329.6

A T I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 111.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV. BERNAL DO SAYÃO Nº1447

BAIRRO: NOVA IMPERATRIZ CEP: 65007000 - IMPERATRIZ/MA

CNPJ: 83.754.234/0107-00

PROCESSO: 25351.525018/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.28905.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV. BERNARDO SAYÃO Nº1447

BAIRRO: NOVA IMPERATRIZ CEP: 65007000 - IMPERATRIZ/MA

CNPJ: 83.754.234/0107-00

PROCESSO: 25351.525018/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.28905.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução RE nº 2.665, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 52, e em Suplemento da Seção 1, páginas 108 e 109, conforme expediente 0895644/15-8,

Onde se lê:

Empresa Fabricante: Shangai Dahua Medical Apparatus CO., LTD.	
Endereço: N° 85, Shengshan Road Chongmimg, Industrial Area, Shangai	
País: China	
Empresa solicitante: Equilibrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	CNPJ: 05.215.461/0001-03
Autorização de Funcionamento nº: 8.05895-1	
Expediente nº: 0528943/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Shanghai Dahua Medical Apparatus CO., LTD.	
Endereço: N° 85, Shengshan Road Chongming, Industrial Area, Shanghai	
País: China	
Empresa solicitante: Equilibrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	CNPJ: 05.215.461/0001-03
Autorização de Funcionamento nº: 8.05895-1	
Expediente nº: 0528943/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução RE nº 3.224, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 223, de 23 de novembro de 2015, seção 1, página 106 e suplemento da Seção I, página 239, conforme expediente nº 1021053/15-9,

Onde se lê:

Empresa: Althaia S.A. Indústria Farmacêutica		CNPJ: 48.344.725/0001-23
Endereço: Av. Engenheiro Heitor Eiras Garcia		
N.º: 2.756	Bairro: Jardim Maria Luiza	CEP: 05564-000
Município: São Paulo		UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1035175		
Autorização Especial: 1208498		
Processo: 25351.294280/2014-19		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, granulados, pós e pastilhas.		
Motivo: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao artigo 11 inciso X.		

Leia-se:

Empresa: Althaia S.A. Indústria Farmacêutica		CNPJ: 48.344.725/0001-23
Endereço: Av. Engenheiro Heitor Eiras Garcia		
N.º: 2.756	Bairro: Jardim Maria Luiza	CEP: 05564-000
Município: São Paulo		UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1035175		
Autorização Especial: 1208498		
Processo: 25351.453132/2014-65		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, granulados, pós e pastilhas.		
Motivo: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao artigo 11 inciso X.		

Na Resolução RE nº 3.293, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228,de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 83,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.294, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228,de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 83,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.295, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228,de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 83,

Onde se lê:Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se:Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.296, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228,de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê:Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se:Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.297, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228,de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê:Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se:Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.298, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228,de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 4.257, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, seção 1, página 55, e em suplemento da Seção 1, página 205, conforme expediente nº 1004108/14-7,

Onde se lê:

Empresa Fabricante: GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A.		
Endereço: Strada Provinciale Asolana, nº 90- 43056, San Polo di Torrile- Parma		
País: Itália		
Empresa solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento nº: 1.012361	Autorização Especial nº: 1.22041-8	
Processo (s) nº: 25351.255574/2014-68		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:		
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica). Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).		

Leia-se:

Empresa Fabricante: GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A.		
Endereço: Strada Provinciale Asolana, nº 90- 43056, San Polo di Torrile- Parma		
País: Itália		
Empresa solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento nº: 1.012361	Autorização Especial nº: 1.21526-8	
Processo (s) nº: 25351.255574/2014-68		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:		
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica). Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).		

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 914, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e:

Considerando os termos da Portaria n.º 810, de 28 de outubro de 2015, que aprovou os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Localidades, Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no que se refere à ação de Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais;

Considerando os termos da Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015, que realizou consulta para apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas para implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva, em áreas rurais e comunidades, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 810 e à Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015 e convocar os municípios constantes do anexo I desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a cadastrar as propostas no SICONV até 13 de dezembro de 2015, devendo apresentar, no mínimo, os subitens (a) e (b) contidos no item 5.2 da Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015.

Parágrafo único A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 3º As propostas que não apresentarem os projetos antes da celebração do convênio terão o prazo estabelecido no §3º, artigo 37, da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, para apresentá-lo sob pena de extinção do convênio.

Art. 4º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, CASO A FUNASA TENHA LIMITE ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL PARA O ANO DE 2015.

Art. 5º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

UF	Município Beneficiado	Código da Proposta
AL	MATA GRANDE	AL1011152203
BA	XIQUE-XIQUE	BA1011152149
PI	PIO IX	PI0911152079
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ DOM EXPEDITO LOPES DOM INOCÊNCIO JOÃO COSTA SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	PI1011152155
RN	CAICÓ	RN1011152150

PORTARIA N° 915, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e:

Considerando os termos da Portaria n.º 810, de 28 de outubro de 2015, que aprovou os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Localidades, Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no que se refere à ação de Implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando os termos da Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015, que realizou consulta para apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos, devidamente elaborados, de sistemas de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 810 e à Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015 e convocar os municípios constantes do anexo I desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONV até 13 de dezembro de 2015, obedecendo às condições contidas na Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 3º - Os proponentes selecionados ficam convocados a apresentar os documentos técnicos nas Superintendências Estaduais da Funasa até o dia 10 de dezembro de 2015.

Art. 4º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, CASO A FUNASA TENHA LIMITE ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL PARA O ANO DE 2015.

Art. 5º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

UF	Município Beneficiado	Código da Proposta
AL	IGREJA NOVA	AL1011152238
AP	PRACUÚBA	AP1011152217
CE	AMONTADA	CE2910151971
CE	IBIAPINA	CE1011152237
CE	QUIXERAMOBIM	CE0611152065
MG	CAPITÃO ENEAS	MG1011152191
PB	BOA VENTURA	PB0911152076
PB	SOSSÊGO	PB1011152190
PI	BOM JESUS	PI0911152130
PI	CORONEL JOSÉ DIAS	PI0911152098
PI	PARNAGUÁ	PI0911152113
PR	CIDADE GAÚCHA	PR1011152176
PR	SÃO MATEUS DO SUL	PR1011152177

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 767, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa DMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (Aquisição de medicamentos antineoplásicos e adjuvantes para 30 hospitais universitários federais - HUF's), objeto do Processo HFSE-33433.000794/2014-84, Pregão n° 16/2013, sanção de MULTA de 2% sobre o valor total da proposta escrita (valor total de R$ 5.248,50), conforme itens 12 e 19.3 do edital c/c artigo 87 da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.005018/2015-51).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 339, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB com conceito satisfatório, na primeira Avaliação Somativa, referente à seleção de 2015 e remanescentes da seleção de 2014 e 2013 que foram certificados e não ingressaram em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de n° 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU n°165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, o médico participante com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015.

Parágrafo único. O médico participante deverá estar devidamente matriculado e regular no Curso de Especialização, obter conceito satisfatório na segunda avaliação somativa e integralizar a carga horária para receber o Certificado de Conclusão do PROVAB 2015.

Art. 2° Divulgar, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação complementar de médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de setembro/2015 no SIsCNRM.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III desta Portaria, a relação complementar dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de setembro/2015 no SIsCNRM

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

Médico participante com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015.

NOME	CPF
LEONARDO FERREIRA CAMILO*	06133366400

*subjudice - médico finaliza o Programa em 11/06/2016

ANEXO II

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM.

NOME	CPF
JUAREZ DUARTE DE CARVALHO NETO	99558467391
VIVIANE CRISTINE PEREIRA MARQUES CAMPELO	94709211272

ANEXO III

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM.

NOME	CPF
LÍZIA BARUQUE BAYLÃO	02095078101
MARCELLA CARVALHO CAMPELLO	02251510575
TAYRINE DA SILVA GONÇALVES	02650969520
ALYSSON SALES DE MELO	02173745301
PAULO RICARDO ÁVILA BEZERRA	60024231339
ÁUREA MAÍLA ALBUQUERQUE	07200701475
RENAN FARIAS ROLIM VIANA	03278805542

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.
IMPRENSA NACIONAL 1808

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 620, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, para o período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º- A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; no art. 22, § 5º, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010; e no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011; na Portaria nº 139, de 22 de março de 2013; na Portaria nº 656, de 14 de outubro de 2014, e na Portaria nº 704, de 05 de novembro de 2014, resolve:

Art.1º Divulgar a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, para o período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

AFERIÇÃO DAS METAS GLOBAIS DO MCIDADES
1º DE DEZEMBRO DE 2014 A 30 DE NOVEMBRO 2015

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta Previsto	Valor da Meta Realizado	% de Alcance
1 - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1	1	100%
2 - Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1	1	100%
3 - Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1	1	100%
4 - Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1	1	100%
5 - Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5	5	100%

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.032152/2015-03, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Jequié no Estado da Bahia, através da Superintendência Municipal de Trânsito - SEMTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(*) Republicada por ter saído no DOU de 4-12-2015, Seção 1, página 49, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005538/2013-72, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 108, de 24 de abril de 2013, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) CONCIANI & CONRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.023.257/0001-33 para CONRADO & SILVA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 235, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU de 20 de novembro de 2015, Seção 1, Página 60, onde se lê: "20 de outubro de 2015" Leia-se: "15 de outubro de 2015".

Na Portaria nº 206, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOU de 30 de outubro de 2015, Seção 1, Página 47, onde se lê: "Rodovia RS 470, Km 22" Leia-se: "Rodovia RS 470, Km 222".

Na Portaria nº 236, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, Seção 1, Página 60, onde se lê: "20 de outubro de 2015" Leia-se: "15 de outubro de 2015".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.593, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.015463/2015-96 - Prorroga pelo prazo de 7 (sete) anos, contados a partir de 22 de novembro de 2015, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Anik F1 e o uso das radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 107,3º W, conferido à TELESAT CANADA, por meio de seu representante legal, TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53504005293/2015	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	49.104.714/0001-39	Item 3.2.3 da Resolução n° 116/1999.	Multa	600,00
53504016554/2013	CANEJO ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME	11.979.034/0001-96		Arquivamento	
53504003368/2013	CLAYTON ROBERTO FRANCO DE GODOY	300.859.798-05	Art. 131 da Lei n°9.472/1997 c/c Art. 10 Aprovado pela Resolução n° 272/2001 c/c Art. 52 Aprovado pela Resolução n°73/1998.	Multa	2.672,75
53504005078/2013	FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE	59.486.605/0001-87	Item 5.2.1.1 Anexo à Resolução n°67/1998 c/c Arts. 78 e 82 Aprovado pela Resolução n°259/2001 c/c Art. 18 Aprovado pela Resolução n°303/2002.	Multa	5.520,00
53504006695/2013	SOUZA E MONTEBUGNOLI LTDA	15.188.157/0001-60	Art. 10 do Anexo à Resolução n° 272/01 c/c Art. 52 do Anexo à Resolução n° 73/98 c/c Art 131, Paragrafo 2 ° do Art. 162 da Lei n°9.472/97 c/c Art. 4° c/c Art. 55, V, Alínea "b" anexo à Resolução °242/2000	Multa	9.046,80
53504003119/2013	WWW COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	01.372.129/0005-07		Arquivamento	
535040072722013	ZEN HAIR KIDS SERVIÇOS DE BELEZA LTDA	17.141.828/0001-62	Art. 55, alínea V, inciso "b", c.c. Art.4° do Anexo à Resolução n° 242/2000.	Advertência	
535040057302013	WAVE CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	02.324.249/0001-88	Art. 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
535040128442013	WIX NET DO BRASIL LTDA ME	06.117.189/0001-83	Art. 21 Aprovado pela Resolução n° 614/2013, c/c Art. 39 Aprovado pela Resolução n° 73/1998, c/c Art.162 da Lei n°9.472/1997.	Multa	2.324,05
53504012221/2013	IGREJA EVANGÉLICA DA PAZ	50.219.484/0001-32		Arquivamento	
53504007829/2012	NEEL BRASIL TECNOLOGIA LTDA	07.158.319/0001-99	Art. 55, inciso IV, Alínea "c" Aprovado pela Resolução n° 242/2000.	Multa	80.180,00
53504012440/2013	DIOGO DE OLIVEIRA VARELA	315.075.028-85	Art. 55, inciso IV, Alínea "c" Aprovado pela Resolução n° 242/2000.	Advertência	
53504008326/2013	SOUZA & REESE INFORÁTICA LTDA	09.254.759/001-20	Arts. 27 e 28 Aprovado pela Resolução n°272/2001 c/c Art. 39 Aprovado pela Resolução n° 73/1998	Multa	451,40
53504.009864/2013	JOÃO S. VIANA JÚNIOR-ME	08.012.945/0001-35		Arquivamento	
53504.001816/2013	FULLSKY LTDA - ME	14.126.047/0001-00	Artigos 4 e 55 ,inciso V, alínea "a", do anexo á Resolução n° 272/2001 e art. 52 do anexo á Resolução n°73/1998 c/c art. 131 da LGT	Multa	3.209,07
53504.006708/2015	RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA	44.744.910/0001-54	Artigos 5.2.1.1 e 6.4.1da Resolução 67/1998 c/c arts. 78 e 82 da Resolução n° 259/2001	Multa	5.145,00
53504.007027/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIO-DIFUSÃO CIDADE DAS ARVORES	03.281.728/0001-27	Art.163 da Lei n° 9.472/1997 e Art. 17 do Regulamento n° 259/2001.	Multa	797,36
53504.012334/2013	MÁRCIA CRISTINA LOPES LEVORATO & CIA. LTDA.	59.662.817/0001-78	Art.55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.000131/2013	MICHELLE ALCÂNTARA MAALOULI	307.279.588-60	Art. 4 c/c art. 55,inciso V, alínea "a", do Regulamento 242/2000	Advertência	
53504.007372/2013	RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.,	55.338.669/0001-80	Item 3.2.3 do Regulamento n° 116/1999	Multa	690,00
53504.010358/2015	ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA	07.857.646/0001-39	Art. 40, inciso XXII, do Decreto n° 2.615/1998.	Multa	143,93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53504.002852/2015	VICENTE DE PAULO FARIAS DE OLIVEIRA	053.650.128-95	Arts 163 da LGT c/c art. 17 do anexo de resolução n° 259/2001. Art. 4 c/c art. 55 do anexo à Resolução n° 242/2000, c/c art. 162, § 2°,LGT	Multa	2.592,08
53504.004292/2015	CLAUDINEI APARECIDO LUIZETO	317.004.378-10	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do anexo à Resolução n°259/2001 art. 4 c/c art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 162, §2°,LGT	Multa	2.592,08
53504.009744/2013	PREFEITURA DE SOROCABA	46.634.044/0001-74	Itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento n° 284/2001 e art. 78 do Regulamento nº 259/2001	Multa	1.710,00
53504.007006/2015	TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	61.317.095/0001-66	Itens 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução n° 284/2001 c/c arts 78 e 82 da Resolução n° 256/2001	Multa	11.212,50
53504.011722/2013	FATIMA ASSAID ABUD.-ME	38.828.448/0001-70	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento 252/2000	Multa	500,00
53504.006702/2015	RÁDIO EMISSORA DE BOTUCATU S/A	45.514.569/0001-03	Art. 5.4.1 da Resolução nº 116/1999	Multa	660,00
53504.014644/2013	G9 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (ROGERIO LIBONI E CIA LTDA-ME)	11.477.877/0001-94	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 614/2013 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 73/1998, c/c art. 162 da Lei n° 9472/1997	Multa	2.324,05
53504.011248/2015	VALDEMIR BOTELHO DOS SANTOS	094317198-94	Art,55, inciso V, alínea "b," do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	Multa	240,00
53504.002380/2013	ANDREZA KATIA DE BIAZI SILVA	06.306.750/0001-72	Art,55, inciso V, alínea "b," do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	Advertência	
53504.008003/2013	AGRSYSTEM COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA	61.211.470/0001-99	Art,55, inciso V, alínea "b," do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	Advertência	
53504.004788/2013	EDUARDO TACCONI	215.360.608-01	Art,55, inciso V, alínea "b," do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	Advertência	
53504008902/2015	LEANDRO RODRIGUEZ LOPEZ	214.779.178.-45	Art,55, inciso V, alínea "b," do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	Advertência	
53504006905/2015	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	59.717.553/0006-17	Art 55, inciso III, alínea "a", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	6.060,00
53504.007026/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIO-DIFUSÃO CIDADE DAS ARVORES	03.281.728/0001-27	Itens 6.4.1, 3.2.3 e 7.2.1, alínea "n", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/1998	Multa	1.923,75
53504008152/2015	JOEDSON PONTELI	117.094.748-40	Art 34 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 449/2006, art 17, inciso I, art. 48 e art 53 do Regulamento aprovado pela Resolução n°259/2001	Multa	220,00
535040083952015	SACI SOLUÇÕES EM AMSTRAGEM E COLETA DE INFORMA-ÇÕES LTDA	11.484.421/0001-51	Art 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução n°242/2000	Advertência	

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.605 - MOISES BORTOLAN, CPF nº 930.568.770-91.

Nº 6.606 - OXITENO NORDESTE SA INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 14.109.664/0008-74

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.626, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MANUEL LOPES BATISTA, CPF nº 094.980.018-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.620. Expede autorização à RADIO LITORAL FM LTDA, CNPJ nº 09.028.374/0001-90 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Barreiros/PE e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 6.624. Expede autorização à RADIO POÇO VERDE FM LTDA, CNPJ nº 24.422.214/0001-14 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de IpubiPE e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.433 Processo nº 53500.011465/2015-14 - Expede autorização à V C S GOMES ME - ME , CNPJ/MF nº 18.681.044/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.443 Processo nº 53500.014442/2015-53 - Expede autorização à E. MACEDO ALVARENGA - EPP, CNPJ/MF nº 20.344.940/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.443 Processo nº 53500.014442/2015-53 - Expede autorização à E. MACEDO ALVARENGA - EPP, CNPJ/MF nº 20.344.940/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.446 Processo nº 53500.011384/2015-14 - Expede autorização à TIXPERTS INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 21.229.558/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.449 Processo nº 53500.015182/2015-33 - Expede autorização à ICSMASTER TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.557.872/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.470 Processo nº 53500.015177/2015-21 - Expede autorização à COTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.840.040/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.471 Processo nº 53560.001368/2015-09 - Expede autorização à CONNECT SERVIÇOS DE COMUNICAÃ‡ÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 97.526.607/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.472 Processo nº 53548.001886/2015-82 - Expede autorização à LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.429.925/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.604 Processo nº 53000.027006/11. Prefeitura Munic. de Espirito Santo do Pinhal - RTVD - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.608, Processo nº 53000.030611/13. Prefeitura Munic. de Rio Verde-RTVD-Rio Verde/GO-Canal 43. Autoriza Uso de RF.

Nº 50.481 Processo nº 53554.004598/2015-09 - Expede autorização à MMR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.160.761/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.482 Processo nº 53548.001996/2015-44 - Expede autorização à A. L. MOTA DE PAULA, CNPJ/MF nº 00.959.798/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.483 Processo nº 53528.003717/2015-15 - Expede autorização à GETEC TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 94.016.409/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.484 Processo nº 53500.016565/2015-29 - Expede autorização à ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 14.864.957/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.485 Processo nº 53500.014910/2015-90 - Expede autorização à EZEQUIEL EUCLIDES NEPOMUCENO- ME, CNPJ/MF nº 10.905.824/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.486 Processo nº 53500.016247/2015-68 - Expede autorização à A. J. D. DA SILVA MANUTENÇÃO DE MICRO, CNPJ/MF nº 11.363.842/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.487 Processo nº 53548.001528/2015-70 - Expede autorização à CONECTAW TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.287.569/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.488 Processo nº 53548.001293/2015-16 - Expede autorização à R. F. GONZALEZ - ME , CNPJ/MF nº 21.670.055/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.489 Processo nº 53500.016192/2015-96 - Expede autorização à C E B DO AMARAL COMUNICAÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 18.303.710/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.490 Processo nº 53500.014765/2015-47 - Expede autorização à LM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.765.555/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.615 Processo no 53500.002410/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à STAR CONECT TELECOM LTDA., CNPJ no 10.475.182/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.553 Processo n.º 53500.001611/2014 - Expede autorização à(ao) MARIA DA C P DOS SANTOS, CNPJ/CPF 15.701.589/0001-22, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) MARIA DA C P DOS SANTOS, CNPJ nº 15.701.589/0001-22, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotaxi Especializado, em Timon/MA, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter primário e precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.494, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autorizar GARANTIA REAL-EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA CNPJ Nº 68.317.817/0001-21 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/12/2015 a 31/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.619 Processo nº 53500.010786/2015. Expede autorização TECELAGEM JOLITEX LTDA, CNPJ n° 43.237.254/0001-30, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Americana/SP.

Nº 6.623 Processo n° 535080003061999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 72.843.212/0001-41, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Fevereiro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.507 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2016 a 28/08/2016.

Nº 50.508 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/12/2015 a 14/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4.147, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042392/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 23 (vinte e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042407/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n° 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042278/2015-61, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 31 (trinta e um), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.240, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042396/2015-70, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 32 (trinta e dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.246, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042206/2015-14, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão em caráter primário, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.284, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042394/2015-81, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santana do Livramento, estado de Rio Grande do Sul, utilizando o canal 33 (trinta e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.294, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042201/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 38 (trinta e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

. Processo nº: 48500.003102/2015-67. Interessada: Ibema Companhia Brasileira de Papel. Objeto: (i) Anuir à transferência parcial do controle societário direto da empresa Interessada, atualmente exercido pela empresa Ibema Participações S.A., passando a ser compartilhado com a empresa Suzano Papel e Celulose S.A.; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 688, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova revisão do Módulo 5 do PRODIST e altera a Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005303/2013-37, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24.....

.....

§ 7º É facultada aos consumidores especiais a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o inciso III do § 2º."

Art. 2º Aprovar a revisão do Módulo 5 - Sistemas de Medição dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, com alteração do item 6.1 da Seção 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 Para os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos de medição de consumidores especiais, livres e centrais geradoras, assim como no caso de conexão entre distribuidoras, deve-se observar as orientações e as responsabilidades estabelecidas nos Procedimentos de Rede, ressalvadas as exceções dos itens 6.2 e 6.3.

6.1.1 Admite-se, a critério do acessante, a utilização de medidores eletrônicos de que trata o item 4.1.2, desde que observados:

a) a classe de exatidão originária do medidor;

b) o disposto no item 3.13.3, permitindo o duplo acesso simultâneo ou mediante implementação de protocolo que priorize o acesso pela CCEE; e

c) o disposto no item 4.1.3.5.

6.1.2 A CCEE deve disponibilizar a relação dos medidores de que trata o item 6.1.1 que sejam compatíveis com o SCDE em seu portal eletrônico, explicitando o fabricante, modelo, firmware e demais especificações técnicas cabíveis, conforme testes por ela realizados, bem como dos demais medidores já utilizados."

Parágrafo Único. O Módulo aprovado por esta Resolução encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º A CCEE deve submeter à aprovação da ANEEL proposta de alteração a Procedimento de Comercialização com vistas à compatibilização com esta Resolução até 1º de fevereiro de 2016.

Art. 4º Sem prejuízo de sua implementação em prazo inferior, o disposto nesta Resolução torna-se exigível a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de dezembro de 2015

Nº 3.870 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta no Processo nº 48500.002639/2015-08, decide não conhecer do recurso da UHE Salto - Rio Verde Energia S.A interposto em face do AI nº 0026/2015-SFG, de 11 de agosto de 2015, por intempestividade.

Nº 3.875 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.005587/2011-08 e 48500.006167/2011-31, resolve: ((i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento S.A. e Garças Energia e Participações S.A., em face do Despacho nº 3.174, de 18/8/2014, e, (ii) manter o referido Despacho, o qual hierarquizou em primeiro lugar a empresa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PEC Energia Ltda. para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Chico França, localizada no rio das Garças, estado do Mato Grosso.

Nº 3.880 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003201/2013-87, decide por conhecer do pedido de postergação da data de realização do Programa Mensal de Operação - PMO referente a janeiro de 2016 e do prazo para sazonalização de garantia física referente a 2016, apresentado pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.562, de 17 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.003983/2013-54, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de novembro de 2015, seção 1, p. 71, v. 152, n. 227, onde se lê "Art. 1º "... por meio da Portaria nº 275, de 9 de junho de 2014.", leia-se "Art. 1º ... por meio da Portaria MME nº 271, de 9 de junho de 2014".

Na íntegra da Resolução Normativa nº 674, de 11 de agosto de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, e nos autos do Processo nº 48500.002109/2014-81, cujo extrato foi publicado no DOU, de 18 de agosto de 2015, seção 1, p. 82, v. 152, n. 157, as taxas de depreciação aplicáveis aos ativos de Centrais de Geração Nucleoelétrica, na Tabela XVI - Taxas de Depreciação, anexa do MCPSE, sofreram atualizações e por esta razão a tabela disponível foi substituída, sem prejuízo do teor da resolução e os outros anexos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 3.944 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora		
1	UFV	Assuruá I	Consórcio Assuruá	Assuruá Solar Energia Ltda.	0,1%
				Supernova Investimentos e Participações em Energia	99,9%
2	UFV	São Pedro II	Consórcio SunEdison Renova	Renova Energia S.A.	50%
3	UFV	São Pedro IV		Sune Solar B.V.	49%
				Sunedison Brasil Energia Ltda.	1%

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de dezembro de 2015

Nº 3.890. Processo nº 48500.001863/2014-01. Interessados: Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cadeado, com 19.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035064-8.01, situada em trecho do rio Chopim, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Clevelândia e Mangueirinha, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.899. Processo nº 48500.005113/2015-81. Interessado: Pesqueiro Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Macacos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035006-0.01, situada no rio Jaguariaíva, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado posteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 19 de janeiro de 2016. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 3 de dezembro de 2015

Nº 3.927. Processo nº 48500.005114/2015-26. Interessado: Pesqueiro Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Beira Rio, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR. PR.035005-2.01, situada no rio Jaguariaíva, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado posteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 19 de janeiro de 2016. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.936. Processos nºs 48500.002457/2015-39, nº 48500.002456/2015-94, nº 48500.002455/2015-40, nº 48500.002464/2015-31, nº 48500.002463/2015-96, nº 48500.002462/2015-41, nº 48500.002461/2015-05, nº 48500.002460/2015-52, nº 48500.002459/2015-28 e nº 48500.002458/2015-83. Interessado: RDS Energias Renováveis Ltda. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão dos Despachos de Recebimento de Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas EOL Eldorado I, EOL Eldorado II, EOL Eldorado III, EOL Fandango I, EOL Fandango II, EOL Fandango III, EOL Fandango IV, EOL Farroupilha I, EOL Farroupilha II e EOL Farroupilha III. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de dezembro de 2015

Nº 3.939. Processo nº: 48500.004029/2015-00. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no 1° Leilão de Energia Nova de 2016 (A-5), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391/2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No texto resumo do Despacho nº 3.857, de 30 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.004668/2015-14, publicado no DOU, de 2 de dezembro de 2015, seção 1, p. 47, v. 152, n. 230, onde se lê "município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais" leia-se "Barreirinhas, estado do Maranhão".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 3.941 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas para início da operação comercial a partir do dia 5 de dezembro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Caiçara I - RN	EOL.CV.RN.030895-1.02	Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A.	UG1, UG5, UG6 e UG7, totalizando 12 MW	48500.004021/2012-31
Junco I - RN	EOL.CV.RN.030902-8.02	Usina de Energia Eólica Junco I S.A.	UG4 e UG6, totalizando 6 MW	48500.004008/2012-82
Junco II - RN	EOL.CV.RN.030914-1.02	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.	UG1 e UG3, totalizando 6 MW	48500.005015/2012-00

Nº 3.942 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas para início da operação em teste a partir do dia 5 de dezembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de Santa Joana I - PI	EOL.CV.PI.031581-8.01	Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 28,9 MW	48500.003710/2014-91
Ventos de Santa Joana IV - PI	EOL.CV.PI.031520-6.01	Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG16, totalizando 27,2 MW	48500.003274/2014-50
Ventos de Santa Joana V - PI	EOL.CV.PI.031538-9.01	Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 28,9 MW	48500.003272/2014-61
Ventos de Santa Joana VII - PI	EOL.CV.PI.031597-4.01	Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 28,9 MW	48500.003714/2014-79
Ventos de Santo Augusto III - PI	EOL.CV.PI.031662-8.01	Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG16, totalizando 29,6 MW	48500.004382/2014-40
Ventos de Santo Augusto V - PI	EOL.CV.PI.031661-0.01	Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG16, totalizando 29,6 MW	48500.004381/2014-03

Nº 3.943 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 5 de dezembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Pelourinho - BA	EOL.CV.BA.030793-9.01	Centrais Eólicas Pelourinho S.A.	UG1 e UG13, totalizando 21.840 kW	48500.001860/2012-06
Serra do Espinhaço - BA	EOL.CV.BA.030802-1.01	Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A.	UG1 e UG11, totalizando 18.480 kW	48500.001858/2012-29
Espigão - BA	EOL.CV.BA.030803-0.01	Centrais Eólicas Espigão S.A.	UG1 e UG5, totalizando 10.080 kW	48500.001855/2012-95
Caetité - BA	EOL.CV.BA.030792-0.01	Centrais Eólicas Caetité S.A.	UG1 e UG18, totalizando 30.240 kW	48500.001862/2012-97
Borgo - BA	EOL.CV.BA.030837-4.01	Centrais Eólicas Borgo S.A.	UG1 e UG12, totalizando 20.160 kW	48500.002341/2012-57

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de dezembro de 2015

Nº 3.884. Processo nº: 48500.005422/2015-51. Interessadas: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (Contratada) e AES Serviços TC Ltda. (Contratante). Decisão: anuir ao pedido das interessadas objetivando firmarem contrato para a prestação de serviços das atividades de arrecadação de valores referentes aos produtos comercializados em fatura de energia e para a propaganda ou publicidade em fatura de energia ou página eletrônica da AES Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.885. Processo nº 48500.005244/2015-69. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA (Comodante) e INSTITUTO CPFL (Comodatário). Decisão: anuir ao contrato de comodato, a ser celebrado entre as Interessadas, referente à parte de imóvel situado na Rodovia Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, n.° 1755, km 2,5, Bairro São Quirino, Campinas/SP. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 1.682 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0012164	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0002-48	SAO PAULO	SP	48610.002429/2007-64
GLP/AL0188154	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0007-74	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.010404/2010-30
GLP/RN0214381	IRIMAR LIMA DA SILVA ME.	14.626.025/0001-00	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.000978/2012-61
GLP/MG0186166	JFM COMERCIO DISTRIBUICAO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME.	02.066.717/0001-61	SABARA	MG	48610.005922/2010-31
GLP/SP0222994	JULIO HITLER - ME	15.184.251/0001-40	SARAPUI	SP	48610.010299/2013-81
GLP/MG0202593	LIDINALVA FERREIRA LACERDA	09.356.191/0002-84	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG	48610.014928/2010-08
GLP/RS0231708	MAICO GAS LTDA - ME	07.969.685/0001-28	BOM RETIRO DO SUL	RS	48610.011120/2015-75
GLP/SC0208707	MARLI GALLERT DOS SANTOS & CIA LTDA ME	80.500.093/0001-52	DIONISIO CERQUEIRA	SC	48610.003240/2011-75
GLP/MG0220889	RENDRIKSON BATISTA DA SILVA 09743862609	17.753.501/0001-41	PONTO DOS VOLANTES	MG	48610.004600/2013-18
GLP/BA0172823	VITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	07.871.178/0002-38	SALVADOR	BA	48610.009615/2008-13

Nº 1.683 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0062205	ALTERNATIVO AUTO POSTOS LTDA.	08.202.267/0003-35	CIANORTE	PR	48610.012086/2008-27
PR/MG0097522	AUTO POSTO BEDAS LTDA.	13.654.268/0001-99	FRUTAL	MG	48610.008226/2011-68
PR/PR0085446	AUTO POSTO EXPANSÃO LTDA	11.533.227/0001-19	CURITIBA	PR	48610.010816/2010-70
SC0024010	AUTO POSTO LAVAÇAO E TRANSPORTES AMIZADE LTDA	83.790.121/0001-01	JOINVILLE	SC	48610.004702/2002-81
SC0200821	AUTO POSTO MARAVILHA LTDA.	07.894.704/0001-02	BOM JESUS	SC	48610.009054/2006-82
PR/SC0152504	AUTO POSTO R&R CENTRO LTDA	13.662.472/0001-51	BRUSQUE	SC	48610.001944/2014-56
SP0159809	CENTRO AUTOMOTIVO AVARI DE CAMPOS LTDA	03.243.221/0001-89	SAO PAULO	SP	48610.004889/2003-11
BA0020806	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VITORIA LTDA	04.387.888/0001-18	TANHACU	BA	48610.014242/2001-18
PR/AM0103107	E P DE S BATISTA	04.751.684/0001-14	PARINTINS	AM	48610.013429/2011-76
PR/SP0080806	ECOWAY AUTO POSTO LTDA.	10.571.603/0001-05	SAO CARLOS	SP	48610.002325/2010-55
SP0007420	FREDIANI & FREDIANI LTDA	72.745.730/0005-56	UBATUBA	SP	48610.006032/2001-56
RS0228556	JOSÉ WAIHRICH NETO	09.335.039/0001-34	JULIO DE CASTILHOS	RS	48610.005320/2008-60

Nº 1.684 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a anulação do ato administrativo de concessão da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, tendo em vista a inobservância ao disposto no artigo 8º, inciso VIII Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, quando da outorga da autorização à revenda varejista a seguir listada, e considerando-se o não atendimento à exigência quando intimada, via ofício, para supri-la. Portanto, fica sem efeito a autorização outorgada à revenda varejista ora mencionada:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0171746	AUTO POSTO PACHECO LTDA	22.310.597/0001-03	CURITIBA	PR	48610.008575/2015-11

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 1.679 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:
1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	670/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Redes Industriais e Sistemas de Automação
Instituição Credenciada	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
CNPJ/MF	33.540.014/0001-57
Processo ANP	48610.008573/2015-14
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Instrumentação inteligente

Nº 1.680 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004487/2014-51, torna público o seguinte ato:
1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE QUÍMICA AMBIENTAL - LPA, vinculada ao CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0004-12, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.730, publicado à página 49, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 228, de 25 de novembro de 2014.
2 A tabela constante do Despacho nº 1.730/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	453/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE QUÍMICA AMBIENTAL - LQA		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSÕES	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE EMISSÕES EM FONTES FIXAS E EFICIÊNCIA DE QUEIMA
		ESTABILIDADE DE COMBUSTÍVEIS	AVALIAÇÃO DE ADITIVOS PARA AUMENTAR A ESTABILIDADE TÉRMICA E OXIDATIVA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO COMBUSTÍVEIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA E FÍSICO-QUÍMICA DE ÁREAS CONTAMINADAS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	DESENVOLVIMENTO DE NANOMATERIAIS APLICADOS À CATÁLISE AMBIENTAL EM PROCESSOS DE REMOÇÃO E/OU DEGRADAÇÃO DE POLUENTES
		NOVOS MATERIAIS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MATERIAIS A BASE DE SÍLICA E CARBONO PARA APLICAÇÕES EM CATÁLISE AMBIENTAL
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	ESTUDO DE MODELAGEM DE DISPERSÃO DE POLUENTES NA ATMOSFERA
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE AMOSTRAS AMBIENTAIS COM DETERMINAÇÃO DE PARÂMETROS PROVENIENTES DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS
		MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS; CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; EMISSÕES GASOSAS E PARTICULADAS EM FONTES FIXAS; QUALIDADE DO AR E ESTUDOS DE DISPERSÃO DE POLUENTES NA ATMOSFERA
		REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	ESTUDOS DE DEGRADAÇÃO DE POLUENTES ORGÂNICOS EM ÁGUAS E EFLUENTES EM ESCALA LABORATORIAL

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.
Nº 1.681 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:
1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	671/2015
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS MINERAIS (ISI/TM)
Instituição Credenciada	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-PA
CNPJ/MF	03.785.762/0016-15
Processo ANP	48610.009444/2015-43
Localização	Belém- PA
Linhas de Pesquisa	Estudos das propriedades dos materiais)
	Simulação termodinâmica computacional
	Tratamento de água e de efluentes líquidos
	Reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos
	Biorremediação de áreas impactadas

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 232/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.477/2015-GUISEG SERVIÇOS LTDA. ME
871.478/2015-GUISEG SERVIÇOS LTDA. ME
871.479/2015-PEDREIRA COITE LTDA
871.521/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA
871.548/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME
871.549/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME
871.550/2015-JUAZEIRO INDUSTRIAL CERÂMICA LTDA
871.556/2015-M. C. GRANITOS LTDA
871.676/2015-LGD DE QUEIROZ
871.684/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.795/2015-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA
870.796/2015-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA
870.860/2015-ZILO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.757/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°648/2015
870.932/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-OF. N°647/2015
870.935/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-OF. N°646/2015
870.984/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°645/2015
871.270/2013-MINERAÇÃO BONANZA LTDA-OF. N°649/2015
870.545/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME-OF. N°669/2015
870.771/2014-ATENA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°668/2015
872.031/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°502/2014
870.656/2015-VICENTE DE PAULO DOMICIANO-OF. N°367/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
874.435/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.299/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.387/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.445/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.463/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.645/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
872.647/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
870.422/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.423/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.424/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.425/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.032/2015-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA
871.563/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
871.785/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
872.063/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
872.382/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
871.907/2014-COOPERATIVA DE QUARTZO DA BAHIA LTDA CQB-OF. N°670/2015
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
872.497/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG N°04/2015 de 16/11/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
871.761/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
871.762/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
871.763/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
871.764/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.507/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°663/2015
870.452/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-OF. N°672/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.315/1978-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°671/2015-180 dias
871.817/1989-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°644/2015-180 dias
871.010/2001-BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°662/2015-60 dias
872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°677/2015-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.723/2015-CERÂMICA BRUMADO LTDA-Registro de Licença N°53/2015 de 29/10/2015-Vencimento em 10/07/2017
871.826/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N°52/2015 de 29/10/2015-Vencimento em 14/05/2017
871.956/2015-LOUZADO BRITAMENTO E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°54/2015 de 09/11/2015-Vencimento em 30/11/2019
871.968/2015-ROLFAYA EXTRAÇÃO E BRITAGEM LTDA-Registro de Licença N°55/2015 de 18/11/2015-Vencimento em 20/08/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.008/2015-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF. N°674/2015
871.128/2015-CONSTRUFREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°675/2015
871.722/2015-CERÂMICA BRUMADO LTDA-OF. N°642/2015
871.825/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. N°641/2015
872.045/2015-VIPLOC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. N°676/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.536/2010-PEDREIRA TRIUNFO LTDA- Registro de Licença N°:38/2010 - Vencimento em 26/02/2018

RELAÇÃO Nº 254/2015

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
003.079/1941-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº2684/2011-R$ 419.794,60
003.080/1941-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº2618/2011-R$ 12.816,52
000.648/1967-DOW BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA- NOT Nº002/2011-R$ 8.126.021,30
005.441/1967-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S. A.- NOT Nº001/2005-R$ 225.822,53
801.022/1969-HERALDINO SOUZA DE MENEZES- NOT Nº3342/2013-R$ 953,00
801.732/1970-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA- NOT Nº2353/2014-R$ 593.275,99
807.233/1970-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- NOT Nº3349/2013-R$ 1.621,45
805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME- NOT Nº3348/2013-R$ 3,39
800.394/1973-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA- NOT Nº2354/2014-R$ 1.731,70
804.322/1975-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S. A.- NOT Nº001/2005-R$ 3.721.958,04
801.739/1976-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº2619/2011-R$ 27.916,29
802.589/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLOS LTDA- NOT Nº002/2010-R$ 71.258,36
802.590/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLOS LTDA- NOT Nº001/2010-R$ 115.522,70
870.602/1980-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A- NOT Nº3200/2013-R$ 285.430,89
870.126/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA- NOT Nº2356/2014-R$ 288.899,06
870.186/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA- NOT Nº2355/2014-R$ 58.536,40
872.568/1993-MINERAÇÃO GYPSUM DO BRASIL LTDA- NOT Nº3338/2013-R$ 1.385,09
871.927/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME- NOT Nº2905/2013-R$ 3.240,36
871.944/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME- NOT Nº2904/2013-R$ 2.276,48
870.350/1998-SERRA AZUL COMÉRCIO BRASILEIRO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- NOT Nº3214/2013-R$ 8.222,07
870.931/2007-TRANSBIRIBEIRA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME- NOT Nº2112/2013-R$ 11.371,20
Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.730/1981-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLAR LTDA- NOT Nº3340/2013-R$ 40.641,50
870.960/2002-CLEIDE TAVARES DA SILVA-ME- NOT Nº2901/2013-R$ 20.838,61
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.448/1982-INPACTO INDUSTRIA DE PEDRAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- NOT Nº022/2008-R$ 528.930,82
872.457/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-NOT Nº2910/2013-R$ 8.088,81
872.459/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-NOT Nº2911/2013-R$ 5.326,61
870.214/2011-ELDER DE JESUS ALMEIDA- NOT Nº2114/2013-R$ 8.984,92
Fase de Requerimento de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.167/1999-PATAMAR MÁRMORES LTDA ME- NOT Nº470/2014-R$ 11.120,50
871.706/2010-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- NOT Nº683/2013-R$ 9.932,71
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
875.439/2008-ANTONIO ALVES DOS SANTOS PEDREGULHO FI- NOT Nº2115/2013-R$ 1.331,49

RELAÇÃO Nº 261/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.392/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°142/2015
870.393/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°143/2015
870.394/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°144/2015
870.396/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°145/2015
870.397/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°146/2015
870.399/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°147/2015
870.400/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°148/2015
870.401/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°149/2015
870.402/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°150/2015
870.403/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°151/2015
870.404/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°152/2015
870.405/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°153/2015
870.406/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°154/2015
870.408/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°156/2015
870.409/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°157/2015
870.410/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°158/2015
870.411/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°159/2015
870.838/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI N°198/2015
870.407/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI N°155/2015
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.186/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA- NOT. N°9178/2009

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.681/2006-ERICK LORENCINI - AI N°446/2015
896.131/2007-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - AI N°428/2015
896.134/2007-GILMAR BARBOSA DA SILVA - AI N°429/2015
896.460/2007-CARLOS HENRIQUE DIAS LOUBACK - AI N°448/2015
896.480/2007-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI N°449/2015
896.596/2007-CERÂMICA LITORÂNEA LTDA ME - AI N°451/2015
896.627/2007-ANDERSON MERLO - AI N°452/2015
896.759/2007-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI N°455/2015
896.232/2008-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI N°432/2015
896.234/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP - AI N°434/2015
896.351/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°435/2015
896.353/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°456/2015
896.388/2008-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°457/2015
896.457/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°439/2015
896.471/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°440/2015
896.494/2008-ANTÔNIO MARQUES MIRANDA - AI N°441/2015
896.495/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME - AI N°442/2015
896.550/2008-MINERAÇÃO VG LTDA ME - AI N°458/2015
896.563/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°459/2015
896.578/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°461/2015
896.589/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°462/2015
896.590/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°463/2015
896.597/2008-ECO QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA. ME - AI N°464/2015
896.613/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP - AI N°465/2015
896.622/2008-MINERAÇÃO ALIANÇA LTDA ME - AI N°444/2015
896.626/2008-ROSSOW E LOPES LTDA - ME - AI N°466/2015
896.628/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP - AI N°467/2015
896.623/2009-SAARA MINERAÇÃO LTDA - AI N°445/2015

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINRTENDENTE
RELAÇÃO Nº 354/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.325/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.809/2010
860.326/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.810/2010
860.327/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.811/2010
860.328/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.812/2010
860.329/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.813/2010
860.330/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°1.814/2010
860.331/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.815/2010
860.332/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.816/2010
860.333/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°4.817/2010
861.118/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°13.242/2010
862.129/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°10.012/2015
862.130/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°10.013/2015
862.132/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°10.014/2015
860.209/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:Minas Rio Mineradora e Distribuidora Ltda- CPF ou CNPJ 02.377.287/0001-07- Alvará n°10.039/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
862.209/2005-JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA- Cessionário:Gilka de Pádua Naves Oliveira- CNPJ 269.015.281-91- Registro de Licença n°1.767/2006- Vencimento da Licença: 13/12/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 302/2015 - PA

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa(s) administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.728/2013
Notificado: PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLARAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 08.419.273/0001-87
NFLDP nº. 390/2013
Valor: R$ 18.443,61

RELAÇÃO Nº 301/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.519/2011-CLAUDILEIA SEIXAS DE OLIVEIRA-OF. N°1888/2015
850.748/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A-OF. N°1883/2015
850.167/2014-PAULO VICENTE MALINSKI-OF. N°1.884/2015
850.166/2015-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1.889/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.285/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°7.810/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.845/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.846/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.847/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.848/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.849/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.851/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.852/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.853/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.854/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.855/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.856/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.857/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.858/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.862/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.864/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.865/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.866/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.868/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.870/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.871/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.872/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.873/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
850.664/2013-EDILSON VIANA ROCHA
851.983/2013-FRANCISCO MOREIRA LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.791/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°1893/2015
850.792/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°1894/2015
850.984/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°1894/2015
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
851.844/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.845/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.846/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.848/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.849/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.850/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.852/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.853/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.854/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.855/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.856/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.857/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.858/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.861/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968
851.862/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.865/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.866/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.867/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.868/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.869/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.870/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.871/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.872/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.873/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. N°1968/2015
851.947/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-OF. N°1968/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.927/2010-PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. N°796/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.164/2015-MARCEL CERAMICA LTDA-OF. N°1890/2015

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.091/2006-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°Ofício nº 2878/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.144/2008-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-OF. N°Ofício nº 2961/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.148/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA-OF. N°Ofício nº 3042/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.161/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2972/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.341/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°Ofício nº 3004/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.455/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2971/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.489/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 3002/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.535/2008-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. N°Ofício nº 2755/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.535/2008-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. N°Ofício nº 2755/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.549/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2978/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.250/2009-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 2994/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.363/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2968/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.594/2009-BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2962/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

890.383/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2966/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.441/2010-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA-OF. N°Ofício nº 3015/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.675/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 3006/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.682/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2964/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.709/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 2995/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.017/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2965/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.018/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 2916/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.062/2011-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. N°Ofício nº 2740/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.066/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 3005/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.461/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2919/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.348/2013-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°Ofício nº 2963/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.341/2013-JOSÉ CARLOS FERRAZ- Área de 95,99 ha para 49,97 ha-granito e saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.641/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-saibro e ganisse para brita
890.234/2007-CESAR FARID FIAT-gnaisse e saibro
890.635/2007-LAFARGE BRASIL S A-granito
890.017/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-saibro
890.030/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-saibro e granito
890.100/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-saibro e granito
890.450/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-saibro
890.520/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-saibro
890.571/2008-EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-gnaisse
890.178/2009-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-sienito
890.270/2009-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-saibro
890.324/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-granito e saibro
890.583/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-saibro
890.336/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-granito e saibro
890.350/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-areia
890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-areia
890.356/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-areia
890.361/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-areia
890.434/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-saibro
890.668/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-granito e saibro
890.248/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-areia e saibro
890.426/2011-ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI-gnaisse
890.434/2011-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-gnaisse e saibro
890.854/2011-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-areia
890.883/2011-MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF-granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.705/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS
890.239/2012-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.
890.398/2013-GUSTAVO CHECON SABADINE
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
890.937/2011-ONITAUÁ MINERADORA LTDA-ALVARÁ N°2457/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.734/2012-AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA - AI N°341/2015
890.786/2013-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP - AI N°440/2015
890.832/2014-RODRIGO RODRIGUES ROBAINA - AI N°438/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.182/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. N°Ofício nº 3090/2015/FISC/SUPER/DNPM/RJ
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.311/1983-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA
890.505/2006-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME

WILLIANS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N° 693, 694, 695, 696 e 697/15-DFISC/DNPM/SP - 29.10.15
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
003.342/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA EPP- AI N°750,751, 752, 753 e 754/15-DFOSC/DNPM/SP - 05.11.15
009.019/1959-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- AI N°909, 910, 911, 912 e 913/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI N°873, 874, 875, 876 e 877/15-DFISC/DNPM/SP - 17.11.15
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI N°755, 756, 757, 758 e 759/15-DFISC/DNPM/SP - 05.11.15
805.221/1970-CERÂMICA PALACIOS SA- AI N°804, 805, 806, 807 e 808/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
801.383/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.- AI N°894, 895, 896, 897 e 898/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15
811.296/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.- AI N°884, 885, 886, 887 e 888/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15
817.779/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.- AI N°889, 890, 891, 892 e 893/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15
820.069/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.- AI N°899, 900, 901, 902 e 903/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15
808.637/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI N°669/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
808.638/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI N°670/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
808.640/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI N°668/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
803.578/1974-CERTAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N°824, 825, 826, 827 e 828/15-DFIS/DNPM/SP - 12.11.15
809.461/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA.- AI N°737, 738, 739 e 740/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15
809.548/1974-INDUSTRIA DE CALCÁRIO ELITE LTDA- AI N°834, 835, 836, 837 e 838/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°862 e 863/15-DFISC/DNPM/SP - 17.11.15
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI N°829, 830, 831, 832 e 833/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
801.114/1975-ZACATEI EMPRESA EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA- AI N°878, 879, 880, 881 e 882/15-DFISC/DNPM/SP - 17.11.15
805.590/1975-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- AI N°809, 810, 811, 812 e 813/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
800.152/1976-MINERAÇÃO CLS LTDA EPP- AI N°729/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15
808.501/1976-ZACATEI EMPRESA EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA- AI N°919, 920, 921, 922 e 923/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI N°864,865, 866, 867 e 868/15-DFISC/DNPM/SP - 17.11.15
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA- AI N°819, 820, 821, 822 e 823/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
803.679/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO AQUALINDA LTDA- AI N°869, 870, 871 e 872/15-DFISC/DNPM/SP - 17.11.15
804.801/1977-MANDY COMERCIAL LTDA.- AI N°914, 915, 916, 917 e 918/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15
800.530/1978-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- AI N°719 e 720/15-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
820.072/1978-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA- AI N°814, 815, 816, 817 e 818/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
821.870/1987-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI N°673/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
820.012/1990-CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI N°674/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
820.034/1994-SILICA ENGENHARA E COMÉRCIO LTDA- AI N°788, 789, 790, 791 e 792/15-DFISC/DNPM/SP - 12.11.15
820.736/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SALTO LTDA ME- AI N°742/15-DFISC/DNPM/SP - 05.11.15
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N°671 e 672/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI N°679/15-DFISC/DNPM/SP, 680/15-DFISC/DNPM/SP e 681/15-DFISC/DNPM/SP
820.822/1997-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI N°705 e 706/15-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME- AI N°766/15-DFISC?DNPM/SP - 05.11.15
820.855/1998-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI N°703 e 704/15-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
821.219/1999-COMERCIAL AGROPECUÁRIA BORBOREMA LTDA- AI N°905/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15
821.451/1999-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.- AI N°743 e 744/15-DFISC/DNPM/SP - 05.11.15
820.084/2001-LIZ A. F. M. POLISELI ME- AI N°908/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15
820.970/2001-ÁGUA DE BEBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°683/15-DFISC/DNPM/SP, 684/15-DFISC/DNPM/SP, 685/15-DFISC/DNPM/SP, 686/15-DFISC/DNPM/SP e 687/15-DFISC/DNPM/SP
821.153/2001-EDUARDO APARECIDO GONÇALVES ALONSO - FI- AI N°741/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15
820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME- AI N°690 e 691/15-DFISC/DNPM/SP - 29.10.15
821.015/2002-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI N°707 e 708/15-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI N°699 e 689/15-DFISC/DNPM/SP - 29.10.15
820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA- AI N°905/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15
820.977/2003-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA- AI N°904/15-DFISC/DNPM/SP
820.054/2006-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA- AI N°745 e 746/15-DFISC/DNPM/SP - 05.11.15

RELAÇÃO Nº 158/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
820.755/2009-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA -AI N°372/13-DFISC/DNPM/SP
Nega provimento a defesa apresentada(242)
821.390/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA
820.116/2008-WALTER RODOLFO SGOBBI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.711/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°2448/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.984/2009-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-OF. N°2493/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15
820.867/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°2454/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.868/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°2455/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.869/2010-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°2452/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.870/2010-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°2453/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.871/2010-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°2451/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.872/2010-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°2450/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.187/2012-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA-OF. N°2449/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15
820.325/2012-OLARIA JBM LTDA-OF. N°2548/15-DFISC/DNPM/SP - 25.11.15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.479/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Área de 40,04 para 30,76-Areia (construção civil)
820.737/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 980,81 para 712,41-Bauxita-AI2O3>30% e SiO2<25%
820.869/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP- Área de 907,15 para 45,66-areia(construção civil) e basalto(construção civil)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.214/2000-CERÂMICA UBARANA LTDA. -Alvará N°7.514/2006

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

821.389/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA -Alvará N°4.701/2015

821.446/2001-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1.662/2010

820.027/2009-FONTE L'ACQUA SANTA MINERAÇÃO LTDA - EPP. -Alvará N°4435/2008

820.161/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°14440/2009

820.661/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°8614/2010

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.144/2009-M CIRTO FERRARAZ ME-Areia (construçaõ civil)

820.548/2009-REGINALDO FORMIGARI-areia(construção civil) e argila(construção civil)

820.080/2010-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-areia (construção civil)

821.016/2010-PEDREIRA SANSON LTDA-Diabásio(construção civil)

820.480/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-Areia(construção civl)

821.042/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-Areia(construção civl)

821.044/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-Areia(construção civl)

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.763/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-ALVARÁ N°5839/2010

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

820.982/2009-ARNALDO ALVES VIEIRA-ALVARÁ N°13.857/2010

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

821.446/2001-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-AI N°35/13-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

820.617/1993-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI N°250/13-DFISC/DNPM/SP

821.390/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA - AI N°37/13-DFISC/DNPM/SP

820.037/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI N°245/13-DFISC/DNPM/SP

820.058/2009-WEDSON PEDROSO - AI N°208/13-DFISC/DNPM/SP

820.213/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP - AI N°205/13-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.060/2004-TERRAPLANAGEM PARAÍZO LTDA.-OF. N°2373/15-DFISC/DNPM/SP - 11.11.15

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

820.823/2011-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA. -AI N°259/13-DFISC/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Juliana e Fonte Verônica- Marcas: Vida, 330 ml e 510 ml, sem gás e com gás, 1,5L, 10L e 20L, sem gás; Josephine 330 ml, sem gás e com gás, e Legítima, 200 ml, 305 ml, 330 ml, 510 ml, 1,5L 5L, 10 L e 20L, sem gás; 300 ml, 510 ml, com gás- SERRA NEGRA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- AI Nº 510/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- AI Nº 509/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP- AI Nº 137/13-DFISC/DNPM/SP

821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A- AI Nº 216, 217 e 218/14-DFISC/DNPM/SP - 03.11.14

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°2363/15-DFISC/DNPM/SP - 10.11.15

006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2519/15-DFISC/DNPM/SP - 23.11.15

008.102/1955-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. N°2332/15-DFISC/DNPM/SP - 06.11.15

805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°2363/15-DFISC/DNPM/SP - 10.11.15

820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. N°2494/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15

820.254/1988-TECH ROCK MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2518/15-DFISC/DNPM/SP - 23.11.15

820.870/1988-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. N°2331/15-DFISC/DNPM/SP - 06.11.15

820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2491/15-DFISC/DNPM/SP - 18.11.15

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°2333/15-DFISDC/DNPM/SP - 16.11.15

820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME-OF. N°2288/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15

820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA-OF. N°2519/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15

820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA-OF. N°2519/15-DFISC/DNPM/SP - 24.11.15

820.613/2001-EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARAPUÍ LTDA.-OF. N°2520 e 2521/15-DFISC/DNPM/SP - 23.11.15

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°2359/15-DFISC/DNPM/SP - 09.11.15

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.564/2011-PEDRO BUENO DE MIRANDA-OF. N°2492/15-DFISC/DNPM/SP - 19.11.15

Fase de Disponibilidade

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)

820.002/2007-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 159/2015

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

801.440/1972-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 05/13-DFISC/DNPM/SP

820.800/2000-MINERAÇÃO MENEZES LTDA EPP- AI N° 924/15-DFISC/DNPM/SP - 25.11.15

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.592/2006-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI N°772/15-DFISC/DNPM/SP

820.584/2007-MARTA LÚCIA DE CAMPOS PAGNI CORREA-AI N°774/15-DFISC/DNPM/SP

820.678/2007-LAUDENIR CHAGAS GOMES-AI N°775/15-DFISC/DNPM/SP

820.679/2007-LUIS ROBERTO BESSEGATO-AI N°776/15-DFISC/DNPM/SP

820.116/2008-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-AI N°883/15-DFISC/DNPM/SP

820.526/2008-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI N°851/15-DFISC/DNPM/SP

820.823/2008-MARCELLO NOGUEIRA FILHO-AI N°852/15-DFISC/DNPM/SP

820.873/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-AI N°783/15-DFISC/DNPM/SP

820.950/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°786/15-DFISC/DNPM/SP

821.060/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN-AI N°847/15-DFISC/DNPM/SP

821.062/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN-AI N°848/15-DFISC/DNPM/SP

821.063/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN-AI N°849/15-DFISC/DNPM/SP

821.072/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI N°853/15-DFISC/DNPM/SP

821.096/2008-MARCELO CARPINO DI IANNI-AI N°784/15-DFISC/DNPM/SP

821.100/2008-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-AI N°785/15-DFISC/DNPM/SP

821.147/2008-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°854/15-DFISC/DNPM/SP

820.247/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN-AI N°850/15-DFISC/DNPM/SP

820.755/2009-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-AI N°782/15-DFISC/DNPM/SP

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

821.059/2008-FÁBIO BRITZKI BORTOLOZZO- AI N°800/15-DFISC/DNPM/SP

820.867/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N°856/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15

820.868/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N°857/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15

820.869/2010-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N°859/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15

820.870/2010-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N°858/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15

820.871/2010-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N°860/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15

820.872/2010-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N°861/15-DFISC/DNPM/SP - 13.11.15

RELAÇÃO Nº 169/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.379/2011-NOEL BUENO-OF. N°1078/2015/DTM/DNPM/SP.

820.389/2011-MICHEL MERHEJE FILHO-OF. N°1091/2015/DTM/DNPM/SP.

820.426/2011-BEATRIZ HELENA SIMÕES PEREIRA DE BARROS-OF. N°1061/2015/DTM/DNPM/SP.

820.605/2011-RONALDO FARIA DE MENDONÇA-OF. N°1074/2015/DTM/DNPM/SP.

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

821.017/2015-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

821.018/2015-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA- Alvará n°8.542/2012 - Cessionario:821.032/2015, 821.033/2015, 821.034/2015, 821.035/2015, 821.036/2015, 821.037/2015, 821.038/2015, 821.039/2015, 821.040/2015, 821.041/2015, 821.042/2015, 821.043/2015, 821.044/2015, 821.045/2015, 821.046/2015, 821.047/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA.- CPF ou CNPJ 46.925.871/0001-17.

820.002/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará n°3.744/2014 - Cessionario:820.598/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.027.274/0001-77.

821.144/2012-B. MARINI MINERADORA ME- Alvará n°7.516/2013 - Cessionario:820.979/2015-HIDROMINERAL LA BANANAL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.654.793/0001-16.

820.115/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA- Alvará n°2.621/2015 - Cessionario:820.629/2015-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- CPF ou CNPJ 69.083.749/0001-46.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.021/1990-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1060/2015/DTM/DNPM/SP.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

820.065/1996-BENEDITO APARECIDO HENRIQUE-OF. N°1075/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.259/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1064/2015/DTM/DNPM/SP.

820.300/1998-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°801/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.114/2003-PEDRO BIAZZO FILHO ME-OF. N°804/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.347/2010-Q. I. IWATA ME-OF. N°803/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

806.013/1975-9 DE JULHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°805/2015-DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias

806.014/1975-9 DE JULHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°807/2015-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias

820.215/1998-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. N°800/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.300/1998-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°802/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

802.701/1973-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF. N°1081/2015/DTm/DNPM/SP.

820.569/1998-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°1072/2015/DTM/DNPM/SP.

821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. N°1073/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.647/2007-CERAMICA CANELLA LTDA- Registro de Licença N°:3.085/2008 - Vencimento em 28/08/2019.

820.083/2008-PEDREIRA SERRANA LTDA- Registro de Licença N°:3.205/2012 - Vencimento em 15/03/2018.

820.933/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-Registro de Licença N°:3.252/2013 - Vencimento em 13/06/2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 509, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.860/2014, resolve:

Art. 1° Outorgar à PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SANTA TEREZA DO OESTE/PR, numa área de 36,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°08'26,010"S/53°35'57,364"W; 25°08'26,010"S/53°35'40,013"W; 25°08'35,207"S/53°35'40,013"W; 25°08'35,207"S/53°35'41,869"W; 25°08'51,358"S/53°35'41,869"W; 25°08'51,358"S/53°35'43,761"W; 25°08'51,976"S/53°35'43,761"W; 25°08'51,976"S/53°35'57,364"W; 25°08'26,010"S/53°35'57,364"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°08'26,010"S e Long. 53°35'57,364"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 486,0m-E; 283,0m-S; 52,0m-W; 497,0m-S; 53,0m-W; 19,0m-S; 381,0m-W; 799,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 510, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.311/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à AROGRAN GRANITOS LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de ITUETA/MG, BAIXO GUANDU/ES, numa área de 74,68ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°19'35,466"S/40°54'56,702"W; 19°19'51,230"S/40°54'56,700"W; 19°19'51,230"S/40°54'56,693"W; 19°19'51,238"S/40°54'56,693"W; 19°19'51,238"S/40°54'54,473"W; 19°19'53,831"S/40°54'54,473"W; 19°19'53,831"S/40°54'54,466"W; 19°19'53,840"S/40°54'54,466"W; 19°19'53,840"S/40°54'52,075"W; 19°19'55,782"S/40°54'52,075"W; 19°19'55,782"S/40°54'52,068"W; 19°19'55,792"S/40°54'52,068"W; 19°19'55,792"S/40°54'49,163"W; 19°19'57,896"S/40°54'49,163"W; 19°19'57,896"S/40°54'49,156"W; 19°19'57,906"S/40°54'49,156"W; 19°19'57,906"S/40°54'39,221"W; 19°19'57,895"S/40°54'39,221"W; 19°19'57,895"S/40°54'39,217"W; 19°20'03,323"S/40°54'39,216"W; 19°20'03,325"S/40°55'05,309"W; 19°20'13,238"S/40°55'05,308"W; 19°20'13,238"S/40°55'05,711"W; 19°19'45,814"S/40°55'05,711"W; 19°19'45,814"S/40°55'05,718"W; 19°19'45,809"S/40°55'05,718"W; 19°19'45,810"S/40°55'49,370"W; 19°19'35,468"S/40°55'49,371"W; 19°19'35,468"S/40°55'16,697"W; 19°19'35,466"S/40°54'56,702"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°19'35,466"S e Long. 40°54'56,702"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 484,7m-S; 0,2m-E; 0,3m-S; 64,8m-E; 79,7m-S; 0,2m-E; 0,3m-S; 69,8m-E; 59,7m-S; 0,2m-E; 0,3m-S; 84,8m-E; 64,7m-S; 0,2m-E; 0,3m-S; 290,0m-E; 0,3m-N; 0,1m-E; 166,9m-S; 761,6m-W; 304,8m-S; 11,8m-W; 843,2m-N; 0,2m-W; 0,2m-N; 1274,2m-W; 318,0m-N; 953,8m-E; 583,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 511, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.288/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RIBAS LTDA M.E, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MANOEL RIBAS/PR, numa área de 35,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°29'59,950"S/51°29'34,652"W; 24°30'00,112"S/51°29'34,652"W; 24°30'00,112"S/51°29'52,411"W; 24°30'00,112"S/51°30'03,067"W; 24°29'43,861"S/51°30'03,066"W; 24°29'43,862"S/51°29'38,204"W; 24°29'59,950"S/51°29'38,204"W; 24°29'59,950"S/51°29'34,652"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°29'59,950"S e Long. 51°29'34,652"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,0m-S; 500,0m-W; 300,0m-W; 500,0m-N; 700,0m-E; 495,0m-S; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 512, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.248/1991, resolve:

Art. 1° Outorgar à INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA., concessão para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de BOCAIÚVA DO SUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 38,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'27,562"S/49°13'10,082"W; 25°12'27,562"S/49°13'08,296"W; 25°12'34,062"S/49°13'08,296"W; 25°12'34,062"S/49°13'06,688"W; 25°12'40,562"S/49°13'06,688"W; 25°12'40,562"S/49°13'05,081"W; 25°12'45,437"S/49°13'05,081"W; 25°12'45,437"S/49°12'57,643"W; 25°12'39,417"S/49°12'57,643"W; 25°12'28,821"S/49°12'57,857"W; 25°12'28,822"S/49°12'53,749"W; 25°12'28,010"S/49°12'53,749"W; 25°12'28,010"S/49°12'53,293"W; 25°12'24,312"S/49°12'53,293"W; 25°12'24,312"S/49°12'55,079"W; 25°12'16,188"S/49°12'55,079"W; 25°12'16,188"S/49°12'56,866"W; 25°12'09,688"S/49°12'56,866"W; 25°12'09,688"S/49°13'12,225"W; 25°12'19,763"S/49°13'12,225"W; 25°12'19,763"S/49°13'10,082"W; 25°12'27,562"S/49°13'10,082"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'27,562"S e Long. 49°13'10,082"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-NE 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-SE 89°59'14"174; 200,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'13"750; 208,2m-NE 90°00'00"000; 185,2m-NE 00°00'00"000; 326,1m-NW 01°03'02"974; 115,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°01'22"572; 12,8m-NE 90°00'00"000; 113,8m-NE 00°00'18"130; 50,0m-SW 90°00'00"000; 250,0m-NE 00°00'08"251; 50,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-NE 00°00'00"000; 430,0m-SW 90°00'00"000; 310,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-NE 90°00'00"000; 240,0m-SW 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 513, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.129/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à FONTE CANTA GALO ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ROLANTE/RS, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°41'23,316"S/50°31'23,293"W; 29°41'23,316"S/50°30'57,255"W; 29°41'46,050"S/50°30'57,254"W; 29°41'46,050"S/50°31'23,293"W; 29°41'23,316"S/50°31'23,293"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 500,0m, no rumo verdadeiro de 44°59'59"110 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°41'34,799"S e Long. 50°31'10,142"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 281,84 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°41'01,608"S/50°31'50,616"W; 29°41'01,603"S/50°30'43,072"W; 29°41'52,008"S/50°30'43,063"W; 29°41'52,012"S/50°31'50,616"W; 29°41'01,608"S/50°31'50,616"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°41'01,608"S e Long. 50°31'50,616"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1816,0m-E; 1552,0m-S; 1816,0m-W; 1552,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicado no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando o imóvel rural, de propriedade da União Federal, denominado Chácara Fabel, com área de 307,0746 ha, localizado no município de Macapá, Estado do Amapá, inserido na Gleba AD-04, arrecadado pela União Federal, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes da Comarca de Macapá-AP, Segunda Circunscrição, Livro nº 2 -BM de Registro Geral, fls. 114, Matrícula 11846.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54350.000974/2014-56 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado, que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR).

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(21)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Federal Raimundo Osmar Ribeiro, código SIPRA nº AP0058000, área 307,0746 ha (trezentos e sete hectares, sete ares e quarenta e seis centiares), localizado no município de Macapá, Estado do Amapá, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicado no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando os imóveis rurais, arrecadados pela União Federal, denominados Gleba Tartarugal Grande, com área de 678.887,0000 ha (seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete hectares), localizada no Estado do Amapá, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes da Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição, Livro nº 2 de Registro Geral, fl. 15, Matrícula 15; Gleba Tartarugalzinho, com área de 279.877,0000 ha (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e sete hectares, matriculada no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Amapá-AP, Livro nº3-B de Registro Geral, fls. 245V a 246; e Gleba Aporema, com área de 102.103,8897 ha, (cento e dois mil cento e três hectares, oitenta e oito ares e noventa e sete centiares) matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Amapá-AP, Terceira Circunscrição, Livro nº2-A de Registro Geral, fls. 9 a 10, Matricula 106, localizada no município de Tartarugalzinho, no Estado do Amapá.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54350.000401/2013-41 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais o imóvel acima citado, que prevê a criação de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR).

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(21)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista Tartarugal Grande, código SIPRA nº AP0059000, área 5.903,5000 ha (cinco mil novecentos e três hectares e cinquenta ares), localizado no município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 12, DE 04 DE JULHO DE 1995, publicado no DOU 127, de 05 de julho de 1995, Seção 1 Página 9984, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado Santo Antônio do Betume, código no SIPRA SE0019000, com área de 3.757,9396 ha (três mil, setecentos e cinquenta e sete hectares, noventa e três ares, noventa e seis centiares), no município de Neópolis/SE. Onde se lê, " ... 251 (duzentos e cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares, "... leia-se 323 (trezentos e vinte e três) unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 249, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 023/85; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n. º 52600.029987/2015, resolve:

Aprovar os modelos MBC 250 HWL 3/4" e MBC 250 HWL 1" de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gates e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA N° 250, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.027495/2015, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel n° 194/2002 e ao QUADRO - (características metrológicas) relativo ao subitem 1.4 da referida Portaria, com a inclusão de novos modelos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA N° 251, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n° 153/2005, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.015631/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modeloVisio 7000 demanômetro mecânico, parte de um esfigmomanômetro, destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcaMD, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar 01 (um) atleta olímpico que teve seu Plano Esportivo aprovado no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O referido atleta ora contemplado deverá imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº1/2015, de 11 de fevereiro de 2015

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Caio Campos Souza	283.841.318-05	Ginástica Artística

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto n° 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 e Resolução nº 40, de 05 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Contemplar 1.001 (mil e um) atletas de modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico, referente ao exercício 2015, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo Único desta Portaria, sendo:

a) 602 (seiscentos e dois) habilitados na Categoria Atleta Internacional; e

b) 399 (trezentos e noventa e nove) habilitados na Categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos no subitem 6.3 do Edital nº 5, de 10 de setembro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES QUE NÃO FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO
CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS MUNDIAIS

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Tipo de Modalidade	Categoria de Idade
1	51249/2015	DOUGLAS SANTOS BROSE	05786192962	KARATE	1	Individual	Principal
2	51247/2015	GUSTAVO CASADO DE MELO	38096704800	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Principal
3	51953/2015	VINICIUS REZENDE FIGUEIRA	08478991956	KARATE	3	Individual	Principal
4	51400/2015	ANA BEATRIZ MORAIS DE TOLEDO	17179844799	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Intermediária

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS PAN-AMERICANOS

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Tipo de Modalidade	Categoria de Idade
5	50874/2015	ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES	12672469792	KARATE	1	Individual	Principal
6	51872/2015	MARCEL RUSCHEL STURMER	01142806065	PATINACAO ARTISTICA	1	Individual	Principal
7	51911/2015	RAMON ROCHA DE FERNANDES	07276633489	KARATE	1	Individual	Principal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8	50936/2015	EDEMILSON GUTZ DOS SANTOS	07590607975	KARATE	2	Individual	Principal
9	51945/2015	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA	36640259893	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Principal
10	51740/2015	RAYANE LOPES DA SILVA SANTOS	03141371148	KARATE	2	Individual	Principal
11	51377/2015	TALITHA DIETRICH HAAS	02485854017	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Principal
12	50981/2015	VANESSA ARAUJO CAMPOS	05367678408	KARATE	2	Individual	Principal
13	51205/2015	JHONATAN HIDEYUKI MEDRADO TAIRA	04895316106	KARATE	1	Individual	Intermediária
14	51791/2015	VICTOR CHEBLI DE CASTRO	11757826610	KARATE	1	Individual	Intermediária
15	51513/2015	IZABELA CORREA RAINHO	42125551829	KARATE	2	Individual	Intermediária
16	51131/2015	JOAO VITOR DA COSTA DA SILVA	08105844923	KARATE	2	Individual	Intermediária
17	51380/2015	EDILSON RIBEIRO NUNES JUNIOR	34636888839	SQUASH	3	Individual	Intermediária
18	51038/2015	GABRIEL OLIVEIRA HAMADA	31749744880	KARATE	3	Individual	Intermediária
19	51912/2015	PEDRO FACURY GOMES	12678893650	SQUASH	3	Individual	Intermediária
20	51124/2015	SHIRLEI CRISTINA PONTES	60338806172	SQUASH	3	Individual	Intermediária
21	51836/2015	STELLA HELLER DE MATTOS	07913947942	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Intermediária
22	51792/2015	THAISA SERAFINI	00611226022	SQUASH	3	Individual	Intermediária
23	51291/2015	THAWANNA FOSCARINI SCHOPCHAKI	04452982948	KARATE	3	Individual	Intermediária
24	51332/2015	VINICIUS COSTA DE LIMA	83049100044	SQUASH	3	Individual	Intermediária
25	50967/2015	FREDERICO DE LIMA FELIPE	47058565899	KARATE	1	Individual	Iniciante
26	51242/2015	BRUNO CONDE FERRARI FERREIRA	13654424708	KARATE	3	Individual	Iniciante
27	51614/2015	LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS	06496241570	KARATE	3	Individual	Iniciante

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS SUL-AMERICANO

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Tipo de Modalidade	Categoria de Idade
28	51949/2015	MARCELO ANTONIO SUARTZ	36658701865	BOLICHE	1	Individual	Principal
29	51265/2015	NICOLE HELENA YONAMINE MOTA	42160109894	KARATE	1	Individual	Principal
30	51642/2015	WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA	02733120140	KARATE	1	Individual	Principal
31	51164/2015	ALESSANDRA CARIBE MOURA	78833566587	KARATE	2	Individual	Principal
32	51892/2015	DAYSE MARIA GOMES DA SILVA	29862507268	BOLICHE	2	Individual	Principal
33	51394/2015	MARIZETE SCHEER	56876823172	BOLICHE	2	Individual	Principal
34	50867/2015	RENAN ZOGHAIB FERREIRA	33658695811	BOLICHE	2	Individual	Principal
35	51109/2015	ROBERTA CAMARGO RODRIGUES	39245723801	BOLICHE	2	Individual	Principal
36	50908/2015	NATALIA RIBEIRO HILARIO BROZULATTO	36759992890	KARATE	3	Individual	Principal
37	51535/2015	VALERIA KUMIZAKI	22764802897	KARATE	3	Individual	Principal
38	51050/2015	BRUNO SOARES COSTA	12922542629	BOLICHE	1	Individual	Intermediária
39	50903/2015	DIEGO TSCHICK GOBBI	34566019802	SQUASH	1	Individual	Intermediária
40	51119/2015	JESSICA LINHARES DE PAULA	37946521855	KARATE	1	Individual	Intermediária
41	51456/2015	JOAO IZAIAS FERREIRA NETO	85787470540	BOLICHE	1	Individual	Intermediária
42	51325/2015	MARIA ELIZA FERREIRA DE SOUSA NOBREGA	75057697153	KARATE	1	Individual	Intermediária
43	51238/2015	SHAYENE RISTOW	08876183914	KARATE	1	Individual	Intermediária
44	51232/2015	Thiago Felicetti Resende Aquino	07714447613	BOLICHE	1	Individual	Intermediária
45	51262/2015	ALBERTO DA CONCEICAO AZEVEDO	03527729135	KARATE	2	Individual	Intermediária
46	52057/2015	BERNARDO DAHER DE ABREU	11533705658	BOLICHE	2	Individual	Intermediária
47	51303/2015	LUIZA CARBONIERI ANTUNES DA SILVA	45140207885	SQUASH	2	Individual	Intermediária
48	51091/2015	LUIZA RODRIGUES FONSECA	13456409605	KARATE	2	Individual	Intermediária
49	51274/2015	RAFAELA GONCALVES MIGUEL	43710402840	KARATE	2	Individual	Intermediária
50	50870/2015	GIOVANNA VEIGA DE ALMEIDA	06303096638	SQUASH	3	Individual	Intermediária
51	51569/2015	GUILHERME HIROITI GOMES MIYADAIRA	42481788850	KARATE	3	Individual	Intermediária
52	52091/2015	JOSEMAR CLAUDIO BEZERRA DA SILVA	44492953825	SQUASH	3	Individual	Intermediária
53	51094/2015	MARCELO DE FRANCA E AZEVEDO BRAGA	10578473640	SQUASH	3	Individual	Intermediária
54	51268/2015	MONIQUE SAORY YONAMINE MOTA	42160015806	KARATE	3	Individual	Intermediária
55	50871/2015	PEDRO VEIGA DE ALMEIDA	06303081606	SQUASH	3	Individual	Intermediária
56	51100/2015	RONIVALDO DA SILVA DUARTE	12163625729	SQUASH	3	Individual	Intermediária
57	51201/2015	BRENDA PADILHA PEREIRA	47153658807	KARATE	1	Individual	Iniciante
58	51444/2015	DIEGO PIMENTA DA SILVA	45535673854	KARATE	3	Individual	Iniciante
59	51583/2015	GABRIEL HARDY SOUZA FERNANDES DE MIRANDA	07185568102	KARATE	3	Individual	Iniciante
60	51287/2015	LUIS HENRIQUE PIRES BESSAS	12450781609	KARATE	3	Individual	Iniciante
61	51996/2015	VIVIAN SABATINE DE AMORIM	70278828418	KARATE	3	Individual	Iniciante
62	51250/2015	YANNE VASQUES YULE	05770140135	KARATE	3	Individual	Iniciante
63	51248/2015	BARBARA WOLL	05539860900	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
64	50956/2015	CAMILA MAYUMI OGUIURA SILVA	37033458886	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
65	50952/2015	GABRIELA VERDEIRO CASTELANI DOS SANTOS	44988852873	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
66	51009/2015	HELLEN CHIEMI IKEHARA	40706918800	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
67	51490/2015	LETICIA SUEMI MATSUOKA	40701214805	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
68	51066/2015	MARIA PAULA HARUMI UENO	41447178874	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
69	50990/2015	Martha Tiemi Murazawa	33484185856	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
70	51189/2015	MAYRA SAYUMI AKAMINE	06264002950	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
71	51467/2015	NILZE MAYUMI HIGA	34784893857	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
72	51045/2015	ROSEANNA MITSUKA PORTIOLLI	37358667867	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
73	51067/2015	SAMIRA MARI TANAKA	39827896806	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
74	51177/2015	SARA MANAMI SILVA	35240811857	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
75	51771/2015	SIMONE SUETSUGU	36585469801	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
76	50998/2015	THAIS AYUMI NAGANO	07005745906	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
77	51376/2015	VERONIKA NAOMI FUKUNISHI	07122443957	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
78	50950/2015	VIVIAN MORIMOTO	06563452922	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
79	50925/2015	YIP KIMBERLY CHAN	35441765801	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
80	51866/2015	ALLAN BELEN FANHONI	36709502813	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
81	51391/2015	EDUARDO NAOKI WATANABE	33229263898	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
82	51396/2015	FABIO ALBANEZ RIENZO	31835717810	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
83	51355/2015	FABIO YUDI MURAKAMI	33148265831	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
84	51763/2015	FELIPE AUGUSTO BURIN	38986756889	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
85	50949/2015	FELIPE MANABO HANADA	36737552854	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
86	51070/2015	FELIPE MITSURO MIZUKOSI	38682986817	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
87	51031/2015	FELIPE SATO FUKUDA	41540597857	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
88	51172/2015	FERNANDO HAYATO NISHIMURA	32712326873	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
89	51398/2015	JEAN ANTONIO TOME	37002250833	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
90	51145/2015	LUCAS ROJO SAMPER OLLER	39702092850	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
91	51152/2015	LUIS RICARDO GALAVOTI CAMARGO	11052223818	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
92	51515/2015	MARCEL LUIDES VIANNA	29609513875	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
93	51689/2015	MURILO BROLO GOUVEA	36779455857	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
94	51032/2015	PEDRO IVO DE OKUDA E SILVA	36822909826	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
95	51026/2015	RENAN AKIRA ISHIHARA	44244597808	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
96	52020/2015	ROMULO LIMA DO NASCIMENTO KURIHARA SHINDO	36775877862	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
97	51537/2015	TIAGO CAMPOS DE MAGALHAES	29477028835	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
98	51277/2015	VALTER TETSU MATUMOTO	29840088807	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
99	51775/2015	VITOR DOS SANTOS SOUZA	45320618816	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal

CATEGORIA NACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANA
EVENTOS NACIONAIS

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Tipo de Modalidade	Categoria de Idade
100	50997/2015	CELSO RICARDO CORDEIRO DE AZEVEDO	07673786877	BOLICHE	1	Individual	Principal
101	51289/2015	ERICA CARLA CASTRO DOS SANTOS	36962509880	KARATE	1	Individual	Principal
102	50883/2015	FRANCISCO LUIZ MONTEIRO	19913060834	BOLICHE	1	Individual	Principal
103	51319/2015	GIOVANNA FEROLDI	04450171985	KARATE	1	Individual	Principal
104	51233/2015	HELOISA HELENA DOS SANTOS QUEIROZ ALVES	81184450110	BOLICHE	1	Individual	Principal
105	51921/2015	IGOR PIZZOLI MORAES VIEIRA	32300815877	BOLICHE	1	Individual	Principal

EXEMPLAR PARA ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

106	51051/2015	JACQUELINE MARIA SOARES COSTA	72472820615	BOLICHE	1	Individual	Principal
107	51399/2015	JULIANO MORAES DE OLIVEIRA	08283364740	BOLICHE	1	Individual	Principal
108	51637/2015	LUIZ FELIPH LIMA ROSA	34014668878	BOLICHE	1	Individual	Principal
109	51541/2015	LUIZA ROCHA TRONCOSO GONCALVES	01293324108	BOLICHE	1	Individual	Principal
110	52022/2015	MANOEL FERNANDES GOIS PEREIRA	31582308870	SQUASH	1	Individual	Principal
111	51550/2015	MARCELO HASIMOTO MALHEIRO	29081155814	BOLICHE	1	Individual	Principal
112	51943/2015	MARCIO ANTONIO VIEIRA	37561472749	BOLICHE	1	Individual	Principal
113	52045/2015	MARCO AURELIO DE SA	28395828802	KARATE	1	Individual	Principal
114	51283/2015	MARIANA CRISTINA SILVA	02784427145	BOLICHE	1	Individual	Principal
115	52047/2015	MARILIA ARAUJO FERREIRA NUNES	98941445191	BOLICHE	1	Individual	Principal
116	50954/2015	MILTON DE SOUZA MENEZES	04490408528	KARATE	1	Individual	Principal
117	51407/2015	PAULA PAIXAO TOLEDO	81168586615	SQUASH	1	Individual	Principal
118	51839/2015	POLLYANNA GOMES ARANTES	80715567187	BOLICHE	1	Individual	Principal
119	51946/2015	SIMONE PEIXOTO FREDERICO	00005726670	BOLICHE	1	Individual	Principal
120	51730/2015	TATIANA DMASIO BORGES	30167082809	SQUASH	1	Individual	Principal
121	51849/2015	WILLIAM HIDEKI SEINO KAKITSUKA	40772460833	BOLICHE	1	Individual	Principal
122	51240/2015	ALVARINA DE PAIVA SUARTZ	03720425894	BOLICHE	2	Individual	Principal
123	51023/2015	BIANCA MAFRA	00934323992	KARATE	2	Individual	Principal
124	51339/2015	BRENO MATEUS DE SOUZA TEIXEIRA	03502561362	KARATE	2	Individual	Principal
125	52016/2015	CLAUDINA DE SOUZA AGUIAR	14918991742	KARATE	2	Individual	Principal
126	51461/2015	EDELI LUQUETI	10061125881	BOLICHE	2	Individual	Principal
127	50868/2015	ERIC HENRIQUE BARBOSA BRAGA	13980911705	KARATE	2	Individual	Principal
128	51823/2015	FERNANDA VIEIRA COELHO	29008267802	BOLICHE	2	Individual	Principal
129	51043/2015	JULIANA LIMA BARROSO	03048398503	KARATE	2	Individual	Principal
130	50869/2015	LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA	13980928780	KARATE	2	Individual	Principal
131	51586/2015	LUIZ INACIO DE LIMA JUNIOR	01268000574	KARATE	2	Individual	Principal
132	51840/2015	LUIZ VICTOR DA ROCHA BARROS	01381485464	KARATE	2	Individual	Principal
133	52029/2015	MARCIO MARTINS DE MENEZES FILHO	09048408750	BOLICHE	2	Individual	Principal
134	51441/2015	MARIO MARCIO RODRIGUES TAVARES	31442242787	BOLICHE	2	Individual	Principal
135	51171/2015	ROGERIO BACHI	02644124948	BOLICHE	2	Individual	Principal
136	51465/2015	ALINE SOUZA DE PAULA	01738883485	KARATE	3	Individual	Principal
137	51847/2015	ALISSON BRUNO SANTANA SOBRINHO	03915819107	KARATE	3	Individual	Principal
138	51405/2015	ANA CAROLINA GARIGLIO DE MELO	45252188866	KARATE	3	Individual	Principal
139	51449/2015	ANTONIO MENEGHINI	65268792091	BOLICHE	3	Individual	Principal
140	51933/2015	CARLOS EDUARDO GONZAGA LOURENCO	11163804711	KARATE	3	Individual	Principal
141	51256/2015	CHRISTIAN PONTES TAVARES	13700844719	KARATE	3	Individual	Principal
142	51237/2015	DOUGLAS DOS SANTOS RAMOS	36029533860	KARATE	3	Individual	Principal
143	51838/2015	FABIO GROSSI DE ANDRADE	65818946134	BOLICHE	3	Individual	Principal
144	51477/2015	FELIPE MEIRELLES VENTURA	96804955153	BOLICHE	3	Individual	Principal
145	51147/2015	FRANCISCO BONACINA	24775797034	BOLICHE	3	Individual	Principal
146	51442/2015	GELVANIOS MARCOS NEMERSKI	95529276172	BOLICHE	3	Individual	Principal
147	50855/2015	GEOVANNA SANTIAGO	42248040857	KARATE	3	Individual	Principal
148	51626/2015	GILMAR BACHI	74620258920	BOLICHE	3	Individual	Principal
149	51843/2015	IN OK CHOI	02253193810	BOLICHE	3	Individual	Principal
150	51976/2015	JAIR ANGELO DARTORA	89199472953	BOLICHE	3	Individual	Principal
151	51178/2015	JOSE WILSON RIBEIRO	09257429458	KARATE	3	Individual	Principal
152	51475/2015	JULIANA GOIS PEREIRA	37841306822	SQUASH	3	Individual	Principal
153	50969/2015	KAREN SIMONSEN REDFERN	09094141817	SQUASH	3	Individual	Principal
154	51035/2015	KARLA MARIA BOKOR REDIG	74436490700	BOLICHE	3	Individual	Principal
155	51347/2015	KARLA REBECCA DE SOUZA TEIXEIRA	03502558302	KARATE	3	Individual	Principal
156	51803/2015	KIMIE WATANABE URATA	34529780791	BOLICHE	3	Individual	Principal
157	51718/2015	LEA MARIA BADARO DE CASTRO	23961490163	BOLICHE	3	Individual	Principal
158	51179/2015	LEANDRO CESAR RAMIRES	01779072902	BOLICHE	3	Individual	Principal
159	51944/2015	LUCIA MARIA ACCIARIS PINTO VIEIRA	68927428749	BOLICHE	3	Individual	Principal
160	51869/2015	MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA	05303121909	KARATE	3	Individual	Principal
161	51182/2015	MARIO DOMINGOS TESTA NETO	92155596120	BOLICHE	3	Individual	Principal
162	50907/2015	NOELLE PRAXEDES FELIPE	40289059828	KARATE	3	Individual	Principal
163	51899/2015	PAULO ROBERTO SOARES	36578088687	BOLICHE	3	Individual	Principal
164	51176/2015	PEDRO MACHADO DE LIMA	91016924968	BOLICHE	3	Individual	Principal
165	51181/2015	RAFAEL CAMARGOS NASCIMENTO	11299031684	KARATE	3	Individual	Principal
166	51739/2015	RAYANE DA SILVA FERREIRA	01869796144	KARATE	3	Individual	Principal
167	51864/2015	rayoll mendes gadelha de vasconcelos	02548263347	KARATE	3	Individual	Principal
168	51202/2015	REGINALDO MOREL VALDEZ	59627131172	BOLICHE	3	Individual	Principal
169	51211/2015	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS	02268346110	BOLICHE	3	Individual	Principal
170	51353/2015	SANDRA DE OLIVEIRA MACIEL	54410967649	BOLICHE	3	Individual	Principal
171	51694/2015	SHEILA REGINA DE ABREU	00514749644	BOLICHE	3	Individual	Principal
172	51804/2015	TERESA CRISTINA MUELAS	25899090715	BOLICHE	3	Individual	Principal
173	50912/2015	VANESSA DE ALMEIDA ANDRADE BARROS	22138110672	BOLICHE	3	Individual	Principal
174	52042/2015	ALERRANDRO CESAR ALVES DE SOUSA	60780583396	KARATE	1	Individual	Intermediária
175	52063/2015	GABRIEL FELIX RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	05744850155	KARATE	1	Individual	Intermediária
176	51538/2015	GABRIELLA BERTOLAZZI	02768982067	PATINACAO ARTISTICA	1	Individual	Intermediária
177	51659/2015	JOAO FREDERICO SOUZA DE PAULA	70038186470	KARATE	1	Individual	Intermediária
178	51252/2015	LUIS ANTONIO BATISTA JUNIOR	45177885801	KARATE	1	Individual	Intermediária
179	51491/2015	MARTHYNARA BARBOSA DA SILVA	45176549824	KARATE	1	Individual	Intermediária
180	51922/2015	SIDNEY COSTA FERNANDES	06344967609	SQUASH	1	Individual	Intermediária
181	50937/2015	STEPHANI TREVISAN DE LIMA	39266035858	KARATE	1	Individual	Intermediária
182	50864/2015	BRUNA RODRIGUES BAIOCCHI	43045465897	KARATE	2	Individual	Intermediária
183	50851/2015	GABRIEL PEREIRA STANKUNAS	44182469836	KARATE	2	Individual	Intermediária
184	51773/2015	GABRIELLE SEPE	40258800836	KARATE	2	Individual	Intermediária
185	51088/2015	Helio Honorio Pereira Neto	45450014830	KARATE	2	Individual	Intermediária
186	51564/2015	LUIZ EDUARDO DE FREITAS FRANCA	17737999752	KARATE	2	Individual	Intermediária
187	52072/2015	LUIZ FELIPE BOAVA	10087876981	KARATE	2	Individual	Intermediária
188	52126/2015	MAIRIN DEL CORTO MOTTA	42444466802	SQUASH	2	Individual	Intermediária
189	50850/2015	RAFAELA FREITAS MONTEIRO	41793470839	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Intermediária
190	52046/2015	RAYANE DANTAS FREIRE	06334581392	KARATE	2	Individual	Intermediária
191	51831/2015	RENATA TIYOKO HOKARI COUTO	12880148642	KARATE	2	Individual	Intermediária
192	52060/2015	VINICIUS MORELLO REIS	36954552844	SQUASH	2	Individual	Intermediária
193	51086/2015	ANA LUIZA BARBOSA BODANI CAVALCANTE	05313584103	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Intermediária
194	50906/2015	ANA PAULA DAS NEVES ILORCA	05306214100	KARATE	3	Individual	Intermediária
195	51580/2015	BIANCA CORTEZE AMEIXEIRO	41826660895	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Intermediária
196	51454/2015	GUILHERME GUAPO PEREIRA	45682541839	KARATE	3	Individual	Intermediária
197	51798/2015	JOSE EDUARDO PEREIRA DE SANTANA	86115301521	KARATE	3	Individual	Intermediária
198	51039/2015	JULIA MAILY KRUGER	10053648935	KARATE	3	Individual	Intermediária
199	52055/2015	LINAMARA FERRIGNO	08727173801	SQUASH	3	Individual	Intermediária
200	51832/2015	MARINA DE FATIMA SCHALCHER DE CASTRO DIAZ	96129328320	SQUASH	3	Individual	Intermediária
201	51711/2015	MAYRA MULLER FERREIRA	09160165952	KARATE	3	Individual	Intermediária
202	50953/2015	MURILO FERNANDES	38840488804	SQUASH	3	Individual	Intermediária
203	51334/2015	PATRICK MENDONCA DE PINHO DUTRA	14867533700	KARATE	3	Individual	Intermediária
204	51715/2015	RENATO MOURA RODRIGUES	07714871423	SQUASH	3	Individual	Intermediária
205	51099/2015	TAMILLIS CAMPI PIMENTA	15479071777	KARATE	3	Individual	Intermediária
206	51012/2015	VICTOR MARCIEL HAAG MATUSZEWSKI	07420572917	KARATE	3	Individual	Intermediária
207	52017/2015	VITOR MARDEGAN ARAUJO	36121756888	KARATE	3	Individual	Intermediária
208	51778/2015	BARBARA HELLEN RODRIGUES	12891280652	KARATE	1	Individual	Iniciante
209	51440/2015	BEATRIZ RAMOS TREVIZANI THIHARA	42492898857	KARATE	1	Individual	Iniciante
210	51153/2015	GABRIELLY SANTANA SANTOS	44118178885	KARATE	1	Individual	Iniciante
211	51412/2015	JESSICA CRISTINA LUEBKE	08785792900	KARATE	1	Individual	Iniciante
212	51246/2015	LUCAS DA SILVA SANTOS	45186285862	KARATE	1	Individual	Iniciante
213	52064/2015	MAYKE LUANA REDEL	10842621938	PATINACAO ARTISTICA	1	Individual	Iniciante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

214	50958/2015	VITOR HENRIQUE SOUZA RODRIGUES	05811243162	KARATE	1	Individual	Iniciante
215	51133/2015	BRIGIDA LARA SILVA BUENO	12270319630	KARATE	2	Individual	Iniciante
216	51033/2015	JULIANA BRAGANCA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	16710427781	KARATE	2	Individual	Iniciante
217	51948/2015	BRUNO HENRIQUE PARAGUAY DOS SANTOS	46894635811	KARATE	3	Individual	Iniciante
218	51064/2015	CASSIANO DE JESUS SILVA	15505884784	SQUASH	3	Individual	Iniciante
219	51584/2015	DANIELY GISELE DERREIRA DA SILVA	05511660108	KARATE	3	Individual	Iniciante
220	50945/2015	DEBORA CAIXETA AMANCIO	09632288629	KARATE	3	Individual	Iniciante
221	52044/2015	GLORIA BEATRIZ DE SANTANA	60830285318	KARATE	3	Individual	Iniciante
222	51117/2015	JACYANNE SARAH ALVES SANTOS	06807307535	KARATE	3	Individual	Iniciante
223	51951/2015	JOSEPH GERHARD WELTER VELHO	08324489908	KARATE	3	Individual	Iniciante
224	52049/2015	JOSUAN DA SILVA SCHMITZ	06198485102	KARATE	3	Individual	Iniciante
225	51435/2015	BRUNO SHIZUO DOI	33229096894	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
226	51939/2015	BRUNO TADASHI TAPIA UEMURA	35536370804	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
227	51895/2015	CESAR MASSAFUMI KAMEOKA	29399375838	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
228	51881/2015	CLAUDIO KAZUHISSA MATUMOTO JUNIOR	31088129803	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
229	51385/2015	DENIS AKIRA TANAKA	41525860879	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
230	51340/2015	ELAYNE CRISTINA FREBEL SIMON	05855002900	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
231	51960/2015	FABIO KENJI YOSHIKAWA	34179308800	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
232	51420/2015	FELIPE DJO MUKAI	33916959867	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
233	51641/2015	GUSTAVO YOSHIO WATANABE DA SILVA	33507919800	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
234	51664/2015	HALLAN HIDEYUKI SILVA CHIMURA	43070022880	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
235	51589/2015	JO MATUMOTO	15737663809	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
236	50984/2015	JULIANA YUMI ISHISAKI	08557759983	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
237	51471/2015	LARISSA YUKI OTA	08566328990	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
238	51620/2015	LAURO TAKAO WATANABE JUNIOR	37014612875	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
239	51243/2015	LETICIA MIWA INOMATA UMEDA	08035837966	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
240	51401/2015	LUCIANO KAZUO TAKAYAMA	38983170808	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
241	51397/2015	LUIZ AUGUSTO ISSAMU FURUSHO	33354577819	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
242	51324/2015	LUZIA SAYURI KATAOKA HIGASKINO	00946448965	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
243	51143/2015	MARIANA MAKI MURAKAMI AMARAL	08640267901	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
244	51375/2015	MILTON TOSHIO TAKAMURA	36649143847	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
245	51985/2015	NIKI HAYAMA ARIMORI	32320083804	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
246	51404/2015	RENATO KINDI NODA	34407395893	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
247	51634/2015	RICARDO SEIDI TSUKAMOTO	31418936839	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
248	51743/2015	RICARDO TOSHIRO FUKUNAGA NUMA	33158441861	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
249	51539/2015	RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO KURIHARA SHINDO	34924390801	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
250	51748/2015	RODRIGO NAOKI ASHIKAWA	36016843814	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
251	51753/2015	RODRIGO YUITI UEHARA	41571426833	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
252	51997/2015	RONALDO RIYUDI NODA	34407406844	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
253	51536/2015	SALOMON SHINDI KOBA	42798755883	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
254	51414/2015	THAIS MITIE NOMI	41821708814	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
255	51926/2015	WILLIAM YUDY AOYAGUI	33229290860	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
256	51931/2015	WILTON TETSURO WATANABE	33229011813	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
257	51927/2015	YAN MASSAHIRO KUSABA SANCHEZ	42538567807	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Principal
258	51019/2015	ALESSANDRA YURI NAKASSONE	36717413840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
259	51146/2015	ALINE TREVIZAN MARTINS	31623906806	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
260	51567/2015	ANDERSON TAGUCHI KUDO	32713441838	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
261	51714/2015	ANTONIO KENDI NAGASAKI JUNIOR	28692651826	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
262	51022/2015	AUGUSTO KAWABE FARIA	30478175884	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
263	51446/2015	CARLOS ALVES DOS SANTOS	33164692811	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
264	50975/2015	CAROLINE YUKA HIRAMOTO	37959677832	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
265	51018/2015	DOUGLAS ASSADA	28871547888	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
266	51063/2015	EDSON HIDEKI MIZOGUCHI	21973526875	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
267	51995/2015	EDSON HIROYUKI GONDO	33683378824	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
268	50983/2015	FLAVIA TIEMI MOGUI	38425780837	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
269	51719/2015	GRAYCE MIYUKI HIRAMOTO	30794159818	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
270	51114/2015	GUSTAVO YUKIO OGASSAWARA	08072461907	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
271	50900/2015	JAQUELINE YOSHIE SHINTAKU SAKAI	32516457812	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
272	52131/2015	JOSE CARLOS GIRO FUGICE JUNIOR	22627149830	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
273	50930/2015	JOSIANE ERICA MIYAMOTO	36679228840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
274	51020/2015	JULIO CESAR ICISAKA	40134248864	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
275	51918/2015	KIM KIYOSHI KITAYAMA	39576925800	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
276	51601/2015	LEONARDO AFONSO REGINATTO	06574015952	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
277	51947/2015	LEONARDO AKIO HORI	36783953840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
278	50895/2015	LILIAN MIKA SHINTAKU	35974466802	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
279	50947/2015	LIVIA AYUMI NAKAYAMA	04221210966	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
280	51607/2015	MARCELO YUSO SAKAMOTO	38193657888	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
281	51485/2015	MARCO TAKEO MURAKAMI	31677188898	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
282	50961/2015	MARIANA LIE NAKAYAMA	04448320928	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
283	51329/2015	MICHELLE YOSHIMURA	30662163818	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
284	51817/2015	PAULO TOMIO MURAKAMI	31655889885	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
285	51008/2015	PEDRO AKIO ASANO	33228382850	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
286	50910/2015	PRISCILLA YUKARI OKAMOTO	29929781838	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
287	51017/2015	RAFAEL CAUE KATAYAMA	32473218889	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
288	51713/2015	RAFAEL SHOITI IKEDA	33354122811	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
289	51055/2015	RAFAEL TADASHI KUMAHARA	22581210869	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
290	51007/2015	RODNEY TETSUI UEHARA	37797991898	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
291	51594/2015	RODRIGO JUN SUZUKI	31570762805	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
292	51514/2015	RONALDO YANO TORAIWA	33925883851	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
293	51010/2015	TATIANE MIYUKI NAKASSONE	40738206806	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Principal
294	51596/2015	ALEXANDRE YOSHIMITSU TAGUTI	00612542157	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
295	51667/2015	CAIO HENRIQUE SOARES BENEDITO	36215632880	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
296	51285/2015	CAIO JUN TATEISHI	42793887846	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
297	51493/2015	CAIO MASSAKI ONO	29778954852	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
298	51447/2015	CAUE KOISUMI CINTRA	36826950871	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
299	51777/2015	EVALDO YAMAOKA	28872370809	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
300	51672/2015	EVERTON SHIMIZU	38080635803	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
301	51807/2015	FELIPE FRANCISCO TALOS	43376391874	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
302	51750/2015	FERNANDA TIEMI ISSERI	40662790820	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
303	51666/2015	FERNANDO SATOSHI NISHIJIMA	39777674880	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
304	50881/2015	FERNANDO YASUTAKA KOGA	41952491800	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
305	51776/2015	GABRIEL PIETROMONACO MARTINS	45309526811	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
306	51981/2015	GUILHERME SEIDY MORIMOTO	39900567862	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
307	51059/2015	JESSICA SATIE HOSOE	41531427863	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
308	51691/2015	JOHNNY MAKOTO GONCALVES KIKUTI	41594948895	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
309	51438/2015	JOSIE SAYURI FUGICE	22990478833	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
310	51500/2015	LEANDRO MITSUHIRO SHINKAWA	36943067818	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
311	51692/2015	LUCAS HIDEKI TADOKORO	22764299842	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
312	51621/2015	LUCIANA SAYURI KOBUTI	37700117837	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
313	51406/2015	MARCELO HIROYUKI OBO	33354185813	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
314	50918/2015	MARCIO ISAO KIKUCHI	34205944888	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
315	51982/2015	MARCIO TOSHIO NISHIJIMA	39732712830	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Principal
316	51383/2015	ARTUR CARVALHO GONCALVES DE OLIVEIRA	43711142885	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
317	51071/2015	BRUNA AYUMI HIRATA	40501156895	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
318	51328/2015	CAROLINE HIDEMI UEDA	48482812882	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
319	51593/2015	DEBORA FERNANDA PEREIRA RIBEIRO	39790710810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
320	51808/2015	ERIC SEITI KIJIMURA	39983391830	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
321	51418/2015	GABRIELA ARAUJO GARCIA SILVA	46790582851	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária

EXEMPLAR ASSINANTE DNA

322	50940/2015	GABRIELA MAYUMI KURODA	38496342808	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
323	51814/2015	HANNAH SUMIYA PIRES CORREA	42047428823	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
324	51665/2015	HELDER TAKASHI SHINKAWA	44102786813	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
325	51316/2015	KARINA HARUMI NOMI	42849576867	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
326	51904/2015	KARINA YUMI MISUMI SUICAVA	44578007839	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
327	51298/2015	LILIAN SAYURI MIAGAWA	42219316807	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
328	51812/2015	LINA SUMIYA PIRES CORREA	42047429803	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
329	51942/2015	LUANA ERI IMAMURA	42124586831	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
330	51779/2015	LUCAS DOS SANTOS SOUZA	45320598874	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
331	51810/2015	LUCAS EIJI DOI SAKAY	44332096860	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
332	51311/2015	MARIANE AKEMI NAKAYAMA	41083110861	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
333	51747/2015	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	43088393863	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
334	50955/2015	PRISCILLA KAZUMI SHIOMATSU	44009964847	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
335	51557/2015	RAFAELA TAMMY YAGI	47320450810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
336	51300/2015	RAQUEL MATTEUCCI MURATA	49298839898	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
337	51844/2015	REBECA DINIZ LAUDINO	45681019802	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
338	51893/2015	RODOLFO DE SOUZA LOBO	43146424835	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
339	51510/2015	VITORIA ISADORA PEDROSA	37703583847	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Intermediária
340	51271/2015	AMANDA STEPHANIE DA SILVA BUCHUD	43277830802	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
341	50933/2015	ANNA CAROLINA AQUEMI FUKASE	46704237895	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
342	50911/2015	BRUNA MARTINI MELLO	38716286898	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
343	51090/2015	DANIELA LIE HIGAWA	43568049880	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
344	51215/2015	FELIPE HARANO	44039857852	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
345	51788/2015	FERNANDO YUKIO TOMINAGA	44377542800	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
346	51821/2015	GABRIEL DO CARMO BARROS	43256042864	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
347	50935/2015	GABRIELE YUMI MIYAMOTO	36679236860	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
348	51597/2015	GEOVANI HENRICO VIEIRA BARBARI	09981988979	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
349	51162/2015	GUSTAVO DO CARMO KAMITANI	43256043836	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
350	50931/2015	GUSTAVO SHINYA SHIOMATSU	44009990848	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
351	50991/2015	ISABELA DE SOUZA GOMES	45125461890	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
352	50980/2015	ISABELA JORGE MUNHOZ	45746384860	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
353	51572/2015	KEVIN KENITI KITAYAMA	39641528890	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
354	51699/2015	KEYNE KENJI KITAYAMA	42513109856	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
355	50888/2015	LETICIA SAORI SHINTAKU	46642032845	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
356	51612/2015	LUCAS SAKICHI BABAOKA DOS SANTOS	43462427822	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
357	51305/2015	MARCOS YOSHIO NAKAYAMA	41083111833	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
358	50944/2015	MARIANA RIBEIRO PEREIRA	46645503830	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
359	51622/2015	MATHEUS FREIRE E FRANCA	43068516803	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
360	51308/2015	MATHEUS KENJI NAKAYAMA	41116531895	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
361	51295/2015	NATHALIA NIHAY PIMENTA FUKUSHIMA	07758058906	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
362	51260/2015	PAULO HENRIQUE YUZO HANADA	37859592819	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
363	51358/2015	RENATO KEITH YOKOYAMA	46789714839	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
364	51615/2015	TAINA OLIVEIRA	50216488885	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
365	51337/2015	THALIA VIEIRA DA SILVA	45968034807	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
366	51097/2015	THIAGO KOITI INOUE GOJIMA	34531931807	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
367	51013/2015	VICTOR YAMAZAKI BUSO	33970356865	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
368	51279/2015	VINICIUS MACIEL BATISTA SEWAYBRICKER	44254387873	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Intermediária
369	51069/2015	AMANDA LUMY ISHII	09936324919	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
370	51111/2015	ANDRE LUIZ GONCALVES MATTOS	41615502866	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
371	51429/2015	ANDREIA AKINA AKAMINE	08163872900	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
372	51363/2015	ANDRESSA SAKAMOTO AOKI	07075964917	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
373	51174/2015	BRUNA AYUMI OMORI	09997111990	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
374	50878/2015	CAIC NONOYAMA	39324528874	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
375	51411/2015	DANIEL MIYAZAWA	32102168867	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
376	51227/2015	DIEGO MIZUSHIMA	33368992813	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
377	51455/2015	EDILSON DE NOVAES BATISTA	45777104800	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
378	51244/2015	ERIC YUTAKA NAKASHIMA OMOKAWA	45491271802	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
379	51273/2015	ERIKA YUMI IVANAGA	04364826901	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
380	51359/2015	FERNANDA AYUMI SHIROMA	08575570927	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
381	51062/2015	GIOVANNA KYOE DOMINGUES	35022187817	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
382	50879/2015	GUSTAVO EIJI HIGAWA	45493718898	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
383	50876/2015	IAN NONOYAMA	39324530852	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
384	50977/2015	JEAN RADELINSKI DOS SANTOS CARNEIRO	45438608881	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
385	51191/2015	JULIO KENJI NAKAYAMA	41333437862	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
386	51588/2015	LAIS YUMI FUJIMOTO	07936190929	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
387	51222/2015	LEONARDO JORGE MUNHOZ	41379773806	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
388	50913/2015	LEONARDO YUITI NAKAMURA	45605217860	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
389	51796/2015	LUCIANA YUKA NAKAMURA	46230477840	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
390	51544/2015	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PAZ	36363857805	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
391	51574/2015	MARCELO YUKIO KOGA	41952490820	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
392	51261/2015	RODRIGO NORIO TSUHAKO	38556953859	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
393	51326/2015	THIAGO	33659162884	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
394	51673/2015	VITOR WATANABE ITO	39606455890	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Intermediária
395	51263/2015	AMANDA YUMI MATSUZAKA FERREIRA	08054349920	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
396	51336/2015	ANA LUCIA HIRAHARA KIEL	06913373902	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
397	51251/2015	ARTHUR CAETANO NOGUEIRA BRAZ	42419267893	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
398	51460/2015	BEATRICE HITOMI NAKAE	10318347962	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
399	51104/2015	CAMILA NUNES TRINOSKI	10003918920	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
400	51165/2015	DANILO HIDEO AKIYAMA	33393510827	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
401	51301/2015	DEBORA YURI OMORI	05194917937	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
402	51049/2015	EMERSON KENJI TSUJINO	45442246832	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
403	50938/2015	FABIO KEIJI ANZAI	49820618827	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
404	50973/2015	FERNANDO KENJI KEMURA KUMAGAI	37656303812	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
405	51195/2015	GABRIELA SAYURI MIYOSHI NAKAMURA	10930561937	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
406	51044/2015	GUSTAVO SATO FUKUDA	41834678889	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
407	51021/2015	HEITOR VINICIUS TOKAR ANANIAS	44596888833	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
408	51113/2015	IGOR HIMORI SANTOS	47492025840	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
409	51241/2015	IGOR NOVAES JANUARIO	46464591835	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
410	51267/2015	JOSMAIR NUNES JUNIOR	47250075870	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
411	51306/2015	JOYCE NAOMI TAKIZAWA	05676039973	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
412	51410/2015	JULIANO KENDYI SHINOHARA	23647610852	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
413	51187/2015	KENNY SHINTAKU	38382846823	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
414	51123/2015	LETICIA YOSHIE OMORI	06936536980	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
415	50929/2015	LUIS FELIPE MARTINS DOS SANTOS	46253310801	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
416	51479/2015	LUIZA DEMESTRI RODRIGUES	12246636914	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
417	51362/2015	MARCELA HARUMI KAGUEIAMA	12245019938	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
418	51304/2015	MARIANA DA SILVA ARAKI	09621775981	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
419	51482/2015	NAOMI SOUZA SUZUKI	12247671950	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
420	51157/2015	PAULA MILDEMBERGER	09337955997	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
421	51861/2015	RAFAEL RYUICHI ZAPATA TANAKA	39195323848	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
422	51432/2015	RAPHAELA MARIA KUNIYOSHI MOREIRA DOS SANTOS	12246181909	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
423	51074/2015	RENAN APARECIDO LIMA	47917578828	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
424	51354/2015	TAMMY SHIROMA	08871047974	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
425	50970/2015	THAINA DE ALMEIDA FERREIRA	10693822996	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
426	50966/2015	VICTOR MASCAI COUTINHO	44102842829	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
427	51068/2015	VITOR GUENJI ANDRADE WATANABE	50213678896	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
428	51015/2015	VITOR HUGO TOKAR ANANIAS	44596759863	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante
429	50892/2015	VITOR KENDI NAKAMURA	47244825838	BEISEBOL E SOFTBALL	1	Coletivo	Iniciante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430	51555/2015	ALBERT HIDEYUKI KAMIGUCHI	37709358888	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
431	51923/2015	ALEXANDRE JOSE DENOBILE DA SILVA	47843323830	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
432	51426/2015	ANDRE LUIZ LIBANIO URUSHIMOTO	46338688884	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
433	51115/2015	BARBARA NARAZAKI	43084711844	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
434	51371/2015	BEATRIZ ALVES MARTINS	47173059810	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
435	51822/2015	CAIO MAKOTO HASHIZUME	33984397801	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
436	51079/2015	CAMILLA VICTORIA CARVALHO VERA	46660493808	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
437	51977/2015	DIEGO SOARES SHINOBE	50228333873	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
438	51523/2015	DIOGO SHINHITH NAKANO SILVERIO	47188691886	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
439	51431/2015	DOUGLAS KANEKO SILVA DE OLIVEIRA	48515621878	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
440	51559/2015	EDGARD MIYAWAKI GALDINO VIEIRA	45559548820	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
441	50886/2015	EMILY YUKARI SATO	44528444801	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
442	51499/2015	ERICK ATSUO KIMURA	46929427896	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
443	51511/2015	FERNANDO SATOSHI TAKAFUJI	48516432840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
444	51563/2015	GUSTAVO GAMA ROQUE	44042049818	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
445	51802/2015	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA	48495160846	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
446	51459/2015	GUSTHAVO AMARAL HAYASHIDA	49391125867	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
447	51519/2015	JULIA CRISPIM DA SILVA	50216658802	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
448	51072/2015	LAYANE MARIA DA SILVA CARVALHO	44154390805	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
449	51749/2015	LEONARDO SHOJI KUABARA	34051241823	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
450	51318/2015	LUCAS MOYA VENTURA	40465075860	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
451	50932/2015	MAYRA AYUMI MIYAMOTO	39903785895	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
452	50942/2015	NAYARA SASAKI	33414806843	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
453	51608/2015	PAMELA AKIE KONISHI	49074942890	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
454	51421/2015	RAPHAEL LIBANIO URUSHIMOTO	46338646880	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
455	51290/2015	RAQUEL DA SILVA BATISTA	46642568842	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
456	51975/2015	SILVIO CESAR COSTA FIGUEIREDO	47743593860	BEISEBOL E SOFTBALL	2	Coletivo	Iniciante
457	52048/2015	ANA LUISA PEREIRA COBAS	50221395881	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
458	51793/2015	BEATRIZ SAYURI NAKAMURA	46230404885	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
459	51484/2015	BIANCA ISHIBUCHI NANNI	48918279809	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
460	51852/2015	BRUNO BULHOES DA SILVA	38902050890	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
461	51700/2015	CAIO HIDEKI ADANIYA	48996425800	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
462	51697/2015	CAMILA AKEMI KARUBI YOKOTA	41429736810	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
463	51524/2015	CAROLINE ERI KAMIDAI	40722675895	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
464	51554/2015	FELIPE MASSAHIRO FERNANDES KIMURA	46941313897	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
465	52039/2015	FELIPE YUJI MAKINO	50228159822	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
466	51858/2015	FERNANDA KAORI NARITA	46219427866	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
467	51723/2015	GUILHERME DE SOUZA BISPO	47044006892	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
468	51534/2015	GUILHERME YUJI YOKOYAMA	49127728870	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
469	51928/2015	JULIANA MIYUKI NAKAO SAKANO	23460358823	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
470	51296/2015	KAREN YUKARI KIMURA	47261213837	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
471	51988/2015	LEONARDO REIJI TAGUTI	39324416804	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
472	51457/2015	LUCIANA KURIMORI GARCIA DA SILVEIRA	34201498832	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
473	51092/2015	MARIA JULIA ARAUJO MOREIRA	42827849895	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
474	51708/2015	MAURO NORIO TANAKA	46693751806	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
475	51528/2015	NICOLE MIKI KAMIDAI	48898187823	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
476	51833/2015	PAULO YUZO SHIRASSU KOGIMA	42082924823	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
477	51924/2015	TATIANA NAOMI YAMAGUCHI	43781286835	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
478	51218/2015	THAIS HATSUMI KAWASAKI	41418614807	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
479	51761/2015	THIAGO TAKEUCHI	38550698830	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
480	51389/2015	VALERIA SAYURI COMOSAKO	44213213897	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
481	51577/2015	VICTOR YUSKE UEHARA	49873372822	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
482	51910/2015	VICTORIA RODRIGUES RIBEIRO	42382775890	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante
483	51819/2015	VITOR SATORU YAMAUCHI	50227808878	BEISEBOL E SOFTBALL	3	Coletivo	Iniciante

CATEGORIA NACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANA
HABILITADOS PELO RANKING

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Tipo de Modalidade	Categoria de Idade
484	51014/2015	MARCOS PAULO ANDRADE SILVA	42003829890	KARATE	1	Individual	Principal
485	51959/2015	WILLIAMES SOUZA SANTOS	03249390518	KARATE	1	Individual	Principal
486	51288/2015	FABIANO HENRIQUE PARDO	41266452842	KARATE	2	Individual	Principal
487	51016/2015	GABRIEL ARCANGELI ROSSI	46707720821	SQUASH	2	Individual	Principal
488	51254/2015	MARINA RAMOS DA COSTA OLIVA	12121108700	KARATE	2	Individual	Principal
489	52092/2015	ROGERIO EMERICK	06126769945	KARATE	2	Individual	Principal
490	52109/2015	EMMANUEL UBIRAJARA SILVA DE SANTANA	03015674412	KARATE	3	Individual	Principal
491	51331/2015	LOHANA RODRIGUES DE MORAES	16702870760	KARATE	3	Individual	Principal
492	50902/2015	MORGANA CHAVES SIMOES FERREIRA	05329511313	KARATE	3	Individual	Principal
493	51627/2015	VITOR CARVALHO MAGNANI	43751100822	SQUASH	2	Individual	Intermediária
494	52036/2015	VINICIUS CARVALHO CANSINI	10034282904	SQUASH	3	Individual	Intermediária
495	52003/2015	SALVIO MARIO LEITE DE MELO NETO	11031327410	BOLICHE	1	Individual	Iniciante
496	51488/2015	VINICIUS TORRES BERBEL	48815303804	SQUASH	1	Individual	Iniciante
497	51860/2015	EDUARDO MARTINS PINHEIRO MIYAMOTO	07457143157	BOLICHE	3	Individual	Iniciante
498	51887/2015	VICTOR LAVINAS SANTOS	06705264365	SQUASH	3	Individual	Iniciante

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS MUNDIAIS

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade
499	51387/2015	ADILIO MOREIRA JUNIOR	10660148684	HAPKIDO	1	Individual	Principal
500	51395/2015	AGUINALDO DOS SANTOS	20549723803	KARATE NÃO PANAMERICANO	1	Individual	Principal
501	52116/2015	ANANDA RAFAELA SILVA MACEDO	41688021833	KUNG FU	1	Individual	Principal
502	51636/2015	ANDERSON CUNHA DOS SANTOS	38328403897	KUNG FU	1	Individual	Principal
503	51613/2015	ANDREA LUZIA DOS SANTOS	05324089931	KUNG FU	1	Individual	Principal
504	51006/2015	BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA	12224595743	JIU JITSU	1	Individual	Principal
505	51683/2015	BRANDON PORFIRIO DA SILVA	41364699850	KUNG FU	1	Individual	Principal
506	51483/2015	CLEISINEI LOBO DA SILVA	03521349179	KARATE SEMI-CONTATO	1	Individual	Principal
507	50995/2015	DENIR GOMES PEREIRA DA SILVA	86361333191	KARATE SEMI-CONTATO	1	Individual	Principal
508	51473/2015	JOELSON VIEIRA BRANDENBURG	03851275969	KUNG FU	1	Individual	Principal
509	51136/2015	JULIANO DA CUNHA BERGAMINI	98532669034	PADEL	1	Individual	Principal
510	51207/2015	KELVIN HOEFLER RODRIGUES	40535811845	SKATE	1	Individual	Principal
511	51898/2015	LETICIA SCALISE MACIEL	35626698876	KUNG FU	1	Individual	Principal
512	51270/2015	LIDIANE SEVERO DA MOTA	85195839034	HAPKIDO	1	Individual	Principal
513	51110/2015	LUCAS DA CUNHA BERGAMINI	02480940098	PADEL	1	Individual	Principal
514	51548/2015	MARCIO JULIO DE FIGUEREDO	03434555951	KUNG FU	1	Individual	Principal
515	52001/2015	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	39427052813	JIU JITSU	1	Individual	Principal
516	51034/2015	MAURICIO CLAUDIO SANTIAGO DA SILVA	07371568729	KARATE NÃO PANAMERICANO	1	Individual	Principal
517	50968/2015	MISAEL NICOLAU DA SILVA	33366364858	KICK BOXING FULL CONTACT	1	Individual	Principal
518	51676/2015	OSVALDO NEVES ALDIGHIERI	40970900899	KUNG FU	1	Individual	Principal
519	51855/2015	PABLO SILVA GONCALVES	72452684287	KUNG FU	1	Individual	Principal
520	52050/2015	PAMELA LEITE ROSA	42390082807	SKATE	1	Individual	Principal
521	51901/2015	ROSANGELA CARNEIRO DA SILVA	20992407877	KUNG FU	1	Individual	Principal
522	51990/2015	THANIA RAQUEL KREBS BAGLI	04325445935	KUNG FU	1	Individual	Principal
523	51728/2015	VIVIAN ELISANGELA VAJDA	16100197766	JUMP ROPE	1	Individual	Principal
524	51906/2015	WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA	28624774861	KICKBOXING	1	Individual	Principal
525	51693/2015	YGOR PASQUAL NOGUEIRA	02737972043	MUAY THAI	1	Individual	Principal
526	51221/2015	ALEX SANDRO BARRETO SANTANA	61501239287	PENTATLO NAVAL	2	Individual	Principal
527	51341/2015	ALEXANDRE SALDANHA BARBOSA DA SILVA	01468077740	VELA.	2	Individual	Principal
528	51916/2015	ALUCELIA FRANCA	06904778725	KICK BOXING FULL CONTACT	2	Individual	Principal
529	51151/2015	ANDRE RENARD	55032966053	VELA.	2	Individual	Principal

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

530	51142/2015	AROLDO PEREIRA SOARES	24866723890	KARATE NÃO PANAMERICANO	2	Individual	Principal
531	51726/2015	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	22860708812	SKATE	2	Individual	Principal
532	51885/2015	CICERA BATISTA TAVARES	25496618851	LEVANTAMENTO BASICO	2	Individual	Principal
533	51096/2015	CICERO HARTMANN	36858013091	VELA.	2	Individual	Principal
534	51335/2015	DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO	07957783767	VELA.	2	Individual	Principal
535	51919/2015	DIEGO SANCHES BARBOSA	32421408857	KUNG FU	2	Individual	Principal
536	51720/2015	EMILY FERREIRA DOS SANTOS	38158733808	KUNG FU	2	Individual	Principal
537	51725/2015	ESTEVAO LUIS BENINCA	00672079011	MUAY THAI	2	Individual	Principal
538	51077/2015	EVERTON MARTINS DE SOUSA	37746592813	MUAY THAI K1	2	Individual	Principal
539	51206/2015	FELICIO CARRICO DAL COL	09493833763	PENTATLO NAVAL	2	Individual	Principal
540	51509/2015	FLAVIO QUEVEDO	54368804015	VELA.	2	Individual	Principal
541	51859/2015	GEIZA FERREIRA DE MENEZES SANTOS	83421084220	KUNG FU	2	Individual	Principal
542	51130/2015	GENIVALDO PORTO	04210843750	KICK BOXING FULL CONTACT	2	Individual	Principal
543	51701/2015	GUILHERME DE ALMEIDA HAMELMANN	10081360770	VELA.	2	Individual	Principal
544	52035/2015	GUSTAVO PIACENTIN	41922323837	KICKBOXING	2	Individual	Principal
545	51448/2015	ISABELA AMORIM DA COSTA	10734051689	HAPKIDO	2	Individual	Principal
546	51980/2015	LETICIA BUFONI E SILVA	39293891859	SKATE	2	Individual	Principal
547	52074/2015	LORENA MELO DE MATOS	15327171728	BEACH TENNIS	2	Individual	Principal
548	51122/2015	MAURICIO BAHIENSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	04242867778	VELA.	2	Individual	Principal
549	51604/2015	MAX LEAL DOS SANTOS	08422522748	PENTATLO NAVAL	2	Individual	Principal
550	51606/2015	michelle zonato nicolini	30290752817	JIU JITSU	2	Individual	Principal
551	51360/2015	RENATO ANDRE LEITE VENANCIO	08788976661	HAPKIDO	2	Individual	Principal
552	52115/2015	ROSIVAL FERREIRA LIMA JUNIOR	05374698346	CULTURISMO E MUSCULACAO	2	Individual	Principal
553	51258/2015	TIAGO ANDRE LINCOLN BRASIL	14235121707	PENTATLO NAVAL	2	Individual	Principal
554	51799/2015	VICTOR DOS SANTOS TAVARES	16430728706	MUAY THAI	2	Individual	Principal
555	51214/2015	WAGNER DA SILVA CONCEICAO	08567147719	PENTATLO NAVAL	2	Individual	Principal
556	50920/2015	WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA	98641115153	KARATE SEMI-CONTATO	2	Individual	Principal
557	50976/2015	ALEXANDRE DE JESUS PEREIRA	00631792538	KARATE NÃO PANAMERICANO	3	Individual	Principal
558	52043/2015	ALINE FERREIRA DA LUZ	37332114801	KUNG FU	3	Individual	Principal
559	51235/2015	ANDRE SILVA TORRES	07007927670	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
560	51675/2015	ANIBAL JOAO FARIA DE ABREU	77237331787	PESCA	3	Individual	Principal
561	51698/2015	BRENO VALDETARO BIANCHI	10389731714	VELA.	3	Individual	Principal
562	51140/2015	CAMILA SCHERNOVEBER CAMPANHOLA	05633239903	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
563	51565/2015	DANIEL HENRIQUE SIMOES DE CASTRO	31898666865	KUNG FU	3	Individual	Principal
564	51783/2015	DANIEL SIPIONI POLVERINI JUNIOR	02728074607	TIRO PRATICO	3	Individual	Principal
565	51224/2015	DIEGO GARCIA LEITE	03155932538	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
566	51036/2015	DOUGLAS DE CASTRO JACINTO	08200128660	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
567	51789/2015	ERICA FERREIRA DOS SANTOS	42364340837	KUNG FU	3	Individual	Principal
568	52012/2015	EUDSON JOSE LEITE DE LIMA	05562735911	LEVANTAMENTO BASICO	3	Individual	Principal
569	51526/2015	FLAVIO WANDERLEY DE CASTRO	12199121747	VELA.	3	Individual	Principal
570	50934/2015	HECTOR DE SOUSA SANTIAGO	40882763881	KICKBOXING	3	Individual	Principal
571	51379/2015	ISAQUE ALBERTO DE OLIVEIRA PAIVA	36978805866	JIU JITSU	3	Individual	Principal
572	51081/2015	JESSICA LIMA LESSA	11333734700	PENTATLO NAVAL	3	Individual	Principal
573	52011/2015	JOSE LUIZ FRISSO	62327518768	PESCA	3	Individual	Principal
574	51208/2015	JULIANA DIAS FERREIRA DUQUE	05327219500	VELA.	3	Individual	Principal
575	51075/2015	LEONARDO RESSUREICAO DO ROSARIO	03765602582	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
576	50979/2015	LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA	13366904100	TIRO PRATICO	3	Individual	Principal
577	52108/2015	LUIZ AUGUSTO SUZANO DA SILVA	47291176620	PESCA	3	Individual	Principal
578	52008/2015	MANOELA PONTUAL GONCALVES	08210304771	POOMSAE	3	Individual	Principal
579	51025/2015	MARIANA LOPES TEIXEIRA	06507922978	KICKBOXING	3	Individual	Principal
580	51938/2015	MOACIR DE AZEVEDO	68120290925	TIRO PRATICO	3	Individual	Principal
581	51991/2015	MURILO FEITOSA PERES	45481958821	SKATE	3	Individual	Principal
582	51986/2015	NAIANA FREIRE DA PURIFICACAO	12544904771	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
583	52117/2015	ORLANDO GOMES MARTINS	74294881372	CULTURISMO E MUSCULACAO	3	Individual	Principal
584	51993/2015	PEDRO LOURENCO EDUARDO PEREIRA	42085695817	KUNG FU	3	Individual	Principal
585	50964/2015	ROBERTA TESCH	05406100971	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
586	52110/2015	ROGERIO ZAMPERLINI	47887796768	PESCA	3	Individual	Principal
587	52032/2015	ROSIVAL CRISTINO ALMEIDA	00504941550	KUNG FU	3	Individual	Principal
588	51299/2015	TATIANE SILVEIRA RAMOS	10661540740	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
589	51057/2015	THIAGO DIAS SALES	40131795805	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
590	51093/2015	TIAGO CABRAL SILVA	01359938494	PENTATLO MILITAR	3	Individual	Principal
591	51561/2015	Wagner Eustaquio da Silva Almeida	82754896600	TIRO PRATICO	3	Individual	Principal
592	51695/2015	ALEXZANDER DE ANDRADE CASTILHOS	86923447020	MUAY THAI	1	Individual	Intermediária
593	51876/2015	ANGELA PORTO DOS REIS	04210844136	KUNG FU	1	Individual	Intermediária
594	51820/2015	CAMILA GOMES AUGUSTO	37056526802	KUNG FU	1	Individual	Intermediária
595	51769/2015	CLEBER FLORENCIO LUCENA DE SOUZA	28198716823	KUNG FU	1	Individual	Intermediária
596	52054/2015	ELIZANGELA PORTO DOS REIS	04192439174	KUNG FU	1	Individual	Intermediária
597	51517/2015	FELIPE DE SANTA RITTA E RONDINA	00060309121	VELA.	1	Individual	Intermediária
598	51276/2015	LUAN ESCOBAR GOMES	86022253004	HAPKIDO	1	Individual	Intermediária
599	50989/2015	RODRIGO ARAUJO MENDONCA ALVES	06073712189	KARATE INDIVIDUAL	1	Individual	Intermediária
600	51468/2015	SOON SAM RIBEIRO SANTOS	00905229150	KARATE SEMI-CONTATO	1	Individual	Intermediária
601	51351/2015	THOMAS PETRIE SYLVESTRE	23623987816	VELA.	1	Individual	Intermediária
602	51735/2015	IGOR LUDGERO DORES	13524203680	KUNG FU	2	Individual	Intermediária
603	52075/2015	KAUE BATISTA ARAUJO	41670447812	SKATE	2	Individual	Intermediária
604	52125/2015	LEONARDO VENTURINI FILHO	13980229777	VELA.	2	Individual	Intermediária
605	51989/2015	LUCAS DINIZ NEVES	45262584829	KUNG FU	2	Individual	Intermediária
606	51144/2015	MIGUEL JACOB ELMOKDISI NETO	12524987728	KICKBOXING	2	Individual	Intermediária
607	51732/2015	YARA DA SILVA LIMA	01787790673	KUNG FU	2	Individual	Intermediária
608	51378/2015	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA LOPES NETO	86157419563	VELA.	3	Individual	Intermediária
609	51795/2015	BERNARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS	09620969707	MUAY THAI	3	Individual	Intermediária
610	52038/2015	DAIANE SOBRAL DE OLIVEIRA	18179364763	KUNG FU	3	Individual	Intermediária
611	52013/2015	GABRIEL GARCIA MARIANO BARBOSA	41451183836	TIRO PRATICO	3	Individual	Intermediária
612	52027/2015	JHONATAN TEODORO	45157727836	KICKBOXING	3	Individual	Intermediária
613	51914/2015	JOAO BATISTA DE AZEVEDO DOS SANTOS	45985596320	KUNG FU	3	Individual	Intermediária
614	51757/2015	JULIANA RONCAGLIONE BEVILACQUA CAMARA	13817999739	MUAY THAI	3	Individual	Intermediária
615	51368/2015	KIM VIDAL DE ANDRADE	85362670549	VELA.	3	Individual	Intermediária
616	51680/2015	MAURICIO CASTILHO STUMM	00171278070	MUAY THAI	3	Individual	Intermediária
617	51087/2015	MEIRY ELLENN DE SOUZA PORTO	12613701714	KICKBOXING	3	Individual	Intermediária
618	51729/2015	THIAGO SA FORTES SILVA	06834119698	JIU JITSU	3	Individual	Intermediária
619	52030/2015	AMANDA SOARES OTTO	83918000087	MUAY THAI	1	Individual	Iniciante
620	51880/2015	ANGELICA PORTO DOS REIS	06667661188	KUNG FU	1	Individual	Iniciante
621	51275/2015	MATHEUS IESSIM DE OLIVEIRA	04921717001	HAPKIDO	1	Individual	Iniciante
622	51741/2015	PEDRO HENRIQUE DE JESUS	11455788619	KUNG FU	1	Individual	Iniciante
623	51278/2015	DENNIS MARTINS DELLAMORA GARCIA	02896815023	HAPKIDO	2	Individual	Iniciante
624	52120/2015	ROBERT SIMPLICIO ALVES DA SILVA	46337338855	KUNG FU	2	Individual	Iniciante
625	52081/2015	DAVID DA SILVA MENDES	31016571801	KUNG FU	3	Individual	Iniciante
626	51908/2015	JONATHAN SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	15879978788	MUAY THAI	3	Individual	Iniciante
627	51746/2015	LUCAS VIANA DE SOUZA	14101243638	KUNG FU	3	Individual	Iniciante
628	51882/2015	ALEXANDRE DANTAS OLIVEIRA	07218584497	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
629	51121/2015	AMANDA LYSSA DE OLIVEIRA CRISOSTOMO	05421623343	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
630	51382/2015	ANA PAULA RIOS SANTANA	79344062153	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
631	51702/2015	ANDERSON DIAS LIMA	84057220500	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
632	50882/2015	ANDERSON SOUZA LIMA	03858949450	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
633	51489/2015	ANTONIO JOSE MARTIM SALVATTI	30385631880	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
634	50865/2015	ARIANE NASCIMENTO DA SILVA	10786951729	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
635	51704/2015	BIANCA DE ALCANTARA HIEMER	10161977723	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
636	50862/2015	BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA	06395347403	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
637	51870/2015	BRUNO SILVA TRAVEZZANI	08424957709	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

638	51616/2015	CAMILA RAMOS DE SOUZA	07588192429	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
639	51156/2015	CAROLINE DA SILVA MARCIANO	42505193843	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
640	51183/2015	Cilene Pereira Paranhos	32746372894	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
641	51501/2015	CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES	04889704400	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
642	51239/2015	DANIEL NOGUEIRA LIMA	05544362726	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
643	51652/2015	DAVI COSTA SERMENHO DO NASCIMENTO	12659877777	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
644	50923/2015	Diana Santos de Oliveira Mendes	02600660011	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
645	51754/2015	DICKSON BELISARIO BARLETTA	96204842404	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
646	51650/2015	DIOGO SILVA VIEIRA	11590630793	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
647	51505/2015	FABIO ALVES SOARES	01100928480	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
648	51888/2015	FABIO BRUNO TENORIO BISPO	03883900427	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
649	51219/2015	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA VALENCA	00872098451	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
650	51677/2015	FILIPE DUARTE DA SILVA	10969008406	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
651	51862/2015	FREDERICO CABRAL VAZ DA COSTA	13722146747	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
652	51568/2015	GENILDO FERREIRA SANTANA	30753707896	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
653	51837/2015	GIL VICENTE DE PAES PIRES	04327990442	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
654	51679/2015	GILBERT LUIZ GOMES LEAL	02482433738	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
655	51416/2015	GRAZIELA DOS SANTOS SOARES	34220217878	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
656	51760/2015	INGRID EMMANUELY DE SOUSA FRAZAO	00878218424	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
657	51506/2015	JAIME SOUZA TORRES	08160068735	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
658	50982/2015	JENILSON BRITO RODRIGUES	07805637784	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
659	51756/2015	JERUSA FERREIRA DIAS	09126924722	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
660	51175/2015	JESSIKA KAROLINE MANIERI	02944819151	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
661	51503/2015	JOSE WESLEY DA SILVA EVANGELISTA	05230140313	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
662	51686/2015	JOSEFA DE LIMA SOUZA	10091813786	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
663	51623/2015	JOZIANE DE OLIVEIRA	03744985989	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
664	50866/2015	JULIANA DELGADO LAUTENSCHLAGER	00851910009	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
665	51213/2015	LEDIANE MARCOLAN	01467101001	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
666	51633/2015	LIGIA LEMOSO SOARES DE SOUZA	36229982889	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
667	51875/2015	LORENA MASCARENHAS FERREIRA	66548284100	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
668	51029/2015	LUCAS PAULINO DA SILVA	34298642836	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
669	51469/2015	LUCILEIA RENNER MINUZZO	00140950095	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
670	51127/2015	LUIZ DIEGO ANTUNES NOGUEIRA	11029804710	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
671	51657/2015	MARCELO FREITAS DE LIMA	01531353010	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
672	51867/2015	MARCIO ANDRE DA SILVA LIMA	05042753486	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
673	51422/2015	MILLENA DE ARAUJO BRAGA	05898428461	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
674	51850/2015	MILLENA DOS ANJOS ALENCAR	08849123450	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
675	51053/2015	MISSIARA LUIZA PAPST	07481924929	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
676	51806/2015	NAILSON DE SOUSA DO AMARAL	04614098363	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
677	51682/2015	NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA	04863938446	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
678	51058/2015	PATRICIA MORAES DE FARIA	06634483957	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
679	51170/2015	PATRICIA SCHEPPA	11757039740	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
680	51758/2015	PRISCILLA ROBERTA ANNES	04643061405	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
681	51373/2015	Rafael Henrique Kovalski	01012976963	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
682	51480/2015	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	34501668830	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
683	51632/2015	REBECA FERNANDES CARDOSO SITA E SOUZA	35800121850	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
684	51605/2015	RENATA DA SILVA SANTIAGO	10468904760	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
685	52083/2015	ROBERTO LUIS DE ARAUJO	05532774722	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
686	51492/2015	RODRIGO SOARES DA COSTA	14468813776	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
687	51619/2015	SAULO LUIS DIAS QUEIROZ QUIRINO	39696528809	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Principal
688	50943/2015	SIDNEY RIBEIRO SOUTO	08123118767	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
689	51690/2015	TAISSA ALONSO BARROS	09467639769	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
690	51084/2015	TATIANE DEBIASI CROCETA	05983352938	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
691	51562/2015	THIAGO DE OLIVEIRA BARCELLOS	12882684754	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
692	51424/2015	VANESSA CRISTINA PEREIRA	09544680667	FUTSAL	1	Coletivo	Principal
693	51508/2015	Vanessa De Faria Lopes	90665279191	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
694	51891/2015	VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	38944293805	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
695	51681/2015	WELLINGTON NOVAIS ALVES ESTEVES	37494441883	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
696	50963/2015	ALAN SCHIAVONI REYNOL	31278489860	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
697	51645/2015	ALICE NASSIF FARAH MORENO	02698039710	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
698	50974/2015	ANA PAULA DE OLIVEIRA MANHAES	10411233700	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
699	51408/2015	Anderson Targino Alves	09294594742	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
700	51374/2015	ANDRESSA SABOYA PRADO	35349494805	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
701	51671/2015	BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	05301855719	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
702	51367/2015	Carmen Lucia da Silva	85808229715	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
703	51028/2015	CAUE SERRA SANTOS	31782125825	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
704	51863/2015	CICERO EDUARDO DOS SANTOS	09999866433	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
705	51209/2015	CINTYA GONCALVES PORTELLA	27655697892	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
706	51168/2015	DAVE MAC KNIGHT NIELSEN	07389204796	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
707	51716/2015	DAYONE ANTUNES ROSSI	03126578705	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
708	51662/2015	GAETANO DOMENICO RITO	09594137746	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
709	51670/2015	HILTON JOAQUIM DE MELO JUNIOR	07187589433	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
710	51706/2015	JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA	00959571469	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
711	51879/2015	LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA	72086980159	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
712	51076/2015	Leandro da Silva Oliveira	05458736737	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
713	51458/2015	LUCIANA KERN MOLLER	26023599800	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
714	51225/2015	LUIZ CARLOS DE CASTRO GUIDA	31641933860	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
715	51198/2015	Luiz Henrique Toigo de Oliveira	08628471928	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
716	51487/2015	MARIANA DUTILH DE CAPITANI	34686346843	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
717	51445/2015	MARIO CAVACO NETO	36490153823	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
718	51027/2015	MURILO DE SOUZA PINHEIRO	14454372799	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
719	51001/2015	NATHANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR	05574752441	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
720	51330/2015	PATRICIA HELENA CUNHA BADE	13147673723	BOLAO	2	Coletivo	Principal
721	51609/2015	PATRICIA LESSA DE FREITAS	09379184743	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
722	51323/2015	PAULO DOS REIS DE SOUZA	24753458881	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
723	51349/2015	RAFAEL ALEXANDRE VALENTIM DE ANDRADE	22413304851	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
724	51744/2015	RICARDO DUARTE	01309057478	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
725	51203/2015	Rodrigo Bruno De Souza Beze	12969565714	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
726	51388/2015	Rodrigo Lopes Pereira	13177429740	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
727	51011/2015	ROGERIO MENDES VIANA	26644421806	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
728	51653/2015	ROMARIO EMANUEL SILVA DE MELO	11183180489	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
729	51585/2015	SERGIO ALHEIROS PRIETO	28322311877	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
730	51217/2015	SILVIA HELENA MARTINS HARGREAVES	08309422709	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
731	51658/2015	TATIANA TORRES MIRANDA FERREIRA	02930645717	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
732	51453/2015	VAGNER RIESCO	21317440803	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
733	51231/2015	Vania Moraes da Cruz	30510129803	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
734	51264/2015	Vinicius Luz Sanches	33642220886	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
735	51192/2015	VIVIANE POLTRONIERI MATERO	25379676820	CANOAGEM VA`A	2	Coletivo	Principal
736	51830/2015	ANGELA CRISTINA SILVA DE MELO	05693475999	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
737	51913/2015	CECILIA BRECKENFELD VIANNA	06219701909	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
738	51160/2015	CRISTIANE DE SOUZA HUASKA	07544281922	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
739	51734/2015	DAVID FREITAS SOARES	03462700570	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
740	51065/2015	DAVID LEVI DA SILVA	42112962809	CANOAGEM VA`A	3	Coletivo	Principal
741	51868/2015	DENISLANE MATOS CANDEIAS	11437357733	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
742	51668/2015	DIEGO HENRIQUE DINIZ MIRANDA	00757724183	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
743	51710/2015	DOUGLAS DIAS DE FREITAS	34122153840	CANOAGEM VA`A	3	Coletivo	Principal
744	51930/2015	FERNANDA PASSOS MACHADO	05964734944	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
745	51745/2015	GUILHERME EURI LEITE PERRONE	74590944200	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

746	51611/2015	HEBER LEITE PERRONE	98703714268	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
747	51056/2015	JOSE MARCOS MENDES FILHO	22067910809	CANOAGEM VA`A	3	Coletivo	Principal
748	51200/2015	LIGIA CAVAGNARI	06576918950	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
749	51158/2015	Lucas Costa Souza	02008708586	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
750	51696/2015	LUCIANE VICENTE TEILO	02364801974	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
751	52118/2015	LUPERCIO BARROS LIMA	19727582842	BALONISMO	3	Coletivo	Principal
752	51873/2015	MANIELE GLEIZE ARAUJO PINTO	95586261553	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
753	51865/2015	MARILIA SILVA MALVEZZI KARWOWSKI	02352105951	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
754	51874/2015	RAYANA MEIRELES SERVARE	14197708700	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
755	50959/2015	REJANE CASTILHO SINHORI NIEMEYER	04779707960	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
756	51785/2015	RENATO INACIO SANTOS	36439795848	CANOAGEM VA`A	3	Coletivo	Principal
757	51727/2015	SABINE SUFFERT	04276797020	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
758	51030/2015	TATIANE ELIS SCHNEIDER	06498355905	PUNHOBOL	3	Coletivo	Principal
759	51210/2015	THAIS CRUZ ABRAHAO	14729258746	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
760	51297/2015	THIAGO VINICIUS CARVALHO BRAZ PIRES DA SILVA	32579916814	CANOAGEM VA`A	3	Coletivo	Principal
761	51188/2015	Vinicius Berlofi Zeidan	34211222880	CANOAGEM VA`A	3	Coletivo	Principal
762	51688/2015	WELITON VIEIRA DA SILVA	89633679400	FUTEVOLEI	3	Coletivo	Principal
763	51751/2015	ANA CECILIA CARDOSO DA SILVA	38375709832	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
764	51571/2015	ANGELO EDUARDO DEGRANDI	40787197831	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
765	51722/2015	FERNANDO ANTONIO MORASSUTTI	41899071890	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
766	51576/2015	GABRIEL PESSA	42534317806	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
767	52005/2015	IZABELLE APARECIDA MARTINS DE SOUZA	36720404873	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
768	51054/2015	JONATAN DE BRITO	38387408824	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
769	51578/2015	JORGE LUIS DE SOUZA NAVE	37223153873	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
770	51083/2015	LUANA ROBES	40432358870	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
771	51721/2015	NATHALIA FERREIRA DOS SANTOS	43133766821	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
772	51581/2015	RAPHAELA LELIS STEM	43083511892	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Intermediária
773	52128/2015	BARBARA LETICIA NITSCHE	09230235938	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
774	50854/2015	BRUNA ROBERTA ARAUJO	03423481080	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
775	50861/2015	BRUNO SONAGLIO SCHULTZ	86179659087	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
776	50985/2015	CESAR FRANKENBERG ROSE	05104941965	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
777	51936/2015	DARCY LICHENER VENEROSO NETO	03050004037	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
778	51393/2015	GABRIEL AVILA DA SILVA	09633746990	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
779	51784/2015	GABRIEL PETRY HECK	04314747021	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
780	51095/2015	GUSTAVO DA ROSA SCHULTZ	86435310068	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
781	50996/2015	HELLORY CINDY ZWICKER	10046116923	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
782	51226/2015	IGOR HENRIQUE SOARES E SILVA	08548952997	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
783	50853/2015	JOAO LEONARDO JAGAS	08614507950	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
784	50901/2015	JOAO VITOR ORENGO GUIEL	04046097086	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
785	51125/2015	KATHERYNE GRAUPNER	08758935975	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
786	51103/2015	LEONARDO MANGHI DA CUNHA	02302384083	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
787	51558/2015	LUCAS AUGUSTO DOGNINI	08472195937	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
788	51118/2015	LUCAS DILKIN	03188297033	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
789	51765/2015	LUCAS PETRY HECK	03679671032	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
790	52065/2015	MARIANA SEQUINEL	10362755906	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
791	51141/2015	MATEUS DE ANDRADE KUNTZLER	01607303094	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
792	51105/2015	MATHEUS DILKIN	03566980099	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
793	51107/2015	PAULA CHARLOTTE PEDRINI GRAHL	09968612979	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
794	51148/2015	RAFAELLO LOPES GENNARI	11321949979	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
795	50875/2015	RODOLFO MOREIRA MAY	07520784967	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
796	51080/2015	STEPHANNI WOLSKI PIERRI	04766599900	BOLAO	2	Coletivo	Intermediária
797	51834/2015	BRUNA CUPKA	10354413902	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
798	51228/2015	BRUNA SCHMITT	03924414033	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
799	51478/2015	CAROLINE COSTA SUFFERT	04161870051	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
800	51040/2015	FERNANDA PIETRA NUNES	05831047970	BOLAO	3	Coletivo	Intermediária
801	50858/2015	Ingrid Anita Beckert	05165114910	BOLAO	3	Coletivo	Intermediária
802	50852/2015	ISABELLA MOCCELIN LUCCHIN	85471992091	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
803	51705/2015	LOUISE EMILIE CLEZAR PILGER	03646900032	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
804	51835/2015	luiza petry heck	03679656076	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
805	51052/2015	PAULA MARTINS CACOLA	10033846928	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
806	51917/2015	TAIANE SPOLADOR PEREIRA	09220430940	PUNHOBOL	3	Coletivo	Intermediária
807	51269/2015	JOSE VITOR GONCALVES	42671865880	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Iniciante
808	51638/2015	LUCAS ROSSI	45472784824	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Iniciante
809	51640/2015	MATHEUS FERREIRA DE ALMEIDA	41943891826	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Iniciante
810	51126/2015	PLACIDO VINICIUS PIRES	42784020827	CANOAGEM RAFTING	1	Coletivo	Iniciante

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS - PANAMERICANO

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade
811	51900/2015	ADRIANO LOURENCO DA SILVA	23220596843	KUNG FU	1	Individual	Principal
812	50909/2015	ALBERTO MASSUMI TAKAYAMA	30216983878	KENDO	1	Individual	Principal
813	51782/2015	ALLAN IGOR MORENO SILVA	03380317314	DAMAS	1	Individual	Principal
814	50948/2015	ANDRE REZENDE MARQUES	92444814991	XADREZ	1	Individual	Principal
815	51041/2015	CAIO HENRIQUE PITOLI	44545156894	KUNG FU	1	Individual	Principal
816	50951/2015	CARLOS RIBEIRO MARQUES	99250896034	PARAQUEDISMO - VELAME	1	Individual	Principal
817	51128/2015	DAVI DE SOUZA LOPES	03128885621	XADREZ	1	Individual	Principal
818	51194/2015	DIEGO GABRIEL DA SILVA	08252678700	PRECISAO DE ATERRAGEM	1	Individual	Principal
819	52095/2015	FABIO NOEL DA SILVA PIRES	31910059862	TAEKWONDO INTERESTILOS	1	Individual	Principal
820	51685/2015	FELIPPO CORREA VOLPE	05750074943	HAPKIDO	1	Individual	Principal
821	52079/2015	FLAVIA CAROLINE HORTA MUNIZ	08186789766	BEACH TENNIS	1	Individual	Principal
822	51185/2015	GUILHERME MENDONCA SANTOS	03952899127	KARATE SEMI-CONTATO	1	Individual	Principal
823	51903/2015	JOANA AMORIM CORTEZ DOS SANTOS	08487922708	BEACH TENNIS	1	Individual	Principal
824	51470/2015	KYUNG JOON RIBEIRO SANTOS	00905222148	KARATE SEMI-CONTATO	1	Individual	Principal
825	52009/2015	MARCIO AURELIO DOS SANTOS LOSADA	03753693766	POOMSAE	1	Individual	Principal
826	51462/2015	RODRIGO DE SOUZA SILVA	09165552750	XADREZ	1	Individual	Principal
827	51963/2015	THALES OLIVEIRA SANTOS	38035387855	BEACH TENNIS	1	Individual	Principal
828	51166/2015	TIAGO DIAS POLO	33972827806	XADREZ	1	Individual	Principal
829	52023/2015	ERIC PEREIRA MENDES	41392375894	KUNG FU	2	Individual	Principal
830	51372/2015	FABIO D AGUILA PELAYO	00458027936	PARAQUEDISMO - VELAME	2	Individual	Principal
831	51934/2015	HENRY YUJI NAKATA	42347732803	KUNG FU	2	Individual	Principal
832	51724/2015	JULIO KENJI TOIDA	29111768800	KENDO	2	Individual	Principal
833	51199/2015	MANOEL PEREIRA MACIEL NETO	70592373134	PARAQUEDISMO - VELAME	2	Individual	Principal
834	51932/2015	MARCELO MASSAYUKI HOKAMA YAMADA	33882354810	KUNG FU	2	Individual	Principal
835	52034/2015	MICHELE SILVA DOS SANTOS	03263168177	KUNG FU	2	Individual	Principal
836	51790/2015	RODRIGO GONCALVES	08188302716	PRECISAO DE ATERRAGEM	2	Individual	Principal
837	51854/2015	ADRIAN YU YONEDA	37242262844	KENDO	3	Individual	Principal
838	50994/2015	CRISTIANE LIE TOIDA	31151712850	KENDO	3	Individual	Principal
839	50962/2015	DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO	15141433722	BEACH TENNIS	3	Individual	Principal
840	51321/2015	EDUARDO MEIRELLES	11766747817	PARAQUEDISMO - VELAME	3	Individual	Principal
841	51871/2015	GUSTAVO HENRIQUE COURY SANTOS	34846918831	KUNG FU	3	Individual	Principal
842	52037/2015	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	12234078709	BEACH TENNIS	3	Individual	Principal
843	50941/2015	LUCIANO PORTO SOARES	07734604706	KICKBOXING	3	Individual	Principal
844	51935/2015	MAXIMILIAN JOKITI KOBAYASHI	31312416831	KUNG FU	3	Individual	Principal
845	50992/2015	PAULO RIBEIRO MARQUES	00432925503	PARAQUEDISMO - VELAME	3	Individual	Principal
846	51920/2015	RALFF CALAZANS ABREU	05687358706	BEACH TENNIS	3	Individual	Principal
847	52086/2015	PEDRO HENRIQUE ROGICK KIYOTA	42058588843	KENDO	1	Individual	Intermediária
848	51234/2015	VICTOR CADETTE CORDEIRO	45995268864	WAKEBOARD	1	Individual	Intermediária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

849	52096/2015	JERISON ALMEIDA DA SILVA	42199694895	TAEKWONDO INTERESTILOS	3	Individual	Intermediária
850	51545/2015	PEDRO MACHADO CALDAS	49685676852	WAKEBOARD	1	Individual	Iniciante
851	51954/2015	CAIO GABINIO SANTOS	05268775456	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
852	51709/2015	CAROLINA SUELEN DE LIMA BRAZ	06940614419	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
853	51312/2015	DARLENE SILVA SOARES	63062305304	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
854	51551/2015	GILKA BATISTA DA SILVA	04599331406	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
855	51654/2015	JOAO PAULLO REGO DE SOUSA	01419827138	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
856	51818/2015	JULIA CRISTINA DA SILVA MACEDO	13647943738	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
857	51591/2015	PEDRO LUIZ SALVADOR WIRTZBIKI	13785122780	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
858	51229/2015	SIMONE DONATA LEANDRO	06663686437	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal
859	51656/2015	THIAGO WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES DE ALMEIDA	11027342760	BEACH HANDEBOL	1	Coletivo	Principal

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS - SUL-AMERICANO

Nº de Ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade
860	50904/2015	ALEXANDRE DIAS PARADEDA	70511322020	VELA.	1	Individual	Principal
861	51768/2015	BRUNO PINHEIRO BALDESSARI	02480868044	HAPKIDO	1	Individual	Principal
862	51439/2015	CARLOS AUGUSTO CORREIA PAIXAO	06540281927	SKATE	1	Individual	Principal
863	51684/2015	CLARA VILLACA RENAULT PENTEADO	18104761781	VELA.	1	Individual	Principal
864	51129/2015	CLAUDIO BIEKARCK	67138020872	VELA.	1	Individual	Principal
865	51005/2015	ESDRAS COUTINHO CUSTODIO DA SILVA	03393535110	NATAÇÃO PARA SURDOS	1	Individual	Principal
866	51409/2015	FREDERICO NIEDERHAGEBOCK SIDOU	01991595050	VELA.	1	Individual	Principal
867	50896/2015	GABRIEL KIELING DOS SANTOS	02277237086	VELA.	1	Individual	Principal
868	51180/2015	GEORGIA RODRIGUES DA SILVA	02871744092	VELA.	1	Individual	Principal
869	51466/2015	GERVASIO DEL BONO	80997120053	PADEL	1	Individual	Principal
870	51884/2015	GUILHERME MAIA KABBACH	39626401850	NATAÇÃO PARA SURDOS	1	Individual	Principal
871	51486/2015	GUNNAR FICKER	00651746825	VELA.	1	Individual	Principal
872	51138/2015	JULIO CESAR JULIANOTI	01639958002	PADEL	1	Individual	Principal
873	51437/2015	MARCELO BATISTA DA SILVA	17421835814	VELA.	1	Individual	Principal
874	52018/2015	MARCUS VINICIUS CARDOZO FERREIRA	34869118807	BEACH TENNIS	1	Individual	Principal
875	51284/2015	MATHEUS SCHEFFER DA ROSA	85502561020	HAPKIDO	1	Individual	Principal
876	51635/2015	ODILE GINAID	10802557708	VELA.	1	Individual	Principal
877	51530/2015	SAMUEL REIS ALBRECHT	98811975034	VELA.	1	Individual	Principal
878	51774/2015	ANDRE MONTENEGRO DE MOURA HENRIQUES	55249345468	VELA.	2	Individual	Principal
879	51625/2015	DANRLEY GUILHERME BUENO MARTINS	09908112988	TENIS DE MESA PARA SURDOS	2	Individual	Principal
880	43839/2015	DOUGLAS GUIMARAES GOMM	12501874781	VELA.	2	Individual	Principal
881	51786/2015	ISABELLE CRISPIM BRAGA	09705857482	VELA.	2	Individual	Principal
882	51163/2015	LUCAS DE OLIVEIRA CAMPAGNOLO	01520882025	PADEL	2	Individual	Principal
883	52129/2015	LUCAS MATTOS DE SIQUEIRA MESQUITA	14144153703	VELA.	2	Individual	Principal
884	51897/2015	MAX DANIEL BALLESTEROS	01269152610	SKATE	2	Individual	Principal
885	51842/2015	BERNARDO MULLER CARIOBA ARNDT	08815646809	VELA.	3	Individual	Principal
886	51772/2015	DIOGO BATISTA ZABEU	49324430807	VELA.	3	Individual	Principal
887	44579/2015	JOAO AUGUSTO HACKEROTT	23096633878	VELA.	3	Individual	Principal
888	51805/2015	JOSE MARCIO RODRIGUES TEIXEIRA	04282821990	CICLISMO PARA SURDOS	3	Individual	Principal
889	52059/2015	JULIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	03067452089	VELA.	3	Individual	Principal
890	44600/2015	MARIA ALTIMIRA HACKEROTT	23096638837	VELA.	3	Individual	Principal
891	51878/2015	ANTONIO CAVALCANTI ROSA	85862614087	VELA.	1	Individual	Intermediária
892	51905/2015	PEDRO LUIZ MARCONDES CORREA	40887063829	VELA.	1	Individual	Intermediária
893	51556/2015	YURI WESLEY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	86925946015	HAPKIDO	1	Individual	Intermediária
894	51984/2015	DANIEL ROCHA PEREIRA	17940679732	VELA.	2	Individual	Intermediária
895	51781/2015	DENNER CAMARGO CONSTANTINO	87552540044	HAPKIDO	2	Individual	Intermediária
896	51314/2015	EDUARDA FARIAS DA SILVA	04224984083	HAPKIDO	2	Individual	Intermediária
897	51973/2015	ERIK GUNNAR REBELO HOFFMANN	10460604902	VELA.	2	Individual	Intermediária
898	52000/2015	IAGOR SIMOES FRANCO	18647756703	VELA.	2	Individual	Intermediária
899	51320/2015	ITALO SANTOS DE OLIVEIRA	04000363042	HAPKIDO	2	Individual	Intermediária
900	51950/2015	RUBEM FERREIRA DOS SANTOS NETO	15567200765	VELA.	2	Individual	Intermediária
901	51101/2015	GABRIEL LOPES CAMARGO	02535148005	VELA.	3	Individual	Intermediária
902	51108/2015	NATASCHA DOS SANTOS BODDENER	18005391773	VELA.	3	Individual	Intermediária
903	51286/2015	GABRIEL GODOIS RODRIGUES	87097052015	HAPKIDO	1	Individual	Iniciante
904	52025/2015	ALEX DA SILVA RODRIGUES	30300236808	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
905	51518/2015	ANDERSON FERREIRA CARVALHO	33587013870	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
906	51481/2015	ANDERSON MAGGIORA SANCHEZ	38712755818	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
907	51570/2015	CESAR TOMAZ COUTINHO SEGISMUNDO ESTEVES	09844442702	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
908	51877/2015	CLAUDEVAN FERREIRA DOS SANTOS	01068515430	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
909	51764/2015	CLEBERSON SILVA DORNELLES	67649297004	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
910	51135/2015	DIEGO MARTINS VIANA	72607238153	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
911	51452/2015	DIONE HELTER CIPRIANO DA SILVA	69340730100	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
912	51894/2015	ELIANE DE SANTANA SOUZA	03266895592	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
913	51987/2015	GUILHERME DOS SANTOS VIANA	02250996083	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
914	50927/2015	HIRAM ALCANTARA DE MOURA	87181738100	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
915	51674/2015	IGOR MARTINS CARVALHO	00161790135	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
916	51522/2015	ISAEL MAROLI DE ALMEIDA	03145483781	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
917	52076/2015	IVAN REINALDO HERVAS TAGUTI	00979935148	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
918	51651/2015	JONATHAN PROCHNOW	03691729908	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
919	51497/2015	KATIA CRISTINA DE BONA SARTOR	00955311900	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
920	51060/2015	Laerte de Lima Neto	11504929616	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
921	51546/2015	LUIZ FELIPE PEREIRA BRAGA MIRANDA	13533524710	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
922	51364/2015	MARCELO BUENO	07215651746	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
923	51886/2015	MARCELO RAMIRO DA SILVA	87120267191	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
924	51190/2015	NATALIA EUGENIA GUITLER	11714157709	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
925	50873/2015	RAFAEL AMORM SILVA	12507772751	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
926	50885/2015	RAFAEL ANTONIO DE JESUS PINTO	14162413703	BEACH SOCCER.	1	Coletivo	Principal
927	51184/2015	Rariane Martinelli da Silva	11087502730	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
928	51150/2015	RUBENITA NATALIA CARDOSO ALVES	60263157300	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
929	52069/2015	RUDOLF GONCALVES STEINMETZ	01630619043	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
930	51646/2015	SABRINA ALVES CASSINELLI	08795658700	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
931	51516/2015	VALERY VERONA ALECIO	05294321963	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
932	51345/2015	VITOR LUIZ DA SILVA	08246259946	PUNHOBOL	1	Coletivo	Principal
933	51687/2015	WANDERSON HENRIQUE PEREIRA CHRISOSTOMO	34798490830	FUTSAL PARA SURDOS	1	Coletivo	Principal
934	51737/2015	WEBER GARCEZ DA SILVA	09431338742	FUTEVOLEI	1	Coletivo	Principal
935	51193/2015	ALESANDRO LUIZ NHEMIES	02950385940	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
936	51266/2015	ANA CAROLINE MARTINS	34687704808	BOCHA	2	Coletivo	Principal
937	51259/2015	ANGELO GABRIEL CORACA DIAS	07942056902	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
938	51436/2015	DAVID LEITE PERRONE	86864076253	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
939	51417/2015	DIEGO MARADONA DA SILVA	93148992253	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
940	52024/2015	GABRIEL BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	04995284923	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
941	51004/2015	GUILHERME GEBHARDT WILHELM	02332547061	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
942	50919/2015	GUILHERME THEIS DOS SANTOS	03983201954	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
943	50926/2015	ISAAC DE AZEVEDO	08489252971	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
944	51430/2015	JOSE RODRIGUES DE ARAUJO NETO	05682121422	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
945	51220/2015	Luciano De Almeida da Silva	12685341706	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
946	51196/2015	MARIZA REGINA R DA ROSA DANIELI	57660964020	BOCHA	2	Coletivo	Principal
947	51204/2015	MARLENE ZILIO	01754200095	BOCHA	2	Coletivo	Principal
948	52006/2015	MATHEUS HENRIQUE LAMMEL	02330395035	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
949	51216/2015	MILENA MARISSUTTI SARTORI	02272136028	BOCHA	2	Coletivo	Principal
950	51907/2015	NEUSA REGINA POHLMANN	65490266015	BOCHA	2	Coletivo	Principal
951	51883/2015	RODRIGO LEITE VASCONCELOS	09073066751	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

952	50856/2015	RODRIGO LUIS SPRANDEL	02971001067	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
953	51089/2015	SERGIO MUELLER	07106328944	PUNHOBOL	2	Coletivo	Principal
954	51253/2015	THIAGO SILVA MELO	08022989401	FUTEVOLEI	2	Coletivo	Principal
955	51498/2015	BRUNO GARCIA DA SILVA	40428959806	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
956	52104/2015	DANIEL XAVIER DANIELEWICZ	04110066905	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
957	51502/2015	DIEGO GIOVANNI PIETROBON TEIXEIRA	82992908053	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
958	51472/2015	DIEGO MARTINS GIMENEZ LOPEZ	34325833897	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
959	51531/2015	GUILHERME COGHETTO	00979684048	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
960	52021/2015	JARDEL LUIS VETTORATO	01007053089	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
961	52061/2015	JARDEL RODOLPHO DE MENDONCA	32026779856	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
962	51599/2015	JOAO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO	31527397882	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
963	52088/2015	JONATAS DOS SANTOS PAULO	33306104841	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
964	52053/2015	JULIO RICARDO DE MENDONCA	31953108806	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
965	51824/2015	LEANDRO CASTIGLIONI AMARAL	23044387841	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
966	51494/2015	LUCAS ABUD DE ANDRADE	43266007808	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
967	51549/2015	Lucas Piero Celestino toscanelli de moraes	04770379927	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
968	52028/2015	LUIZ GUSTAVO LEMES VIEIRA	43519214806	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
969	52068/2015	MATHEUS DA CRUZ DANIEL	37211424893	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
970	51529/2015	MOISES CAVALLERI JUNIOR	82668795087	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
971	51815/2015	NELSON OLIVEIRA SANTOS	42690573865	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
972	51678/2015	PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA	42734153807	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
973	51639/2015	PEDROSORRIBES ROSA	33461893846	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
974	51937/2015	SAULO APOLINARIO DE OLIVEIRA FILHO	41133969810	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Principal
975	50957/2015	ALEXANDRE SIMOES DE SALES	08019947990	PUNHOBOL	1	Coletivo	Intermediária
976	50965/2015	BRUNO MAINES BRECKENFELD	08604954937	PUNHOBOL	1	Coletivo	Intermediária
977	50890/2015	DOUGLAS BASTOS BRADOS	02672010013	PUNHOBOL	1	Coletivo	Intermediária
978	51037/2015	EDUARDO ENGELS GARAY	00528793055	PUNHOBOL	1	Coletivo	Intermediária
979	51512/2015	JAYME ANDRIOLI SILVA	07710371981	PUNHOBOL	1	Coletivo	Intermediária
980	51102/2015	LUCAS LIBANIO SILVA RODRIGUES	11466683686	FUTSAL	1	Coletivo	Intermediária
981	51582/2015	THOMAZ GILBERTO FERREIRA DE FARIAS	09935470440	FUTSAL	1	Coletivo	Intermediária
982	52056/2015	VINICIUS TAVARES GOULART	02988157022	PUNHOBOL	1	Coletivo	Intermediária
983	51603/2015	WILLIAM DOUGLAS CORREA DOS SANTOS	13069563660	FUTSAL	1	Coletivo	Intermediária
984	51738/2015	CECILIA FIALHO SCHMIDT	02273304048	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
985	51590/2015	FLAVIA BUENO	06498971967	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
986	51631/2015	JOAO VICTOR FIDELIS	00196176077	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
987	50887/2015	MARIANA SCHMIDT	02877303012	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
988	51390/2015	VANESSA PRESTES CARNEIRO	06303937969	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
989	50916/2015	VICTORIA SILVA BORDIN	85819573072	PUNHOBOL	2	Coletivo	Intermediária
990	51525/2015	ALEXANDRE VICTOR FIGUEIREDO ALVES	10692298657	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
991	51661/2015	BRENO FERREIRA PRADO	43961350841	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
992	51573/2015	BRUNO LAUVRS DOS SANTOS	13059239606	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
993	51579/2015	DAN DE ALMEIDA FERRAZ PELLICCIARi	46860920866	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
994	51968/2015	GABRIEL BRINA CORGOSINHO	13910045669	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
995	51610/2015	LUCAS DOS REIS MENDES	35358365818	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
996	51533/2015	LUIGI RAMOS COIMBRA	44234344826	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
997	51547/2015	MATHEUS JOAQUIM WOLF	08359990921	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
998	51629/2015	MAURICIO CONZATTI FRISON	02306752044	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
999	51801/2015	MAURICIO LEMES DA SILVA	42875944878	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
1000	51552/2015	YGOR BASTOS DE ARAUJO	40593301838	RUGBY DE XV	3	Coletivo	Intermediária
1001	51132/2015	ALFREDO HENRIQUE BECKER	02593871008	PUNHOBOL	1	Coletivo	Iniciante

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 772, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96 de 13 de abril de 2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.011400/2013-56, divulgado na Deliberação nº 772, de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 165, Seção 1, página 94 de 28 de agosto de 2015.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 816, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015, 04/11/2015 e 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015, 04/11/2015 e 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002389/2015-03
Proponente: União dos Deficientes Físicos de Cambé
Título: Participação nas 03 Fases Nacionais do Circuito Brasil-Caixa do Comitê Paraolímpico Nacional
Registro: 02PR141002014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.315.991/0001-99
Cidade: Cambé UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 122.689,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0768 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40805-0
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.007598/2013-73
Proponente: Clube Atlético Paranaense
Título: CAP - Formando Talentos com Qualidade
Registro: 02PR027832008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.710.649/0001-68
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 6.591.872,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40105-6
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.007647/2013-78
Proponente: Federação Brasiliense de Tiro Esportivo
Título: Tiro Esportivo em Busca do Pódio Olímpico
Registro: 02DF123222013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.383.232/0001-76
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 1.450.464,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3599 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20539-7
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002772/2014-72
Proponente: Associação Baurense de Desportes Aquáticos
Título: Projeto Fututro - Aprendizado, treinamento e competição de natação e pólo aquático
Valor aprovado para captação: R$ 3.472.769,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1594 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22886-9
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.007582/2013-61
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Abelardo Luz
Título: AABB Esportes - Abelardo Luz
Valor aprovado para captação: R$ 509.058,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1382 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23756-6
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.007641/2013-09
Proponente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sócio Esportivo
Título: Refis Ibradespor
Valor aprovado para captação: R$ 1.592.901,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2800 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21968-1
Período de Captação até: 31/12/2016
4- Processo: 58701.002646/2014-18
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleções Brasileiras de Rugby - Base e Adulta
Valor aprovado para captação: R$ 3.643.721,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7950-2
Período de Captação até: 31/12/2016

DELIBERAÇÃO Nº 817, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015e 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015e 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002719/2015-52
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola Esporte e Cidadania 3
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor aprovado para captação: R$ 722.973,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67538-5
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.003004/2015-17
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 4 - Campeonato Brasileiro de Turismo
Registro: 02RJ018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.108.552/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.593.728,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18110-2
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.011977/2013-68
Proponente: Olympico Club
Título: Excelência no Esporte
Registro: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 332.827,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59857-7
Período de Captação até: 06/10/2016
4 - Processo: 58701.002982/2015-41
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.357.519,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16948-X
Período de Captação até: 05/09/2016
5 - Processo: 58701.002985/2015-85
Proponente: Instituto Sports
Título: 2016 - Circuito de Tênis Escolar e Universitário
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.556.157,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16946-3
Período de Captação até: 15/04/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002573/2014-64
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Triathlon Olimpíada 2020
Valor aprovado para captação: R$ 175.185,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24312-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.002844/2014-81
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino III
Valor aprovado para captação: R$ 1.128.099,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 112051-4
Período de Captação até: 01/03/2016
3- Processo: 58701.007748/2013-49
Proponente: Paulinia Racing Bicicross
Título: Pedala Tour
Valor aprovado para captação: R$ 843.753,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50215-4
Período de Captação até: 31/12/2016
4- Processo: 58701.007532/2013-83
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Árvore da Vida- Esportes
Valor aprovado para captação: R$ 367.558,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 23392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6415-7
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.011681/2013-47
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: UJR - Equipe Adulta - 2015
Valor aprovado para captação: R$ 422.035,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33458-8
Período de Captação até: 31/12/2016
6- Processo: 58701.002318/2015-01
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultural e Lazer
Título: Esporte na Cidade Ano VII
Valor aprovado para captação: R$ 2.602.089,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27236-1
Período de Captação até: 31/12/2016
7- Processo: 58701.011180/2013-61
Proponente: Olympico Club
Título: Excelência no Esporte
Valor aprovado para captação: R$ 412.134,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59184-X
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.011255/2013-11
No Diário Oficial da União nº 169, de 3 de setembro de 2015, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 774/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0282 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22557-6, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 3405 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17670-2
Processo Nº 58701.009986/2013-99
No Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 775/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1546 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20311-4, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 3512 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35745-6
Processo Nº 58701.002458/2015-71
No Diário Oficial da União nº 231, de 03 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 815/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 1.029.698,25, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 1.026.585,54

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado ela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 593ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000646/2014-85, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Tapajós situada às coordenadas geográficas 04º33'29,82" de latitude sul e 56º16'41,78" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante no horizonte de 5 anos, conforme Anexo II, das vazões/hidrograma a ser mantido no trecho de vazão reduzida, das vazões necessárias para operação do sistema de transposição de níveis de São Luiz do Tapajós (até 30 m³/s), quando em operação, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico São Luiz do Tapajós, Município de Itaituba, Estado do Pará, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 04º33'29,82" de latitude sul e 56º16'41,78" de longitude oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante: 50,0 m;

III - nível d'água máximo maximorum a montante: 50,0 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 50,0 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 729,25 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 7.766 hm³;

VII - vazão máxima turbinada (casa de força principal): 26.748 m³/s;

VIII - vazão máxima turbinada (casa de força complementar): 1.284 m³/s;

IX - vazão máxima instantânea com recorrência de 50 anos 40.674 m³/s;

X - vazão máxima instantânea com recorrência de 100 anos 42.865 m³/s;

§ 1º O abastecimento de água de sedes municipais e das localidades afetadas diretamente pelo empreendimento não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 2º Durante o enchimento, deverão ser garantidas as captações de água dos usuários de jusante, notadamente o abastecimento urbano do município de Itaituba-PA, devendo o outorgado adotar as medidas de adaptação da referida captação, se necessário;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório conforme diretrizes do Parecer Técnico 115/2015/COREG/SRE, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

§ 4º A infraestrutura composta por rodovias, ferrovias e pontes deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório conforme diretrizes do Parecer Técnico 115/2015/COREG/SRE, devendo ser informado regularmente à ANA o estágio do andamento das medidas a serem implementadas;

§ 5º Na ocorrência de vazões máximas instantâneas que superem a vazão máxima instantânea com tempo de recorrência de 50 anos acrescida de 5% (42.708 m³/s), os estudos de vazões máximas e remanso devem ser atualizados à luz destes eventos, bem como as medidas de proteção das infraestruturas e localidades de montante contra os efeitos de remanso do reservatório;

§ 6º A ANA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos nesta Resolução, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

§ 7º Deverão ser feitos o acompanhamento da evolução do assoreamento no reservatório e a eventual proposição e adoção de medidas preventivas, estruturais e/ou não estruturais para garantir vida útil adequada para o empreendimento;

§ 8° A ANA deverá ser informada com antecedência de 90 dias quanto à data de início do enchimento do reservatório, acompanhada de relatórios de atendimento aos § 3º e § 4º do Artigo 2º desta Resolução.

§ 9° Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegação existente atualmente na região, inclusive as embarcações de transporte de passageiros e cargas, para todas as comunidades que se utilizam deste transporte, durante as fases de construção e operação do empreendimento;

§10° O Projeto Básico do aproveitamento hidrelétrico São Luiz do Tapajós deverá observar as disposições da Lei nº 13.081, de 02 de janeiro de 2015, inclusive quanto à exigência da construção concomitante, total ou parcial, do sistema de transposição de níveis para navegação, respeitadas as características e o arranjo locacional desse sistema constante do Processo ANA nº 02501.000646/2014-85;

§11° Quando do pedido de transformação desta DRDH em outorga de direito de uso de recursos, caso seja apresentado um novo arranjo do empreendimento hidrelétrico que altere o arranjo do sistema de transposição de níveis para navegação em relação ao apresentado à ANA para obtenção da DRDH, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Novo estudo de concepção e definição de alternativas do sistema de transposição de níveis para embarcações, conforme conteúdo definido no inciso I do artigo 1º da Resolução ANA nº 463/2012; (ii) Novo detalhamento do sistema de transposição de níveis na alternativa definida no inciso anterior, conforme conteúdo estabelecido no inciso II do artigo 1º da Resolução ANA nº 463/2012;

§ 12° São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, além de captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 5º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto desta Resolução:

I. Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. Tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação desta resolução, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§ 1º Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes;

§2º Período de enchimento: vazão mínima remanescente de 3.921 m³/s, desde que mantidas as condições de navegação a jusante, a qual poderá ser ampliada em função dos estudos prognósticos de qualidade de água, que indicaram preliminarmente a manutenção, durante o período de enchimento, de uma vazão remanescente igual à vazão afluente descontada de 1.010 m³/s;

§ 3º O órgão ambiental poderá eventualmente fixar regras específicas para as fases de enchimento e operação do reservatório;

§ 4º No caso de fixação de regras específicas pelo órgão ambiental para a fase de enchimento, os estudos de qualidade de água e de usos múltiplos deverão ser atualizados e submetidos à ANA para nova avaliação;

§ 5º O futuro outorgado poderá, conforme previsto no artigo 6º da Resolução nº 129 de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, apresentar à ANA Plano Alternativo de Enchimento, desde que previamente acordado com os representantes do setor de navegação da região, em função das necessidades de calado e das condições hidráulicas no trecho - remanso à época do primeiro enchimento, e com consulta prévia ao IBAMA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º O futuro Outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, e:

Parágrafo único. Monitorar trimestralmente os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, amônia, nitrato, nitrogênio orgânico, fósforo inorgânico, fósforo orgânico, fosforo total, clorofila-a, zooplâncton, coliformes, OD e DBO;

Art. 6º Esta Declaração será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I. Projeto Básico do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL;

II. Simulação da qualidade de água dos principais compartimentos do futuro reservatório, em termos de cargas orgânicas e de nutrientes, considerando cenários consistentes de projeção de usos;

III. Plano de Usos do Reservatório - PUR, programa que visa compatibilizar os usos de água, atuais e futuros, com a qualidade de água prevista para o reservatório, de forma espacializada e compatível com os resultados da modelagem da qualidade de água do reservatório, e conforme especificações da ANA, a ser apresentado no prazo de até 1 (um) antes do início do enchimento do reservatório;

IV. IVDetalhamento das medidas que serão adotadas para recomposição das praias e balneários que serão afetados com a formação do reservatório, com indicação dos locais e a extensão dos balneários a serem recompostos, cujas propostas deverão estar aderentes ao Plano de Usos do Reservatório - PUR, a ser apresentado no prazo de até 1 (um) antes do início do enchimento do reservatório.

Art. 7º O futuro titular da outorga é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo (a) declarado (a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Resolução e seus anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 593ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 1309 - Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul e rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1311 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório Marimbondo e rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 593ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001764/2015-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para a outorga preventiva e para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, visando compatibilizar a oferta hídrica do rio Negro com os usos múltiplos e usuários existentes no seu trecho contido no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Fixa-se a vazão com permanência em 80% do tempo como a vazão total outorgável de captação média diária contínua no trecho.

§ 2º Ficam estabelecidas as condições de redução dos volumes diários captados nos períodos hidrológicos críticos, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica denominada Estância do Espantoso, código nº 79400000, conforme a tabela abaixo:

Faixa de nível d'água na estação fluviométrica Estância do Espantoso	Regra de redução de volumes
Acima de 110cm	Atendimento total às outorgas
Entre 90 e 110cm	Redução de 25%
Entre 80 e 90 cm	Redução de 70%
Abaixo de 80 cm	Interrupção das captações

§ 3º Deverão ser aplicados, também, os demais normativos referentes a rios transfronteiriços.

Art. 2º Os usuários, atuais e futuros, deverão acompanhar o nível d'água do rio Negro no sítio da ANA na Internet, que disponibiliza os dados da estação fluviométrica denominada Estância do Espantoso diariamente, ou, quando indisponíveis, diretamente nas respectivas réguas limnimétricas.

Parágrafo único. Quando em condição de redução parcial, a operação das captações de água poderá ser ajustada, caso necessário, desde que não sejam ultrapassados os volumes máximos mensais outorgados.

Art. 3º Os parâmetros e condições definidos nesta Resolução terão validade de dez anos.

§ 1º Os parâmetros e condições referidos no caput poderão ser alterados pela Superintendência de Regulação da ANA, nos termos da Resolução nº 683, de 5 de maio de 2014, a qualquer tempo, por motivação justificada.

§ 2º Para o caso de aprovação de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Negro, por parte do correspondente Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica, antes do término da validade desta Resolução, esta última deverá adequar-se às prioridades de uso definidas no respectivo Plano, sem prejuízo das outorgas emitidas durante sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL EM LAGOA SANTA

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002070/2015-99).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 90.223/1984, que criou o Parque Nacional da Serra do Cipó;

Considerando a Portaria IBAMA nº 93 de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, renovado pela Portaria do ICMBio n° 50, de 20 de abril de 2012;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.002070/2015-99; resolve:

Art. 1o O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgão Gestor;

b) Poder Público Estadual;

c) Poder Público Municipal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Empresas privadas;

b) Representações de comunidades.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra do Cipó à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2o O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Cipó, que indicará seu suplente.

Art. 3o A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4o As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó são previstos no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002069/2015-64)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.891/1990, que criou a Área de Proteção Ambiental APA Morro da Pedreira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 94 de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, renovado pela Portaria do ICMBio n° 49, de 20 de abril de 2012;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Recomendação nº 04, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho Consultivo da APA Morro da Pedreira, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio nº 08, de 12 de fevereiro de 2015;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002069/2015-64; resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgão Gestor;

b) Poder Público Estadual;

c) Poder Público Municipal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Empresas privadas;

b) Representações de comunidades.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuiçõespelo chefe da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira são previstos no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.200292/2015-61 e com base no PARECER nº 01043/2015/DP/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 16 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não acolher o requerimento formulado por RUY COLLYER PONTES, antigo ocupante do cargo de Auditor Contábil do Quadro de Pessoal da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de revisão formulado anteriormente no bojo do Processo Administrativo nº 03000.006965/2012-46, bem como a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 59430.000887/2001-16, no qual foi aplicada a pena de demissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 551, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 11 de dezembro de 2015 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de ajustar a alocação de parte dos recursos da fonte "74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais", que financia despesas de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, haja vista o entendimento, manifestado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201502815, de 5 de maio de 2015, de que parcela da referida fonte não pode ser alocada naquela autarquia, em razão da ausência de ato normativo que regulamente o percentual da partição dos citados recursos entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o ICMBio, e a possibilidade de utilizar recursos de excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							10.400.000
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.400.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							10.400.000
			F	1	1	90	0	188	10.400.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							10.400.000
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.400.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							10.400.000
			F	1	1	90	0	174	10.400.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

RETIFICAÇÃO

No DOU de 4 de dezembro de 2015, Edição nº 232, Seção 1, Página 75

Onde se lê:

- PORTARIA Nº 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Leia-se:

- PORTARIA Nº 106, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04941.000999/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia, CNPJ 03.231.999/0001-78, de parte do imóvel denominado Pátio Ferroviário da Calçada, localizado no Largo da Calçada, Calçada, Salvador/BA, medindo 42.661,29m², parte de uma área maior que mede 48.721,89m², registrado em duas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do Quarto Ofício de Salvador, a primeira possui o nº 21.914 e mede 29.927,59m2, e a segunda possui o nº 21.776, e mede 18.794,30m2, conforme descrição abaixo:

IMÓVEL: AREA DESMEMBRADA DA MAT. 21914 - POLIGONAL 01

ÁREA (m2): 24.350,44

PERÍMETRO (m): 1.196,6321

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco A43, situado no limite com CAMAPET, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°56'26,57" Sul e Longitude38°29'44,40" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.569.361,660 m Norte e 554.704,373 m Leste, referida ao meridiano central39° WGr; deste, confrontando neste trecho com CAMAPET, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 46,492 m e azimute plano de150°21'28" chega-se ao marco 28, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,418m e azimute plano de 237°19'51" chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo comdistância de 144,901 m e azimute plano de 229°21'07" chega-se ao marco 26, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadranteSudeste, seguindo com distância de 60,234 m e azimute plano de 227°57'15" chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 122,570 m e azimute plano de 227°02'24" chega-se ao marco 25, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 152,256 m e azimute plano de 228°22'05" chega-se ao marco 24, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 70,336 m e azimute plano de 227°26'35"chega-se ao marco B, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA , no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 411,400 m e azimute plano de 37°59'58" chega-se ao marco K, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA , no quadrante Noroeste, seguindo comdistância de 3,019 m e azimute plano de 35°25'39" chega-se ao marco J, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA , no quadranteNoroeste, seguindo com distância de 17,323 m e azimute plano de 32°44'43" chega-se ao marco A42A, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA , no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 153,684 m e azimute plano de 61°14'14" chega-se ao marco A43 , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IMÓVEL: ÁREA DA MAT. 21914 - POLIGONAL 2
ÁREA (m2): 5,38
PERÍMETRO (m): 11,13
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco C, situado no limite com ÁREA DA CTB, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°56'41,21" Sul e Longitude 38°29'58,14" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.568.912,580 m Norte e 554.289,650 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,360 m e azimute plano de 129°33'55" chega-se ao marco 9C, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,209 m e azimute plano de 221°35'21" chega-se ao marco D deste confrontando neste trecho com AREA DESMEMBRADA DA MAT.21776, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,563 m e azimute plano de 354°12'52" chega-se ao marco C , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IMÓVEL: ÁREA DESEMEMBRADA DA MAT. 21914-POLIGONAL 3
ÁREA (m2): 889,07
PERÍMETRO (m): 347,5874
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco A, situado no limite com ÁREA DA CTB, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°56'24,95" Sul e Longitude38°29'38,99" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.569.411,100 m Norte e 554.867,500 m Leste, referida ao meridiano central39° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 166,463 m e azimute plano de237°20'02" chega-se ao marco 14F, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 22,136 m e azimute plano de 56°03'21" chega-se ao marco 14E, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 20,573 m e azimute plano de 53°08'46" chega-se ao marco 14D, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de20,523 m e azimute plano de 55°02'45" chega-se ao marco 14C, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 14,416 m e azimute plano de 55°45'02" chega-se ao marco 14B, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Sudoeste, seguindo com distâ ncia de 12,575 m e azimute plano de325°50'10" chega-se ao marco 14A, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 68,009 m e azimute plano de 66°30'34" chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 1,596 m e azimute plano de 67°00'42" chega-se ao marco L, deste confrontando neste trecho comFEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 11,827 m e azimute plano de 62°10'42" chega-se ao marco 19, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distâ ncia de 9,470 m e azimute plano de80°08'59" chega-se ao marco A , ponto inicial da descrição deste perímetro.

IMÓVEL: ÁREA DESEMEMBRADA DA MAT. 21776 - POLIGONAL 4
ÁREA (m2):17.139,72
PERÍMETRO (m):1.205,44
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco A42A , situado no limite com ÁREA DESMEMBRADA DA MAT 21.914, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°56'28,99" Sul e Longitude 38°29'48,87" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.569.287,710 m Norte e 554.569,650 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA DESMEMBRADA DA MAT 21.914, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17,323 m e azimute plano de 212°44'43" chega-se ao marco J, deste confrontando neste trecho com ÁREA DESMEMBADA DA MAT 21.914, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,019 m e azimute plano de 215°25'39" chega-se ao marco K, deste confrontando neste trecho com ÁREA DESMEMBRADA DA MAT 21.914, no quadranteSudeste, seguindo com distância de 411,400 m e azimute plano de 217°59'58" chega-se ao marco B, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 36,428 m e azimute plano de 227°27'31" chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,576 m e azimute plano de 129°32'38" chega-se ao marco C, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA MATRÍCULA 21.914, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,563 m e azimute plano de 174°12'52" chega-se ao marco D, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 56,553 m e azimute plano de 221°30'32" chega-se ao marco 09B, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,498 m e azimute plano de 135°26'11" chega-se ao marco 09A, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 46,699 m e azimute plano de 222°56'05" chega-se ao marco 09, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,499 m e azimute plano de 287°55'02" chega-se ao marco 08, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,114 m e azimute plano de16°15'19" chega-se ao marco 07, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2,168 m e azimute plano de 307°30'15" chega-se ao marco 06, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Sudeste, seguindo comdistância de 4,528 m e azimute plano de 255°17'19" chega-se ao marco 05, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 29,349 m e azimute plano de 22°22'14" chega-se ao marco 05R, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 29,995 m e azimute plano de 24°50'21" chega-se ao marco 04, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 21,872 m e azimute plano de 28°03'53" chega-se ao marco 03, deste confrontando neste trecho com RUA FERNANDES VIEIRA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 343,920 m e azimute plano de 37°37'23" chega-se ao marcoA37_A, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA MAT.21.776, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 3,823 m e azimute plano de 51°41'29" chega-se ao marco A38, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA MAT.21.776, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 3,830 m e azimute plano de 37°28'06" chega-se ao marco A39, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA MAT.21.776, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 57,525 m e azimute plano de 44°31'41" chega-se ao marco A40, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA MAT.21.776, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 20,210 m e azimute plano de 44°31'08" chega-se ao marco A41, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA MAT.21.776, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 8,138 m e azimute plano de55°39'56" chega-se ao marco A42, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE DA MAT.21.776, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 49,413 m e azimute plano de 61°14'46" chega-se ao marco A42A , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IMÓVEL: ÁREA DA MATRÍCULA 21.776 - POLIGONAL 5
ÁREA (m2):276,68
PERÍMETRO (m):136,20
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco 17, situado no limite com ÁREA DA CTB, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°56'23,92" Sul e Longitude 38°29'37,36" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.569.442,580 m Norte e 554.916,590 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 58,317 m e azimute plano de 237°19'45" chega-se ao marco A, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 9,470 m e azimute plano de 260°08'59" chega-se ao marco L, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 2,465 m e azimute plano de 62°11'14"chega-se ao marco 19, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 51,129 m e azimute plano de54°25'56" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 14,816 m e azimute plano de 81°25'17" chega-se ao marco 17 , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à expansão do sistema ferroviário de Salvador/BA.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto parágrafo 1º, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e os elementos que integram o Processo nº 04941.004667/2009-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime da concessão do direito real de uso à Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental - CAMAPET, CNPJ 07.293.479/0001-40, de parte do imóvel denominado Pátio Ferroviário da Calçada, localizado na Rua Luiz Maria, Calçada, Salvador/BA, medindo 2.220,33m2, descrito abaixo:

IMÓVEL: ÁREA DESEMEMBRADA DA MAT. 21914-POLIGONAL DA CAMAPET
ÁREA (m2): 2.220,33
PERÍMETRO (m): 224,7711
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco 14A, situado no limite com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, definido pela coordenada geográfica de Latitude12°56'26,09" Sul e Longitude 38°29'41,76" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.569.376,208 m Norte e 554.783,866 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadranteNordeste, seguindo com distância de 12,615 m e azimute plano de 145°35'37" chega-se ao marco 14B, deste confrontando neste trecho comÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,468 m e azimute plano de 235°54'21" chega-se ao marco 14C, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,439 m e azimute plano de 233°52'11"chega-se ao marco 14D, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,564 m e azimute plano de 233°56'23" chega-se ao marco 14E, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,415 m e azimute plano de 237°22'35" chega-se ao marco 14F, deste confrontando neste trecho com ÁREA REMANSCENTE DA MAT 21.914, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 46,008 m e azimute plano de 331°36'52" chega-se ao marco A_42B, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA , no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1,972 m e azimute plano de 47°26'44" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA , no quadrante Noroeste, seguindo comdistância de 28,091 m e azimute plano de 66°26'57" chega-se ao marco A43, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 22,129 m e azimute plano de 124°15'07" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com FEIRA DO CORTUME, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 36,069 m e azimute plano de 66°19'49" chega-se ao marco14A , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a construção e instalação do centro de triagem e reciclagem de lixo da CAMAPET.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES.

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 25, de 5 de novembro de 2015, que dispõe sobre a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Brumado, Bahia, para implantação de um Parque da Cidade, no imóvel denominado Fazenda Santa Inês, com área total de 3.668.490,06m², sendo objeto da cessão uma fração de de 96.815,964m², localizada na Estrada Brumado - Livramento, Km 01, Brumado, Bahia.

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 11, §3º, do Decreto-Lei

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e os elementos que integram o Processo nº 04941.005902/2014-77, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 25, de 5 de nvembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União"

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art.3º, inciso I, da Portaria nº 200 de 29/06/2010, tendo em vista o disposto no Art. 1°, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e inciso IX, do Art. 58, da Portaria nº 220, de 25/06/2014(Regimento Interno da SPU), com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.200979/2015-59, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, que faz o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com base na Lei nº 13.047/15, de 17 de Julho de 2015, publicada em 02/08/2015, de UM TERRENO próprio para construção, situado à Rua Flodoaldo da Silveira, no bairro do Gov. João Agripino/Brisamar, nesta cidade, cujas dimensões são as seguintes; 48 metros de largura de frente. 49,00m de largura de fundos, por 37 metros de comprimento do lado direito, e 30,00m de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com Rua Des. Flodoaldo da Silveira; lado direito com o Lote nº 110; lado esquerdo com a Rua Valda Cruz Cordeiro e pelos fundos com o Lote nº 239, que faz frente para a Rua Valda Cruz Cordeiro, registrado sob a matrícula de nº 116.665, do Registro Geral do 2º do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Controladoria Geral da União em João Pessoa/PB.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 15875.000003/2015-16, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Lins/SP à União, com base na Lei Complementar Municipal nº 1.365, de 7 de novembro de 2013, de terreno urbano, sem benfeitorias, designado como lote nº 14 da quadra "L", destinado à área institucional do loteamento "Real Parque", localizado à Rua José Telles, situado no município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto localizado no alinhamento da Rua José Telles, na divisa com o lote nº 09, desse ponto segue (em sentido horário) 53,36 metros, confrontando com a Rua José Telles, daí vira à direita e segue 37,29 metros, confrontando com o lote nº 08, imóvel localizado à Rua José Telles (código municipal 003.394.008), daí vira à direita e segue 54,00 metros, confrontando com o lote nº 12, imóvel localizado à Avenida José da Conceição (código municipal 003.394.012), daí vira à direita e segue 33,0147 metros, até atingir o ponto inicial, confrontando com o lote nº 12, imóvel localizado à Avenida José da Conceição (código municipal 003.394.012) com o lote nº 10, imóvel localizado à Avenida José da Conceição (código municipal 003.394.010) e com o lote nº 09, imóvel localizado à Rua José Telles (código municipal 003.394.009), perfazendo uma área de 1.883,52 m2, cadastrado na municipalidade sob o código nº 03-394-014, matriculado sob nº 39.573 do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal em Lins/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.205832/2015-29, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São José do Rio Pardo/SP à União, com base na Lei Municipal nº 1.781, de 22 de outubro de 1993, de uma gleba de terras urbana, sem benfeitorias, no Jardim Nova Belmonte, em São José do Rio Pardo/SP, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início na confluência das Ruas Riachuelo e Leonardo Trovatto; daí, à esquerda, confrontando com a Rua Riachuelo, mede 9,50 metros; daí novamente à esquerda, mede 42,00 metros; daí, ainda à esquerda, mede 18,50 metros, confrontando, até aqui, com o imóvel identificado com a letra "A", também formado por parte do caracterizado como "Sistema de Lazer", acima mencionado, de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; daí, novamente à esquerda, confrontando com a Rua Leonardo Trovatto, mede 33,00 metros; daí, à esquerda, em curva, mede 14,14 metros, na confluência das mencionadas Ruas Leonardo Trovatto e Riachuelo, ponto inicial deste perímetro", encerrando a área de 759,60 metros quadrados, matriculado sob nº 20.053 no Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em São José do Rio Pardo/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.205826/2015-71, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Ituverava/SP à União, com base na Lei Municipal nº 3.843, de 14 de março de 2008, de um terreno urbano, sem benfeitorias, em Ituverava/SP, no loteamento denominado "Conjunto Habitacional Dona Regina Ribeiro dos Santos", constituído dos lotes nºs 01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09", "10", e, "11" da quadra "H", dentro das seguintes divisas e confrontações: "Tem início em um ponto situado na esquina da Rua Antonio Izaltino da Silva, lado de numeração ÍMPAR, com a Rua Otelo Viaro; daí, à direita, segue numa distância de sete metros e sete centímetros (7,07m.) de comprimento, que forma um semicírculo (obedecendo-se um raio de 4,50 metros) até atingir o alinhamento da Rua Otelo Viaro; daí, segue pelo alinhamento da Rua Otelo Viaro, numa distância de trinta e um metros (31,00m.) até atingir a esquina da Rua Otelo Viaro com a Rua José Cavalari; daí, à direita, segue numa distância de sete metros e sete centímetros (7,07 m.) de comprimento, num lance que forma um semicírculo (obedecendo-se um raio de 4,50 ms.) até atingir o alinhamento da Rua José Cavalari, daí, segue pelo alinhamento da Rua José Cavalari, numa distância de cinquenta e dois metros e setenta centímetros (52,70 m.) até atingir o prolongamento da Rua Uatapi; daí, à direita, segue pelo prolongamento da referida rua, numa distância de quarenta metros e vinte centímetros (40,20 m.) até atingir o alinhamento da Rua Antonio Izaltino da Silva, daí, à direita, segue pelo alinhamento da referida rua numa distância de cinquenta e sete metros (57,00 m.), até atingir o ponto que deu origem à presente descrição, perfazendo uma área de 2.364,78 metros quadrados, inscrito na Prefeitura Municipal de Ituverava sob o cadastro imobiliário nº 4.4.889.0132.00", matriculado sob nº 20.766 do Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis de Ituverava/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Justiça do Trabalho em Ituverava/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.205830/2015-30, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Itápolis/SP à União, com base na Lei Municipal nº 1.624, de 19 de outubro de 1994, de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, o qual constitui o lote nº 17 da quadra "B" do loteamento denominado "Jardim Manoel Barelli", em Itápolis/SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início na Rua Floriano Peixoto, lado ímpar, no ponto onde faz divisa com o lote nº 18, daí, segue confrontando com o lote nº18, numa distância de trinta e três (33) metros e trinta e quatro (34) centímetros, até atingir a divisa do lote nº 16, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 16, numa distância de vinte e sete (27) metros e setenta e nove (79) centímetros, até atingir a Avenida José de Barros Ribeiro, lado par, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada avenida, numa distância de vinte e quatro (24) metros e dezessete (17) centímetros, daí, deflete à direita em curva de concordância, e medem-se quatorze (14) metros e cinquenta e seis (56) centímetros, daí segue pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, numa distância de dezenove (19) metros e sessenta e quatro (64) centímetros, até alcançar a divisa do lote nº 18, onde teve início, encerrando uma área de novecentos e vinte e quatro metros (924) e setenta e um (71) centímetros quadrados, cadastrado na prefeitura municipal como lote 01700 da quadra 268, matriculado sob nº 14.976 no Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em Itápolis/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.206018/2015-21, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Capivari/SP à União, com base na Lei Municipal nº 4.694, de 23 de abril de 2015, de terreno urbano, sem benfeitorias, LOTE DE TERRENO designado "1E", oriundo da subdivisão do lote nº 1 (um) da quadra "B", do "LOTEAMENTO INDUSTRIAL - NOVO TEMPO", situado nos bairros Ribeirão e Verde, com frente para a Rua Olívio Gonçalves de Oliveira, lado par, no município de Capivari/SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na divisa com o lote nº "1A", objeto da matrícula nº 49.752, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capivari, e com a Rua Olívio Gonçalves de Oliveira, com azimute de 143º 19' 54" e distância de 35,12 m (trinta e cinco metros e doze centímetros); daí, segue confrontando com a Rua Olívio Gonçalves de Oliveira, por um arco de raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 10,88 m (dez metros e oitenta e oito centímetros); daí, segue confrontando com a Rua Olívio Gonçalves de Oliveira, com azimute de 212º 35' 24" e distância de 11,83 m (onze metros e oitenta e três centímetros); daí, segue confrontando com o lote nº "1F", objeto da matrícula nº 49.757, da mesma serventia, com azimute de 300º 34 '06" e distância de 38,68 m (trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros); daí, segue confrontando com o lote nº "1D", objeto da matrícula nº 49.755, desse Registro, com azimute de 32º 35' 24" e distância de 19,34 m (dezenove metros e trinta e quatro centímetros); daí, segue confrontando com o lote nº "1B", objeto da matrícula nº 49.753, desse Registro, com azimute de 32º 35' 24" e distância de 14,71 m (catorze metros e setenta e um centímetros), fechando-se assim o perímetro; sendo que o imóvel dista 61,78 m (sessenta e um metros e setenta e oito centímetros) do início da esquina com a Avenida João Baptistella, encerrando área superficial de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), inscrito sob cadastro municipal nº 2239800, matriculado sob nº 49.756 do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capivari/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal em Capivari/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FELLICE

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário-Executivo desta Pasta, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a subscrever o acordo judicial no bojo da Ação Civil Pública nº 0000384-81.2015.5.14.0402, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, ora em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de dezembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0462/2015 de 01/12/2015, 0463/2015 de 02/12/2015 e 0465/2015 de 03/12/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 47039010625201509 Empresa: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicole Anne Kennerly Passaporte: 488213877 Mãe: Maureen Jean Kennerly Pai: Kenneth Daniel Kennerly; Processo: 47039012685201558 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVANA IVANOVA Passaporte: BG7902236 Mãe: HELENA IVANOVA Pai: ERNEST IVAN; Processo: 47039012877201564 Empresa: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUZANNE MARIE GAUTHIER Passaporte: BA726881 Mãe: JUDITH LYNN GAUTHIER Pai: BERNARD JAMES GAUTHIER.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039012991201594 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: FATUMATA EMBALÓ SEIDI Passaporte: M964054 Mãe: ROSINHA EMBALÓ Pai: MANUEL MAMUDU SEIDI.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039012774201502 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ MANUEL MOREIRA Passaporte: C4CWFC0XY Mãe: DELFINA DO CARMO FAUSTINO MOREIRA Pai: ANSELMO MOREIRA; Processo: 47039012245201509 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elisa Marini Passaporte: YA0751022 Mãe: Lucia GIORGIO Pai: Antonio MARINI; Processo: 47039012300201552 Empresa: GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO SANTIAGO MARQUEZ Passaporte: M789551 Mãe: MARIA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA Pai: JOAQUIM SANTIAGO DA SILVA; Processo: 47039012700201568 Empresa: MINERACAO USIMINAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI TSUSAKA Passaporte: TR4779448 Mãe: TSUNEKO TSUSAKA Pai: KOSUKE TSUSAKA; Processo: 47039012704201546 Empresa: ISAY WEINFELD ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE DUARTE DA GAMA ROSÁRIO DIAS Passaporte: L848192 Mãe: Maria de Fátima de Jesus Duarte da Gama Dias Pai: Carlos Alberto da Gama Dias; Processo: 47039012707201580 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIN WEN LONG SEBASTIAN (CHEN WENLONG SEBASTIAN) Passaporte: E4263726J Mãe: Emily Cheong Pai: Chin Teck Kong; Processo: 47039012714201581 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESA PEKKA KIVIMAEKI Passaporte: PZ8154567 Mãe: EEVA ELISABETH KIVIMAEKI Pai: PEKKA KALEVI KIVIMAEKI; Processo: 47039012725201561 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANDA SUNGJUN Passaporte: T913351 Mãe: JIRA RAKCHUMKONG Pai: PRASIT SUNGJUN; Processo: 47039012732201563 Empresa: COLEP PROVIDER AEROSSOL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO MARTINS DA COSTA Passaporte: M857668 Mãe: ELZA MARIA MARTINS DA COSTA Pai: FERNANDO FERREIRA DA COSTA; Processo: 47039012769201591 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ERNESTO EMILIANO CANO RAMIREZ Passaporte: G04094613 Mãe: MARIA DE LA LUZ RAMIREZ GARCIA Pai: VICTOR CANO GARCIA; Processo: 47039012778201582 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN JOSE FRANCO PAOLI Passaporte: 115810761 Mãe: MARIANA PAOLI TORO Pai: FRANKLIN DE JESUS FRANCO GONZALEZ; Processo: 47039012795201510 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWENAEL GUY CHRISTIAN VALLANTIN Passaporte: 09PK33557 Mãe: JACQUES CHARLES ANTOINE VALLANTIN Pai: BRIGITTE VICARD; Processo: 47039012808201551 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDELAZIZ AIT ITTO Passaporte: WY7549690 Mãe: Zohra Lafraoui Pai: Mohamed Ait Itto; Processo: 47039012816201505 Empresa: GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA SIMÕES Passaporte: M306820 Mãe: MARIA FERNANDA GALVÃO DE OLIVEIRA SIMÕES Pai: ANTONIO JOSE NARCISO SIMÕES; Processo: 47039012826201532 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUIXIANG LI Passaporte: E44976806 Mãe: XIHUA XIONG Pai: ZHENGSHENG LI; Processo: 47039012830201509 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUYI GONG Passaporte: E00884344 Mãe: HUIJUAN CHEN Pai: XINPING GONG.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010929201568 Empresa: VEGA OFFSHORE BRAZIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roko Stanic Passaporte: 227529092; Processo: 47039011072201501 Empresa: DROGARIA ARAUJO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM ROBINSON Passaporte: QK281812; Processo: 47039011978201518 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ciro Lenti Passaporte: YA3064825; Processo: 47039011979201562 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dario Castiglia Passaporte: YA6751496; Processo: 47039011981201531 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Giordano Passaporte: YA6399838; Processo: 47039012003201515 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO RUSSO Passaporte: YA7342552; Processo: 47039012092201591 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ione Bifani Passaporte: YA2604180; Processo: 47039012095201525 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Giordano Passaporte: YA6399839; Processo: 47039012096201570 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Ferrigno Passaporte: YA0943280; Processo: 47039012097201514 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michele Piscitelli Passaporte: AA4215343; Processo: 47039012296201522 Empresa: ROBERT WALTERS BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOSEPH GIBSON Passaporte: PE0377838; Processo: 47039012333201501 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Correale Passaporte: YA2560778; Processo: 47039012506201582 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHANN KARL Passaporte: CFJN1RX9K; Processo: 47039012507201527 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOHAR SOONAPURAM Passaporte: Z2073075; Processo: 47039012573201505 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SANTICCHIA Passaporte: AA0979137; Processo: 47039012739201585 Empresa: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRYN LEE BIRD Passaporte: 099251183; Processo: 47039012743201543 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Motilal Gobin Passaporte: BA008388; Processo: 47039012776201593 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE GUNNAR ALVESTAD Passaporte: 29632843; Processo: 47039012783201595 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGTAEK YU Passaporte: M26809736; Processo: 47039012785201584 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUNJAE YU Passaporte: M89900599; Processo: 47039012786201529 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGSU KIM Passaporte: JN0811511; Processo: 47039012787201573 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAEGYU LIM Passaporte: HD0109154; Processo: 47039012789201562 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON BALABA RUBA Passaporte: EB4327405; Processo: 47039012788201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEDONG BYUN Passaporte: M25022482; Processo: 47039012791201531 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HA GU SONG Passaporte: M85960962; Processo: 47039012792201586 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUWOON OH Passaporte: M91728560; Processo: 47039012793201521 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FUSSEK Passaporte: U0263886; Processo: 47039012796201564 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER POLAK Passaporte: U0124295; Processo: 47039012797201517 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIAAN VICTOR Passaporte: A02622700; Processo: 47039012798201553 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WHITE Passaporte: 761212398; Processo: 47039012809201503 Empresa: NOVA-TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ROLAND HARRINGTON Passaporte: 534258266; Processo: 47039012822201554 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL MORARU Passaporte: 14968098; Processo: 47039012825201598 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA FERRARIO Passaporte: YA5491322; Processo: 47039012829201576 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO HENRIK WESTERBACKA Passaporte: PV3809404; Processo: 47039012836201578 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GAZZI Passaporte: YA8039097; Processo: 47039012840201536 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rajaraman Sankar Raman Passaporte: E5686109J; Processo: 47039012858201538 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELWYN FERNANDES Passaporte: 532744206.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039012924201570 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONINO MARTELLO Passaporte: YA4806558 Estrangeiro: CLAUDIA BERGAMINI Passaporte: AA0130637 Estrangeiro: DAFNE JULISSA CARHUAVILCA GIL Passaporte: 5034639 Estrangeiro: GAETANO DAVIDE OTERI Passaporte: AA2481931 Estrangeiro: HO NGOC THU Passaporte: B6087919 Estrangeiro: I PUTU GEDE PUTRA SWANTARA Passaporte: A 2303866 Estrangeiro: JORGE LUIS CERNA MIRANDA Passaporte: 5304033 Estrangeiro: JOSE ELISEO FUENTES VILLANUEVA Passaporte: C977509 Estrangeiro: KURT ERICK BAUMANN GAITAN Passaporte: 6505989 Estrangeiro: MARINEL BUCSA Passaporte: 052989387 Estrangeiro: MIRCEA SORIN PURCAREA Passaporte: 14967527 Estrangeiro: NICULAE POPA Passaporte: 14676202 Estrangeiro: NOE SARAVIA MEJIA Passaporte: C823489 Estrangeiro: SIJO JOSEY Passaporte: J9441398 Estrangeiro: SPENCER SABINO DLIMA Passaporte: Z2230850 Estrangeiro: SUNARDI SOLTAN Passaporte: A 6217591 Estrangeiro: SUNEET ALLEN GONSALVES Passaporte: H9225012 Estrangeiro: SUNIL PATIL Passaporte: L5419138 Estrangeiro: VALERIO ANASTASIO Passaporte: YA5545234; Processo: 47039012931201571 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EGIDIJA LUKMINAITE Passaporte: 22580920 Estrangeiro: SUBODH MOHANDAS HEDGE Passaporte: J9062349; Processo: 47039012996201517 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIM SHRAYER Passaporte: 29031164; Processo: 47039012993201583 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I WAYAN WIJANA Passaporte: B1907091.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005401201528 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO NICASTRO Passaporte: YA6043626 Estrangeiro: ANTONINO URSO Passaporte: AA2710223 Estrangeiro: ASSUNTINO MARIO GROSSO Passaporte: YA1115646 Estrangeiro: DANIELE COSTANZO Passaporte: AA0749202; Processo: 47041005407201503 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES NEISH Passaporte: 509722688; Processo: 47041005417201531 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 29/06/2017 Estrangeiro: PAVLO KHODZHAYEV Passaporte: EX602166; Processo: 47041005427201576 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PITKIAYE Passaporte: 12AH63409; Processo: 47041005429201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Voziyan Passaporte: EE808499; Processo: 47041005430201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ravindra Mohan Rane Passaporte: Z2025192; Processo: 47041005432201589 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 21/10/2017 Estrangeiro: SCOTT RAYMOND CHARLES Passaporte: 210976696; Processo: 47041005433201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerson Alentajan Alentajan Passaporte: EB9175747 Estrangeiro: Robert Rivera Caluza Passaporte: EC0794739; Processo: 47041005434201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Arnul Esuela Aznar Passaporte: EB7368093; Processo: 47041005435201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Michael Scott Cole Passaporte: 512538784; Processo: 47041005436201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Ian Keith Bolderson Passaporte: 512038251; Processo: 47041005437201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Zvyeryev Passaporte: EH974356; Processo: 47041005438201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Novikov Passaporte: EH796481; Processo: 47041005439201509 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Bacungan Picar Passaporte: EC0642630; Processo: 47041005444201511 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Martin Passaporte: BA621698; Processo: 47041005445201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iurii Kozlov Passaporte: EC695452; Processo: 47041005446201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Kouloulias Passaporte: AM1515573; Processo: 47041005453201502 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christiaan Barnard Passaporte: M00079394; Processo: 47041005454201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Rexel Sulolayon Moleje Passaporte: EC1667869; Processo: 47041005455201593 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ANITA EILEEN WOODCOCK Passaporte: 506647184; Processo: 47041005457201582 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEGUI SHAO Passaporte: PE0797530 Estrangeiro: HONGBO ZHANG Passaporte: PE0340204 Estrangeiro: LE GAO Passaporte: PE0515261; Processo: 47041005459201571 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOAZ COCHAVI Passaporte: NUB8CLHH5 Estrangeiro: FRANK MATTHIJS BAKKER Passaporte: NRHH63F59 Estrangeiro: JANKEES POLDERMAN Passaporte: BVHB0FD13 Estrangeiro: PETRUS MARIA LEONARDUS VAN DER SANDEN Passaporte: NUD911072 Estrangeiro: PIET KERKHOVEN Passaporte: NURP60C89 Estrangeiro: REMCO PETERS Passaporte: NV7813DP9 Estrangeiro: ROBERT GLENN TYSON Passaporte: 488805974 Estrangeiro: RUDIE VERHOLT Passaporte: NUH3C9K33; Processo: 47041005458201527 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: IVAN SALEHI Passaporte: 89010083; Processo: 47041005460201504 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: GABRIEL IONITA Passaporte: 13299433; Processo: 47041005475201564 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ARTUR MATEJUK Passaporte: EH 8157118.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039012565201551 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KALI RENE WILLIAMS Passaporte: 471518308; Processo: 47039011740201592 Empresa: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREN ANNA FOCKENS Passaporte: C2CNLJRCZ; Processo: 47039012080201567 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMI RYU Passaporte: TK7711436; Processo: 47039012445201553 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANBAE CHO Passaporte: M83769538; Processo: 47039012481201517 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RAMONA AGNES SCHWINDL Passaporte: CFYFRNL93; Processo: 47039012702201557 Empresa: BANCO ABN AMRO S.A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW AARON FRIES Passaporte: 481562547; Processo: 47039012909201521 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL HANKO Passaporte: 483290610; Processo: 47039012913201590 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUSTYNA ALEKSANDRA WOJCIK Passaporte: EJ9248022; Processo: 47039012957201510 Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZISKA CHRISTINE NIEBLER Passaporte: CG6PYPZ6Y.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039012872201531 Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMMA FAY DAWES Passaporte: 503380277; Processo: 47039012881201522 Empresa: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DIETER BROMSEN Passaporte: C7488X4FN; Processo: 47039012911201509 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN FREDERIC GHENASSIA Passaporte: 15FV04211 Estrangeiro: OLIVIER REMY JOSEPH DUCREUX Passaporte: 12DH05273 Estrangeiro: RENE DIDIER Passaporte: 13AT68716; Processo: 47039012945201595 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELLE JOY DE YOUNG Passaporte: 488330627; Processo: 47039012966201519 Empresa: ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOLO VALASTRO Passaporte: 436899935; Processo: 47039012979201580 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MACARENA DE LOS ANGELES ZAMUDIO SCHMIDT Passaporte: 13 755 763-0 Estrangeiro: MARIA FERNANDA VIDELA URRA Passaporte: P02998209 Estrangeiro: MARIA FRANCISCA LEWIN CASTELLANO Passaporte: P03767581 Estrangeiro: MARIA PAZ GONZÁLEZ DURNEY Passaporte: P08818686.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039012874201521 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN-MARIE RÉGIS DEGACHE Passaporte: 08CA06087 Mãe: Marie Louise Augusta POLLY Pai: Joseph Elie Pierre DEGACHE; Processo: 47039013028201528 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL DUTOK SÁNCHEZ Passaporte: I761510 Mãe: RUBI SÁNCHEZ ESPINAL Pai: CARLOS MANUEL DUTOK GARCIA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039012669201565 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANK WITTEMANN Passaporte: C4W9VP0XJ; Processo: 47039012729201540 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR KENNETH CEHLIN Passaporte: 89383213

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039012717201515 Empresa: VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANGMIN KO Passaporte: M07803059.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 47039011954201569 Empresa: VAA BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SÁ GARCIA DA COSTA Passaporte: M823788; Processo: 47039012801201539 Empresa: CDHI BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE YVES RENE PEREZ Passaporte: 11DD67904; Processo: 47039012802201583 Empresa: CDHI BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YVON GABRIEL LEGRAND Passaporte: 12CT27181.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039012703201500 Empresa: BIBOX INTERNET LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI SUNAZUKA Passaporte: TK4004705; Processo: 47039012711201548 Empresa: BF IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO BESENZONI Passaporte: YA8552538.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa MAPFRE HOLDING DO BRASIL LTDA. processo: 47039.012338/2015-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003851/2015-25.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): KHONGSIT CHOUKITCHAROEN a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na empresa CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A processo: 47039.012367/2015-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012657/2015-50.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do processo de nº. 47039.012877/2015-64, Requerente: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO, Estrangeiro: SUZANNE MARIE GAUTHIER, Passaporte: BA726881, publicado no DOU nº. 230, de 02/12/2015, Seção 1, Página 72.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009790201518 Empresa: OBR PLANEJAMENTO EMPRESARIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN DANIEL KILACHAND Passaporte: 458557778; Processo: 47039011301201580 Empresa: ARMAZEM DA AREIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Miguel Varela Grenho Fernandes Chinelo Passaporte: N655317; Processo: 47039012639201559 Empresa: GREMIO ESPORTIVO ARAPONGUENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RONALD VAN NIEKERK Passaporte: NMPFL3581; Processo: 46094002134201559 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSE MIQUILENA LEAL Passaporte: 06114377; Processo: 47039009874201543 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO; FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUN GU Passaporte: G50884719; Processo: 47039009876201532 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO; FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QI LU Passaporte: E05765875; Processo: 47039012838201567 Empresa: SAN PAOLO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO HERNANDEZ RAMOS Passaporte: 61022400508; Processo: 47039012065201519 Empresa: COMERCIAL DAKAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINARDO LUCIANO Passaporte: YA7413162; Processo: 47039012169201523 Empresa: PACKING DO BRASIL MATERIAL DE EMBALAGEM E TEXTIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Catherine Anne Meyer Passaporte: 12AT95098.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 227 de 27/11/2015, Seção 1, p. 94, Processo: 47039.012368/2015-31, onde se lê: Pai: JEAN MARIE FRANCIS LEDUC, leia-se: Pai: JEAN MARIE LEDUC.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de dezembro de 2015

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46304.001451/2015-35 (46304.001132/2015-20)	30320-8/04/2015	Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A.	SC
2	46303.000963/2015-94 (46303.000872/2015-59)	354856/2307/2015-1	Colombo Retroterra Ltda.	SC

ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 148, DE 4.DE NOVEMBRO DE 2015

Dispor os fluxos internos da Coordenação do SINE/DES/SPPE/MTPS e os roteiros/checklist's para as ações relacionadas aos Convênios Plurianuais SINE (CP - SINE).

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º da resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Os fluxos internos da Coordenação do SINE/DES/SPPE/MTPS e os roteiros/manuais para as ações relacionadas aos Convênios Plurianuais SINE (CP - SINE) serão executados na forma descrita nos anexos desta portaria constantes do sitio: www.mte.gov.br/sine/.

Art. 2ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREIA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região - SP, CNPJ 56.980.220/0001-83, do inteiro teor do Ofício 1752/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 23/11/2015, conforme Aviso de Devolução AR182767465JS, encaminhado à entidade, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46000.003831/2015-29 (SD93114), nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 651, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.004017/2006-13, sob o comando nº 400515534 e juntada nº 404399441, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multinstituído da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCDPrev, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso V do art. 39 do Anexo I dos Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, aprovados pela Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, bem como tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência para concessão de Registro Profissional no âmbito desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do RS ao Chefe da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda e ao seu substituto legal e, nos impedimentos legais e regulamentares dos mesmos, delegar a mesma prerrogativa ao Chefe do Setor de Identificação e Registro Profissional e ao seu substituto legal dessa Superintendência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Chefe da Seção de Políticas Públicas de Trabalho Emprego e Renda e seu substituto legal, bem como pelo Chefe do Setor de Identificação e Registro Profissional e o seu substituto legal no que se refere à competência delegada no art. 1º, entre 13 de dezembro de 2009 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 560, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Maranhão para o exercício 2015 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo X da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 109.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº: 50000.039252/2014-19

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 24 de novembro de 2015.
Relação de empreendimentos
A - Programa de conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. MA-106	Porto do Cujupe - Gov. Nunes Freire	3.711.749,13
02. MA-119	Entr. MA-008/MA-341(Paulo Ramos) - Entr. MA-245 (Lago da Pedra)	2.224.773,77
03. MA-034	Entroncamento MA-234 (Palestina - Buriti de Inácia Vaz)	860.066,79
04. MA-006	Fortaleza dos Nogueiras - Entroncamento BR-230	1.849.204,77
05. MA-270	Sucupira do Norte - Pastos Bons	628.583,98
06. MA-332	Pirapemas - Coroatá	1.154.503,99
07. MA-206	Entr. BR-316 (Quatro Bocas) - Amapá do Maranhão - Entr. MA-101	1.965.760,74
08. MA-125	Entr. BR-010 - São Pedro da Água Branca	1.613.344,57
09. MA-280	Entr. BR-010 - Montes Altos	1.986.794,90
10. MA-026	Entr. MA-325(Timbiras) - Entr. MA-123(Codó)	1.462.884,90
11. MA-201	Forquilha - Ribamar	3.464.721,04
Total do programa		20.922.388,58

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação de rodovias	0,00	0,00	0,00	20.922.388,58	20.922.388,58
Total da Unidade da Federação	0,00	0,00	0,00	20.922.388,58	20.922.388,58

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.942, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Trindade (GO) - Apodi (RN) à empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 064, de 20 de novembro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.177049/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de Autorização Especial do serviço Trindade (GO) - Apodi (RN) à empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.943, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Valparaíso de Goiás (GO) - Palmas (TO) à empresa KANDANGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 055, de 16 de novembro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.177043/2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de Autorização Especial do serviço Valparaíso de Goiás (GO) - Palmas (TO) à empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.952, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferida pelo art. 25, inciso VIII da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 279, de 2 de dezembro de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50500.102762/2014-91 e 50500.092112/2014-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a Segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016, de modo a autorizar a ampliação do escopo do projeto de Revisão da Metodologia de Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, e realoca-lo no Eixo Temático 1.

§ 1º Revoga-se a alínea "h" do inciso II do art. 1º da Resolução n.º 4.597, de 11 de fevereiro de 2015.

§ 2º Inclui-se a alínea "l" no inciso I do art. 1º da Resolução n.º 4.597/2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

- Eixo Temático 1 - Temas Gerais:

(...)

l) Revisão da Metodologia de Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a vinculação de contas bancárias aos contratos de prestação de serviços.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13/07/2015, o constante no Processo nº 00784.000897/2015-96, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos em busca de maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a problemática que envolve a mudança de domicílio bancário sem estabelecimento de um planejamento eficaz dessa alteração; e

Considerando a necessidade de estabelecer periodicidade mínima e máxima para alteração de domicílio bancário e sua vinculação aos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos e estabelece periodicidade mínima e máxima para alterações.

Art. 2º O Contratado tem opção de vincular, à sua conta e risco, conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados.

§ 1º - A vinculação abrangerá todos os pagamentos devidos durante o prazo de sua vigência.

§ 2º - O pagamento respeitará a vinculação estabelecida, ainda que liquidado após sua vigência.

Art. 3º O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo é o correspondente à duração do contrato de prestação de serviços.

Art. 4º A opção por domicílio bancário é faculdade do Contratado e poderá ter, a seu pedido, natureza de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Parágrafo Único. A opção vigorará no prazo estipulado e os pagamentos devidos serão realizados, exclusivamente, no domicílio bancário eleito.

Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de termo aditivo ao respectivo Contrato.

Art. 6º O DNIT não é responsável por problemas relacionados à opção bancária proposta pelo Contratado.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 525, de 3 de dezembro de 2015, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3ºFicam revogadas a Portaria PGR nº 99, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 30 de novembro de 2015, e a Portaria PGR n° 103, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 229, Seção 1, de 1 de dezembro 2015.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	11.013.882
	4.4.90.00	100	33.798.587
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00	100	18.906.235
	4.4.90.00	100	11.543.741
	4.5.90.00	100	8.362.494
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	12.000.000
	4.4.90.00	100	22.207.344
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	5.995.501
03.122.0581.11KE.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	4.000.000
03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.13BX.0363 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.1I46.4798 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	295.000
03.122.0581.1O68.1608 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.7E53.1436 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7W23.3908 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	8.000.000
03.122.0581.110E.0238 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR	4.4.90.00	100	5.300.000
T O T A L			150.022.784

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	4.647.803
T O T A L			4.647.803

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.15B1.0053 - Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	22.902.339
T O T A L			22.902.339

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	39.417.443
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.201.874
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	5.674.707

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	450.686
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO	4.4.90.00	100	6.639.311
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	129.000
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	428.405
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	5.844.188
03.122.0581.7V66.0734 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	5.758.617 6.343.001
T O T A L			74.887.232

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	490.000
03.122.0581.20HP.0001 - Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	288.493 79.750
T O T A L			858.243
T O T A L G E R A L			253.318.401

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	3.822.907.963	1.475.428.374
ATÉ DEZEMBRO	4.173.848.082	1.548.156.704

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.046, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria n° 720, de 19.12.2011, publicada no Diário Oficial da União de 20.12.2011 e alterada pela Portaria nº 142, de 12.4.2012, publicada no Diário Oficial da União de 16.4.2012, pela Portaria nº 335, de 19.7.2012, publicada no Diário Oficial da União de 23.7.2012, pela Portaria nº 508, de 16.10.2012, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.2012, pela Portaria nº 49, de 5.2.2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.2.2013, pela Portaria nº 867, de 7.11.2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.11.2013, pela Portaria 578, de 22.9.2014, publicada no Diário Oficial da União de 25.9.2014,

Considerando as funções de confiança criadas pela Lei 12.321/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA		
1	PROCURADOR-CHEFE	S/FUNÇÃO	1 1 1	PROCURADOR-CHEFE Assistente Nível III Assistente Nível I (12.321/2010)	S/FUNÇÃO FC-3 FC-1
	.....			.....	
DIRETORIA-REGIONAL			DIRETORIA-REGIONAL		
	.....			.....	
1	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS Chefe	FC-3	1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS Diretor	CC-1
	.....			.....	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
1 1	1 DIRETORIA DA PTM Diretor 1.1 Setor de Transporte Chefe 2. ASSESSORIA ESPECIAL Assessor-Chefe	FC 02 FC 02 CC 01	1 1	1 DIRETORIA DA PTM Diretor 1.1 Setor de Transporte Chefe	FC 02 FC 02

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 543, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000359.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FERIADOS; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CHURRASCARIA, LANCHONETE & PIZZARIA PALADAR LTDA. - ME (CNPJ 09.172.101/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 544, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE - SINPRO/SE, autuada sob o número 000790.2015.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IDEIA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APRENDIZAGEM LTDA. (CNPJ 06.010.083/0001-86). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADOS Nº 74, 75 E 76

As Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução n. 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 08190.020749/14-19, julgado na 36ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2015, resolve expedir Enunciados aos membros do MPDFT, nos seguintes termos:

ENUNCIADO Nº 74: O Promotor de Justiça deve realizar o controle dos inquéritos policiais, objetivando não apenas a atividade policial, bem como a própria promotoria de justiça, visando a economia dos recursos públicos e a redução da impunidade.

ENUNCIADO Nº 75: O inquérito, como peça de informação, não é imprescindível ao oferecimento da denúncia, que pode ser ofertada com base em boletim de ocorrência, relatório policial, ou ainda, à vista do auto de prisão em flagrante, uma vez presentes indícios de autoria e prova de materialidade.

ENUNCIADO Nº 76: Ainda que os inquéritos policiais venham ao MP com pedido de retorno à Delegacia de Polícia, é obrigação do Promotor de Justiça observar rigorosamente: a) se o inquérito se acha apto a receber a denúncia; b) eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva; c) se o caso é da atribuição de outra Promotoria de Justiça ; d) se o fato investigado envolve apenas ilícito civil; e) se o inquérito demonstra linha de investigação viável após o exaurimento das diligências para apuração do fato e da autoria delitiva.

Brasília, 18 de novembro de 2015.
JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Membro Titular da 2ª Câmara Criminal
Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador em exercício da 1ª Câmara Criminal

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019628/15-88, que tem como interessados: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.; Soberana Segurança e Vigilância Ltda.; Irenaldo Pereira Lima; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; Secrtaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em prática de improbidade administrativa por lesão ao erário e enriquecimento ilícito.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019624/15-27, que tem como interessados: Rodrigo Sobral Rollemberg; Arthur Bernardes; Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACA; Hospital Sírio-Libanês; Sindicato Brasiliense de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Distrito Federal em suposta prática de ato de improbidade administrativa.

ROBERTO CARLOS SILVA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019626/15-52, que tem como interessados: Policial Militar Gilberto Pinto de Souza e a Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de atos de improbidade administrativa correspondentes aos crimes de caráter sexual imputados ao policial militar Gilberto Pinto de Souza

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 222, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019625/15-90, que tem como interessado: Confederação Nacional de Comércio de Bens e Serviços e Turismo (CNC) em suposta prática de ato de improbidade administrativa.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, PREVISTA PARA 09/12/2015, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

032.032/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria de Informática S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

033.251/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Márcio Mateus de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.452/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roger Aragon de Moraes Marinho e Sergio Ibiapina Ferreira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há.

005.496/2015-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jorge Luis Pinheiro Leite; Jorge Luis Pinheiro Leite; Nicanor Gomes Leite e Pedro Carlos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

014.206/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Francisco Edinaldo da Silva
Representação legal: não há

014.285/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fernando Alves Costa; Divino Benedito Dias; Geralda Perruci; Jacyra Assunção e Silva Aires; Jose Assuero Ferreira Farias e Raimundo Leocadio da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

014.571/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Claudia Rocha Lamas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

015.941/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leotina Pereira Lopes Mendonça; Lina Celso Pinheiro Ribeiro; Manoel Antonio Nunes Meireles; Maria Neuma Dias Castor; Maria das Graças Nunes Rocha e Maria dos Remédios Araújo de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387)

019.074/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Luci de Almeida e Maria Guilhermina Schineider
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

020.187/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Leal Luciano; Danuze Pereira de Carvalho Moura e Ivan Antonio Machado de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

027.702/2014-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia; Elaine Paz Garcia; Elmo Vaz Bastos de Matos; Francisca Lucileide de Carvalho; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes; José Carlos Pires; José Solon O Braga Filho; Libiane Gonçalves Campos; Maria Lúcia Barillo Ribeiro; Miguel Ivan Lacerda de Oliveira e Robésio Maciel de Sena
Representação legal: não há

028.200/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Joacy Sampaio; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; Francisco das Chagas Zeidam; Maria do Socorro Gomes Correia e Mario Lucio da Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

028.218/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Cavalcanti de Brito e Jonas Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

028.234/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisângela Sanches Januario e Yuli de Lima Hostensky
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

028.447/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaac Barreto Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

028.505/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Camila Lima Costa; Marcelo Carnaval e Vanessa Cristiane Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

028.841/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marco Antonio Camargo Gilio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar
Representação legal: não há

028.845/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diana Meira Ávila; Edna Aparecida Nascimento de Aquino Alves; Elielson Allan Maia Pereira; Evandro Wener Mechetti; Fernando de Abreu Nascimento; Fábio Duque da Silva e Kelen Barbosa Mendes Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

029.592/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margarete Lemos Silva e Ricardo de Souza Esper Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

030.432/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gracieli Araújo de Souza; Leandro Ferreira dos Santos e Luciana Bezerra Lafaiete Rodas
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

032.147/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Salles de Campos e Silvana Maria do Amaral Bobroff
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do MPU
Representação legal: não há

032.149/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Roberto Vieira Coutinho; Andre Santana de Souza; Arthur Alencar de Andrade; Caio Cesar dos Santos Bernardo e Cartgeanne Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.150/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elza Kovalski Zaluski; Felipe Resende Sabino; Gabriela Freire Martins; Gisely Rodrigues Trigueiro; Halysson Dario Santos Brasil; Joaquim Jose de Paula Neto; Josias Mendes da Silva; Juliana Felippe Costa; Juliana Tiburcio de Miranda e Larissa Rodrigues Brignol
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.151/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liliane Pessoa Silva; Lilisane Meimei da Veiga; Lindemberg Henrique de Souza; Livia Abdalla Araujo Laux; Lucas Melgares Martins; Luis Cassio de Melo Castro; Marina Figueiredo Coelho; Mauro Luiz Aragao Petti Filho; Milena Naguisa Tsutsumi e Murillo Cataruci Marouelli
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.152/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nalis Torres de Carvalho; Natalia Monteiro Pereira; Nelson Silva de Assis; Patricia Silva Melo Araujo; Paulo Marcelo Duarte Miranda; Perola Rodrigues Araujo; Poliana Oliveira Santos; Rafael Nogueira Sousa; Raisa Maarit Pauliina Ojala e Ramon Jorge de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.153/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thales Carvalho Soares da Silva; Vanessa Patricia Machado Silva e Vinicius Oliveira Drummond
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.154/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yanson Avila Paz Castelo Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.275/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sergio Giovane Canavarro Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar
Representação legal: não há

032.337/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Soares de Melo e Vanessa Larize Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

032.339/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Estevão Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

032.340/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Gusmão Mello; Fábia Camila dos Santos Alves; Gustavo Portella Portugal; Igor Luiz Maia da Silva; Leonardo Rodrigues de Medeiros; Luciano Bastos Chermont; Michel Falcão Rosa e William César da Silva Cabrita
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

032.344/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana de Lima Pacheco Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

032.371/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Bartira Lucas Gontijo; Izabela Soares Araujo; Jose Firmino de Melo Junior; Juliana Salbego Bitencourte Hecht; Keylla Rodrigues Brandao; Larissa Lopes Ruela; Marcos Paulo Reis dos Santos; Mariana Rodrigues de Moura; Paulo Roberto Aredes Duarte Junior e Rafael Coelho Saraiva de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

032.372/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Rodrigues Alves de Oliveira; Rafaela Fracari Guinsburg; Rafaela de Souza Velasco Teixeira Ceia; Rhafael Varela da Silva; Roberto Pompeu de Sousa Brasil Neto; Ronaldo Fidelis Rodrigues; Suemila Paim Onoda e Warley Marckson Bastos Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

032.615/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gustavo de Carvalho Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

032.845/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Luis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

032.853/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joíne Carlos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

033.025/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Irene do Espirito Santo Berbert e Irene do Espirito Santo Berbert
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

044.550/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Responsável: José Arimatéia Dantas Lopes
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

029.073/2014-6
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Paraná e Prefeituras Municipais do Estado do Paraná
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

027.691/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

030.835/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Armadores de Navegação Fluvial do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Marcelo Varraschin Leite de Paula (OAB/SP 139.720)

032.024/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Ideorama Comunicação
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

014.781/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Corinto/MG
Responsável: Afonso Victor Vianna de Andrade
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

016.776/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Antônio Fernando Silva e Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Responsável: Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

019.698/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Valéria Cristina Cunha Lima; Valéria Gerônimo Pedrosa; Virginia de Carvalho Campos e Waldirene Pereira Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

025.906/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN
Representação legal: não há

026.512/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edith Nogueira Guimaraes; Maria Thereza Castro de Carvalho; Mario Diniz de Souza e Marival Pinheiro Lobao
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

026.517/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Franklin Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

028.428/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Achyles Barcelos da Costa; Alyr Maya; Augusto Nibaldo Silva Trivinos; Carlos Antonio Mascia Gottschall; Doris Soares Lubisco; Elisabeth Maria Vieira; Enio Soliani Junior; Enio Soliani Junior; Gilberto Lazare da Rocha; Grace Castro de Miranda; Graciliana Terezinha Godoy Berao; Liane Saenger; Maria Imilda da Costa e Silva; Nara Brasco Pampanelli; Roberto Tom Price; Stella Francisca Osório Bertaso; Suzana Gomes Moreira e Vasco Luiz Miglioransa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

028.815/2015-7
Natureza: Representação
Representante: 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

029.910/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Rosa dos Santos Alves; Alice Costa Fernandes; Carla Menescal Araujo; Carlos Roberto Dória Teixeira; Claudio Sérgio Martins Barreiros; Daniel Delmar de Macedo; Dulcineia de Souza Victorio; Elza Maria dos Santos; Flavia Menescal Araujo; Francisco de Assis Alves Pereira; Glayds Maria Cardoso Bezerra; Haidee Menescal Roque Araujo; Ildo dos Santos Alves; Jones de Oliveira Neves; Jones de Oliveira Nunes; Jorge Luiz de Souza Victorio; Jorge Luiz de Souza Victorio; Jorge Nunes Fernandes Filho; José David de Macedo Junior; Julia Teresa da Costa; Letícia Aurea Cardozo Bezerra; Lucidalva Maria da Silva; Maria Inez Cabral Corrêa; Maria Neuza Martins de Brito; Maria Souza da Silva; Maria de Lourdes Santos e Silva; Marilda Helena Marcondes; Miguel Serafim de Souza Filho; Ministério do Trabalho e Previdência Social; Neuza Americo dos Santos; Nilce Dória Teixeira; Nilton Santos e Silva; Nilton Santos e Silva; Renato Souza da Silva; Rosineia Pereira do Carmo; Sadi Nery da Costa Nobre; Sadi Nery da Costa Nobre; Sandra Martins de Brito; Santa Dalila Gabardo de Macedo; Sioneide Mesquita de Souza; Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Valmir Martins de Brito; Valmir Martins de Brito e Vera Lucia da Silva Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

029.991/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Nunes Pereira e Rui Austregesilo de Athayde Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

030.047/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

030.467/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Dilorimar Rodrigues Pureza e Raimunda Lima Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.488/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlinda da Silva de Brito; Cledoberto Brederodes Chaves; Eldemar de Albuquerque Menor; Eliane Gomes Ximenes; Elias Silva Filho; Isaac de Melo Xavier Junior; Josefa Pereira de Amorim Oliveira; Josineide Batista Soares; João Antonio Virginio e Lenira Maria Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

030.489/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lícia de Souza Leão Maia; Maria Aparecida Lopes Nogueira; Maria Helena de França; Nilo Sérgio Duarte Monteiro; Ricardo Augusto Pessoa Braga; Vania Pinheiro Ramos e Zelia Maria Monteiro Higino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

030.522/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Nunes dos Reis Junior; Francisco das Chagas Roque Machado; Frederico Hudson Ferreira; Frederico Nogueira Leite e Frederico de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

030.602/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antonio Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

032.158/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Berté Moratelli; Ana Paula Korb; Bruno Rodrigues de Souza; Daiane de Souza Carvalho; Danielle Batistela Moreira; Danilo Policarpo; Euclésio de Oliveira Silvério; Felipe Adriano Wojcikiewicz; Fernanda Silva de Oliveira e Francielle Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.159/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silvano Santos; Idney Silva Junior; Isabela de Cássia Facchini do Rosário; Isolde Knupfer Bechtold; Ivone Maria Mees; Juliana Vieira de Lima; Luiza Helena Savedra de Sousa; Maciel Mariano; Mariana Hoffmann Junckes e Mariza Marchioro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.160/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milene Machado Thomasi; Nikolas Weber da Silva; Sonia Regina de Oliveira Santos Luna; Tharin Lapolli Fiorenzano da Silveira; Tiago Souza Garcia e Viviane Bittar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.162/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alanna Pires da Silva; Daniela Harue Sakaguti; Fernando Célio Dias e Matheus Borges de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.163/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelia Karina Carneiro Jordan; Anderson Mayso Maciel Toledo; Daniela Cauduro Bianchi; Dayane Faria Mendes; Deniza Luiza Adorno; Eberton Limeira de Freitas; Elias Leite Pereira Júnior; Karla Maria da Silva Santana; Leidiane Gomes de Souza e Marcelo Gonçalves Ortega
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.164/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariano Pereira Noleto; Matheus Rocha Piacenti; Monica da Silva; Pamella Elis Bandeira; Sergio Thompson Bernardes Monteiro e Simone Furquim de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.165/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Pimentel Benedicto; Ana Paula Brasil; Anderson Specimille Masioli; Argeone Eliud Herbst; Daniele Zardo Assad; Danielly Fraga Santana; Marko Aurelio Goularte; Nélio Rêges Gonsalves e Valeria Schmildt Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.166/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alencar Coelho da Silva; Andreza Patricia Batista; Carlos Alberto Amaral Bambino; Carlos Reanto Nolli; Clerson Calixto Ribeiro; Debora das Graças Alberto Ferreira; Erica de Souza Carneiro; Gisele Aparecida Xavier Viana; Nayara Borges dos Santos e Patricia Regina Costa Santos
Ógão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.167/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandro Pergentino Theodoro e Viviane Barbosa Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.172/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Paloschi; Carla Pinna Guimaraes Svoboda; Carla Suellen Martins de Freitas; Lais Pereira Ferreira dos Passos e Wagner Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

032.173/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilmar Rosado Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há

032.175/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Pimentel Raiol; Adrielle Nara Serra Bezerra; Albanira Maria Coelho; Alberto Conceicao Figueira da Silva; Alirio Tenório Furtado Neto; Alline Ferreira Monteiro Correa; Amanda Gizelle de Araujo Pereira; Amanda Nunes Figueira; Ana Hiarley Castro Silva e Ana Pamela Guimaraes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

032.176/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Rachor Taglieber; Ana Sarah Pereira de Sousa; Anderson Luis Ferreira de Oliveira; Andre Luiz Chaves Rodrigues; Antonio Jorge Ferreira Barbosa; Antonio Ricelly Lima Sousa; Arlison Bezerra Castro; Arysson Richards Ferreira; Avner Brasileiro dos Santos Gaspar e Ayrton Tarelly Silva de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

032.177/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Wesley Machado Borges; Charles Ferreira Gonçalves; Diego Ascânio Santos; Diego Cioletti de Andrade; Dinah Vieira dos Santos; Diogo Tognolo Rocha; Fermamda Felix da Silva; Filipe Antunes Santos; Larissa Lemos de Souza e Laurie Midori Kuniyoshi
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.178/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Viviane de Paula Gouveia Zamboni
Órgão/Entidad/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.179/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Pereira Silva; Antoni Goncalves Caetano; Bruno Vinicius Noquelli Lombardi; Cinthia Marie Ota; Ketlyn Ferraz Stein e Maria de Lourdes Alves Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

032.229/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Teles dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

032.230/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Norberto Ferreira Alves Lopes e Moisés Goulart da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

032.231/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Cesar de Campos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

032.232/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elias Andrade Alvarenga; Elicias Pereira dos Santos; Jairo Antonio Resende Paviani; Maria da Consolaçao Rodrigues Gonçalves e Neilor Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

032.233/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albert Cardoso Passos; Alfrans da Mata Batalha; Ariane Pereira Gatti; Cleuderson de Oliveira Batalha; Cybelle Taveira Bentes; Deilce Muca de Araujo; Ergison de Azevedo Farias; Eri Nogueira Moraes; Fernanda Lima Maciel e Franci Moraes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

032.235/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Lucilene Menezes Umbelino; Mateus Pereira da Rocha; Max Deulen Barauna Nogueira; Oldeney Maricaua Campos; Paulo Roberto Nunes de Menezes; Paulo Victor Rebouças Soares; Paulo Vitor Lima Santos; Priscila Thayane de Carvalho Silva; Renildo da Silva Santos e Ricardo Barbalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

032.236/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Augusto Verçosa de Oliveira e Silvia Machado Citrini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

032.237/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael de Souza Velasco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

032.241/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonia Assis da Silva; Lucas Toscano Ferreira; Luiz Adriano Lucena Aragão; Marcela Maria Lourenço Tertuliano Lopes de Souza; Maria José Rodrigues da Silva; Nathalya Nogueira Mendes do Nascimento; Paula Maria da Veiga Pessoa Portela; Raiane dos Santos; Rebeca Moisés Costa da Silva e Renato Monteiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

032.242/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Emanuel de Oliveira Silva; Rubem Carlos dos Santos; Samuel Luna Martins; Taís Patrícia Santos de Oliveira; Tonny Cley Campos Leite; Valquíria Barbosa de Almeida; Wagner Wilson Pereira de Carvalho e Witalles Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

032.243/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrocina Maria de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.244/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Fonseca Oliveira; Alexandre Rezende de Sá; Allan Amaral Silva; Amanda de Andrade Oliveira; Andreia da Silva Melo; Diego Vieira Leite; Felipe Góes de Oliveira; Felipe dos Santos Ferreira; Fernando Sergio dos Santos Santana e Flávia Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Representação legal: não há

032.246/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ylguém Dória Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Representação legal: não há

032.247/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Renato Barboza; Simone Quintino Veloso Mendes e William Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.248/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique Almeida de Souza Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

032.249/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ivens Sampaio Siqueira de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

032.250/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana de Souza da Mata
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

032.251/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Rafaele Monteiro Pontes; Candido Jose Fernandes Aguiar; Diego Santos Cunha Silva; Icaro Mendonca Soares; Jane de Sousa Campos; Josias Ramos da Silva; Maria Eleine Costa Salgado; Mayza Kelly Pereira Lopes e Paulo Tarcisio Lira de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

032.252/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ademir José de Jesus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.254/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aroldo Tavares Coimbra; Cristiane Duarte Cardoso; Cássio Tamogami; Daniel Viegas da Silva; Danilo Mandetta Neto; Driele Borges de Calazans; Duilio Rodrigues Porto Junior; Dyego Gonçalves Lino Borges; Elisangela Mitiko Higa Kubota Maekaw e Enilda Maria da Silva Garcia de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.255/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Enio Antonio Manfroi Filho; Fabiane de Melo Silva; Fabio de Castro Souza; Fabiola Cristina de Freitas; Felipe Zatorre Dantas; Gabriela Peinado Osinaga; Henrique Alves do Nascimento; Hélio de Paiva Junior; Itamar Andrade Ferreira e Jair Carvalho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.256/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaine Cristina da Silva Grossi; Jhennyfer Moura da Costa; Jonatas Nascimento Alves; José Alfredo de Melo; Judasio Cardoso de Souza; Juliana Costa Ferreira; Karina Teixeira Sanches; Kelly Cristiane Miyashiro; Leandro Saito Kawakita e Liz Lorena Centurião de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.259/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Gonçalves de Brito; Rodrigo Domingues da Costa; Simony Saruwatari; Siney Joaquim da Silva; Susana Alves Paiva; Taiz Siqueira Pinto; Tiago Gomes da Silva; Valdeir da Silva Severino; Vanessa Bruna Alencar de Almeida e Vanilton da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.260/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Shinzato Hokama; Willian Ribeiro Ide; Willian Salviano Suyama; Wlamir Kitizo Rachel e Yan Marcel Rodrigues Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.261/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano da Cunha Lima; Daniela Alves dos Santos; Danillo Glaydson Farias Guerra; Juliete Pedreira Nogueira; Kezia Santos de Lima; Lucio Vinicius Aragao Santos; Maria Jose Nascimento Leite Machado e Marilia Cavalcante dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

032.262/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Oliveira da Cruz; Ana Paula Dutra Borges; Angelo Machado dos Santos; Dayana Pereira de Assis; Diogo Gonçalves Soares; Gabriel Rodrigues de Alcantara Silva; Henrique de Villa Alves; Juraci Alves Silva Neto; Leonardo Pereira e Leticia Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

032.263/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Silva Barreto; Mario Eduardo Santos Rodrigues; Naiara Renata Baranzeli e Paulo Cesar de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

032.264/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mateus da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

032.364/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Auricélia França de Sousa; Katiana Souza de Oliveira e Marcos Soares Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

032.365/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Goulart Gomes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.368/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrew Lourival Tavares da Silva; Dayvson da Costa Pimentel; Eriberto Brandão Sarmento Filho; Geiverson Neves Sena; Isabel Pricila Faria; Ivanildo Alves de Lima Junior e Juliana Lima Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

032.389/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Wagner de Lima; Austriclinio da Costa Wanderley Neto; Bruno de Medeiros Souza; Demetrio Gabriel Gamboa Marques e Dijaci Araújo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

032.390/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ednael Macedo Felix; Elaine Gonçalves Soares de Medeiros; Evádio Pereira Filho; Franklin Medeiros Galvão e Gleice Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

032.394/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson Arruda dos Santos; Rodrigo Moura da Silva; Thais Ferreira Feitosa; Thais de Freitas Morais e Valdemir da Silva Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

032.395/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Longo Ribeiro Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

032.400/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleidson Rosa Alves; Diego Nones Bissigo; Diogo Belle; Diogo Chitolina e Dirceu do Rosario Rodrigues Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.401/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Kaminski; Eduardo Niehues; Enio Valmor Kassick; Fabiane Nunes Silveira e Frank Juergen Knaesel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.403/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Machado Casali Peruch; Juliana Martins de Carvalho; Karina Zaia Machado Raizer; Lisandra Kittel Ries e Luciano Dias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.407/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinícius Berndsen Peccin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.408/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleber Mateus Duarte Porciuncula
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

032.428/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner da Silva Ferreira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.476/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Diego Carneiro de Freitas e Paava de Barros de Alencar Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

032.479/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Braulio Gabriel Alencar Brito; Camila Bosquiero Papini; Fernando de Martino e Rosemeire Scatena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.486/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Elias dos Santos; Lucas Campos Curcino Vieira e Tatianne Fernanda Lopes Hardoim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.514/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thayana Regina de Souza Grance; Thyara de Deco Souza e Araujo; Valdemiro Piedade Vigas; Valter Aragão do Nascimento e Vanessa Franco Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.524/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Jesus Lopes; Carlos Henrique de Alvarenga Rocha; Ceili Marcolino Moreira; Claudia Vieira Prudencio e Edimar Emiliano Soares Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

032.525/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gerson Ovidio Luz Pedruzi; Isabel Cristina do Nascimento Debien; Jorge Luis Badel Pacheco; Jose João Lelis Leal de Souza e Luis Alberto D Afonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

032.531/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Barbosa Batista; Bruno Cesar Conceicao dos Santos; Camila Santana de Souza; Camilo de Oliveira Aggio e Carlos Eduardo Sampaio Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

032.538/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Lidiane Tavares Freitas; Markos Oliveira Freitas; Melissa Andrea Wanderley de Viveiros Parente; Rennan Ferreira Dantas e Rômulo Alves Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

032.543/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Murakami; Alexandre Behling; Andre Luiz Moscaleski Cavazzani; Ane Cibele Palma e Camila Franco Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

032.547/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilin Zella; Maura Harumi Sugai Guerios; Melcion Mateu Adrover; Osvaldo Gralik Junior e Rosana Aparecida Vasques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

032.552/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Lima Ferreira de Sousa; Adrianne Paula Vieira de Andrade; Alan Cassio Queiroz Bezerra Leite; Alex Reinecke de Alverga e Aline Virginia Medeiros Nelson
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.559/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo; Lucien Peroni Gualdi; Mahayana Cristina Godoy; Marcelo Cardoso de Souza e Marcus Alexandre Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.591/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Divina Aparecida de Carvalho Giacometa e Ivodete Marinho de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.700/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Quartier Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.712/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilmar José Fava
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

032.714/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Costa Ferreira; Aline Aguiar da Franca; Aline Grazielle Appi; Aline Souza Lopes Ventura Nardi; Ana Patrícia Sousa Silva; Andre Aloisio Hinterholz; Andrea Macedo Pires; Anita de Gusmão Ronchetti; Ariane Schmidt Furtado; Armando Rodrigues Filho; Betina Pereira de Bem; Bianca Rafaela da Silva Calderon Morales; Bruna Antunes Alves Scaranto; Caira de Abreu de Souza; Camila Fabre Sehnem; Cassiano Rodrigues Moura; Cristiane Schmidt; Daiane Gris; Deiwis Lellis Hoss e Diego Molina de Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.723/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elvan Loureiro de Barros Correia; Emanuella Pereira Braga; Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior e Rivânia Oliveira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

032.730/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Aparecida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.734/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Joseane da Conceição Pereira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há

032.745/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Livio de Carvalho Valeriano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

032.752/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Lima de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Representação legal: não há

032.754/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Balieiro Teixeira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.762/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Yoshio Maruyama; Joana Soares de Arruda; Jonathan Araujo Fernandes; Jorge Luís Ferreira da Costa; Jose Aparecido de Oliveira Melo; Juliana Chioca Ipolito; Karina Trevisan Latosinski; Katia Rosa Didone; Laura Thais Mena Baseggio; Lucia Patrícia Senna Carrapateira; Marcelo Kwiatkoski; Marcelo Vedovatto; Natália Fontes de Oliveira; Renata de Almeida Vieira; Roberto Cícero de Oliveira; Silvana Aparecida da Silva Zanchett; Sônia Angelina Garcia Modesto; Tiago Duque; Tânia Azevedo Batista e Willian Junior Cordeiro da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.768/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Forlani Masini; Fernanda Santos Freitas; Fillipe Rodrigues de Carvalho; Marcelo Cazarotto Brombilla e Vagner de Oliveira Magrini
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

032.770/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria de Lourdes Natividade Mattos Pereira e Priscila Ferreira Bento Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

032.800/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Tereza do Nascimento Sales; Edyelwys Renne Lenon da Silva; Fellipe Sa Brasileiro; Jefferson Andrey Lopes Matias; Marcos César Tindo Barbosa; Mignum de Andrade Batista; Milena Cristina Duarte de Almeida; Orlando Brandao Meza Ucella; Patricia Karla de Souza e Silva; Rafaela Catherine da Silva Cunha de Medeiros; Rai Nabichedi da Silva; Robercy Alves da Silva e Romulo Magno Oliveira de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.835/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Roberto Batista Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

032.839/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Romeu de Castro Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

032.861/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Guidinho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

033.014/2015-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cibele Vargas Tomelin
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

033.029/2015-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rodrigo Ramalho de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

033.032/2015-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nina Cruz Gammarano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.389/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

033.539/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

006.390/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Ivaí Engenharia de Obras S.A.; Silvio Figueiredo Mourão e Fernando Andrade Sollero **Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

011.687/2015-0
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

023.703/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria do Estado do Acre
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.629/2013-6
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.173/2012-1
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Responsável: João Bosco de Almeida
Representação legal: não há

010.385/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

012.367/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Cesar Rosa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
Representação legal: não há

014.496/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Mônica Gomes Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camocim/CE
Representação legal: não há

019.108/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Airão/AM
Responsáveis: Ariadne Bitar Barroso dos Santos e Wilton Pereira dos Santos
Representação legal:

019.678/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barro/CE
Responsáveis: Francisco Fábio Ernesto de Souza; José Marquinélio Tavares e Secongel Serviços Ltda. ME
Representação legal: não há

023.275/2015-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Higia Novo; Janine da Silva Vianna; Liane Vianna Pazos; Lidice Vianna Lehtola e Monica da Silva Vianna
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

025.081/2015-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Maria Juraci da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

025.085/2015-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Cecilia Machado Cabral; Jeannette Cristina Lopes Pitella e Maria Helena Pittela
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: não há

025.093/2015-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adeize de Oliveira Barros; Arides Cruz Lima e Etelvina Oliveira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar
Representação legal: não há

025.103/2015-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gabriel Miranda Nery; Jessica Miranda Nery; Julieta Galvão dos Santos e Maria Jose Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

027.291/2015-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Gisele Veiga Correa; Helena Nobue Yoshioka; Luciene Franco Ribeiro Vercosa da Silva; Maria José Barbosa Leite; Maria Lydia Martins Camara; Maria Sayeg Holsback; Marilda Sayeg Holsback; Mariza Sayeg Holsback Pena; Marlene da Costa Pinto; Sandra Carneiro Feliciano Guedes; Silene Maria Ascenção de Souza Aleixo e Vera Lucia Martins Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

027.297/2015-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adrya Vitória C. Crisóstomo; Ana Marcia Campelo de Araújo; Juliana Xavier dos Reis; Lucia Marina Dias Vallim; Luiza Gaem Munhoz; Maria do Carmo Bastos de Alvarenga; Raquel Agibert Thomal; Renée Moura Magalhães; Rita de Cássia Giusti da Silva; Vanes Cristina Moreira de Moura e Yara Maria de Miranda Nazaré
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

027.302/2015-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Cardoso de Mello; Carina da Silva Barros; Eliane Justo Lima; Ezalete Moraes Moreira de Araújo; Jose Luiz da Silva Barros; Jose Luiz da Silva Barros; Karla Alessandra Alves Moreira; Katia Fernanda Alves Moreira; Lucy Nascimento Gouveia; Luiza da Silva Barros; Marcia da Silva Matta Garcia; Maria Luiza Cardoso de Mello; Maria Meire de Oliveira Freire; Mere Faleiro Lima; Nancy Nascimento; Nilma Amara de Almeida Nascimento; Raymunda Marly Cintra e Silva; Renata da Silva Barros e Silvia Nascimento Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

027.316/2015-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alice Rodrigues de Menezes; Diles Chagas Roncalio; Dileta da Silva; Edemir Gelcy da Silva Ribeiro; Ieda dos Santos Peres; Katya Clarissa Ferreira Dubois; Lenir Chagas Bianchesi; Loreci Chagas Gatti; Lorita Borges Rotta; Luiza Margareth Godoy Brambilia; Luz Magali de Andrade Godoy; Margot Guerra Sommer; Maria Aide dos Santos Brancher; Maria Cristina Andreta Barros da Silva; Maria Cristina Gediel de Oliveira; Orildes Franca; Rita Silveira Costa; Serenita Chagas Roman; Tania Mara da Silva Ribeiro Freitas; Vera Lucia Andreta Sartori; Vera Luiza Escobar Rodrigues e Vilma Nara Ribeiro Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

027.707/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar
Representação legal: não há

027.744/2015-9
Natureza: Pensão Especial
Interessada: Maria Luiza de Oliveira Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

027.746/2015-1
Natureza: Pensão Especial
Interessada: Francisca Araujo da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

027.750/2015-9
Natureza: Pensão Especial
Interessada: Julieta Antonio Jayme de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

027.779/2015-7
Natureza: Pensão Especial
Interessada: Isaura Batista de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

027.898/2015-6
Natureza: Pensão Especial
Interessada: Aide Barbosa da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

027.952/2015-0
Natureza: Pensão Especial
Interessados: Martha Maria Campos Mello Dantas e Milson Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

027.953/2015-7
Natureza: Pensão Especial
Interessada: Sizue Hoshina
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

029.203/2015-5
Natureza: Reforma
Interessado: Sidinei Rodrigo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

029.206/2015-4
Natureza: Reforma
Interessado: Fabiano Ferreira Lenhart
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

029.211/2015-8
Natureza: Reforma
Interessado: Ivan de Vasconcellos Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

029.376/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 4ª Região Militar do Exército
Representação legal: João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF 15.180) e outros, representando Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

029.487/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Candido Domingues; Celia Regina dos Santos; Evilásio Severino Malheiro; Itamar Viganó; Jane Maria dos Santos Rocha; Maria Perpetua Socorro de Mello Gonçalves; Maria Zuleide Alves; Matsuo Chisaki e Otávio Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

029.734/2015-0
Natureza: Reforma
Interessados: Acyr Reis Carneiro; Adailson José Meirelles; Aniceto Alves de Freitas; Benicio Pereira de Carvalho; Heraldo Belmont Rosas; Iberê Mariano da Silva; Jorge Rodrigues Barbosa; Jose Wilson de Oliveira; José Roberto Marques Frazão e João de Athaydes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

029.741/2015-7
Natureza: Reforma
Interessados: Haroldo Leopoldo Fernandes; Henrique Costa Neto; Humberto Wagner; Jair Gonçalves Bottini; Jayme Jardim Vaz; Jesus Dari Ferreira; João Alberto Cardoso de Lima; João Pedro Isoppo; Joel Nunes Monteiro e Jorge Wanderley Mello Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

029.753/2015-5
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Roberto Lopes; Carlos Roque Gaviraghi; Cilas Ribeiro de Souza; Claudio Aparecido Capitulino; Darley Juvenal; Decio Gomes e Silva; Edmundo Schychof; Euclides Cardoso; Eulalio Daniel de Souza e Élio Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

029.963/2015-0
Natureza: Reforma
Interessado: Antonio Eduardo Moura Rosario
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

030.550/2015-7
Natureza: Reforma
Interessados: Caubi de Alcantara; Jorge Haller dos Santos; José Souto de Moraes; Luiz Sérgio Gil Ferreira; Marcos de Bonis Almeida Simões; Mario Jorge Bell de Campos; Nilo Paulo Moreira e Roberto Gonçalves de Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

030.556/2015-5
Natureza: Reforma
Interessado: Alberto Hipólito da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

031.299/2015-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gabriel Langamer Messias e Matheus Angnes Messias
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: não há

031.863/2015-9
Natureza: Representação
Representante: World Digital Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro
Representação legal: não há

032.156/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Eduardo Pereira Faria; Paulo Henrique Borges de Oliveira Junior; Paulo Henrique Marostegan e Carneiro; Raimundo Maciel D'Ávila e Ricardo Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

032.273/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique Lins Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil
Representação legal: não há

032.682/2015-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Edna Santana da Silva; Lilian Maria da Silva Croesy; Simone Maria da Silva e Verashyrle Maria da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há

032.893/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

032.997/2015-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Dores Nogueira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.804/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Luis Cláudio Mapurunga da Frota
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará
Responsável: Victor Feitosa Oliveira
Representação legal: Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (OAB/CE 11.954), representando Victor Feitosa Oliveira

016.618/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roneide Maria de Santana Anselmo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército
Representação legal: não há

018.066/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Analítica Soluções Inovadoras Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional
Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando Analítica Soluções Inovadoras Ltda

024.431/2012-5
Natureza: Reforma
Interessado: Licínio Ribeiro Viana Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

025.968/2015-7
Natureza: Consulta
Consulente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Representação legal: não há

029.660/2013-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Responsáveis: Alcides Diniz da Silva; Anderson Vidal Corrêa; Cármen Lúcia Antunes Rocha; Enrique Ricardo Lewandowski; Luciano Puchalski; Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Patricia Maria Landi da Silva Bastos e Washington Luiz Ribeiro da Silva
Representação legal: não há

030.742/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leonardo Gonzaga de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
Representação legal: não há

031.269/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.936/2015-6
Natureza: Representação
Representante: MT Soluções e Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.107/2015-3
Natureza: Representação
Representante: ECC Construtora Ltda. ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Representação legal: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF 25.495), representando ECC Construtora Ltda. ME

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.405/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sebastião Lopes Monteiro
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Apicum - Açu/MA e Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
Representação legal: Bianca Maria Gonçalves e Silva (OAB/DF 23.097), Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341) e outros, representando Sebastião Lopes Monteiro
Interessada em sustentação oral:

- Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341), em nome de SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.676/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrentes: Agência Nacional de Aviação Civil e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)
Interessado em Sustentação oral:
- Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), em nome ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL

Ministro BRUNO DANTAS

001.225/2008-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Alexandra Cristina de Almeida; Jorge da Silva Gomes; José Ailton Cordeiro de Araújo; Reinaldo Souza de Paulo; Roberto Carvalho de Araújo e espólio de Cícero Eutrópio Magalhães
Representação legal: Ericka Gavinho D'Icarahy (OAB/RJ 137.124) e outros, representando MGI Tecnogin Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda.
Interessado em sustentação oral:
- Beatriz Veríssimo de Sena (OAB/DF 15.777), em nome de MGI TECNOGIN - MICROGRÁFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

028.506/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bocaina/PI
Responsáveis: Francisco de Macêdo Neto e Construtora Santa Inês Ltda.
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503), representando Construtora Santa Inês Ltda.; Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), representando Construtora Santa Inês Ltda.; e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Construtora Santa Inês Ltda.
Interessado em sustentação oral:
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome da CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

024.796/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Luiz Henrique Pandolfi Miranda (OAB/DF 21.994), representando Inês da Silva Magalhães
Interessado em sustentação oral:
- Michell Laureano Torres, em nome de INÊS DA SILVA MAGALHÃES

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.641/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomadas de Contas)
Recorrente: Ney Robinson Suassuna
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Gestão Interna
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (44/2014)

030.711/2011-8
Natureza: Consulta
Consulente: Ministério da Previdência Social
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (48/2014)
2º Revisor: Ministro VITAL DO RÊGO (29/2015)

041.327/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal e Superior Tribunal Militar
Representação legal: Eduardo Leão Coêlho (OAB/DF 10.628) e outros representando Ana Maria Caetano Pompeo, Denise Scarassati Marques e Maria Genilse dos Santos; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848) e outros representando Walter Germano de Oliveira, Osvaldino Gonçalves de Brito, Jorge Paulo Funari Alves e José Geminiano Acioli Jurema; Alexandre Garcia da Costa José Jorge (OAB/DF 14.428), e outro representando Humberto Coutinho de Lucena Júnior
Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (10/2015)

Ministro AUGUSTO NARDES

027.419/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (Desestatização)
Recorrente: Transitária Brasileira Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira, Benjamin Caldas Galloti Beserra e outros, representando Transitária Brasileira Ltda.; e Daiane Prates Goulart e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (46/2015)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.170/2001-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Fundação Oscar Rudge e Ana Tereza da Silva Pereira Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (33/2015)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministro JOSÉ JORGE

015.772/2012-8
Natureza: Recurso (Administrativo)
Recorrente: Alexander Pinheiro Paschoal
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (4/2014)

016.825/2012-8
Natureza: Recurso (Administrativo)
Recorrente: Thais Cavalcanti de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (4/2014)

016.926/2012-9
Natureza: Recurso (Administrativo)
Recorrente: Maria Salete Fraga Silva Palma
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (4/2014)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

033.728/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Construrban Logística Ambiental Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Representação legal: não há
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (26/2014)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

022.126/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Carlos Henrique de Souza
1º Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (41/2015)
2º Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (48/2015)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.426/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Erisvando Torquato do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
Representação legal: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1.917)
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (34/2015)

Ministra ANA ARRAES

011.004/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Antonio Cavagliano, Dario Rais Lopes, Marcos Oliveira de Carvalho, Mário Rodrigues Júnior e Pedro da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A
Representação legal: Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (48/2015)

015.406/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Goiás
Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Instituto Euvaldo Lodi; Ismael Gonçalves Nunes; Ivan da Glória Teixeira; Jair Antonio Meneguelli; Nalva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Siqueira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Waldyr O Dwyer e Wilson de Oliveira
Representação legal: Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16.057) e outro, Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 20.014), Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO 3.360) e outros
Pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA (50/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

016.202/2005-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsáveis: Abrão Miguel Fade Neto; Antonio Osorio Menezes Batista; Carlos Augusto de Lima Sena; Elizandro Roberto Maciel Beneck; Humberto Eustáquio César Mota; Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues; Itamar Ribeiro; João Henrique de Almeida Sousa; Luiz Carlos Werner; Luiz Cezar Andrioli Bittencourt; Luiz Renato Kotlevski; Maria Inês Casanovas Vieira; Norman Mussak Guanabara Santiago; Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Osmarino Aparecido Fernandes; Paulo Renato Silveira; Sônia Pereira Kunitz e Zeux Henrique de Almeida Pontes
Representação legal: Breno Rocha Pires e Albuquerque (OAB/DF 18.936), representando Antonio Osorio Menezes Batista; Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB/DF 17.122), representando João Henrique de Almeida Sousa; Joana Paula Batista (OAB/SP 161.413-A), representando Antonio Osorio Menezes Batista; João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A), representando Humberto Eustáquio César Mota; Paulo Roberto Moglia T. Flores (OAB/DF 11.848), representando João Henrique de Almeida Sousa; Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931), representando João Henrique de Almeida Sousa; Roxana Lígia Hakim Angulski (OAB-PR 17.390), representando Abrão Miguel Fade Neto; Elizandro Roberto Maciel Beneck; Itamar Ribeiro; Luiz Carlos Werner; Luiz Cezar Andrioli Bittencourt; Luiz Renato Kotlevski; Maria Inês Casanovas Vieira; Norman Mussak Guanabara Santiago; Osmarino Aparecido Fernandes; Sônia Pereira Kunitz e Zeux Henrique de Almeida Pontes

024.950/2014-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

036.820/2011-3
Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial)
Agravante: Gilberto Schwarz de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
Representação legal: Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-0), representando Gilberto Schwarz de Mello

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.142/2015-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsável: Marcelo Costa e Castro
Representação legal: não há

006.441/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Congresso Nacional
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535) e Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752)

009.011/2013-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Vera Lúcia Kovalski Ruthes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC
Representação legal: Irmeli Melz Nardes (OAB/PR 5.457 e OAB/SC 1.855-A) e outros

009.212/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Humberto Ivar Araújo Coutinho, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Neuzelina Compasso da Silva e Vinícius Leitão Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros

009.774/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Mauro Farias Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); David Grunbaum Ambrogri (25.055/OAB-DF); Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411); Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Flávia Bicudo César (OAB/DF 35.257) e outros

010.138/2009-0
Natureza: Representação
Representantes: Tribunal de Contas da União e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Ministério dos Transportes
Responsáveis: Laércio Coelho Pina; Luiz Antônio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Orlando Monteiro da Silva; Rui Barbosa Egual; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso e Francisco Marcheti
Representação legal: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

013.571/2012-5
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Carlos Alberto Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Erivaldo Pereira de Paula (OAB/RJ 166.352), representando Carlos Alberto Veiga

021.512/2013-2
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

021.890/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Maranhão
Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães, Benedito Ferreira Pires Terceiro, J. F. Macedo Comércio, José Lima Rocha, Maria Lúcia Lima da Costa, Oséas da Conceição Silva e Rosa Sousa Araújo
Representação legal: Francisco Muniz Alvez (OAB/MA 3.025), Maria das Dores Muniz Silva (OAB/MA 2.933), Irandy Garcia da Silva (OAB/PB 9.470), Jurandir Garcia da Silva (OAB/MA 7.3888), Augusto Carlos Costa (OAB/MA 5.415/A) e outros

024.646/2014-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Responsável: Joao Batista de Rezende
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

000.150/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Almirandir de Melo Torres e Odair Ruiz
Representação legal: Giselton de Alvarenga Silva (OAB/RJ 164.297), representando Odair Ruiz

004.602/2012-9
Natureza: Administrativo
Interessados: Antônio José Bezerra de Lima, Jeff Chandle da Silva Taveira, José Mauro Diniz Lima, Leomar Lustosa de Oliveira, Michel de Oliveira Bandeira e Rômulo Tabosa Gomes Ferreira
Representação legal: não há

009.611/2015-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Construtora Queiroz Galvão S.A.; e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Igor Fellipe Araújo de Sousa, (OAB/DF 41.605); e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764)

010.915/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Autoridade Pública Olímpica e Ministério dos Esportes
Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves e George Hilton dos Santos Cecílio
Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel; Fábio Franklin Amaral; Helena Monteiro Kromberg; Adriane de Mattos Faria e João Paulo Gonçalves da Silva, representando Ricardo Leyser Gonçalves

012.111/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro
Responsáveis: Andre Luiz dos Anjos Gonçalves; Clara Casa Grande; Ernando Regis; Gilson Ferreira do Lago; Jair Araujo Domingos; Maria Otília Souto do Fundo; Neide Aparecida de Araujo; Nelson Victorino e Sylvilea de Oliveira dos Santos
Representação legal: não há

014.154/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Responsáveis: Izabella Mônica Vieira Teixeira e Felipe Mendes de Oliveira
Representação legal: não há

018.312/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Autoridade Pública Olímpica e Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Representação legal: Sérgio Mazzillo (25538/OAB-RJ) e outros, representando Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

026.608/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG
Responsáveis: Antonio Monteiro da Silva; Antonio Teixeira; Aureo Marcos Rodrigues e Vitorio Pacheco da Silva
Representação legal: não há

030.165/2014-8
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro, Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha, Cleudes Flauzino Garcia, Francisco José de Siqueira (OAB/DF 13.081) e outros, representando a Infraero; Cosme Leandro do Patrocínio, Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502), representando a Anac

031.009/2015-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.857/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
Recorrentes: Cláudio da Rocha Roquete e Ellen de Fátima Sampaio
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: André Pereira Roquete (OAB/RJ 153.045)

009.930/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsável: Nelson Antonio de Souza
Representação legal: Celia Maria Rufino de Sousa, Humberto de Souza Leite e Leonor Chaves Maia de Sousa (não advogados) e Isael Bernardo de Oliveira (OAB 6.814-CE); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB 6.097-CE); Allan Xenofonte de Brito (OAB 16.718-CE); Alexsandra de Lima (OAB,2.1347-CE); Ana Sofia Cavalcante Pinheiro (OAB 23.462-CE, 1.033-A-AN, 39.199-BA, 1.591-A-PE e 12.654-A.MA); Ana Rosa Tenório de Amorim (OAB 6.197-AL); Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB 14.815-CE, 10.719-PI, 11.496-A-AL, 149.540-MG, 1.592-A-PE, 36.376-8A e 724-A-SE); Bruna Malveira Ary (OAB 29.379-CE); Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB 16.821-CE); Caterine de Holanda Barroso (OAB 13.806-CE); Cláudio Chaves Arruda (OAB 13.162-CE); Cláudio Germando Sampaio Machado (OAB 17.591-CE); Daniel Souza Volpe (OAB 214.490-SP); Dario Miranda Carneiro (OAB 290.959-SP); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB 15.320-CE); Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB 16.196-CE); Felipe Dantas de Carvalho (OAB 24.313.A-CE, 36.367-BE e 752-A-SE); Flávia Holanda Duarte (OAB 17.798-CE); Gabriela Lima Fontenelle (OAB 22.786-CE); Gerson Sampaio Gradvohl (OAB 15.485-CE); Helvécio Veras da Silva (OAB 4.202-PI, 26.290-A-CE, 36.371-BA e 726-A-SE); Ione Maria Barreto Leão (OAB 224.395-SP); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB 3.490-PI); Jose Estênio Raulino Cavalcante (OAB 9.772-CE); Juliana Melo de Pinho (OAB 21413.CE, 36372-BA e 729-A-SE); Karizzia Maria Pitombeira Silva (OAB 18.072-CE); Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB 15433-CE); Lara Rola Bezerra de Menezes (OAB 22.373-CE, 36.368.BA, 148814-MG, 1032-A-RN, 1600-A-PE, 11492-A.AL e 730-A-SE); Lea Silva Estevam Xavier (OAB 835-A-PB e 835-B-PE); Leanne Araújo Holanda (OAB 22240-CE); Luis Ferreira de Moraes Filho (OAB 16.243-CE, 149.598-MG e 1006-ARN); Manoel Tomaz de Almeida Neto (OAB 8.730-CE); Maraysa Menezes Muniz (OAB 19.678-CE); Maria Teresa Negreiros (OAB 9.555-CE e OAB 1.007-A-RN); Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB 12.279.B-PB); Nara Mikaele Carvalho Araújo (OAB 22.311-CE); Paulo César Gomes Albuquerque (OAB 36165-DF); Paulo Francisco de Andrade Junior (OAB 21.658-CE); Pedro Ernesto Filho (OAB 7.963-CE e 779-A-PE); Regivaldo Fontes Nogueira (OAB 9128-CE); Ricardo Augusto de Lima Braga, (OAB 8.985-CE); Rogério Silva Lima (OAB 12.373-CE); Solana Maria Martins Carmo (OAB 6.972-CE); Tatiana Carvalho de Araújo (OAB 16.472-CE, 36.373-BA e 727-A-SE); Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte (OAB 3.869-CE); Ulysses Moreira Formiga (OAB 270.599-SP); Valéria Arruda da Ponte Lopes (OAB 17.482-CE e 1.034-A-RN); Will Karlo Brandão Maranhão (OAB 13.223-CE)

011.462/2009-7
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Responsáveis: José Simões Chacon, Eduardo Roberto de Souza Trindade, Jader Luciano Santos Almeida e Júlio Átila Batista de Azevedo
Representação legal: não há

011.706/2014-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

013.591/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

017.591/2011-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Elisabete França; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge da Fonseca Osório; Luis Henrique Tibiriçá Ramos e Luiz Ricardo Pereira Leite
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

018.367/2015-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Responsável: José da Costa Carvalho Neto
Representação legal: não há

018.718/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte e Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: não há

025.797/2013-1
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedra Lavada/PB
Representação legal: José Alberto R. Teixeira (OAB/DF 16.163) e Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAP/PB 17.148)

027.390/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)
Embargantes: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP e Gil Lúcio Almeida
Representação legal: Isabella Christine Correia Alves (OAB/DF 11.781/E)

028.612/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Norma Murad Albuquerque (OAB/DF 32.737), representando Caixa Econômica Federal e Ântonio Roberto Wuinter de Carvalho (OAB/MG 87.786)

031.096/2015-8
Natureza: Consulta
Consulente: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.253/2007-4
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (OAB/DF 14.933), Ana Paula de Albuquerque Cavalcante (OAB/DF 39.938), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Fábio Henrique Binicheski (OAB/DF 16.980), Juliana Gonçalves de Souza Guimarães (OAB/DF 21.410), Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903) e Mirian Lavocat (OAB/DF 19.524)

012.120/2005-2
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)
Embargante: Carlos Sá Azambuja
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bagé/RS
Representação legal: Juliano Vieira da Costa (OAB/RS 65.426) e Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747)

015.424/2007-8
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Eduardo Silveira Sobral
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe
Representação legal: Maxcilene Nascimento da Silva (OAB/DF 31.821)

016.658/2015-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

018.240/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Representação legal: não há

020.764/2015-4
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

021.816/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB
Responsáveis: João Batista Soares; Jeane Nazário dos Santos Lima; Gima Construções e Incorporações Ltda.; e Newdson Ceres Costa Guedes
Representação legal: não há

027.577/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

033.100/2015-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

046.790/2012-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
Responsáveis: Alaor Francisco Tissot; Alcântaro Correa; Alexandre Marino Costa; Anacleto Ângelo Ortigara; Antônio José Carradore; Bruno Breithaupt; Carlos Alberto Schneider; Carlos Guilherme; Cloir Dassoler; Dalton Silva Ribeiro; Dario Buzzi; Eduardo Alexandre Correa de Machado; Egon Ewald; Enori Barbieri; Glauco José Côrte; Jose Eduardo Azevedo Fiates; Jose Ricardo Mendes Guedes; Jose Zeferino Pedrozo; Jovelci Domingos Gomes; Luiz Carlos Furtado Neves; Marcelo Luiz Moser; Marcio Manoel da Silveira; Nelson Marcelo Santiago; Nelson Ronnie dos Santos; Osmar Silveira; Paulo Roberto B. Bornhausen; Pedro Antonio Robini; Reinaldo Kazufumi Yokoyama; Roberto Carlos Ceratto; Sergio Alexandre Medeiros; Sergio Fernandes Cardoso; Sérgio Roberto Arruda e Álvaro Guilhermo Lezana
Representação legal: Solange Donner Pirajá Martins (OAB/SC 636)

Ministra ANA ARRAES

012.194/2002-1
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP 86.925) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo, Lucas Henrique Batista (OAB/SP 264.967) e outros, representando Paulo Fernandes do Carmo e Arnaldo de Oliveira Barreto

017.382/2006-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público da União
Representação legal: não há

022.106/2015-4
Natureza: Representação
Representante: União de Educação e Cultura
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Representação legal: Antonio Morais Pinto da Mota (OAB/RJ 129.890) e outros, representando União de Educação e Cultura

022.261/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Evandro Silva Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados/MS
Representação legal: Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751), representando Evandro Silva Rosa

030.958/2014-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

034.630/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Tellus S/A Informática e Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Responsável: Roberto Cavalcante Barbosa
Representação legal: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494) e Marcílio Pereira de Oliveira Junior (OAB/DF 26.001), representando Tellus S/A Informática e Telecomunicações

037.374/2011-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carlos Moraes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japeri/RJ
Representação legal: Marcelo Basbus Mourão (OAB/RJ 91.627)

041.726/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Responsável: Janine Figueira de Mello Nevares Castro
Representação legal: Davi Machado Evangelista (OAB/DF 18.081) e Fabiane Coelho Dias (OAB/DF 37.294) e outra

046.143/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Representação legal: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti

Ministro BRUNO DANTAS

002.582/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há

008.293/2015-5
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Comunicações; Agência Nacional de Telecomunicações e Telecomunicações Brasileiras S.A.
Responsáveis: André Figueiredo; João Batista de Rezende e Jorge Ricardo Bittar
Representação legal: não há

010.131/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Ary Joel de Abreu Lanzarin e Jurandir Vieira Santiago
Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Gabriel Fernando Rocha e outros, representando Ary Joel de Abreu Lanzarin

018.450/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargantes: Julianeli Tolentino de Lima; Luiz Antônio de Vasconcelos; Maria de Fátima Ramos Brandão; Platini Gomes Fonseca; Roberto César Ferreira da Silva; Ronald Juenyr Mendes e Sílvia Raquel Santos de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: Antônio de Carvalho Ribeiro (OAB/BA 13.487)

021.761/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Leda de Vasconcellos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Luiz Claudio Camargo Samoglia (OAB 74.347/RJ), representando Leda de Vasconcellos Lima

031.777/2010-4
Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial)
Agravante: Gilberto Schwarz de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
Representação legal: Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-O) e outros, representando Gilberto Schwarz de Mello

Ministro VITAL DO RÊGO

000.805/2015-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maria das Graças Silva Foster; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Roberto Gonçalves; Wagner Menezes de Magalhaes; Francisco Pais; Luiz Alberto Gaspar Domingues e Maurício de Oliveira Guedes
Representação legal: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros

005.563/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Aldemir Bendine
Representação legal: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

013.030/2010-8
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessado: Francisco Martins Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e Camila Hosken Cunha (OAB/DF 38.967)

013.417/2013-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Eletrobras Distribuição Alagoas e Ministério de Minas e Energia
Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica

013.967/2011-8
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessadas: Ana Claudia Lima e Alves e Moema Cunha e Cruz Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595) e outros

016.248/2014-7
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Empresa de Pesquisa Energética
Responsável: Magda Maria de Regina Chambriard
Representação legal: Wladymir Soares de Brito Filho (OAB/RJ 167.332) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

019.018/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/DF 25.206) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Rogério Avelar (OAB/DF 4.337) e outros, representando Renato Luiz Belineti Naegele; Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos e Henrique Pizzolato; Airton Estevens Soares (OAB/SP 26.437), representando MK Holding de Comunicação Ltda.

020.579/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte/CE e Ministério da Previdência Social
Responsáveis: Alzira Pinheiro de Oliveira; Leuda Pereira Marinho; Margarida Maria dos Santos; Maria Irany de Oliveira Pedroza e Nancy Viana de Andrade
Representação legal: não há

021.643/2014-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Advocacia-Geral da União e Banco Central do Brasil
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.; Maury Gonzaga Farias, representando Dyogo Henrique de Oliveira; Andrea Lepesqueur Brochado e outros, representando Banco Central do Brasil; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77366), representando Jorge Fontes Hereda; Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ 52.897) e outros, representando Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Secretaria do Tesouro Nacional

032.739/2013-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.833/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.326/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Responsáveis: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco e João Santos da Silva
Representação legal: não há

002.837/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Milhã/CE
Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda - ME e Jose Claudio Dias de Oliveira
Representação legal: Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos (OAB/CE 15.334) e outros, representando Cristiano Vidal Dias; Carlos Bolivar Pontes Pimentel (OAB/CE 16.825), representando Adriano Dantas Moreira; Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e outros, representando Jose Cláudio Dias de Oliveira

003.340/2014-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Valdenízia Reis Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amaturá/AM
Representação legal: Márcia de Souza Martins (OAB/AM 7.714) e outros, representando Valdenízia Reis Pires

005.818/2015-0
Natureza: Representação
Representantes: Athalaia Gráfica e Editora
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Inteligência do Exército
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Carplac Comercio e Servicos Ltda. Antonio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930) e outros, representando Cidade Grafica e Editoria Ltda

006.216/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caridade/CE
Responsáveis: Francisco Junior Lopes Tavares e Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda.
Representação legal: Henrique Sérgio Rocha Meneses (OAB/CE 17.411) e outros, representando Francisco Junior Lopes Tavares

006.288/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acarape/CE
Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda.; e José Acélio Paulino de Freitas
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

007.797/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Tocantins
Representação legal: não há

010.168/2015-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há.

012.363/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Kantro Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico do Exército
Representação legal: não há

012.412/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó/CE
Responsável: Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes
Representação legal: não há

013.487/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsável: Tony Sérgio Jean de Sales
Representação legal: não há

013.489/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsável: Tony Sérgio Jean de Sales
Representação legal: não há

013.493/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Juscelino Otero Gonçalves
Representação legal: Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6.832), representando Juscelino Otero Gonçalves

014.268/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI
Responsável: Francisco Araújo Galeno
Representação legal: Mariana Coelho Gomes Nobrega (OAB/PI 7.514) e outros, representando Francisco Araújo Galeno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

014.421/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmácia/CE
Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira
Representação legal: não há

015.207/2011-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes; Luiz Antonio Pagot; Moacir Rangel Júnior; Paulo Roberto Viana Rabelo e Washington Machado de Figueiredo
Representação legal: não há

016.465/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro/AM
Responsáveis: Hamilton Alves Villar e A N T Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Stênio Holanda Alves (OAB/AM 4.254) e outros, representando Prefeitura Municipal de Careiro/AM e Hamilton Alves Villar

018.454/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso; Aylesandro Herles Oliveira Soares e J.P. Transporte de Cargas e Passageiros Ltda.
Representação legal: não há

019.460/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tonantins/AM
Responsável: Jorge Amazonas Azevedo
Representação legal: não há

019.736/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Indígena do Vale do Javari
Responsáveis: Cloves Rufino Reis e Conselho Indígena do Vale do Javari
Representação legal: não há

020.738/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Representação legal: não há

022.600/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Redenção/CE
Responsável: Francisca Torres Bezerra
Representação legal: não há

024.626/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aroazes/PI
Responsável: Francisco Bernardone da Costa Valle
Representação legal: não há

024.821/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acauã/PI
Responsáveis: Ana Maria Rodrigues; Antonio Rodrigues Filho; Antônio Rodrigues Filho; Francisco Antonio Rodrigues; Iselina Maria Rodrigues; Jose Antonio Rodrigues; Luzia Maria Rodrigues de Sousa; Manuel Antonio Rodrigues; Maria Aparecida de Jesus; Maria Francilina Rodrigues; Maria de Lourdes Rodrigues; Prefeitura Municipal de Acauã/PI e Venancio Antonio Rodrigues
Representação legal: não há

025.961/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE
Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo
Representação legal: não há

026.183/2015-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, José Alcides Santoro Martins, José Miranda Formigli Filho, Maria das Graças Silva Foster e Rogério Almeida Manso da Costa Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Transportadora Gasene S.A. e Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110) e outros

026.238/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cariús/CE
Responsáveis: Omega - Construções e Serviços Ltda.; Pedro Leandro Neto e Túlio Luciano Aquino de Sousa
Representação legal: não há

028.440/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixelô/CE
Responsáveis: Jenine do Amaral Alves Macêdo, Napoleão Holanda Coelho, Município de Quixelô/CE, AL Teixeira Pinheiro, GPM Projetos e Construções Ltda.; e Imobiliária Santana Ltda.
Representação legal: Fabricio Moreira da Costa (OAB/CE 10.373) e outros, representando GPM Projetos e Construções Ltda.; Fabricio Moreira da Costa (OAB/CE 10.373) e outros, representando Jenine do Amaral Alves

028.895/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacujá/CE
Responsável: Maria Lucivane de Souza
Representação legal: não há

029.033/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pauini/AM
Responsável: José Vicente Amorim
Representação legal: não há

029.762/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica
Responsáveis: Joana Etelvina Queiroz Blair e Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica
Representação legal: não há

030.181/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantina/PI
Responsáveis: Carlos Afonso Gomes; Franklin de Paiva Oliveira Neto e Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda.
Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770/96), representando Carlos Afonso Gomes, Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda; e Franklin de Paiva Oliveira Neto

031.725/2013-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto de Desenvolvimento do Piauí e Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino
Representação legal: João Emilio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593), representando Instituto de Desenvolvimento do Piauí; Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/CE 15.393) e outros, representando Associação Piauiense de Combate à Corrupção e à Degradação do Meio Ambiente

032.360/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvarães/AM
Responsável: Delmiro Barboza de Lima
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.130/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Incorp Technology Informática Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Representação legal: não há

023.094/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Transtour Transporte e Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
Representação legal: Roberta Rangel Pires e outros, representando Voetur Turismo e Repr. Ltda.; Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276) e outros, representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Heyrovsky Torres Rodrigues (OAB/DF 33.838) e outros, representando Transtour Transportes e Turismo Ltda.

023.741/2015-5
Natureza: Representação
Representante: IComunicações Integrada Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (OAB/DF 27.888), representando a IComunicações Integrada Eireli

025.749/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Amauri Sousa Lima
Representação legal: não há

031.406/2015-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

Em 4 de dezembro de 2015.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE PLENÁRIO, PREVISTA PARA 09/12/2015, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.364/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

028.331/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

028.412/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

030.448/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

030.194/2015-6
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

032.252/2010-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205)

033.366/2014-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.689/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.096/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.098/2015-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

019.074/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.520/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.566/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Camila de Oliveira Praxedes (OAB/RN 9.967) e outros

025.797/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.139/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.151/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

033.221/2015-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

028.397/2014-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

031.901/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

031.890/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.177/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

029.918/2015-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.597/2004-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)
Interessados em sustentação oral:
- José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

028.166/2014-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Andréa Viana Arrais Egypto (OAB/CE 7.543) e outros e Silvina da Costa Marques

Ministra ANA ARRAES

003.458/2015-6
Natureza: Agravo
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

008.089/2015-9
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há

023.745/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.228/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.825/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

017.562/2015-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.438/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 4 de dezembro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 693, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de Janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 52, §3º, da Lei n. 13.080/2015, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores contidos para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, conforme anexo I da Portaria 663, de 27 de novembro de 2015 na forma do anexo I desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 663, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, página 143 em 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO I
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

29.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.422.2020.15AK.5314 -Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - no Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	18.058.227
03.422.2020.15AK.0053 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - No Distrito Federal - DF	4.4.90.00	100	200.000
03.422.2020.7V71.0166 - Aquisição de Edifício-Sede para a Defensoria Pública da União em Rio Branco - AC	4.5.90.00	100	27.116
03.422.2020.2725.0001 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	3.3.90.00	100	1.300.000
03.422.2020.2725.0001 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	4.4.90.00	100	600.000
Total Geral			20.185.343

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora Nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo Nº 00200.016101/2015-31, aplica à empresa RC FERRÃO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.875.398/0001-14, com endereço na Quadra SRTVN 701, Conjunto C, Bloco B, Sala 306, Brasília - DF, CEP, 70.719-903, penalidade de MULTA no valor de R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 10 (dez) dias no âmbito da União, com descredenciamento no SICAF, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico Nº 088/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 12.3.1 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora Nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo Nº 00200.017303/2015-08, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 092/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 9.784/1999, aplica à empresa JR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.103.932/0001-34, com endereço na Praça Tenente Palestino, 20 A, Centro, Três Corações/MG, CEP, 37.410-000, penalidade de MULTA no valor de R$ 11.399,99 (onze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por apresentar proposta com valor superior ao estimado no Edital e não efetuar a correspondente redução no momento da convocação, o que implicou na não manutenção da proposta, tumultuando o bom andamento do certame, pela não observância do subitem 3.10.2 e dos itens 10.2, 24.1 e 24.2 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 092/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 11 de dezembro, sexta-feira, às 09h30min, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0032250-32.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SILVIO SANTOS E SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0032250-32.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SILVIO SANTOS E SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501878-75.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANDINALDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503318-81.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO BARROSO MOURA
PROC./ADV.: MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0506431-46.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510031-12.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003705-52.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIOVANA CALCAGNO GOMES
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5058381-50.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LETÍCIA ARGEMI DE LIMA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500442-53.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO FRANCIMAR LOPES
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502184-19.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RUAN CLEBER TORRES CRUZ
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003726-28.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAQUEL ROLANDO SOUZA
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503328-89.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BANDEIRA NETO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5051168-90.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANA DOS SANTOS RAMOS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5058499-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NARA TEREZINHA DE OTARAN NAYMAIER
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501460-15.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIMAR MORAIS DE NORONHA
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502487-39.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RUTE TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503314-84.2013.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001354-42.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIA REGINA RUFIAN ARTUS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: IVETE PAULINA SPECHT
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO
PROC./ADV.: LISIANE S. DA SILVA FERRÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007697-87.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENO BRENTANO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5013156-70.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMARAL JOSÉ DE FREITAS CUNHA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006895-65.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUAREZ BARCELOS DI GIORGIO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5013151-48.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO PEDRO SIEBEL
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.51.51.041243-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS RERNANDEZ
REQUERIDO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501703-87.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AMÁLIA REGINA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512012-76.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521160-48.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANGELITA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517694-73.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVONILDE ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000857-04.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILSON SOUZA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004662-50.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDEREAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SABRINA FONTOURA AROZI
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001578-07.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDEREAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO BOLLI MOTA
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004667-72.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDEREAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEDIO KURRLE NOGUEIRA
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007689-75.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDEREAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIS STELLA DOS SANTOS SCHMIDT
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004670-27.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDEREAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA CRISTIANE CECHIN SILVEIRA
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001436-10.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDREA SA GAST
PROC./ADV.: ESMAR SCHAEFER
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000040-48.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: INES MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5038307-43.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLARA ZANOLLA
PROC./ADV.: SILVIA RESMINI GRANTHAM
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.33.00.701819-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JAIME LUZ DA PUREZA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA
PROC./ADV.: CICERO EMERECIANO DA SILVA
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5002236-51.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELMA OSTERKAMP
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5016919-92.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LA GIOCONDA MALHAS LTDA
PROC./ADV.: IVANA IARA DE BONI PIONER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
LITISCONSORTE : ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS
PROC./ADV.: ALFREDO MELLO MAGALHÃES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0527083-19.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0505845-97.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Tributário
PROCESSO:0517887-88.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSCAR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5004253-31.2014.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBI SCHINATO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILBERTO GALESKI
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504369-24.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULA BRENCIELLE ALVES LEITE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO ALVES LEITE
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5043032-75.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIO FREDA RASSIER
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5043032-75.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIO FREDA RASSIER
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001921-10.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELCIUS NORIVAL FRANCISCO
PROC./ADV.: MARCELLA FERREIRA PEGORINI
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001452-61.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JEAN CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELLA FERREIRA PEGORINI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5002797-55.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO HOLSBACH DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIA IARA HOLSBACH DE SOUZA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0513771-12.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EURIDICE ALMEIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: OVÍDIO FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0511503-75.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA JERÔNIMO ARAÚJO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5005955-18.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILSON TEODORO DA SILVA
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5019901-43.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATAL REDON
PROC./ADV.: ELISANGELA ANA SANTOS
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0503323-67.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSÂNGELA BARBOSA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0511449-82.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO TAVARES DE LIRA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5015568-30.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ASTA BUTZKE SIEDSCHLAG
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: SERGEY RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5034991-51.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISA GOMES TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0505203-96.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA SEVERINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014584-24.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARINA LEANDRO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002017-17.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SOLANGE MARIA FLORES DA SILVA
PROC./ADV.: JAQUELINE ZANON TURONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003228-84.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MADALENA BRAZ
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002418-61.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO PIO ARRUDA
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500874-89.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ILZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502260-37.2014.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: BENEDITO EDUARDO DA SILVA
PROC./ADV.: MILTON RABELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501882-49.2012.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502396-20.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROZELI PINHEIRO
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501882-49.2012.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502396-20.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROZELI PINHEIRO
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517255-62.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NASCIMENTO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500553-55.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004768-21.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSA REBOUÇAS CARREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500396-55.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO DAMASCENO FILHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504804-18.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006799-16.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELZA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA PAULINO ABDO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502993-52.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.51.62.001346-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALDENIR CAMILO DE SOUZA
PROC./ADV.: FLÁVIO SILVA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004192-33.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCI VIEIRA DE CAMARGO
PROC./ADV.: CAMILA FUMIS LAPERUTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001869-82.2010.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZIRA GARGARO YOGUI
PROC./ADV.: JOSAN NUNES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016520-19.2013.4.01.3200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: VALDEMIRA DE SOUZA AMAZONAS
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003572-48.2010.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AMÉLIA BELUCI TERRA
PROC./ADV.: MARISTELA PEREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501382-15.2014.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: GENIVAL JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509456-25.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007837-10.2007.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: GIANNE GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES
PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010901-79.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500285-12.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA BEZERRA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004990-48.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JANDIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:5013696-68.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA MARIA SGARABOTTO
PROC./ADV.: JERUSA ZANANDREA FORMOLO SLOMP
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503091-62.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SEVERIANO SOARES
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006954-56.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ INÁCIO STEFFEN
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006238-40.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODILA REGINA CANABARRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009940-48.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO DA CUNHA
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0526436-40.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0029864-27.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCIANO DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0037292-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERALDINA PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SANDRO JEFFERSON DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503852-24.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0037292-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERALDINA PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SANDRO JEFFERSON DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503852-24.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509280-22.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ADAIR SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002707-34.2010.4.01.3812
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOSÉ VALDIR MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500691-44.2013.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOÃO VIANEI SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500979-80.2013.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GABRIEL GUARANÁ DOS SANTOS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501266-12.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO SEVERIANO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519674-37.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JIME EDSON CALADO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509498-21.2011.4.05.8013
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
PROC./ADV.: FRANÇOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000073-38.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ELPINO INÁCIO PEREIRA
PROC./ADV.: FÁBIO FÉLIX FERNANDES
RECLAMADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506577-16.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVANETE SOARES DE ARAUJO
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001118-98.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SELEIDA SOSSAI DA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011041-36.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE SEMENSATO CANZIAN
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501732-55.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501978-29.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JULIA DA COSTA
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504208-43.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARINETE BANDEIRA DE MIRANDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.701742-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NERALDO NUNES GODIANO FILHO
PROC./ADV.: SILVIO DAS MERCÊS RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503246-44.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510456-62.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELIENE DE MORAIS ALCÂNTARA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005087-77.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MILTON SANTOS MENDES
PROC./ADV.: ANA PAULA FOLSTER MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503731-17.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA CANDIDO DE LIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.70.101421-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FABIO BRAZ DE LIMA
PROC./ADV.: ISAIAS A. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502603-31.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FABIANA MARIA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0010565-20.2012.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELIENE SANTOS BRITO
PROC./ADV.: NELSON SILVA FREIRE JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503694-92.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LÍVIA RAQUEL COSTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005128-75.2012.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIELI APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDITE SIMI ESTECHE
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500578-68.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DARC PEDROSA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002347-84.2011.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA LOURES DE ANDRADE
PROC./ADV.: SIDNEI BORTOLINI
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010272-49.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAICON MATT ZUCHI
PROC./ADV.: LUIS CARLOS WEIRICH
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504965-11.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504965-11.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064743-94.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARMEM NAVARRO FERREIRA
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA FUGIMOTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010243-53.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LENITA IZIDORO LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO QUINTELA COUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501905-33.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA RODRIGUES COSTA
PROC./ADV.: KARINE GEOSÉLIA OLEGÁRIO PINTO
PROC./ADV.: ANDRE AYRES MARINHO DE MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003231-67.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROMILDA KLOCK PORTES
PROC./ADV.: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501706-46.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAGOBERTO LOPES ARAÚJO
PROC./ADV.: KRISHNAMURTI CABRAL NETO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527417-69.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523002-27.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CELESTINO GOMES DE PAULO
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004427-88.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA ROSSI
PROC./ADV.: ÂNGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501110-27.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ANTONIZETE VARELA LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000899-33.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RICHARD MACHADO CLAUDINO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: LUCI TERESINHA MACHADO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: BEATRIZ DE MENDONÇA CLAUDINO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008865-71.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JEFFERSON BARG RANGEL
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
REQUERENTE: FELLIPE BARG RANGEL
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
REQUERENTE: KARLA BARG RANGEL
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002482-95.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR DE MOURA CARLOTO
PROC./ADV.: CASSIANO BOLZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000112-98.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: DANIEL PRESTES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
RECLAMADO(A): 3° TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507191-13.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOANA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510521-52.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000458-52.2011.4.01.3820
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: THAÍS REIS RAMOS REP. LEGAL MARIA DE FÁTIMA DOS REIS
PROC./ADV.: MARIA GORETE DE CASTRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502080-31.2012.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSE JACKSON SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504160-92.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ COSMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506046-44.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVANILDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507498-10.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502080-31.2012.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSE JACKSON SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120700111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO:0504160-92.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ COSMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506046-44.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVANILDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507498-10.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501377-93.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ZENEIDE DA COSTA MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501547-71.2014.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LAURA CAMPOS FERREIRA
PROC./ADV.: SILVANO VIEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501578-80.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CREUZA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501779-36.2012.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITOR DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502075-58.2012.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CARLOS JUNIOR SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506958-12.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANDERSON CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523730-05.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CÉLIA LUCIANO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.735953-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ELIZÂNGELA CÉLIA DOMINGUES
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500254-92.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUINA CUNHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505440-22.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDILENE FERREIRA PEQUENO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002764-78.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000064-76.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: JEINE MARIA PEREIRA REPRESENTADA POR MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005175-92.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIDNEY POSTIGO
PROC./ADV.: ROBISON CAVALCANTI GONDASKI
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502162-40.2009.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANGÉLICA VITÓRIA GOMES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036182-34.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GESSI CORREIA DE MOURA
PROC./ADV.: ANDIARA MACIEL PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502674-32.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ GARCIA FONTES
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501617-67.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MASCENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000034-07.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: MANOEL CURINGA DE LEMOS NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013160-65.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MOACIR ALBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002681-38.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORAIDES SOARES MARTINS
PROC./ADV.: EMERSON LUIS EHRLICH
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010616-47.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLA VITÓRIA SOTERO DA ROSA (REPRESENTADO)
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509390-51.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO NOGUEIRA GRANJA
PROC./ADV.: LIBANO CARLOS DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003248-11.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ROSSATTO
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003192-58.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO GERALDO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003257-62.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE VALDIR DORNELES
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008989-88.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO CARDOZO FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0048111-83.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: BENEDITA GOMES FREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:2007.72.51.005522-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁGIDA DRESSEL
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064275-74.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDEMILSON JULIO DOS SANTOS VALVERDE
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500417-44.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TARCISIO FARIA FREITAS E SILVA
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064275-74.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDEMILSON JULIO DOS SANTOS VALVERDE
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500417-44.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TARCISIO FARIA FREITAS E SILVA
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005626-05.2011.4.04.7105
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: PAULO ROBERTO AMARAL
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002007-63.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO INÁCIO
PROC./ADV.: LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505075-41.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015465-41.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADIMIR APARECIDO SOLA REDON
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504793-77.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE JOSÉ DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: DANIELLA SANTOS DE ANDRADE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504793-77.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE JOSÉ DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: DANIELLA SANTOS DE ANDRADE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002243-58.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502097-47.2011.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501542-63.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO MONTANHA DE MACEDO
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519801-29.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELIANE PAULINO DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007945-66.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARMENCITA AGUIAR DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005941-08.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS BARROSO
PROC./ADV.: SUZANA VALDENIR PERBONI
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046294-22.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502330-73.2008.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COSMO AVELINO DE SANTANA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0530248-61.2008.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MAURICIO BARBOSA RIBEIRO (REPR. MARIA DAS DORES DA SILVA)
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0187326-23.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO CARMO CAMILO LAVES E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0187326-23.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO CARMO CAMILO LAVES E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003296-57.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALMIRO COSTA MARTINS
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511065-11.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDEMBERG LUCAS DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001105-05.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ITAMIR BENTO AMBRÓSIO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010500-87.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÁSSIA DAIANA MASSOLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049514-48.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: DANIELA VAZ GIMENES POMIN
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003726-59.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALDEMAR DE FREITAS
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0528035-14.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO VARGAS PACHECO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004274-81.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILTON FAGUNDES FERREIRA
PROC./ADV.: ANA CARMEN MOREIRA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0504904-19.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DE CASTRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0530790-11.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520719-81.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADAILTON COSME DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5023059-76.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANI PAULO BECKER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5042000-44.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSNI DE MELO
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000825-96.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): SANTOS EVANIR DIAS FIGUEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001310-94.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO DONIZETE SALA
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010999-38.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DUARTE
PROC./ADV.: KARLA SANCHES GIMENES
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010147-77.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDIR CARIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002810-22.2012.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CELSO BATISTA DA LUZ
PROC./ADV.: FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003828-48.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRMA TESSARI
PROC./ADV.: JOÃO IVAN BORGES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001593-25.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO JUSTINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002318-94.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIR ANTONIO WAGNER
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008779-49.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU OTAVIO HENZ
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007045-26.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ FELISBERTO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE OURIQUE BALBÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5057599-14.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ NEUWALD
PROC./ADV.: FABRÍCIO TOUGUINHA DE CASTRO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0051749-27.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARTINHO RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
PROCESSO:0053473-03.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: OSVALDO SILVA DE AGUILAR
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
PROCESSO:0501184-44.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AMILTON DE PAULO FERREIRA
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5006278-13.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALLAN GIOVANI ABREU DA SILVA
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA SEGER
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5008022-24.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLAVIO HENRIQUE FETT
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5020314-75.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BRUNO GIACOMELLI
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5002516-07.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: CAROLINA FRAU VIGLIECCA
REQUERIDO(A): ELIZETE BRUTTI
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

Brasília, 4 de dezembro de 2015.
Ministro OG FERNANDES
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação do resultado final do 5.º Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição prevista no artigo 12, XXVI, da Resolução TRE/RR n.º 83/2011 (Regimento Interno) e,

Considerando o disposto no Edital n.º 01/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos efetivos deste Tribunal, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2014;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 97/2011; resolve:

Art. 1.º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos Cargos/Áreas/Especialidades de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Civil, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia, Técnico Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computadores, conforme listas constantes no Edital nº 05/2015 - Resultado Final, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2015, Edital nº 07/2015 - Resultado da Perícia Médica, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RR de 07/07/2015, e Edital nº 09/2015 - Divulgação do Resultado do Desempate, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RR de 27/11/2015.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LEONARDO CUPELLO
Vice-Presidente/Corregedor
Substituto

Juiz ANTÔNIO MARTINS

Juíza ROZANE IGNÁCIO

Juiz JEAN MICHETTI

Juiz DIEGO OLIVEIRA

Juiz JÉSUS RODRIGUES

Dr. MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador Regional Eleitoral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Art. 3º; o caput do Art. 6º; § 4º do Art. 7º; e os artigos 11; 12; 14; e revoga o Art. 13, todos da Resolução CFC n.º 1.369/2011, que dispõe sobre a posse de conselheiros eleitos e eleições da Diretoria dos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º, o caput do Art. 6º; o § 4º do Art. 7º e os Artigos 11, 12 e 14, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As chapas, conforme a distribuição dos cargos previstos no regimento interno de cada Conselho, deverão obedecer à seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidentes;

III - representante dos Técnicos em Contabilidade, caso haja; e

IV - membros de Câmaras com os respectivos suplentes e coordenadore-adjuntos, caso haja, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 1º As chapas, em suas composições, deverão contemplar os cargos mencionados nos incisos anteriores, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º Exceto o presidente, todos os conselheiros efetivos e suplentes do Plenário deverão compor, pelo menos, uma Câmara.

§ 3º A composição das Câmaras deverá obedecer à condição de elegibilidade do conselheiro, seja como efetivo ou suplente, sendo vedado que o conselheiro efetivo do Plenário seja eleito na Câmara na condição de suplente.

Art. 6º Atendidas às regras de composição e apresentação de chapa estabelecidas nos artigos 3º e 4º e, caso não haja impugnações, as chapas serão aprovadas pelos conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral.

Art. 7º [...]

[...]

§ 4º Os conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 11. [...]

§ 1º Após a posse do presidente, serão empossados os outros membros eleitos, mediante leitura do juramento de posse.

§ 2º No caso de ausência do candidato eleito, a posse será dada pelo presidente, na Presidência do Regional, até quinze dias após a Sessão Plenária de Posse, devendo ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 3º O conselheiro que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, terá o seu mandato extinto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

§ 4º A ata da eleição deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e aprovada pelo Plenário.

§ 5º Os eleitos assinarão o respectivo termo de posse, assumindo o compromisso de desempenhar as suas funções e cumprir os deveres estabelecidos em lei para o desenvolvimento da profissão contábil.

Art. 12. Os conselheiros eleitos e devidamente empossados não estão sujeitos à destituição do cargo ou da câmara, exceto no caso de regular processo de cassação de mandato.

§ 1º É vedada a permuta entre os conselheiros das Câmaras.

§ 2º Os eleitos não poderão escusar-se do encargo.

§ 3º No caso de renúncia ou vacância do cargo de vice-presidente ou coordenador-adjunto, será realizada eleição entre os membros efetivos do Plenário para eleger o vice-presidente e o coordenador-adjunto.

§ 4º O conselheiro vice-presidente ou coordenador-adjunto que renunciar ou for destituído do cargo deverá compor a Câmara da qual provier o Conselheiro eleito pelo Plenário para assumir o cargo de vice-presidente.

§ 5º No caso de renúncia ou vacância ao cargo de presidente, assumirá o vice-presidente, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 6º O conselheiro presidente que renunciar ou for destituído da presidência do cargo deverá compor a Câmara da qual provier o vice-presidente que assumir a Presidência, sem prejuízo à eleição prevista no § 3º.

Art. 14. O presidente do CRC dará ciência ao presidente do CFC do resultado do pleito em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Revogar o Art. 13.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Resolução/CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, artigo 6º, alínea "g";

CONSIDERANDO que é função do Conselho Federal de Farmácia estabelecer as atribuições pertinentes à profissão farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.283 de 30 de dezembro de 2010, a qual aprova as diretrizes e estratégias para a organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino, bem como o Documento "PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - Manual de Implantação";

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências do farmacêutico no âmbito das Comissões de Farmácia e Terapêutica, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Resolução/CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006, publicada no DOU de 27/10/2006, Seção 1, página 157, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica, nos seguintes termos:

"Art. 1º - (...):

I. Atuar na escolha, análise crítica e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos e produtos para saúde;

II. Implantar ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;

III. Participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando normativas do Ministério da Saúde;

IV. Estabelecer normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados;

V. Avaliar e estabelecer critérios para prescrição e uso de medicamentos e produtos para saúde não selecionados, eventualmente prescritos;

VI. Utilizar técnicas de farmacoeconomia para a avaliação dos medicamentos e outros produtos para saúde;

VII. Acompanhar a documentação sobre reação adversa dos medicamentos selecionados, propondo critérios de segurança sempre que necessário;

VIII. Participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação de medicamentos e produtos para saúde no ambiente hospitalar;

IX. Garantir a divulgação permanente da relação de medicamentos selecionados e dos produtos para saúde, destacando sempre as atualizações da relação promovidas pela Comissão;

X. Estimular a realização de estudos de utilização de medicamentos e a implantação de programas de farmacovigilância e tecnovigilância;

XI. Utilizar indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;

XII. Zelar pela adesão e cumprimento da seleção de medicamentos e produtos para saúde;

XIII. Participar da elaboração do guia farmacoterapêutico.

Parágrafo único - O farmacêutico poderá ocupar as funções de membro efetivo, secretário ou presidente da Comissão e, consequentemente, suas atribuições irão variar de acordo com o cargo ocupado.

Art. 2º - O Farmacêutico deverá, se for o caso, propor a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a instituição de saúde, sendo que a Comissão deverá ter atuação constante e ininterrupta, considerando a legislação em vigor."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4190/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2073/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; SIDNEI FERREIRA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7866/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 61/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (maioria) e 36 (unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2014. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10664/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9016-009/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10852/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9394-386/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 59, 80, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 34, 51, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇÃS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8867/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 04/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10549/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1528/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em ACATAR A PRELIMINAR ARGUIDA DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE JUNTADA DE PROVA SUSPOSTAMENTE ESSENCIAL, DECRETANDO-SE, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO DENUNCIADO EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0306/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 054/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1338/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.130-196/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2362/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.915-490/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 65, 80, 82 e 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3319/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 095/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3375/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8730-267/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 43 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 15 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 94 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4177/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9191-183/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4514/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9364-356/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5463/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 0008/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7865/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10010-454/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38, 39, 62, 69 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 10, 11, 37, 82 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7936/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0147/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8074/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.700-144/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8228/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 64/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31, 32, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 4º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira Relatora. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8273/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2048/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8428/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 21/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8589/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 67/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 2º, 8º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação ao 1º apelante e descaracterizando infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação ao 2º apelante, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8613/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.219-211/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8617/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0021/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por unanimidade, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, por maioria, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8751/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9650-094/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 34 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9190/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 054/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9948/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8912-449/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO, prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131, 132, 136 e 142 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 51, 111, 112, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9949/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8261-327/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10790/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 01/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10897/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 110/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11039/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.507-499/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11279/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0003/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33, 69, 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 87 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11357/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 057/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11414/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 28/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 31 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER G. FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0290/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 16/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0418/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9342-334/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 55 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1384/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 0016/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 89 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2552/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.883-327/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3380/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 33/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 33, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 5º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5422/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8874-411/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de outubro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

PUBLICAÇÃO DE IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2016 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e: CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONFEF nº 292/2015 de 15/09/2015, que fixa as anuidades para o exercício de 2016; CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em Plenária Ordinária no dia 27 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2016, nos valores: Pessoa Física R$553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com vencimento em 10 de maio de 2016; Pessoa Jurídica R$1.367,65 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento em 10 de outubro de 2016. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016 e revogam-se as disposições em contrário. Esta resolução é encontrada na íntegra no site do CREF10 www.cref10.org.br.

EDUARDO GUIMARÃES LIMA BARRETO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre valores de taxas e multas para o ano de 2016 de Pessoas Físicas e Jurídicas registras no CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e: CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das taxas, multas e emolumentos aplicados no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções do CONFEF nº 294/2015 de 15/09/2015, que fixa o limite do valor das multas aplicadas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2016 e 293/2014 de 15/09/2015, que fixa o valor das taxas e similares aplicadas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2015; CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB, em 27 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2016, ficam fixados da seguinte forma: I - No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: R$ 100,00 (cem reais), destinados ao CONFEF; II - Na solicitação da emissão da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional: R$ 40,00 (quarenta reais);III - Nas "Autuações e Multas": a serem cobradas, conforme o QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF10/PB - ANO BASE 2016, anexo.integrante, dessa Resolução O quadro completo de infrações e multas encontra-se no site www.cref10.org.br e serão classificadas de acordo com a gravidade e cobradas por percentual de anuidade vigente no ano em curso: Infração leve 20% do valor da anuidade; média 30% do valor da anuidade; grave 40% do valor da anuidade praticada e gravíssima 50% do valor da anuidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2016 e revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução assim como, o quadro completo de infrações e multas encontra-se no site www.cref10.org.br

EDUARDO GUIMARÃES LIMA BARRETO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nº 25 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 21/2015 (Processo Administrativo nº 490/2015), em favor da empresa Digital Jundiaí Ltda Me - CNPJ: 04.839.879/0001-10.

DETERMINO a notificação da empresa Gomaq Máquinas para Escritórios Ltda - CNPJ: 61.457.941/0001-43 para apresentação de defesa prévia por não envio da documentação por email e não sustentação do valor proposto. São Paulo/SP, 01/12/2015.

MÁRIO EDUARDO PULGA

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120700120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.